Município de V. N. Gaia

Gaia

Boletim Municipal

Nº 31 | julho

www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 16 (reunião ordinária - 03.07.2013) 03

A.2 Minuta da Ata nº 17 (reunião extraordinária - 24.07.2013) 04

A.3 Minuta da Ata nº 18 (reunião pública - 24.07.2013) 12

B. REGULAMENTOS

B.1 Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público 15

B.2 Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas 39

B.3 Regulamento Interno da Feira Grossista dos Carvalhos 53

B.4 Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia 57

B.5 Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia 89

B.6 Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos 139

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS 143

D. EDITAIS, AVISOS E ANÚNCIOS

D.1 Avisos 161

D.2 Editais 164

D.3 Anúncios 185

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 16

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 03 DE JULHO DE 2013

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes
- O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
- A Senhora Vereadora Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo
- O Senhor Vereador Eng.º Rui Jorge Almeida Cardoso;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO Nº. 1 DO ARTº. 64 DA LEI Nº. 169/99:

- O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto

HORA DA ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 10 horas e 40 minutos

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FORMAÇÃO MINISTRADA PELOS BOMBEIROS SAPADORES DE GAIA NO CURSO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIOS SOLICITADO PELO CENTRO DE DIA E JARDIM DE INFÂNCIA SALVADOR CAETANO E ANA CAETANO - IPSS

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.25"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o Centro de Dia e Jardim de Infância Salvador Caetano e Ana Caetano – IPSS, do pagamento de formação ministrada pelos Bombeiros Sapadores de Gaia, no curso de combate contra incêndios, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

2- PROCESSO Nº 1586/05 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO – AUTOR: JOSÉ DIAS NÉVOA E RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Inf. 271/C de 2013.06.17

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.25"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

3- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTES EFETUADO PELOS BOMBEIROS SOLICITADO POR MARIA ANGELA LOPES AZEVEDO AREIAS

Inf. 157/2013 (DMASS) de 2013.06.17

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar a Sr.ª D. Maria Angela Lopes Azevedo do pagamento da taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros, nos termos da Informação nº 157/2013 (DMASS) de 2013.06.17.

4- ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES – ANO 2013/2014

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia e a FEDEPAGAIA – Federação de Associação de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia, para a distribuição de manuais escolares, nos termos da Informação nº 353/2013 (DME) de 2013.07.01

5- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA URBANÍSTICA SOLICITADO POR ANTÓNIO CÂNDIDO TEIXEIRA FILES

Inf. 137/2013 (DMASS) de 2013.05.29

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido formulado pelo Sr. António Cândido Teixeira Files, nos termos da Informação nº 137/2013 (DMASS) de 2013.05.29.

6- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTES EFETUADO PELOS BOMBEIROS SOLICITADO POR ALBINO FERREIRA ANTUNES

Inf. 155/2013 (DMASS) de 2013.06.17

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar em 75% do pagamento da taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros, solicitado pelo Sr. Albino Ferreira Antunes, nos termos da Informação nº 155/2013 (DMASS) de 2013.06.17.

7- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 30 – 44M2 - RAMO DE ATIVIDADE: MIUDEZAS – FEIRA DE CANIDELO

Inf. 159/2013/AE de 2013.05.28

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência do titular de ocupação de venda nº 30 – 44m2 – ramo de atividade: Miudezas, na Feira de Carvalhos para Moreira da Silva & Santos Ld.ª, nos termos da Informação nº 159/2013/AE de 2013.05.28.

8- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 162 – 16M2 - RAMO DE ATIVIDADE: RETROSARIA – FEIRA DE CANIDELO
Inf. 182/2013/AE de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência do titular de ocupação de venda nº 162 – 16m2 – ramo de atividade: Retrosaria, na Feira de Canidelo, para Maria Emília Ramos Sousa Martins, nos termos da Informação nº 182/2013/AE de 2013.06.20.
9- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 28+136 – 24M2 - RAMO DE ATIVIDADE: MALHAS – FEIRA DE CANIDELO
Inf. 182/2013/AE de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência do titular de ocupação de venda nº 28+136 – 24m2 – ramo de atividade: Malhas, na Feira de Carvalhos para Maria Cândida Assunção Mota, nos termos da Informação nº 183/2013/AE de 2013.06.20.

GAIANIMA EEM
10- TRANSIÇÃO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE JOGOS INTEGRADO NO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANIDELO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.25"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transição da gestão e manutenção do campo de jogos integrado no Complexo Desportivo de Canidelo, para a Junta de Freguesia de Canidelo.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM
11- RESCISÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ATRIBUIÇÃO DE CASA EM REGIME DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 1995 COM HERMENEGILDO DOS SANTOS CASTRO E SUBSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO
Inf. 47/2013 DMASQV de 2013.06.11
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.25"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a rescisão do contrato promessa de atribuição de casa em regime de propriedade resolúvel celebrado em 29 de Maio de 1995 com Hermenegildo dos Santos Castro e subsequente atribuição da habitação em regime de arrendamento, nos termos informados.

DIVERSOS
12- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO – SERVIÇO DE PEDIATRIA
Inf. 10/13 de 2013.05.21
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.06.28"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho – Serviço de Pediatria, do pagamento da taxa relativa à cedência do auditório da Assembleia Municipal, nos termos da Informação nº 10/2013 de 2013.05.21.
13- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM
14- PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DO TRAÇADO DE RUA DE PROVIMENTO LOCAL PREVISTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a eliminação total do traçado da rua de provimento local previsto em PDM e de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 115º do Regulamento do PDM, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 10 horas e 40 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.
E eu, António Carlos de Sousa Pinto, o Diretor Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Luís Filipe Menezes)

A.2. MINUTA DA ATA N.º 17
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 24 DE JULHO DE 2013
PRESENTES:
- O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
- A Senhora Vereadora Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO Nº. 1 DO ARTº. 64 DA LEI Nº. 169/99:
- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes

- O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira
- A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- O Senhor Vereador Eng.º Rui Jorge Almeida Cardoso;

PRESIDIU À REUNIÃO: - A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado.
SECRETARIOU A REUNIÃO: - O Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 16 horas e 15 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 15 minutos

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO, PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
RETIRADO

2- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDAPAGAIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES – REVOGA A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 03/07/2013
Despacho do Sr. Vice-Presidente: " À Câmara para ratificação. 20.07.18"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 20.07.2013, que aprovou o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia e a Fedepagaia para a distribuição dos manuais escolares, revogando a deliberação de Câmara de 3 de Julho de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3- POLICIAMENTO VELOCIPÉDICO DO COMANDO METROPOLITANO DO PORTO – PEDIDO DE COLABORAÇÃO NA SUBSTITUIÇÃO DE BICICLETAS POLICIAIS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara para ratificação. 15.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15.07.2013 que aprovou a mediação pela autarquia da aquisição de 10 bicicletas para posterior entrega ao Comando Metropolitano do Porto da PSP – Polícia de Segurança Pública, através de um procedimento por ajuste direto em regime simplificado, nos termos da alínea a) do nº1 do Artigo 20 e 128º e seguintes do CCP, nos termos da Informação nº 179/DDMCPA de 12 de Julho de 2013.

4- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA INSTITUIÇÃO OLHAR O FUTURO
Inf. 1905/13/DMSG DE 04.07.2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução total do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais solicitado pela Instituição Olhar Futuro, nos termos da Informação nº 1905/2013 da Divisão Municipal de Serviços Gerais.

5- EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁCTER URGENTE DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE ATRAVESSAMENTO DO ESPAÇO AÉREO PELO TELEFÉRICO DA ZONA HISTÓRICA DE VILA NOVA DE GAIA – RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO A EXPROPRIAR
Inf. 275/DME de 10/07/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a alteração à resolução de expropriar aprovada em 28/09/2011 nos seguintes moldes: " na identificação da parcela 18 o nome do proprietário é alterado para "Rui Miguel Azevedo Couto Oliveira", a descrição predial do prédio é alterada para a descrição 2542/20030502 – B e a inscrição matricial é alterada para a inscrição "9423-B", nos termos da Informação nº 274/13/DME de 10.07.2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6- CENTRO ESCOLAR DO PARQUE BIOLÓGICO – AVINTES – REINÍCIO DOS TRABALHOS – PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
Inf. 59/DMCJ de 2013.07.01
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato em apreço, apresentado pela adjudicatária J. Gomes, Sociedade de Construções do Cávado SA, nos termos da Informação nº 59/DMCJAAN de 1 de Julho de 2013.

7- CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR PARQUE BIOLÓGICO - AVINTES – ADJUDICATÁRIO J. GOMES, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CÁVADO SA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a cessão da posição contratual da empreitada de construção do centro escolar do Parque de Rego Pinheiro (Parque Biológico), nos termos da Informação nº 2013/2504 de 22 de Julho de 2013.

8- PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL Nº1479/06.2BEPRT INTENTADO POR PORTGÁS – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS SA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Inf. 281/C de 2013.06.28
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 04.07.2013"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
9- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
Inf. 296/C de 2013.07.10
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a abertura de novo procedimento de contratação de prestação de serviços, com objeto, prazo e montante iguais aos constantes do contrato de prestação de serviços atualmente existente com o Sr. Advogado Dr. José Manuel Alves dos Santos, nos termos da Informação nº 96/C de 10 de Julho de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

10- EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO E REORDENAMENTO DO ESPAÇO LITORAL DE VILA NOVA DE GAIA – RECUPERAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DE ATIÃES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS EM 60 DIAS
Inf. 14830/13/DMCCRVM de 2013.06.21
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a suspensão dos trabalhos por 60 dias relativos à empreitada referida em epígrafe, bem como a minuta de auto de suspensão, nos termos da Informação nº 14830/13/DMCCRVM de 21 de Junho de 2013.
11- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA VIA ROSA MOTA À RUA GENERAL TORRES E REQUALIFICAÇÃO DA RUA GENERAL TORRES – FREGUESIA DE SANTA MARINHA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS PELO EMPREITEIRO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO DO CO-CONTRATANTE
Inf. 15206/13/DMCCRVM de 2013.06.28
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a revogação do contrato por mútuo acordo ou, na impossibilidade de cumprimento da alínea c) das conclusões, a resolução do contrato por incumprimento nos termos da alínea a) das conclusões, nos termos da Informação nº 15206/13/DMCCRVM de 28 de Junho de 2013.
12- CONSTRUÇÃO DE VIA PANORÂMICA E REQUALIFICAÇÃO DA VL8 – TRABALHOS A MENOS RELACIONADOS COM O AQUEDUTO DA LINHA DE ÁGUA
Inf. 13229/13/DMCCRVM de 2013.06.13
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar os trabalhos a menos relacionados com o aqueutamento da linha de água, nos termos da Informação nº 13229/13/DMCCRVM de 13 de Junho de 2013.
13- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO CINE-TEATRO EDUARDO BRAZÃO - VALADARES
Inf. 14924/13/DMM de 2013.06.25
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas à renovação de licenças referentes a dois lugares de estacionamento privativo, solicitado pelo Cine Teatro Eduardo Brazão (Gaianima EM), nos termos da Informação nº 14924/13/DMM de 25 de Junho de 2013.
14- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELO LICENCIAMENTO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. FÉLIX DA MARINHA
Inf. 14146/13/DMM de 2013.06.13
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a um lugar de estacionamento privativo, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de S. Félix da Marinha, nos termos da Informação nº 14146/13/DMM de 13 de Junho de 2013.
15- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
Inf. 14220/13/DMM de 2013.06.19
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a dois lugares de estacionamento privativo, solicitado pela Junta de Freguesia de Arcozelo, nos termos da Informação nº 14220/13/DMM de 19 de Junho de 2013.
16- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DA AGUDA (ACES ESPINHO/GAIA
Inf. 14839/13/DMM de 2013.06.21
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a dois lugares de estacionamento privativo, solicitado pela unidade de Saúde Familiar da Aguda (ACES ESPINHO/GAIA), nos termos da Informação nº 14839/13/DMM de 21 de Junho de 2013.
17- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-

XAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PEROSINHO
Inf. 14576/13/DMM de 2013.06.19
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a dois lugares de estacionamento privativo, solicitado pela Junta de Freguesia de Perosinho, nos termos da Informação nº 14576/13/DMM de 19 de Junho de 2013.
18- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA A LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA ESCOLA EB1 JOAQUIM NICOLAU DE ALMEIDA
Inf. 14633/13/DMM de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a lugares de estacionamento privativo 2012/2013, solicitado pela Escola EB1 Joaquim Nicolau de Almeida, nos termos da Informação nº 14633/13/DMM de 20 de Junho de 2013.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA A LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO JARDIM DE INFÂNCIA DE MAFAMUDE
Inf. 14637/13/DMM de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção da taxa relativa a estacionamento privativo, solicitado pelo Jardim de Infância de Mafamude, nos termos da Informação nº 14637/13/DMM de 20 de Junho de 2013.
20- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA A LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA ESCOLA EB2/3 SOARES DOS REIS
Inf. 13611/13/DMM de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção das taxas relativas a estacionamento privativo, solicitado pela Escola EB2/3 de Soares dos Reis, nos termos da Informação nº 1361113/DMM de 20 de Junho de 2013.
21- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DA RIBEIRA GRANDE, FREGUESIA DE CANELAS
Inf. 14293/13/DMM de 2013.06.17
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a interrupção de trânsito na Rua da Ribeira Grande, freguesia de Canelas, solicitado pela Junta de Freguesia de Canelas, nos termos da Informação nº 1429313/DMM de 17 de Junho de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
22- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR RUI FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO
Inf. 295/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Rui Fernando dos Santos Cardoso, nos termos da Informação nº 295/2013/Ambiente de 23 de Maio de 2013.
23- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR CECÍLIA OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS LIMA
Inf. 271/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Cecília Oliveira Araújo Campos Lima, nos termos da Informação nº 271/2013/Ambiente de 15 de Maio de 2013.
24- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS
Inf. 277/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, nos termos da Informação nº 277/2013/Ambiente de 16 de Maio de 2013.
25- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR JORGE FILIPE GOMES CASTRO
Inf. 273/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Jorge Filipe Gomes Castro, nos termos da Informação nº 273/2013/Ambiente de 16 de Maio de 2013.
26- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS
Inf. 281/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, apro-

var o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Paróquia de S. João Baptista de Canelas, nos termos da Informação nº 281/2013/Ambiente de 20 de Maio de 2013.

27- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO SENHOR VERA CRUZ DO CANDAL

Inf. 282/2013/AMBIENTE

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Fábrica da igreja Paroquial do Senhor Vera Cruz do Candal, nos termos da Informação nº 282/2013/Ambiente de 20 de Maio de 2013.

28- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PRESERVAR MEMÓRIA ACR

Inf. 399/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Associação Preservar Memórias ACR, nos termos da Informação nº 399/2013/DMAEA de 28 de Junho de 2013.

29- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SERZEDO

Inf. 401/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Associação Recreativa e Cultural de Serzedo, nos termos da Informação nº 401/DMAEA/2013 de 28 de Junho de 2013.

30- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Inf. 403/2013/AMBIENTE

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Joaquim Augusto Ferreira da Silva, nos termos da Informação nº 403/2013/Ambiente de 28 de Junho de 2013.

31- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE PEDROSO – COMISSÃO PASTORAL DA CAPELA DE TABOSA

Inf. 375/2013/AMBIENTE

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Pedroso – Comissão Pastoral da Capela de Tabosa, nos termos da Informação nº 375/2013/Ambiente de 25 de Junho de 2013.

32- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA EB1/JI DA JUNQUEIRA

Inf. 379/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela EB1/JI da Junqueira, nos termos da Informação nº 379/DMAEA/2013 de 25 de Junho de 2013.

33- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 DE CABO MOR

Inf. 374/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de Cabo Mor, nos termos da Informação nº 374/DMAEA/2013 de 25 de Junho de 2013.

34- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO SPORTING CLUBE CANDALENSE

Inf. 376/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pelo Sporting Clube Candalense, nos termos da Informação nº 376/DMAEA/2013 de 25 de Junho de 2013.

35- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FUNDAÇÃO PADRE LUÍS

Inf. 384/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Fundação Padre Luís, nos termos da Informação nº 384/2013/DMAEA de 25 de Junho de 2013.

36- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LI-

CENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA APPACDM VILA NOVA DE GAIA
Inf. 201/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela APPACDM de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação nº 201/DMAEA/2013 de 12 de Abril de 2013.
37- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR RAUL AUGUSTO DA SILVA CARDINAL
Inf. 423/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Raul Augusto da Silva Cardinal, nos termos da Informação nº 423/2013/Ambiente de 03 de Julho de 2013.
38- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR NUNO MANUEL SOARES DE SOUSA
Inf. 407/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Nuno Manuel Soares de Sousa, nos termos da Informação nº 407/2013/Ambiente de 01 de Julho de 2013.
39- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PEDROSO
Inf. 429/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pedroso, nos termos da Informação nº 429/2013/Ambiente de 04 de Julho de 2013.
40- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR JOSÉ DE OLIVEIRA LUCAS
Inf. 434/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por José de Oliveira Lucas, nos termos da Informação nº 434/2013/Ambiente de 04 de Julho de 2013.
41- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE SERZEDO
Inf. 445/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado pelo Grupo de Danças e Cantares de Serzedo, nos termos da Informação nº 445/2013/DMAEA de 09 de Julho de 2013.
42- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR DANIEL AUGUSTO BOTELHO PEREIRA
Inf. 449/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por Daniel Augusto Botelho Pereira, nos termos da Informação nº 449/2013/DMAEA de 11 de Julho de 2013.
43- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA
Inf. 459/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento de taxa pela emissão especial de ruído, solicitado por António Martins Barbosa, nos termos da Informação nº 459/2013/Ambiente de 12 de Julho de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

44- CONSTRUÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA PARADELA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA
Inf. 15663/2013/DMEM
Despacho do Sr. Vice-Presidente: " À Câmara para ratificação. 09.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 09.07.2013 que aprovou a prorrogação de prazo relativo à empreitada de "Construção da Piscina Municipal da Paradela", nos termos da Informação nº 15663/2013/DMEM de 08 de Julho de 2013.
45- CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DAS PEDRAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Inf. 15965/2013/DMEM
Despacho do Sr. Vice-Presidente: " À Câmara para ratificação. 15.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 15.07.2013 que indeferiu a prorrogação de prazo relativo à empreitada de "Construção do Pavilhão Municipal das Pedras", nos termos da Informação nº 15965/2013/DMEM de 11 de Julho de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

46- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ANTÓNIO GONÇALVES PEREIRA
Inf. 159/2013/DMAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de pagamento da taxa de vistoria administrativa, solicitado por António Gonçalves Pereira, nos termos da Informação nº 159/2013 (DMAS) de 19 de Junho de 2013.

47- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MARIA FELÍCIA DOS SANTOS AFONSO
Inf. 160/2013/DMAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria Felícia dos Santos Afonso, nos termos da Informação nº 160/2013 (DMASS) de 19 de Junho de 2013.

48- PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS (LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO E TMU) SOLICITADO POR HERCULANO ALFREDO DA ROCHA OLIVEIRA
Inf. 142/DMASS/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas (licença de construção e de demolição e TMU), solicitado por Herculano Alfredo da Rocha Oliveira, nos termos da Informação nº 142/2013/DMASS de 17 de Junho de 2013.

49- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO MUNICIPAL DE BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL SOLICITADO POR JOAQUIM DA LUZ LEITE DE ARAÚJO
Inf. 143/DMASS/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção em 75 % do pagamento da taxa relativa a serviços prestados pela Direcção Municipal de Bombeiros e Protecção Civil, solicitado por Joaquim da Luz Leite de Araújo, nos termos da Informação nº 143/2013 (DMASS) de 13 de Junho de 2013.

50- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTE EFETUADO PELOS BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR PEDRO MIGUEL COSTA MONTEIRO
Inf. 193/DMASS/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por Pedro Miguel Costa Monteiro, nos termos da Informação nº 193/2013 (DMASS) de 10 de Julho de 2013.

51- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTE EFETUADO PELOS BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR CARLOS AUGUSTO PINTO DUARTE
Inf. 119/DMAS/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por Carlos Augusto Pinto Duarte, nos termos da Informação nº 119/2013 (DMAS) de 04 de Julho de 2013.

52- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ALEXANDRE MAGNO DA CONCEIÇÃO LUSQUINHOS
Inf. 169/2013/DMAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de pagamento da taxa de vistoria administrativa, solicitado por Alexandre Magno da Conceição Lusquinhos, nos termos da Informação nº 169/2013 (DMAS) de 21 de Junho de 2013.

53- ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº. 14960DE 13/06/13 DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTE EFETUADO PELOS BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR MARIANA JOSÉ FERNANDES DA SILVA VIDAL
Inf. 195/2013/DMAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, arquivar o pedido de isenção de pagamento da taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por Mariana José Fernandes da Silva Vidal, nos termos da Informação nº 195/2013 (DMAS) de 11 de Julho de 2013.

54- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 267+376 – 14m2 – RAMO DE ATIVIDADES: MIUDEZAS (CHAPÉUS) – FEIRA DOS CARVALHOS
Inf. 180/2013/AE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 267 + 376 – 14m2 – Ramo de Atividades: Miudezas (Chapéus), Feira dos Carvalhos, para Maria Fernanda Salgado Ferreira, nos termos da Informação nº 180/2013 AE de 18 de Junho de 2013.

55- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 355+346 – 18m2 – RAMO DE ATIVIDADES: PRODUTOS AGRÍCOLAS – FEIRA DOS CARVALHOS
Inf. 195/2013/AE
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 355 + 346 – 18m2 – Ramo de Atividades: Produtos Agrícolas - Feira dos Carvalhos, para Maria Rosinda Pinto, nos termos da Informação nº 195/2013 AE de 04 de Julho de 2013.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM

56- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS A RESTAURADORA DE AVINTES
Inf. 21/DMU/RC/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento de taxas, liquidadas no montante global de 1.408,00 €, solicitado pela Associação de Socorros Mútuos a Restauradora de Avintes, nos termos informados.
57- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA AO LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO PELO FUTEBOL CLUBE DE AVINTES
Inf. 023/DMU/RC/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução total da taxa relativa ao licenciamento de divertimento público, solicitado pelo Futebol Clube de Avintes, nos termos informados.
58- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA CRUZADA DO BEM FAZER DA PAZ
Inf. 025/DMU/RC/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento da taxa de publicidade, liquidada no montante global de 65,05 €, solicitado pela Cruzada de Bem Fazer da Paz, nos termos informados.
59- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO SA
Inf. 24/DMU/RC/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção do pagamento da taxa de publicidade, liquidada no montante global de 336,04 €, em pelo menos 30%, solicitado pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro SA, nos termos informados.
60 PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICIDADE SOLICITADO POR JOSÉ COELHO DA COSTA
Inf. 22/DMU/RC/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção do pagamento da taxa de publicidade, liquidadas no montante global de 680,16 €, ao abrigo do Protocolo de Colaboração destinado a contribuir para o melhoramento da fachada do Mercado da Beira-Rio, celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Sociedade Comercial Gran Cruz – Sociedade Comercial de Vinhos Ld.ª, nos termos informados.
61- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Inf. 27/DMU/RC/2013
RETIRADO
62- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA
PROC. 2640/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção do pagamento da taxa de licenciamento de divertimento público, em 30%, solicitado por António Martins Barbosa, nos termos informados.
63- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO POR SERGAIA-ASSOCIAÇÃO ETNOGRÁFICA DE SERZEDO
PROC. 2654/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento da taxa de licenciamento de divertimento público, solicitado pela Sergaia – Associação Etnográfica de Serzedo, nos termos informados.
64- DESPEJO DE JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CASTRO ARRENDATÁRIO DA HABITAÇÃO SITA NA RUA AFONSO CARVALHO Nº 99 – 1º CT – TRAS, FREGUESIA DE CANELAS
Ofício nº 963.13.GS.CA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 04.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o despejo de José Augusto Ferreira de Castro, arrendatário da habitação sita na Rua Afonso Carvalho nº 99, 1º Ct. – Trs, freguesia de Canelas, nos termos da Informação nº 24.13.DAJ.HAB e respetivo relatório final.

65- DESPEJO DE ALCINA EUNICE CARDOSO MAIA, ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SITA NA PRACETA ALMEIDA GARRETT Nº 159 R/C ESQUERDO, FREGUESIA DE VALADARES
Ofício nº 1141.13.GS.CA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 04.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o despejo de Alcina Eunice Cardoso Maia, arrendatária da habitação sita na Praceta Almeida Garrett, nº 159, r/c esquerdo, freguesia de Valadares, nos termos da Informação nº 19.13.DAJ.HAB e respetivo relatório final.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
66- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE AVINTES PARA O APOIO DAS FESTAS DA BROA DE AVINTES
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, atribuir a comparticipação financeira no valor de 25.000,00 € à Junta de Freguesia de Avintes para apoio da Festa da Broa, nos termos da Informação nº 24/GVMF de 2013.07.15.
67- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DA IGREJA MATRIZ
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vilar de Andorinho para a iluminação decorativa da Igreja Matriz.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ACÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA
68- CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2013/2014 RELATIVO AO APOIO FINANCEIRO A CONCEDER ÁS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS
Inf. DMASQV/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva de 2013/2014 a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual; a Associação de Andebol do Porto; a Associação de Basquetebol do Porto; a Associação de Futebol do Porto; a Associação de Voleibol do Porto; a Associação de Atletismo do Porto; a Associação de Canoagem do Norte de Portugal; a Associação de Natação do Norte de Portugal; a Associação de Patinagem do Porto; a Associação de Remo do Porto; a Associação de Ténis de Mesa do Porto e a Associação de Ciclismo do Porto, nos termos da Informação nº J/DMASQV de 09.07.2013.
69- PROPOSTA DE PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
Inf. 200/DMAS/2013
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 19.07.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o protocolo entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Juntas de Freguesia, no âmbito do Programa Metropolitano de Emergência Social da AMP no Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação nº 200/DMAS/013 de 18.07.2013.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 15 minutos, a Senhora Vereadora declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.
E eu, António Carlos de Sousa Pinto, o Diretor Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
A Vereadora, (Amélia Traça)

A.3. MINUTA DA ATA N.º 18
REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 24 DE JULHO DE 2013
PRESENTES:
- O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
- A Senhora Vereadora Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO Nº. 1 DO ARTº. 64 DA LEI Nº. 169/99:
- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes
- O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira
- A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- O Senhor Vereador Eng.º Rui Jorge Almeida Car-

doso;
PRESIDIU À REUNIÃO: A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado
SECRETARIOU A REUNIÃO: - O Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto
HORA DA ABERTURA: 17 horas e 20 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 40 minutos

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ATAS N.ºs 14 E 15 (EXTRAORDINÁRIA E PÚBLICA) REALIZADAS EM 26 DE JUNHO DE 2013, RESPETIVAMENTE
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente as Atas nºs 14 e 15 (Extraordinária e Pública) realizadas em 26 de Junho de 2013, respetivamente.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO
2- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PARTICULAR JOÃO FÉLIX, FREGUESIA DE SANTA MARINHA
Inf. 13365/13/DMM de 2013.06.13
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 13365/13/DMM de 2013.06.13.
3- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SUAS VILAS – FREGUESIA DA MADALENA
Inf. 14018/13/DMM de 2013.06.26
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 1401813/DMM de 2013.06.26.
4- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA LAVOURA – FREGUESIA DA MADALENA
Inf. 14683/13/DMM de 2013.06.20
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 1468313/DMM de 2013.06.20.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
5- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CRESTUMA
Inf. 382/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Crestuma, nos termos da Informação nº 382/2013/Ambiente de 2013.06.25.
6- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO
Inf. 377/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, nos termos da Informação nº 377/2013/Ambiente de 2013.06.25.
7- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERMONDE
Inf. 393/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Sermonde, nos termos da Informação nº 393/2013/Ambiente de 2013.06.25.
8- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERMONDE
Inf. 397/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Sermonde, nos termos da Informação nº 397/2013/Ambiente de 2013.06.28.
9- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL
Inf. 378/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Olival, nos termos da Informação nº 378/2013/Ambiente de 2013.06.25.
10- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA
Inf. 408/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, nos termos da Informação nº 408/2013/Ambiente de 2013.07.01.
11- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PEROSINHO
Inf. 406/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa

pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Perosinho, nos termos da Informação nº 406/2013/DMAEA de 2013.07.01.
12- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
Inf. 427/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, nos termos da Informação nº 427/2013/DMAEA de 2013.07.01.
13- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANDIM
Inf. 432/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Sandim, nos termos da Informação nº 432/2013/DMAEA de 2013.07.04.
14- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS
Inf. 443/2013/DMAEA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Canelas, nos termos da Informação nº 443/2013/DMAEA de 2013.07.09.
15- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE LEVER
Inf. 462/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Lever, nos termos da Informação nº 462/2013/Ambiente de 2013.07.12.
16- PEDIDO DE ISENÇÃO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA
Inf. 465/2013/AMBIENTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, nos termos da Informação nº 465/2013/Ambiente de 2013.07.12.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM

17- PROPOSTAS DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL (MIM), DO IMÓVEL "CASA DAS BARATAS OU VILLA ELVIRA" LOCALIZADO NA PRAIA DA GRANJA, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
PROC. 3433/13
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a abertura do procedimento de classificação como interesse municipal, do imóvel "Casa dos Baratas/Villa Elvira" localizado na Praia da Granja, freguesia de S. Félix da Marinha, bem como o projeto de decisão de classificação do referido imóvel, nos termos informados.

DIVERSOS

18- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS – DELEGAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA
PROCESSO Nº 24/2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de isenção de taxa pela cedência do auditório da assembleia municipal, solicitado pela Ordem dos Advogados – Delegação de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação nº 13/2013 de 2013.06.28
19- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA CDU – CONCELHIA DE VILA NOVA DE GAIA
PROCESSO Nº 28/2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.07.19"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de isenção de taxa pela cedência do auditório da assembleia municipal, solicitado pela CDU – Concelhia de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação nº 15/2013 de 2013.07.08.
VOTAÇÃO:
A FAVOR: _____
CONTRA: _____
ABSTENÇÃO: ___
20- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 40 minutos, a Senhora Vereadora declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.
E eu, António Carlos de Sousa Pinto, o Diretor Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
A Vereadora, (Amélia Traça)

B. REGULAMENTOS

B.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DA DEFESA DA PAISAGEM, PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Preâmbulo

A paisagem urbana constitui um valor essencial de natureza cultural, social e ambiental, inerente à harmonia estética e visual das cidades e sociedades contemporâneas deste século.
Sendo há muito reconhecida a importância da atividade publicitária como grande motor do mercado, como dinamizadora das suas potencialidades e da sua diversidade e, nessa medida, como fator de desenvolvimento do país e suas regiões e cidades, esta assume cada vez mais igual relevância no plano da ordenação da paisagem urbana.
Na verdade, urge dar resposta às interferências ao nível do equilíbrio urbano e ambiental das cidades, por que, nos dias de hoje, tem sido responsável o fenómeno da publicidade.
Com efeito, o exercício desregrado e desordenado da atividade publicitária perturba, não só o direito comunitário associado ao usufruto de uma paisagem urbana equilibrada e harmónica como também o próprio direito individual de cada cidadão à sua utilização em seu proveito próprio.
O presente Regulamento, que revê de modo integral o anterior Regulamento de Publicidade e de Defesa da Paisagem do Município de Vila Nova de Gaia, aglutinando os princípios gerais do Regulamento Municipal de Esplanadas do Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista dar resposta à necessidade de proteger o equilíbrio urbano e ambiental e de regulamentar os usos de natureza publicitária que nele podem interferir.
De igual forma, tem também por objetivo adequar as normas regulamentares até então vigentes, ao fenómeno de simplificação do regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no contexto da iniciativa designada Licenciamento Zero".
Com efeito, a publicação do Decreto - Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que visa fundamentalmente reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças administrativas e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos interessados, tem implicações diretas em áreas específicas da atuação desta entidade, designadamente ao nível da ocupação do espaço público e do licenciamento das mensagens publicitárias de natureza comercial.
Ora, a ocorrência das consequências jurídicas deste novo regime, impôs a esta autarquia a necessidade de uma nova regulamentação de acordo com o quadro legal existente prosseguindo-se o objetivo de assegurar que esta realidade se desenvolva de forma benéfica e positiva.
Nestas circunstâncias, considerou-se imprescindível a elaboração de um novo regulamento, mais abrangente e aglutinador, que defina com maior clareza os critérios e condições para a instalação de suportes publicitários, afixação e inscrição de mensagens publicitárias e/ou de identificação, e que inclua as regras para a ocupação do espaço público e demais atividades que aí possam ocorrer, sempre tendo em mente a salvaguarda da estética e do bom enquadramento urbanístico e ambiental do Município.
Ao nível procedimental, as alterações introduzidas contemplam assim, para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos que não se encontram previstos no Decreto - Lei nº 48/2011, de 1 de abril, o procedimento de viabilidade, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo.
O presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento:

Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público, do espaço privado de uso público e da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda visíveis do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto - Lei n.º 48/2011 de 1 de abril
2 – O presente regulamento tem ainda por finalidade:
a) A proteção, controle e manutenção dos valores fundamentais da paisagem urbana na área do Município;
b) A promoção do uso ordenado e racional da paisagem urbana enquanto instrumento decisivo para a sua conservação;
c) O reconhecimento do carácter dinâmico da paisagem urbana, mediante a introdução do conceito de gestão e fiscalização, tanto dos usos públicos como dos usos privados que nela se produzem.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 – Mensagens Publicitárias de natureza comercial:

a) De Identificação: toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, seja no próprio local onde a mesma é desenvolvida ou noutro distinto, devendo indicar, nomeadamente:

i) As mensagens indicativas da denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade, bem como os logótipos ou marcas comerciais que correspondam ao único produto objeto da mesma;

ii) As bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes.

b) De Publicidade: qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objetivo de promover, direta ou indiretamente, a comercialização e/ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas.

2 – Atividade publicitária: conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações.

3 – Anunciante: a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade ou a identificação.

4 – Profissional ou agência de publicidade: pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva que tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária.

5 – Suporte publicitário: o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.

6 – Destinatário: a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

7 – Mobiliário Urbano: os objetos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal.

8 – Espaço Público: todo o espaço que integra o Domínio Público, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias.

9 – Espaço Privado de Uso Público: aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia.

10 – Área contígua:

a) Para efeitos de ocupação do espaço público, corresponde à área imediatamente contígua junto da fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até à barreira física ou funcional que eventualmente se localize nesse espaço, até ao limite máximo de 3metros;

b) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade e identificação, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 0,15m medidos perpendicularmente à fachada do edifício, independentemente da altura em que esteja colocado.

11 – Elementos Adicionais às Construções: todas as Instalações e Elementos de carácter acessório às edificações, que se destinem a uma utilização temporária e/ou complemento de uma atividade exercida naquelas, quer se encontrem em espaço público, privado de uso público ou privado, com visibilidade do espaço público.

TÍTULO II – CONTROLO PRÉVIO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Obrigatoriedade de Controlo Prévio

1 – A ocupação do espaço público e a publicidade feita através de afixação, inscrição ou emissão sonora de mensagens publicitárias estão sujeitas a controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos e com as exceções constantes do presente título.

2 – A afixação, inscrição ou emissão sonora de mensagens publicitárias e de identificação, a ocupação de espaço público e a instalação de elementos adicionais às construções, estão sujeitas a licença.

Artigo 4.º - Competência

1 – A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

2 – A apreciação da comunicação prévia com prazo é da competência do presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada nos seus vereadores com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 5º - Isenção de Licenciamento e/ou de Controlo Prévio

1 – Sem prejuízo das regras de ocupação do espaço público, não estão sujeitas a controlo prévio a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou ins-

critas em bens de que são proprietárias, legitimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas, e com as seguintes características:
a) Não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) A mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
d) No espaço contíguo à fachada do estabelecimento, e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento, do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;
e) No caso de bens imóveis, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias destinadas à transação do próprio bem.
2 – A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias com as características previstas nas al. b) a e) do número anterior, estão sujeitas ao cumprimento dos critérios de isenção definidos no Capítulo VI do Título III do presente Regulamento.
3 – Não carecem de controlo prévio os suportes publicitários relativos às atividades exercidas nos estabelecimentos, designadamente:
a) Símbolos de hospitais, farmácias, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento, hotéis e similares;
b) Bandeiras ou estandartes, tabuletas e placas identificativas, representativos dos diferentes países, organismos oficiais, centros culturais, religiosos, desportivos, políticos, ordens e associações profissionais, sindicais e empregadores;
c) As formas de propaganda político-partidária e/ou sindical.
4 – As situações referidas nos números anteriores não dispensam o cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 6.º - Natureza

1 – O licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias é sempre precário.
2 – O disposto no número anterior é aplicável à mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, com as necessárias adaptações e nos termos da lei.

Artigo 7.º - Validade e Taxas

1 – A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento depende da emissão do alvará da licença e do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
2 – A ocupação do espaço público quando sujeita a mera comunicação prévia depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
3 – A ocupação do espaço público quando sujeita a comunicação prévia com prazo depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e do despacho de deferimento, ou do decurso do prazo previsto no n.1 do artigo 19.º do presente regulamento.
4 – As atividades geradoras de impacto ambiental negativo estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 8.º - Prazo e Renovação

1 – A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias são admitidas pelo período de tempo que resulte do valor das taxas pagas aquando da submissão do pedido ou declaração, podendo compreender períodos diários, mensais, trimestrais ou anuais, nos termos da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
2 – A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para período de tempo inferior a 30 dias não é renovável.
3 – A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para períodos mensais, trimestrais e anuais, renovam-se de forma automática, desde que o particular proceda ao pagamento da respetiva taxa, até:
a) 31 de março, no caso de períodos anuais;
b) Até ao dia 30 do primeiro mês do trimestre a que respeite, no caso dos períodos trimestrais;
c) Até ao décimo dia do término do prazo, no caso dos períodos mensais.
4 – Não haverá lugar à renovação de forma automática se:
a) A Câmara Municipal notificar o particular de decisão em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do respetivo prazo;
b) O particular comunicar de forma expressa e por escrito não pretender a renovação, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e até 30 dias antes do término do respetivo prazo.
5 – O particular deve assegurar a cessação de utilização do espaço público e/ou a remoção da publicidade, suportes, equipamentos e mobiliário urbano até à data do término do período de tempo em causa devendo comunicar tal facto ao respetivo processo administrativo.

Artigo 9.º - Cessação

1 – A todo o tempo pode a Câmara Municipal ordenar a cessação da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, desde que:
a) Estejam em causa razões de interesse público devidamente fundamentadas;
b) Se verifique que o particular não respeita o cumprimento das normas legais e regulamentares que sejam aplicáveis.
2 – Sendo ordenada a cessação será observado o procedimento previsto nos artigos 71º e seguintes do presente regulamento.

CAPÍTULO II – FORMAS DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE VIABILIDADE

Artigo 10.º- Pedido de Informação de Viabilidade

1 – Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de ocupação de espaço público ou espaço privado de uso público e ainda da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, bem como dos condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis à pretensão, devendo este pedido conter os elementos instrutórios identificados no artigo 1.º do Anexo I ao presente regulamento.
2 – Com a apresentação do pedido de informação de viabilidade é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, não sendo o pedido apreciado enquanto aquela não se demonstrar paga.
3 – O pedido de informação de viabilidade é apreciado no prazo de 20 dias contados do pagamento das taxas devidas.
4 – A informação prévia a emitir, contem os condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis à pretensão, bem como a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.
5 – A informação prévia favorável vincula a Câmara Municipal durante o prazo de seis meses, exceto quando ocorram alterações de facto ou de direito, que inviabilizem a pretensão ou perante a existência de interesse público prevalecente.

SECÇÃO II – LICENÇA

Artigo 11.º - Instrução do Pedido

1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao órgão com competência na matéria, em requerimento escrito, do qual devem constar, sob pena de rejeição, os elementos instrutórios identificados no artigo 2.º do Anexo I ao presente regulamento.
2 – A licença é concedida sob reserva dos direitos de terceiros e não prejudica a obtenção de demais autorizações, designadamente, dos comproprietários, nos casos de regime de compropriedade.
3 – Até à implementação de um sistema informático próprio, a instrução do pedido, poderá ser efetuada em suporte digital ou em papel.

Artigo 12.º - Pareceres de entidades exteriores ao Município

1 – Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação ou afixar ou inscrever publicidade estiver sujeito a jurisdição de outras entidades, serão solicitados pareceres às entidades competentes que se deverão pronunciar num prazo de 30 dias.
2 – Salvo o disposto em lei especial, o parecer a que se refere o número anterior não é vinculativo.

Artigo 13.º - Decisão

1 – O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento, desde que se encontre corretamente instruído.
2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que haja lugar a consulta a entidades exteriores ao Município, caso em que o prazo referido no número anterior se conta a partir da receção do último parecer ou do termo do prazo para a sua emissão.
3 – O pedido será indeferido com base nos seguintes fundamentos:
a) Quando violem o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis e, especialmente, os princípios gerais definidos no artigo 20.º do presente Regulamento;
b) Quando não cumpram com as condições gerais e as características específicas previstas no Regulamento;
c) Quando seja emitido parecer negativo por parte das entidades consultadas.
4 – Deferido o pedido de licenciamento, o requerente é notificado da decisão e do valor das taxas a pagar, devendo proceder ao seu pagamento no prazo de 30 dias, conforme o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
5 – O alvará será emitido no prazo de 3 dias, após o pagamento das referidas taxas.

Artigo 14.º - Licença

As licenças de ocupação do espaço público e de publicidade são tituladas por alvará, o qual deve respeitar o modelo contido no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 15.º - Publicidade ou identificação instalada e ocupação de espaço público existente

1 – No âmbito da simplificação, o Município pode tomar a iniciativa de comunicar aos interessados as condições de instalação de suportes de publicidade ou de identificação instalados, bem como da ocupação de espaço público existente, mediante envio de notificação com a liquidação da taxa respetiva.
2 – Mediante parecer devidamente fundamentado dos serviços, pode o Município licenciar e/ou consentir a publicidade já instalada ou ocupação do espaço público existente, com base e em condições diversas das referidas no Capítulo II, III e IV, do Título III, do presente Regulamento, e desde que não contrarie o disposto no artigo 20º e não tenha impacto suficientemente perturbador da paisagem que justifique a sua remoção.
3 – Tratando-se de instalação de suportes de publicidade ou de identificação instalados, ou ocupação de espaço público existente, sujeito a licenciamento, constitui título bastante o comprovativo do pagamento, realizado no seguimento da notificação referida no número 1 do presente artigo.

SECÇÃO III – MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 16.º - Âmbito

1 – A ocupação de espaço público fica sujeita a mera comunicação prévia quando tenha como fim a instalação do mobiliário urbano e suportes publicitários previstos nas seguintes alíneas, e desde que estes respeitem as seguintes características e limites:
a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, e a sua ocupação não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento e não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada;
c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada, não exceder a sua dimensão e apenas quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação;
e) No caso dos suportes publicitários, se a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial estiver dispensada de licenciamento, e desde que:
i) A sua instalação seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) Quando a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
2 – A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior fica sujeita a licenciamento, nos termos dispostos na secção antecedente.

Artigo 17.º - Instrução da Declaração

1 – A mera comunicação prévia consiste numa declaração a submeter junto do Balcão do Empreendedor que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público após pagamento das taxas devidas.
2 – A declaração a submeter deve conter os elementos instrutórios identificados no artigo 3.º do Anexo I ao presente regulamento.

SECÇÃO IV – COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO

Artigo 18.º - Âmbito

A ocupação de espaço público fica sujeita a comunicação prévia com prazo quando tenha como fim a instalação do mobiliário urbano e suporte publicitário previstos nas alíneas do n.º1 do artigo 16.º e quando não sejam respeitados os limites ali previstos.

Artigo 19.º - Instrução e Despacho

1 – A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração a submeter junto do Balcão do Empreendedor que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, após emissão do despacho de deferimento do Presidente da Câmara ou decorrido o prazo de 20 dias, contados a partir da data do pagamento das taxas devidas.
2 – A declaração de comunicação prévia com prazo deve ser instruída nos termos do n.º2 do artigo 3.º do Anexo I ao presente regulamento.
3 – O despacho de deferimento ou de indeferimento são comunicados através do Balcão do Empreendedor.

TÍTULO III – AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º - Princípios Gerais para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano

1 – Salvo quando a afixação ou inscrição de mensagem publicitária respeitar à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de identificação em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, nomeadamente, nos imóveis classificados ou em vias de classificação que sejam do interesse público nacional ou municipal.

2 – A afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público é proibida quando possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e quando os suportes ou mobiliários utilizados provoquem a obstrução de perspetivas panorâmicas ou produzam um impacto negativo no edifício onde se inserem, ou na sua envolvente, nomeadamente:

a) Quando sejam afixadas ou colocadas faixas de pano, plástico, papel ou material semelhante, suspensas sobre a via, espaços públicos e fachadas;

b) Quando interfiram no equilíbrio da composição arquitetónica dos edifícios ou dos espaços onde se pretende a sua instalação;

c) Quando sejam suscetíveis de por em causa as características físicas e funcionais do espaço em que se inserem;

d) Quando a colocação ou instalação de mais do que um suporte publicitário ou mobiliário urbano utilizado, promova a massificação quer de mensagens publicitárias quer dos elementos urbanos.

3 – A afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público não pode prejudicar a segurança de pessoas e de bens.

4 – Para além das hipóteses previstas no número anterior, a afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) As condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;

b) Os direitos de terceiro;

c) O acesso aos edifícios, jardins, praças e demais espaços com utilização pública;

d) A circulação rodoviária, ferroviária, pedonal e de cidadãos com mobilidade condicionada;

e) A visibilidade das placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito, e quando a disposição, formato ou cor das mensagens, dos suportes e dos mobiliários, se confundam com a sinalização das estradas, ou contenham material refletor;

f) A iluminação pública;

g) Os utentes dos edifícios onde se encontrem afixados, instalados ou colocados, ou os dos edifícios contíguos ou envolventes, com vibrações, ruídos e ofuscações;

h) A qualidade das áreas verdes, designadamente, por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação.

5 – A afixação e inscrição de mensagem publicitária e a colocação de suportes ou mobiliário poderão ser condicionadas ou proibidas com fundamento em parecer de entidade externa.

Artigo 21.º - Condições de instalação do mobiliário urbano e suportes publicitários

1 – O mobiliário urbano e os suportes publicitários usados na ocupação do espaço público devem apresentar características formais e materiais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço.

2 – Na conceção deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

3 – O Município poderá indeferir a afixação e inscrições de mensagens publicitárias e a ocupação de espaço público com materiais que se revelem inadequados ou geradores de um impacto urbanístico negativo na envolvente, bem como adotar as medidas de tutela da legalidade que se revelem adequadas.

4 – Os suportes colocados em edifícios devem respeitar os espaços expressamente destinados a esse fim, não se sobrepondo a elementos arquitetónicos ou decorativos, bem como a elementos estruturais singulares.

5 – As estruturas dos suportes instalados nas coberturas, fachadas ou empenas e em espaços afetos ao domínio público, devem ser concebidas e construídas com base em estruturas simples e esteticamente qualificadas de forma singela, sem prejuízo da estabilidade e da segurança e de modo a minimizar o impacto visual que poderão provocar, devendo ainda ser pintadas em cor neutra.

Artigo 22.º - Obrigações dos interessados

Constituem obrigações dos interessados:

a) Cumprir as condições a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público estão sujeitas;

b) Manter a mensagem publicitária e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte findo que seja o prazo deferido no ato de controlo prévio, comunicando-o, por qualquer meio, aos serviços;

d) Reparar os danos resultantes da afixação ou instalação do respetivo suporte, bem como os que

resultem de qualquer tipo de ocupação do espaço público;
e) Cumprir as prescrições estipuladas no presente regulamento e demais legislação aplicável, em especial as que sejam fixadas no ato de controlo prévio.

Artigo 23.º - Zonas de Proteção Específica

1 – Para efeitos do presente diploma são tidas como Zonas de Proteção Específica:
a) Os sítios, elementos construídos ou edifícios classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção, identificados na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal;
b) As áreas, locais e edifícios, de valor histórico, patrimonial e natural, identificados nos planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os previstos no Plano Diretor Municipal – Carta de Salvaguarda;
c) As áreas correspondentes à Barreira de Proteção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Caminha-Espinho);
d) As áreas, bem como os locais e edifícios de valor histórico, patrimonial e natural, delimitados na Planta do Anexo III ao presente Regulamento;
2 – São ainda classificadas como Zonas de Proteção Específica, as zonas que pelas suas características mais urbanas e de maior centralidade têm sido objeto de recentes obras de requalificação, designadamente:
a) Avenida da República;
b) Rua Álvares Cabral;
c) Avenida Eng.º Edgar Cardoso (VL8).

Artigo 24.º - Condicionamentos ao exercício da atividade publicitária e de ocupação nas Zonas de Proteção Específica

1 – Nos edifícios classificados ou em vias de classificação, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, deve obedecer aos seguintes critérios:
a) Circunscrever-se à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce;
b) O suporte deve ser constituído obrigatoriamente por materiais nobres, nomeadamente pedra, metal, madeira, vidro entre outros.
2 – Nas Zonas de Proteção Específica é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de identificação ou de outras utilizações do espaço público quando estas prejudiquem:
a) As características arquitetónicas do tecido urbano assim como o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público, cultural ou arquitetónico e outros espaços de interesse paisagístico;
b) A leitura dos elementos de interesse patrimonial, histórico ou artístico tais como varandas de ferro, azulejos, elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais e outros.
3 – Nestas Zonas devem ser privilegiados os letreiros de letras soltas eventualmente metálicos, salientes das fachadas e com luz própria posterior rasante, em detrimento das placas em acrílico de iluminação interior.
4 – Os toldos devem ser preferencialmente colocados dentro do perímetro dos vãos, em lona, de cor creme ou cru, de um só plano de cobertura, e a sua estrutura deverá ser obrigatoriamente articulada e de recolher.
5 – Para salvaguarda da preservação do tecido urbano e da paisagem urbana pode ainda o Município exigir que os suportes de identificação e/ou publicidade bem assim como o mobiliário urbano obedeçam a determinado tipo de modelo, de materiais e gama de cor a utilizar.
6 – Nestas Zonas poderá a Câmara Municipal proceder à elaboração de estudos globais para a ocupação do espaço público e gestão da publicidade, podendo restringir nessas áreas os condicionalismos gerais previstos neste regulamento.
7 – Nestas Zonas, e quando se tratem de estabelecimentos contíguos com esplanadas, não é permitida a utilização de estrados a não ser que as mesmas estejam previstas em estudos de conjuntos a apresentar pelos requerentes e aprovados pela câmara ou estejam previstos pelo Município.
8 – Nas áreas delimitadas no Anexo III não é permitido a inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano das esplanadas designadamente nas cadeiras, mesas e guarda-ventos.
9 – Nestas áreas o mobiliário urbano e alguns tipos de suportes publicitários devem obedecer aos modelos constantes no Anexo IV.

CAPÍTULO II – TIPOS DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE IDENTIFICAÇÃO EM GERAL

Artigo 25.º - Âmbito

1 – O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita colocação de suportes publicitários e de identificação e a afixação e inscrição da respetiva mensagem.
2 – O cumprimento do disposto no presente capítulo não exime o requerente do cumprimento do disposto no capítulo antecedente.

Artigo 26.º - Anúncios/Letreiros, Letras Soltas ou Símbolos

1 – Entende-se por letreiro ou anúncio todo o suporte publicitário, de informação ou de identificação, constituído por placa ou por letras ou símbolos recortados, fixos às fachadas, nas empenas no seu coroamento ou na cobertura, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado ou o seu suporte ser composto por mensagem escrita ou impressa sobre acrílico/vidro temperado transparente.

2 - Quando o letreiro possuir fundo, sendo constituído por uma placa, o mesmo deve ser colocado no vão ou imediatamente sobre o mesmo, devidamente alinhado com este e não ultrapassar 1/4 da sua altura.
3 - Excecionalmente ao previsto no número anterior, poderá ser admitida a colocação de letreiro em situação diversa, desde que a colocação seja ao nível do rés-do-chão no espaço compreendido entre os vãos e o corpo balançado.
4 - Quando colocados em edifícios com galeria e apenas quando não seja possível a sua instalação na fachada, podem ser colocados entre colunas desde que:
a) Não sobressaiam da largura das colunas;
b) Deixe um espaço livre entre a coluna e o letreiro;
c) Garanta uma distância mínima ao solo de medida do limite inferior do suporte, de 2,50m;
d) Sempre que se trate de um estabelecimento integrado num edifício coletivo, a mesma solução seja adotada por todos os estabelecimentos.
5 – Só é permitida a afixação de um único letreiro por fachada no coroamento e/ou cobertura de edifícios maioritariamente comerciais/serviços, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
a) Estar colocado preferencialmente paralelamente ao plano da fachada sem sobressair lateralmente dos seus limites;
b) A mensagem deverá ter apenas uma linha de texto ou estar de acordo com o logótipo;
c) Em casos excecionais e que dependem essencialmente da dimensão e morfologia do edifício poderá ser autorizado mais que um letreiro por fachada.
6 – A colocação de letreiros nas palas e sobre as mesmas só é admitida ao nível do rés-do-chão, desde que a mensagem de identificação seja formada por letras ou símbolos recortados e sem fundo, ou pintadas dentro do perímetro da pala.

Artigo 27.º - Totens e Colunas

1 – Entende-se por totem ou coluna todo o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla-face ou cilíndrico em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado.
2 – É permitida a implantação de totens/colunas desde que estejam associados a estabelecimentos cuja visibilidade a partir da via pública seja reduzida ou tenham um espaço exterior amplo que habilite a sua colocação.
3 – O totem/coluna está sujeito às seguintes condições:
a) Ser constituídos preferencialmente por um módulo monolítico de dupla-face ou cilíndrico com a altura máxima de três metros;
b) Se no espaço público, o suporte deve ser preferencialmente coletivo e adotar o modelo tipo (desenho técnico) fornecido pela Câmara Municipal ou na sua ausência, obedecer às indicações técnicas relativas à sua dimensão, implantação, iluminação e cor, as quais também devem ser respeitadas quando se localizem em espaço privado e com grande visibilidade para o espaço público.
4 – Nas grandes superfícies comerciais e/ou de serviços, e outros empreendimentos de grande dimensão, localizados em edifício próprio e isolado, a instalação de totens com outro tipo de dimensão e composição distintas das referidas nas alíneas anteriores, está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:
a) Seja composto por uma estrutura de suporte da mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada com um poste único;
b) A sua altura total não exceda os doze metros e cinquenta centímetros.
5 - As dimensões estabelecidas nos números anteriores podem ser alteradas tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

Artigo 28.º - Chapa

1 – Entende-se por chapa todo o suporte de identificação, não luminoso, aplicado sobre o revestimento da fachada, cuja maior dimensão seja inferior ou igual a 0,60m e saliência máxima de 0,05m, preferencialmente colocadas ao nível do rés-do-chão.
2 – Em condições excecionais poderá ser admitida a colocação de chapas acima ao do rés-do-chão.

Artigo 29.º - Tabuletas

1 – Entende-se por tabuleta todo o suporte de identificação, com duas faces, fixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios.
2 – A instalação de tabuletas está sujeita às seguintes condições:
a) Nas fachadas apenas é permitida no rés-do-chão;
b) Uma só tabuleta por estabelecimento;
c) É proibida a colocação de tabuletas em pilares de edifícios com galeria, com exceção dos referentes a hospitais, farmácias, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento, hotéis e similares, ou nos casos de edifícios isolados for aprovado um modelo único para todo o edifício;
d) A sua área não pode exceder 0,60m2 e o seu balanço não pode ser superior a metade da largura do passeio;
e) Cumprir uma altura mínima de 2,50m entre o solo e a parte inferior do suporte;
f) Em suporte próprio desde que colocadas no logradouro, e a sua dimensão não exceda os 1,00m2.
3 – A colocação de tabuletas acima do rés-do-chão poderá ser admitida na ausência ou dimensão reduzida do passeio desde que a distância máxima

do seu limite exterior ao plano da fachada não ultrapasse os 0,60m e não colida com a circulação rodoviária.
4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabuleta não pode elevar-se em qualquer dos seus pontos acima da linha de beiral da cobertura ou do coroamento da fachada.
5 – Nas grandes superfícies comerciais e/ou de serviços, equipamentos, e outros empreendimentos de grande dimensão as condições das alíneas a) e d) do nº 2 não se aplicam, desde que seja salvaguardada a boa integração no edifício.
6 – A colocação das tabuletas ou as suas dimensões podem ser proibidas ou condicionadas em função das características físicas e funcionais do espaço público ou das características arquitetónicas do edifício.

Artigo 30.º - Pictogramas/Vinis

1 – Entende-se por pictogramas ou vinis todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação.
2 – Os pictogramas ou vinis devem ser colocados preferencialmente nos vãos.
3 – As inscrições de mensagens publicitárias em empenas, fachadas ou muros poderão ser autorizadas desde que devidamente integradas nestes locais e resultem ser a solução mais adequada para a veiculação da mensagem.

Artigo 31.º - Publicidade Eletrónica

1 – Entende-se por publicidade eletrónica toda a atividade publicitária traduzida na difusão de anúncios eletrónicos, entendendo-se como tais os que assentam em sistemas computorizados de emissão de mensagens ou imagens publicitárias, animadas ou estáticas, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares.
2 – O anúncio eletrónico encontra-se sujeito às seguintes condições:
a) Quando colocado nos vãos, deve adequar-se aos mesmos e limitar-se aos respetivos perímetros;
b) Quando colocado sob o vão, deve alinhar com este e não ultrapassar 1/4 da sua altura;
c) Quando fixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios ou em suporte próprio nos logradouros, deve cumprir as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º.

Artigo 32.º - Bandeiras, bandeirolas e pendões

1 – Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:
a) Bandeira: suporte publicitário ou de identificação constituído por mastro e elemento flexível e oscilante;
b) Bandeirola: suporte publicitário ou de identificação, constituído por mastro e suporte rígido para inscrição de mensagem;
c) Pendão: suporte publicitário ou de identificação, constituído por mastro e suporte composto por material flexível, fixo na sua parte superior e inferior que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical.
2 – A instalação dos suportes mencionados no número anterior está sujeita às seguintes condições:
a) A distância mínima admitida de qualquer elemento fixado ao mastro ao solo é de três metros;
b) Não podem ficar balançados sobre a faixa de rodagem,

Artigo 33.º - Telas/Lonas

1 – Entende-se por tela ou lona todo o suporte publicitário de grandes dimensões, de carácter temporário composto por material flexível e destinado a suportar mensagens de identificação e/ou publicidade.
2 – É permitida a colocação de telas ou lonas sobre empenas, andaimes e edifícios em construção, desde que ocupem a totalidade da superfície até ao limite tecnicamente possível.
3 – É permitida a colocação de telas ou lonas nas fachadas dos edifícios destinados a comércio, serviços, armazenagem, indústria, e habitacional, quando devolutos.
4 – A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de imagens e outras inscrições, ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, quando se considerar que a imagem pode interferir no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

Artigo 34.º - Painéis e MUPIs

1 – Entende-se por painel todo o suporte publicitário constituído por área de exposição e respetiva estrutura, com um ou mais apoios, estático, rotativo (dispositivos multiface) ou eletrónico, devendo ter preferencialmente duas faces paralelas de exposição.
2 – Entende-se por MUPI (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação) as estruturas biface, dotadas normalmente de iluminação interior, concebidas para servir de suporte às mensagens publicitárias ou informativas.
3 – A instalação de painéis e mupis está sujeita às seguintes condições:
a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere, podendo a Câmara Municipal definir, a todo o tempo, um modelo tipo de modo a uniformizar os suportes utilizados no concelho ou em determinada zona da cidade;
b) As superfícies de fixação da publicidade não po-

dem ser subdivididas;
c) Os titulares das licenças de publicidade relativas a painéis, devem fixar no respetivo suporte publicitário uma placa de identificação de acordo com o modelo fornecido pela Câmara Municipal;
d) Não podem manter-se no local sem mensagem por mais de 30 dias seguidos.
4 – Quando excecionalmente for permitida a sua colocação de forma contígua e nunca excedendo o número de três, os suportes tipo devem ser idênticos e com as mesmas dimensões.
5 – É proibida a colocação de painéis publicitários em espaços classificados como REN.
6 – É proibida a colocação de painéis publicitários em espaços verdes de recreação e lazer.
7 – A instalação de painéis com mais do que um apoio está sujeita às seguintes condições:
a) Quando instalado em vedações de obras particulares a sua estrutura deve ser ocultada pela vedação;
b) Quando instalado em empenas de edifícios deve ser fixado diretamente na empena;
c) A iluminação, quando exista, deve adotar uma solução uniforme e homogénea para todos os suportes instalados no local.
8 – Os painéis monoposte são classificados de:
a) Painel de pequena dimensão, quando a área expositiva seja até 5m2;
b) Painel de média dimensão, quando a área expositiva seja superior a 5m2 até 12m2.
9 - Os painéis monopostes devem adotar, preferencialmente, as seguintes dimensões:
a) Os de pequena dimensão devem ter uma altura de 3,00m para o poste e 2,40mx1,70m para a área expositiva;
b) Os de média dimensão devem ter uma altura de 3,00m para o poste e 4,00mx3,00m para a área expositiva;
c) Os restantes deverão ter uma área máxima de exposição 5,00mx10m e uma altura máxima para o poste de 12,50m.
10 – As dimensões estabelecidas no número anterior podem ser alteradas tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 35.º - Cartazes

1 – Entende-se por cartaz todo o suporte de carácter temporário, de papel ou tela, de pequena ou média dimensão, destinado à divulgação de eventos.
2 – Podem apenas ser fixados em vedações e tapumes.
3 – A Câmara Municipal pode definir locais e suportes destinados à sua afixação de cartazes.
4 – Os cartazes devem ser removidos pelos seus promotores no prazo de cinco dias contados a partir da data do término do evento.
5 – Quando a remoção não seja efetuada no prazo previsto no número anterior o Município procederá à sua remoção, ficando os promotores e/ou beneficiários da promoção sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 36.º - Direcionadores

1 – Entende-se por direcionador todo o suporte, mono ou biface, indicativo da proximidade de atividades ou instalações. Dividindo-se em três tipos:
a) De identificação quando destinados a atividades de interesse público e que cumpram com os critérios constantes do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e no Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto;
b) De publicidade sempre que contenham denominação social ou comercial, ou logótipos;
c) De identificação e publicidade quando contenham denominação social ou comercial ou logótipos e cuja atividade seja considerada de interesse coletivo relevante, designadamente, turístico e cultural.
2 – Os direcionadores devem ser colocados nos termos do Anexo IV do presente regulamento e respeitar o modelo tipo ai previsto, ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.
3 – O poste, de gestão municipal, será sempre cedido ao Município
4 – Excecionalmente, e quando o recurso ao direcionador tipo não seja viável nas Zonas de Proteção Especifica, poderá ser admitida a utilização de direcionador monoface designada placa direcional, para aplicação direta nas fachadas ou empenas de edifícios onde é exercida a atividade ou em edifícios envolventes de que sejam proprietários ou para tanto se encontrem devidamente autorizados, devendo ser colocados nos termos do Anexo IV do presente regulamento e respeitar o modelo tipo ai previsto, ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.
5 – Em situações excecionais, como eventos de carácter temporário, poderão ser admitidos outros modelos, adequados ao período de tempo pelo qual se pretende a colocação.

Artigo 37.º - Inscrições em Veículos

1 – Entende-se por inscrições em veículos as inscrições publicitárias ou de identificação colocadas em veículos automóveis, reboques ou outros meios de locomoção, cujo título de propriedade se encontre registado no Município de Vila Nova de Gaia, ou quando destinados a transporte turístico com percurso definido no concelho.
2 – Excecionalmente poderá ser licenciada publici-

dade em estruturas salientes da carroçaria original dos mesmos desde que estas estejam devidamente licenciadas pela entidade competente.

Artigo 38.º - Insufláveis e meios aéreos

1 – Entende-se por insufláveis e meios aéreos todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo.
2 – Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 3 meses.

Artigo 39.º - Ações promocionais

1 – Entende-se por ação promocional toda a campanha temporária que vise divulgar ou promover um determinado produto ou serviço, envolvendo ou não o uso em simultâneo de vários suportes publicitários.
2 – Independentemente de existir uma campanha global, que pode ter carácter municipal ou mesmo nacional, as ações promocionais serão sempre analisadas e taxadas para cada localização específica.
3 – Sempre que a ação envolva a distribuição de panfletos ou produtos, após a ação, deverá ser garantida a limpeza do local onde a mesma decorrer.
4 – Quando a limpeza não for efetuada de acordo com o previsto número anterior o Município procederá à sua limpeza, ficando os promotores sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 40.º - Mensagens Sonoras

1 – Entende-se por mensagens sonoras toda a divulgação publicitária efetuada através de emissão sonora.
2 – Só é permitida a difusão de publicidade sonora entre as 8 e as 20 horas, sem prejuízo do dever de observância da legislação aplicável a atividades ruidosas e do respeito pelo sossego e tranquilidade pública.

CAPÍTULO III – EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO URBANO

Artigo 41.º - Toldos e Sanefas

1 – Entende-se por toldo o elemento de proteção climatérico, feito de lona ou material similar, quase sempre rebatível, aplicável em qualquer tipo de vão, podendo ser utilizados como suportes de identificação e publicidade.
2 – Entende-se por sanefa, o elemento vertical, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos.
3 – A instalação de toldos e respetiva sanefa está sujeita às seguintes condições:
a) É permitida nas fachadas ao nível do rés-do-chão, colocados preferencialmente nos vãos, não devendo ocultar elementos decorativos ou prejudicar a leitura compositiva das fachadas e, desde que devidamente justificado, em pisos superiores;
b) É proibida em marquises ou em quaisquer outros elementos salientes e fechados, assim como em edifícios com galeria podendo ser excecionalmente admitidos em galerias com pé direito superior a 5m e desde que devidamente justificado;
c) Tem de cumprir uma altura mínima do solo até à margem inferior dos toldos, sanefas ou ferragens de 2,20m se este for rebatível e mínimo de 2,50m se a estrutura for fixa;
d) A sua saliência máxima, ou distância do plano da fachada do edifício ao extremo do toldo, quando aberto, deve ser igual ou inferior a 50% da largura do passeio e nunca superior a 3m;
e) Em passeios de largura inferior a 2,00m a saliência máxima do toldo, deve ser igual ou inferior a 1,00m salvaguardando-se sempre um espaço livre não inferior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio;
f) Nas ruas pedonais, a sua saliência não pode exceder 20% da largura da rua e nem exceder os três metros;
g) As cores, padrões, pintura e desenhos dos toldos devem respeitar os elementos envolventes e ser idênticos entre si em cada edifício.
4 – As condições das alíneas anteriores podem ser alteradas ou condicionadas em função das características físicas e funcionais do espaço público, particularmente no que respeita à segurança rodoviária.

Artigo 42.º - Expositores

1 – Entende-se por expositor todo um conjunto de estruturas amovíveis destinadas a expor produtos para venda, sendo proibida a colocação daqueles nas fachadas dos edifícios e na via pública.
2 – Quando a largura do passeio for superior a 3,00m admitir-se-á, a título excecional, a exposição de produtos junto às fachadas dos edifícios, quer na via pública quer em espaço privado de uso público, desde que:
a) Não seja prejudicada a circulação dos peões bem como o ambiente e a estética dos respetivos locais;
b) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento e nunca exceder em regra 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Não exceder em regra 1,20m de altura a partir do solo e reservar uma altura mínima de 0,20m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo;
d) Utilizar apenas um modelo de expositor por estabelecimento garantindo sempre a mesma cor.
3 – Se o Município tiver aprovado um tipo de expositor para determinado local deve ser adotado o modelo tipo fornecido pela câmara.

4 – Os expositores devem ser desmontados e retirados após o encerramento diário do estabelecimento comercial.

Artigo 43.º - Vitrinas

1 – Entende-se por vitrina todo o mostrador envidraçado ou transparente, colocado junto à entrada dos estabelecimentos.
2 – É autorizada a colocação de vitrinas nos estabelecimentos comerciais que não possuam montras ou em estabelecimentos do ramo alimentar para exposição de menus, desde que:
a) Sejam preferencialmente colocadas junto à entrada dos estabelecimentos; ou
b) Garantam uma integração equilibrada das vitrinas na fachada dos edifícios, designadamente com as caixilharias existentes;
c) O seu limite superior não pode ultrapassar a padieira dos vãos contíguos e o balanço não pode exceder os 0,30m relativamente ao plano da fachada;
d) As vitrinas podem ser utilizadas apenas como suporte de identificação.

Artigo 44.º - Esplanadas

1 – Entende-se por esplanada aberta a instalação, no espaço público ou privado de mesas, cadeiras, guarda-sóis e outros elementos ou equipamentos, destinados a apoiar exclusivamente, estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e unidades hoteleiras sem qualquer tipo de estrutura fixa coberta de proteção a esse espaço.
2 – Entende-se por esplanada fechada a ocupação referida anteriormente mas quando efetuada em espaço totalmente protegido, com estrutura fixa, ainda que com elementos retráteis ou móveis.
3 – A instalação de uma esplanada aberta está sujeita às seguintes condições:
a) Deve ser implantada na área contígua à fachada do estabelecimento não podendo exceder a frente da fração respetiva;
b) A sua profundidade não deve exceder 50% do espaço público adjacente ao estabelecimento, a não ser no caso de existirem faixas, demarcadas pelo Município;
c) Deverá ser sempre garantida a continuidade do passeio, livre de quaisquer obstáculos com um corredor de passagem pedonal com largura não inferior a 1,50m;
d) Sempre que a esplanada for adjacente á fachada deve ser deixado um corredor com largura não inferior a 1,20m, perpendicular ao vão da porta de acesso ao estabelecimento;
e) No caso de localização em passeio adjacente a arruamento ou baía de estacionamento por norma deve-se sempre garantir um corredor livre de qualquer obstáculo no mínimo de 1,20m entre a guia deste e a esplanada;
f) Em todo o caso, se a esplanada tiver de ser instalada junto ao limite do passeio e este confinar com a faixa de rodagem, deve ser prevista uma estrutura de proteção da esplanada relativamente ao arruamento;
g) Quando localizada em arruamentos ou espaços públicos apenas pedonais ou com acesso condicionado a veículos, onde se verifique a necessidade do acesso de emergência ou outras, deve ter-se em conta o disposto nos artigos 4º e 5º do regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios, regulado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, devendo ser garantido um corredor de largura útil não inferior a 3,50m.
4 – Constituem obrigações dos titulares, as seguintes:
a) Manter limpos os passeios e esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros para cada lado;
b) Remover o mobiliário afeto às esplanadas que não seja utilizado por período superior a 24 horas;
5 – A instalação de uma esplanada fechada está sujeita às seguintes condições:
a) Em regra, fica sujeita a todas as condições referidas no artigo anterior;
b) Toda a sua estrutura deve ser de boa qualidade, possuindo características de resistência às intempéries e facilmente desmontável;
c) Preferencialmente a estrutura deve ser metálica, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores da construção noutros materiais, sem prejuízo do entendimento de enquadramento estético e arquitetónico que o Município possa ter;
d) O seu pé direito não deve ser inferior a 3,00 metros.

Artigo 45.º - Mobiliário de esplanadas

1 – Todo o mobiliário de apoio a esplanadas, nomeadamente, estrados, mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos, deverá ser de qualidade e ter um desenho (estilo, forma, adequabilidade à função, conforto, cor) que permita uma leitura inequívoca dos objetivos que pretende atingir, que respeite os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente e que proporcione um adequado enquadramento urbanístico.
2 – As preocupações de enquadramento e qualidade assumem particular importância nas Zonas de Proteção Específica conforme o disposto no artigo 23.º do presente regulamento, devendo o requerente optar pela utilização de materiais como madeira, aço inox, entre outros, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas a utilização de material específico.
3 – Nas Zonas de Proteção Específica deverá ser adotado, preferencialmente, o modelo 1 do Anexo IV ao presente Regulamento, sendo que nas restantes zonas os modelos ali disciplinados constituem elementos orientares para escolha do mobiliário.

Artigo 46.º - Condições Específicas para a instalação do mobiliário

1 – Mesas e Cadeiras:
a) Na mesma esplanada devem ser do mesmo modelo e da mesma cor.
2 – Guarda-sóis, ou outras estruturas de ensombramento:
a) Na mesma esplanada devem ser do mesmo modelo e da mesma cor;
b) Devem ser fixos a uma base amovível que garanta a sua segurança e a dos utilizadores, admitindo-se a fixação no pavimento, quando se garantam as seguintes condições:
i) Seja executado apenas um furo por guarda-sol ou no casos de estruturas de maior porte ter apenas os furos imprescindíveis à sua segurança;
ii) Os furos sejam protegidos por uma tampa, quando se retire os guarda-sóis ou as estruturas referidas anteriormente;
iii) Todos os furos que não tenham uso regular sejam eliminados, devendo o titular repor as condições iniciais do pavimento.
c) Nas Zonas de Proteção Específica, a cor privilegiada é o branco-cru, podendo ser admitida a utilização das cores castanho-escuro, vermelho-escuro, verde-escuro, ou cinza, quando não existe para o local estudo elaborado pelo Município, devendo, neste caso, obedecer aos condicionalismos impostos pelo mesmo.
3 – Guarda-ventos:
a) Poderão ser instalados exclusivamente junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, devendo ser facilmente amovíveis;
b) Não deverão prejudicar a boa visibilidade do local, não ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança e a transitabilidade dos utilizadores e público em geral, nem prejudicar estabelecimentos contíguos;
c) A distância da sua parte inferior ao pavimento deverá ser, em média, de 5cm,não devendo a altura dos mesmos, contada a partir do solo, ser superior a 2,00m;
d) Deverão ser transparentes, devendo ser salvaguardada a questão da segurança em caso de quebra, nomeadamente utilizando vidro laminado ou temperado /laminado. O seu caixilho deverá ser em aço inox ou em alumínio à cor natural ou pintado com tinta "mate" na cor "cinza" e com a dimensão máxima de 0,10m x 0,05m;
e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista não deverá exceder o,60m contados a partir do solo, devendo ser em cor neutra, cinza ou em vidro opaco ou "fosco";
f) Quando forem fixos ao pavimento devem ser salvaguardadas as seguintes condições:
i) Efetuar apenas o número de furos no pavimento, imprescindíveis á sustentação com segurança do guarda-vento, sendo que se ocorrer qualquer dano em infraestrutura existente deverá o titular da ocupação proceder no imediato à sua reparação;
ii) Sempre que se retire provisoriamente os guarda ventos, os furos devem ser protegidos por uma tampa;
iii) Todos os furos que não tenham uso regular devem ser eliminados, devendo o titular repor as condições iniciais do pavimento.
4 – Aquecedores:
a) Os aquecedores só podem ser instalados quando associados a uma esplanada, devendo ser próprios para uso no exteriores respeitar as normas de segurança e legislação aplicável.
5 – Estrados:
a) Os estrados só podem ser instalados como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
b) Só é possível a instalação de estrados quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo o estrado ultrapassar os 0,40m de altura, nem ultrapassar a cota da soleira do estabelecimento;
c) Devem ser constituídos por módulos amovíveis de compósito de madeira e termoplástico;
d) As rampas de acesso ao estrado devem ser executadas no interior da área da esplanada e dimensionadas de acordo com o previsto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
6 – Vedações/guarda-corpos:
a) Devem apenas ser aplicados quando tal for manifestamente imprescindível, nomeadamente no caso da existência de estrados;
b) Devem ser constituídas por estruturas simples de alumínio, madeira, ferro ou aço inox cuja altura em relação ao pavimento não deverá exceder 1,00m;
c) Podem ser complementadas com floreiras.

Artigo 47.º - Arcas, máquina de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos/papeleiras e equipamentos similares

1 – A colocação destes equipamentos no espaço público e privado de uso encontra-se sujeito ao cumprimento das seguintes condições:
a) O equipamento não permaneça no espaço público fora do horário de funcionamento do estabelecimento;
b) A colocação do equipamento garanta o cumprimento integral do disposto no D.L. 163/2006, de 8 de agosto;
c) O equipamento se localize, preferencialmente nos vãos dos edifícios, não sobressaindo do alinhamento da fachada, não podendo nunca exceder 0,60m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
d) Não causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço nem produzir maus cheiros.
2 – Nas Zonas de Proteção Específica apenas se admite a colocação de papeleiras, sendo que nas

Zonas de Proteção Específica previstas nas al. b) e c) do n.1 do artigo 23º admitir-se-á a colocação de apenas mais um dos equipamentos aqui regulados, por estabelecimento.

Artigo 48.º - Quiosques

1 – A instalação de Quiosques deve respeitar as seguintes condições:
a) Não deve comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem constituir-se como barreira arquitetónica, devendo ser implantados em espaços públicos qualificados, como praças, jardins ou zonas de alargamento de passeio;
b) Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer elementos relacionados com a atividade desenvolvida no espaço envolvente da instalação;
c) Não prejudique a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade condicionada, garantindo sempre uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,50m.
2 – Apenas por deliberação camarária, poderão ser determinados locais para a instalação de quiosques, cuja exploração será concessionada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 49.º - Outros Mobiliários Urbanos

1 – Os elementos de mobiliário urbano, tais como, cabines telefónicas, bancos, floreiras, cavaletes, pilaretes e outros devem obedecer às seguintes condições:
a) Apresentar qualidade de construção e design;
b) Apresentar elevada capacidade de adequação e adaptação aos diferentes espaços e locais em que se inserem, procurando evitar a excessiva ocupação do espaço público;
c) Ser de fácil limpeza e manutenção;
d) Possuir características de durabilidade e resistência;
e) Possuir iluminação por transparência e artificial apropriada, quando aplicável;
f) Garantir o cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2 – Os cavaletes só são permitidos no espaço privado, podendo ser autorizada a sua colocação em espaço privado de uso público (galeria), devendo ser adotado, preferencialmente, o modelo constante do Anexo IV do presente regulamento, e desde que:
a) Colocados junto à fachada do estabelecimento ou quando este não tenha montra;
b) Não prejudiquem a circulação de peões.
3 – Excecionalmente, poderá ser admitida a colocação de cavaletes no espaço público, quando não exista montra, expositor ou vitrina no estabelecimento em causa.
4 – As floreiras são permitidas junto às fachadas do estabelecimento, desde que garantam uma distância mínima de 1,20m entre o seu bordo exterior e o limite do lancil do passeio.

Artigo 50.º - Postes de Paragem

1 – Entende-se por poste de paragem todo o suporte que serve para assinalar o local de paragem de um transporte de utilização coletiva com um circuito já devidamente aprovado pelas entidades competentes e pelo Município.
2 – Os postes de paragem colocados no âmbito de uma atividade económica e/ou turística devem obedecer ao modelo previsto no Anexo IV ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.
3 – Os postes podem ser coletivos com um número máximo de 3 placas.
4 – O poste, de gestão municipal, será sempre cedido ao Município.

CAPÍTULO IV - ELEMENTOS ADICIONAIS ÀS CONSTRUÇÕES

Artigo 51.º - Stands de Venda

1 – A instalação de Stands de Venda deve respeitar as seguintes condições:
a) Não deve comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem constituir-se como barreira arquitetónica, nem provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas;
b) Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer elementos relacionados com a atividade desenvolvida no espaço envolvente da instalação;
c) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente, dos cidadãos portadores de deficiência, garantindo sempre uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,50m.
d) Apresentar qualidade de construção
2 – A colocação de instalações temporárias para vendas de lotes de terrenos e apartamentos, apenas é permitido se instalados na proximidade do objeto de venda.

Artigo 52.º - Aparelhos de ar condicionado

1 – Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), como regra não podem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico.
2 – Excecionalmente, admite-se a sua colocação com visibilidade da via pública quando sejam embutidos em caixa aberta nos planos dos paramentos e ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível impercetíveis.

Artigo 53.º - Telheiros e Palas

Os telheiros e palas aqui entendidos como elemen-

tos acessórios à construção devem cumprir as seguintes condições:
a) Não ocultem vãos de iluminação ou de arejamento;
b) Serem constituídos por materiais resistentes e facilmente desmontáveis;
c) Não prejudiquem a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos;
d) A instalação só é admissível ao nível do rés-do-chão;
e) Tem de cumprir uma altura mínima do solo até à margem inferior dos telheiros e palas de 2,50m;
f) A sua saliência máxima, ou distância do plano da fachada do edifício ao extremo do telheiro ou pala deve ser igual ou inferior a 50% da largura do passeio e nunca superior a 1,00m;
g) Em passeios de largura inferior a 2,00m a saliência máxima do telheiro ou pala, deve ser igual ou inferior a 0,50 m salvaguardando-se sempre um espaço livre não inferior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio;
h) Nas ruas pedonais, a sua saliência não pode exceder 20% da largura da rua e nem exceder os 3,00m;
i) As cores, padrões, pintura e desenhos dos telheiros ou palas devem adequar-se à arquitetura do edifício, respeitar os elementos envolventes e ser idênticos entre si em cada edifício.

Artigo 54.º - Rampas

1 – É permitida a instalação de rampas para acesso a estabelecimentos desde que:
a) Não interfiram com a segurança da circulação;
b) Seja da responsabilidade do proprietário da rampa a manutenção do seu bom estado.
2 – Quando não seja possível garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios através do espaço privado, pode ser licenciada a colocação de rampas móveis no espaço público ou espaço privado de uso público desde que salvaguardadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES E INSTALAÇÕES GERADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO

Artigo 55.º - Conceito e âmbito

1– Consideram-se atividades e instalações geradoras de impacto ambiental negativo, nomeadamente as seguintes:
a) As infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
b) Os postos de abastecimento de combustíveis;
c) A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2– As atividades previstas no número anterior estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município
3– As atividades previstas na alínea c) no nº 1 que cumpram os critérios de isenção de controlo prévio definidos no capítulo VI do presente regulamento beneficiam de uma dispensa total do pagamento da taxa respetiva.
4 - Os suportes publicitários que ocupem o espaço público e que não cumpram os critérios estabelecidos no capítulo VI, ficam sujeitos à taxa de ocupação do espaço público e à taxa pelo impacto da publicidade, sendo que, quando tal se verifique, a taxa devida pelo impacto da mensagem publicitária será reduzida em 50%.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO, DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 56.º - Âmbito

1 – O presente capítulo estabelece os critérios especiais a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, não sujeitas a controlo prévio, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento e do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 – A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve respeitar, cumulativamente, o disposto nos capítulos antecedentes bem como as condições e regras previstas nas secções subsequentes.

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 57.º - Condições gerais de instalação de suporte publicitário

1 – A instalação de suporte publicitário reúne condições para ser isento, desde que:
a) Se localize na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceda a largura da mesma;
b) O suporte não ultrapasse a área da superfície exterior da fração a que diz respeito, quando se trate de edifícios em propriedade horizontal;
c) As mensagens publicitárias que sejam colocadas nos vãos apenas podem ocupar 50% da superfície translúcida, independentemente do tipo de suporte;
2 – Admite-se a colocação de um máximo de três suportes por cada estabelecimento, exceto:
a) Quando colocados nas Zonas de Proteção Específica, em que o número máximo de suportes admitido por estabelecimento é de dois;
b) Nas grandes superfícies comerciais e/ou servi-

ços, e nos postos de abastecimento de combustíveis se localizados em edifício próprio e isolado, em que não existe qualquer limitação.

Artigo 58.º - Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

1 – A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial só é admitida nos tipos de mobiliário previstos nos números seguintes e desde que cumpridos as condições de instalação aí impostas.
2 – Toldos e estores:
a) A mensagem deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, ou ao logótipo e nome de uma marca comercial comercializada no estabelecimento;
b) A mensagem deve estar inscrita apenas nas abas (sanefas) dos respetivos toldos ou apenas na faixa inferior do estore;
c) A mensagem quando referente a marca comercial não deve ter uma dimensão superior a 0,20mx 0,30m e deve apenas estar inscrita uma vez por cada toldo ou estore;
d) Só deve ser publicitada uma marca comercial por estabelecimento;
3 – Mobiliário das esplanadas:
a) A mensagem deve ser inscrita diretamente sobre o mobiliário;
b) Só deve ser publicitada uma marca comercial por esplanada;
c) A mensagem deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, ou ao logótipo de uma marca comercial comercializada no estabelecimento;
d) A mensagem apenas deve estar inscrita nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20mx 0,10m por cada nome ou logótipo;
e) Nas Zonas de Proteção Específica, delimitada na planta do Anexo III do presente Regulamento não são permitidos quaisquer inscrições publicitárias no mobiliário urbano das esplanadas, com exceção nas abas dos guarda-sóis.

Artigo 59.º - Condições de difusão de mensagens sonoras

Sem prejuízo do dever de observância da legislação aplicável a atividades ruidosa e do respeito pelo sossego e tranquilidade pública, nomeadamente, mediante a obtenção da licença especial de ruído, a difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:
a) No período compreendido entre as 9h00e as 20h00;
b) A uma distância mínima de 300m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de Hospitais e organismos similares, cemitérios e locais de culto.

Artigo 60.º - Critérios definidos por entidades com jurisdição

Quando o espaço público a ocupar esteja sob a jurisdição de entidade com competência, deverão ser observados os critérios adicionais por estas fixados ou a fixar que se encontrem devidamente divulgados e disponíveis para consulta no Balcão do Empreendedor.

SECÇÃO II - REGRAS ESPECIAIS

Artigo 61.º - Condições e restrições de aplicação de letreiros/anúncios, letras soltas ou símbolos

1 – A instalação está sujeita às seguintes condições:
a) Adequar-se à forma e à escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios;
b) Não exceder 0,50m de altura e 0,15m de saliência;
c) Com exceção das letras soltas localizar-se ao nível do rés-do-chão, sendo que a distância do solo à parte superior de letreiro não deve ser superior a 4 m de altura e 6m quando se tratar de edifícios isolados de comércio, serviços ou indústria.
2 – A aplicação de letreiros/ anúncios com fundo, deve respeitar ainda as seguintes condições:
a) Ser colocados nos vãos devendo adequar-se ao seu perímetro; ou
b) Ser colocados imediatamente sobre o vão, desde que alinhados com este e a sua altura máxima não ultrapasse 1/4 da altura do vão, não excedendo os 0,50m;
c) Em caso algum podem ser instalados acima da cobertura de um edifício.
3 – A colocação de letreiros/anúncios sobre as palas só é admitida ao nível do rés-do-chão, desde que a mensagem de identificação seja formada por letras soltas ou símbolos recortados e sem fundo, ou pintadas dentro do perímetro da pala.
4 – Nas Zonas de Proteção Específica conforme delimitação constante na planta do Anexo III do presente Regulamento os letreiros/ anúncios, quando colocados nas fachadas devem ser obrigatoriamente constituídos por letras soltas eventualmente metálicos, salientes das fachadas e com luz própria posterior rasante.
5 – Nestas Zonas a utilização da cor nos letreiros deve ser devidamente estudada por forma a se integrar na fachada, não devendo em caso algum serem utilizadas cores fortes.

Artigo 62.º - Condições de instalação de totens e de colunas

A instalação de totens está sujeita às seguintes condições:
a) Localizar-se em espaço privado;
b) As suas dimensões não excedam 3,00m de altu-

ra por 0,80m de largura e 0,30m de profundidade ou 0,50m de diâmetro.

Artigo 63.º - Condições de instalação de Chapas

As chapas devem obedecer às seguintes condições:
a) Ser colocadas no rés-do-chão num dos paramentos contíguos à porta de acesso do estabelecimento;
b) Não podendo a sua maior dimensão exceder os 0,60m;
c) É proibida a sua colocação em pilares de edifícios com galeria;
d) Quando colocada em vedação, a chapa deve ser colocada junto às zonas de acesso.

Artigo 64.º - Condições de instalação de tabuletas

A instalação destes suportes publicitários deve obedecer às seguintes condições:

a) Uma tabuleta por estabelecimento e não ser colocada acima do piso térreo;
b) É proibida a colocação em pilares de edifícios com galeria com exceção dos referentes a hospitais, farmácias, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento, hotéis e similares;
c) A sua área não pode exceder 0,60m2 e o seu balanço não pode ser superior a metade da largura do passeio;
d) Cumprir uma altura mínima de 2,50m entre o solo e a parte inferior do suporte;
e) Em suporte próprio desde que colocadas no logradouro, e a sua área não exceda os 0,80m2;
f) A tabuleta não pode elevar-se em qualquer dos casos acima da linha de beiral da cobertura ou do coroamento da fachada;
g) Não sobrepor-se sobre a faixa de rodagem;
h) A colocação do suporte deve localizar-se num dos extremos da frente do estabelecimento;
i) Deixar uma distância igual ou superior a 3,00m entre tabuletas;
j) Nas Zonas de Proteção Específica, não é permitida a instalação de tabuletas constituídas por caixas com chapas /placas acrílicas e a mensagem inscrita neste tipo de suporte apenas deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento.

Artigo 65.º - Condições de instalação de vinis ou pictogramas

1 – A aplicação de pictogramas deve respeitar as seguintes condições:
a) Devem localizar-se nos vãos dos estabelecimentos;
b) As cores a utilizar devem ter em atenção a integridade estética dos edifícios;
c) Devem ocupar até um máximo de 50% do vão, contabilizando-se para este efeito quer os dizeres quer os elementos meramente figurativos ou as manchas de cor.
2 – Sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, apenas será admissível a publicitação de uma marca por estabelecimento, não devendo o pictograma relativo à marca ter uma dimensão superior a 0,50m2.

Artigo 66.º - Condições de publicidade eletrónica

A aplicação de publicidade eletrónica deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se nos vãos adequando-se aos mesmos ou imediatamente sobre o vão, desde que devidamente alinhado com este;
b) A sua dimensão não deve ultrapassar mais do que 1/4 do vão em que se insere;
c) Apenas um suporte deste tipo por estabelecimento;
d) Os conteúdos das mensagens só poderão ser referentes á atividade e produtos comercializados no estabelecimento.

Artigo 67.º - Condições de instalação de bandeiras

1 – A instalação de bandeiras deve obedecer às seguintes condições:
a) A distância mínima admitida de qualquer elemento fixado ao mastro ao solo é de 3,00m;
b) Os suportes não podem ficar balançados sobre a faixa de rodagem;
c) O suporte tem de estar localizado em espaço privado;
d) A dimensão máxima de uma bandeira não deverá ultrapassar 1m2;
2 – Nas Zonas de Proteção Específica identificadas no Anexo III ao presente Regulamento, é proibida a instalação de bandeiras.
3 – Fora das Zonas de Proteção Específica, e para efeitos de ação promocional, admite-se a colocação de uma bandeira por estabelecimento desde que por período não superior a um mês.

Artigo 68.º - Condições de instalação de pendões

A instalação de pendões deve respeitar as seguintes condições:
a) Ser associada à fachada do estabelecimento;
b) É permitida a sua colocação ao nível do rés-do-chão e primeiro andar;
c) Não ficarem balançados sobre a faixa de rodagem;
d) Devem alinhar pela parte superior do vão;
e) Quando colocados perpendicularmente à fachada o seu balanço não deve exceder 0,60m e não pode ser superior a metade da largura do passeio, devendo ainda garantir uma altura mínima de 2,50m entre o solo e a parte inferior do suporte;
f) Nas Zonas de Proteção Específica, este tipo de

suporte deverá obedecer ao modelo constante no Anexo IV.

Artigo 69.º - Condições de instalação de Telas ou Lonas

A instalação de telas ou lonas deve respeitar as seguintes condições:
a) Serem utilizadas para divulgação de atividades ou eventos de interesse público ou para fins promocionais temporários;
b) Quando colocadas na fachada devem ser verticais e não ultrapassar a largura máxima de 0,90m e altura de 3m;
c) Poderão ser colocadas nas empenas se a atividade/estabelecimento ocupar a totalidade do prédio;
d) Não podem ocultar ou serem afixadas em gradeamentos, varandas, ou quaisquer outras zonas vazadas;
e) Não poderão permanecer no local mais que 3 meses.

Artigo 70.º - Condições de instalação Painéis

A instalação de Painéis deve respeitar as seguintes condições:
a) A dimensão da área expositiva não deve ser superior a 3m2;
b) Nas Zonas de Proteção Específica não é permitida a colocação deste tipo de suporte como meio de publicidade associado aos estabelecimentos;
c) Nas restantes Zonas apenas é permitido no máximo um painel por estabelecimento e desde que se localize em espaço privado sem prejuízo do cumprimento do ponto 2 do artigo 57º.

TÍTULO IV – MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE

Artigo 71.º - Procedimento relativo ao exercício ilegal de atividades publicitárias

1 – Detetada a afixação ou inscrição de publicidade ou de ocupação de espaço público ilegal, o Município notifica o infrator para proceder à remoção voluntária do respetivo suporte e mobiliários urbanos, bem como elementos acessórios, concedendo-lhe para o efeito um prazo não superior a 3 dias.
2 – A ordem de remoção a que se refere o número anterior é antecedida de audiência do interessado, que dispõe de 10 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3 – Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, a Câmara Municipal determina a remoção coerciva a expensas do infrator.
4 – Consideram-se perdidos a favor do Município, os objetos provenientes de remoção coerciva se não forem reclamados pelos seus proprietários, no prazo de 10 dias, após a sua notificação.

Artigo 72.º - Posse administrativa e execução coerciva

1 – O presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, colocado o mobiliário urbano ou elementos adicionais, de forma a permitir a execução coerciva de tal medida.
2 – O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, colocado o mobiliário urbano ou elementos adicionais, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário, do mobiliário ou dos elementos adicionais.
3 – A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel e suporte publicitário, o mobiliário ou os elementos adicionais.
4 – A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 73.º - Despesas realizadas com a execução coerciva

1 – As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.
2 – Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em pagamento ou outras formas de cumprimento, nos termos da lei.

TÍTULO V – REGIME DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 74.º - Contraordenações e coimas da afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de identificação

1 – Constituem contraordenações:
a) A afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de identificação em bens ou espaços afetos ao domínio público, ou deles visíveis, sem licença municipal;
b) A afixação de mensagens publicitárias e de identificação em desconformidade com as condições previstas na respetiva licença, designadamente,

quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado;
c) A violação das obrigações impostas ao titular da licença pelo artigo 22º;
d) A não afixação da chapa de identificação no suporte publicitário respetivo, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 34º;
f) A manutenção do suporte publicitário sem mensagem publicitária por mais de 30 dias seguidos;
g) A não remoção de cartazes de divulgação de eventos;
h) A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis, reboques ou outros meios de locomoção, sem licença municipal;
i) O desrespeito de atos administrativos tendentes à remoção da publicidade ilegal.
2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada:
a) De um a dez salários mínimos nacionais, no caso de pessoas singulares;
b) De um a cem salários mínimos nacionais, no caso de pessoas coletivas.
3 – A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos gerais.
4 – A instrução do processo de contraordenação e a designação do respetivo instrutor compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores e subdelegação no dirigente máximo do serviço.
5 – A aplicação das coimas decorrentes da prática das contraordenações referidas no número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.
6 – Em matéria não especialmente previstas aplicam-se, subsidiariamente, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 75.º - Sanções acessórias da afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de identificação

1 – Sem prejuízo das coimas a que se refere o artigo anterior, podem ainda ser aplicadas aos infratores as seguintes sanções acessórias:
a) Apreensão de objetos pertencentes aos agentes utilizados na prática da infração;
b) Interdição temporária de exercer a atividade publicitária no Município, até um máximo de um ano;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se verifique o exercício da atividade publicitária, bem como a cassação de licenças ou alvarás.
2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior só podem ser aplicadas quando se demonstre a existência de dolo na prática das correspondentes infrações.
3 – As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número 1 têm a duração máxima de dois anos.

Artigo 76.º - Contraordenações e coimas da ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:
a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo I, que não corresponda à verdade, é punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
b) A não realização da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 16.º, é punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 16.º, é punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento prevista no n.º 7 do artigo 12.º do D.L 48/2011, de 1 de abril, é punível com coima de € 150 a € 750, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
e) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do D.L 48/2011, de 1 de abril, é punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.
2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 77.º - Sanções acessórias da ocupação do espaço público

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:
a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contra -ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos

deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contra -ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.
2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 78.º - Âmbito Subjetivo

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados responsáveis pela prática de contraordenações o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária, conforme os casos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79.º - Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 80.º - Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 81.º - Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 82.º - Disposições transitórias

1 – As atividades publicitárias prosseguidas na área do Município de Vila Nova de Gaia, bem como as ocupações do solo, devem ser adaptadas às condições estabelecidas no presente Regulamento até ao final do ano de 2013.
2 – Nos casos não contemplados no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
3 – Às renovações de todas as ocupações de espaço público, independentemente da forma de procedimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 8.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações e em conformidade com as ferramentas informáticas que sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 83.º - Norma revogatória

1 – Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados:
a) O Regulamento de Publicidade e Defesa da Paisagem Urbana do Município de Vila Nova de Gaia;
b) Os artigos 99º e 100º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia;
c) O Regulamento Municipal de Esplanadas do Município de Vila Nova de Gaia.
2 – Ficam igualmente revogadas todas os normas regulamentares, posturas e normas internas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.
3 – Enquanto não entrar em vigor o balcão único eletrónico, a que se reporta os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, aplicam-se, aos procedimentos previstos no Decreto - Lei nº 48/2011, de 1 de abril, as disposições regulamentares identificadas nas alíneas a) e c) do número anterior.

Artigo 84.º - Desmaterialização de procedimentos

1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 – Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, podem os procedimentos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio na internet do Município e entregue nos respetivos serviços, presencialmente ou através de correio eletrónico ou convencional.

Artigo 85.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação.

ANEXO I – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Artigo 1.º - Pedido de Informação de Viabilidade

Do requerimento deverá constar informação sobre o local, a previsão temporal, o espaço pretendido ocupar e todos os elementos sobre os quais pretende que a informação prévia a emitir se pronuncie, devendo o mesmo ser instruído, sem prejuízo de demais elementos que pretenda juntar, com:
a) Memória descritiva da publicidade bem como do respetivo suporte ou ocupação pretendida;
b) Planta de localização à escala 1:1000, com o lo-

cal assinalado a carmim;
c) Fotografia do local.

Artigo 2.º - Pedido de Licenciamento

1 – Do requerimento escrito, do qual devem constar, sob pena de rejeição, os seguintes elementos:
a) Nome ou designação, número de identificação fiscal, residência ou sede do requerente, bem assim como documento comprovativo da sua legitimidade;
b) Indicação exata do local, do suporte, do mobiliário urbano e da ocupação do espaço público, quando aplicável;
c) Tipo e conteúdo da publicidade ou identificação requerida, salvo quando o suporte publicitário a utilizar seja um painel publicitário ou elemento semelhante;
d) Período de tempo para o exercício da publicidade e/ou da ocupação do espaço público;
e) Memória descritiva, com indicação dos materiais, formas e cores utilizadas assim como das respetivas dimensões dos elementos a licenciar;
f) Fotografia a cores da fachada ou do local onde se pretenda efetuar a afixação do suporte publicitário e/ou da ocupação do espaço público e possível fotomontagem;
g) Planta de localização, à escala de 1/1000 ou 1/2000, com indicação a carmim do local previsto para a instalação e/ou ocupação do espaço público;
2 – No caso das esplanadas deverão ainda ser apresentados os seguintes elementos:
a) Fotografias ou catálogos elucidativos do mobiliário a propor;
b) Planta cotada à escala 1/50 ou 1/100 com a implantação da esplanada, contendo todos os seus elementos constituintes, com representação da envolvente, nomeadamente, edifícios (ou seus arranques), ruas, passeios, mobiliário urbano existente, árvores, postes ou outros elementos necessários ao entendimento do conjunto;
c) No caso de esplanada fechada, projeto de arquitetura contendo plantas, cortes e alçados cotados, com indicação de materiais e pormenores construtivos;
d) Cópia do alvará de autorização de utilização do estabelecimento que a esplanada serve;
e) Termo de responsabilidade pela instalação elétrica (quando a houver).
3 – A autoridade administrativa pode exigir ao requerente a apresentação de outros elementos complementares que se revelarem necessários à instrução do procedimento e à apreciação da pretensão, designadamente:
a) Plantas, cortes e alçados à escala, devidamente cotados, com indicação da cor e conteúdo;
b) Perfil transversal com indicação da largura do passeio e da distância entre o solo e o limite inferior do suporte publicitário;
c) Estudo de estabilidade da estrutura, quando a sua dimensão e condição estrutural o justifique;
d) Termo de responsabilidade técnica e contrato de seguro de responsabilidade civil, com vista a acautelar situações de potencial perigo para a segurança de pessoas e bens causado pela instalação de suportes publicitários;
e) Outros elementos que sejam exigíveis face à legislação em vigor.
4 – A entrega dos elementos referidos na alínea c) do número anterior é obrigatória quando se pretenda a instalação de insufláveis ou meios aéreos.

Artigo 3.º - Instrução da Declaração

1 – A mera comunicação prévia consiste numa declaração a submeter junto do Balcão do Empreendedor que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público após pagamento das taxas devidas.
2 – A declaração a submeter contém:
a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;
g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
i) Quando se trate de ocupação do espaço público com esplanadas, deverá ser apresentada, ainda, planta à escala 1/50 ou 1/100 com implantação rigorosa da esplanada contendo todos o tipo de mobiliário urbano a utilizar.

ANEXO II – MODELO DE ALVARÁ

Artigo 1.º - Titulação

1 – As licenças de ocupação do espaço público e de publicidade são titulados por alvará do qual consta, obrigatoriamente, as seguintes especificações:
a) Número de alvará;
b) Número de processo;
c) Identificação do titular;
d) Localização da publicidade ou da ocupação de espaço público;
e) Descrição da mensagem ou da ocupação de es-

paço público, por referência à sua área;
f) Prazo de duração;
g) Prazo para comunicar a não renovação da licença.
2 – Os modelos previstos no presente Anexo, podem ser objeto de alteração em virtude de imposição legal, ou atendendo às necessidades sentidas pelos serviços.

Artigo 2.º - Modelo de Alvará de Publicidade

Município de V. N. Gaia

ALVARA DE PUBLICIDADE

Nº ——— / ———

Processo Nº ——— / ———

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de publicidade nº ——— / ———, em nome de ——————— (a) contribuinte fiscal nº ———————, residente/com sede em ———————.
O presente alvará titula a publicidade, sita ——————— (b), da freguesia de ——————, concelho de Vila Nova de Gaia, a seguir descrita:

_____
_____
——————— (c)

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas.
Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.
Prazo da licença (d)

Vila Nova de Gaia, ———/———/———.

(a) Identificação do titular do Alvará.
(b) Localização da publicidade.
(c) Descrição da mensagem e das características do suporte, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
(d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral ou Mensal) e respetivo prazo de validade

Artigo 3.º - Modelo de Alvará de Ocupação de Espaço Público

Município de V. N. Gaia

ALVARA DE OCUPAÇAO DO ESPAÇO PUBLICO

Nº ——— / ———

Processo Nº ——— / ———

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de ocupação do espaço público nº ——— / ———, em nome de ——————— (a) contribuinte fiscal nº ———————, residente/com sede em ———————.
O presente alvará titula a ocupação do espaço público, sita ——————— (b), da freguesia de ——————, concelho de Vila Nova de Gaia, a seguir descrita:

_____
_____
——————— (c)

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas.
Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.
Prazo da licença (d)

Vila Nova de Gaia, ———/———/———.

(a) Identificação do titular do Alvará.
(b) Localização da ocupação do espaço público.
(c) Descrição da ocupação do espaço público, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
(d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral ou Mensal) e respetivo prazo de validade

Artigo 4.º - Modelo de Alvará de Publicidade e Ocupação de Espaço Público

Município de V. N. Gaia

ALVARA DE PUBLICIDADE E OCUPAÇAO DO ESPAÇO PUBLICO

Nº ——— / ———

Processo Nº ——— / ———

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de Publicidade e Ocupação do Espaço Público nº ——— / ———, em nome de ——————— (a) contribuinte fiscal nº ———————, residente/com sede em ———————.
O presente alvará titula a publicidade e Ocupação do Espaço Público, sita ——————— (b), da freguesia de ——————, concelho de Vila Nova de Gaia, a seguir descrita:

_____
_____
——————— (c)

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas.
Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.
Prazo da licença (d)

Vila Nova de Gaia, ———/———/———.

(a) Identificação do titular do Alvará.
(b) Localização da Publicidade e ocupação do espaço público.
(c) Descrição da Publicidade e da ocupação do espaço público, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
(d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral ou Mensal) e respetivo prazo de validade

ANEXO III – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA

Conforme a alínea d) ponto 1 do artigo 23º
Imagem 1

ANEXO IV – MODELOS TIPO

a) Cadeiras, mesas, guarda-sóis
Imagem 2

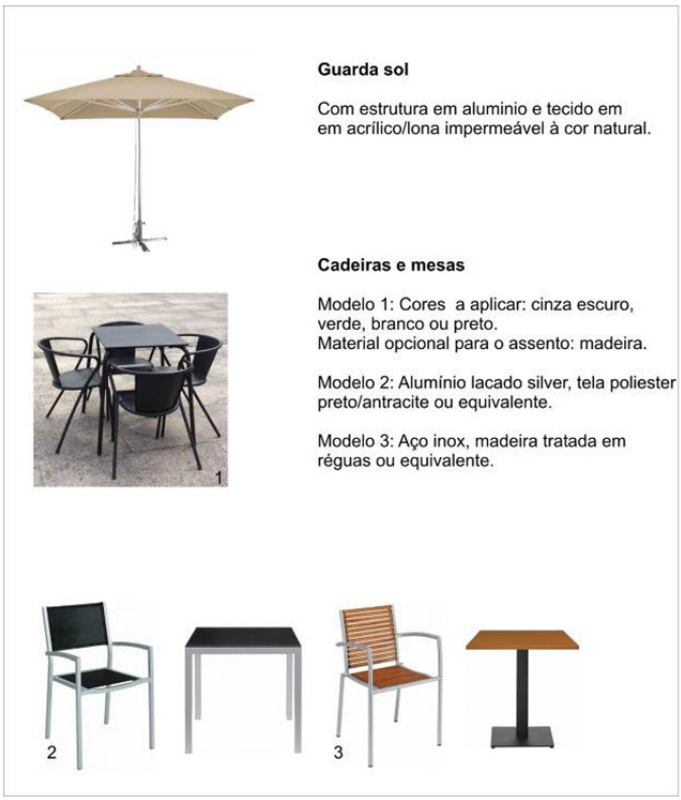

b) Porta menus ou totem de ementas
Imagem 3

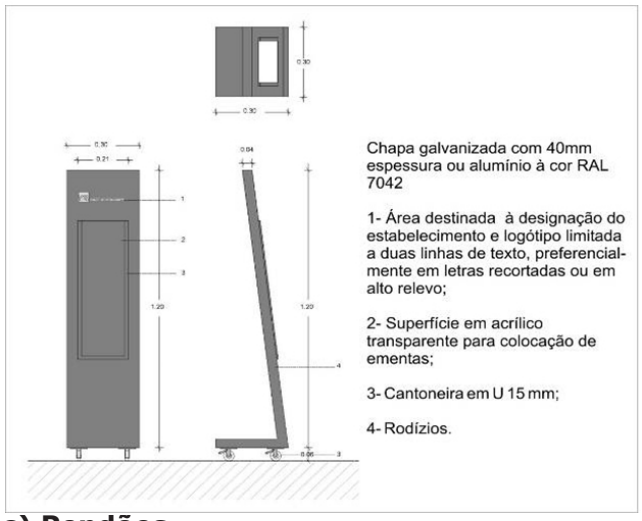

c) Pendões
Imagem 4

d)Tabuletas

Imagem 5

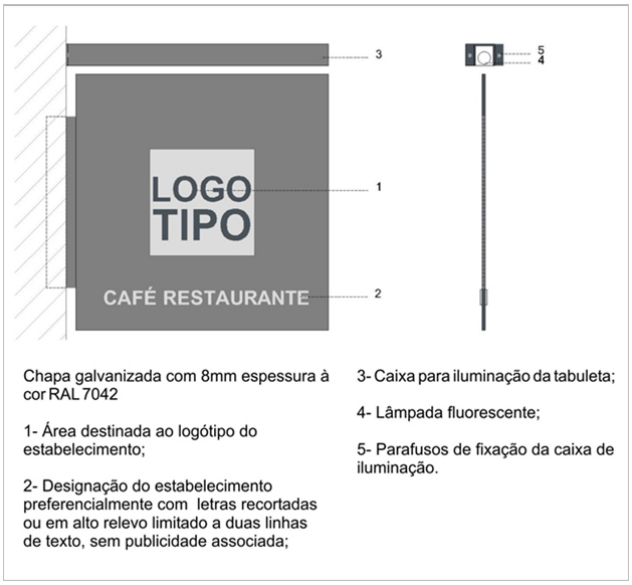

Imagem 6

f) Papeleiras/cinzeiros
Imagem 7

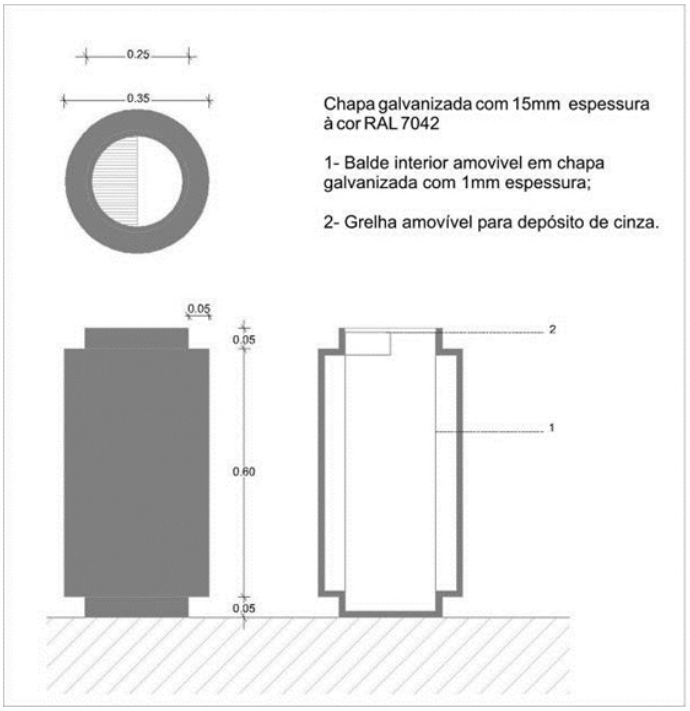

g) Floreira
Imagem 8

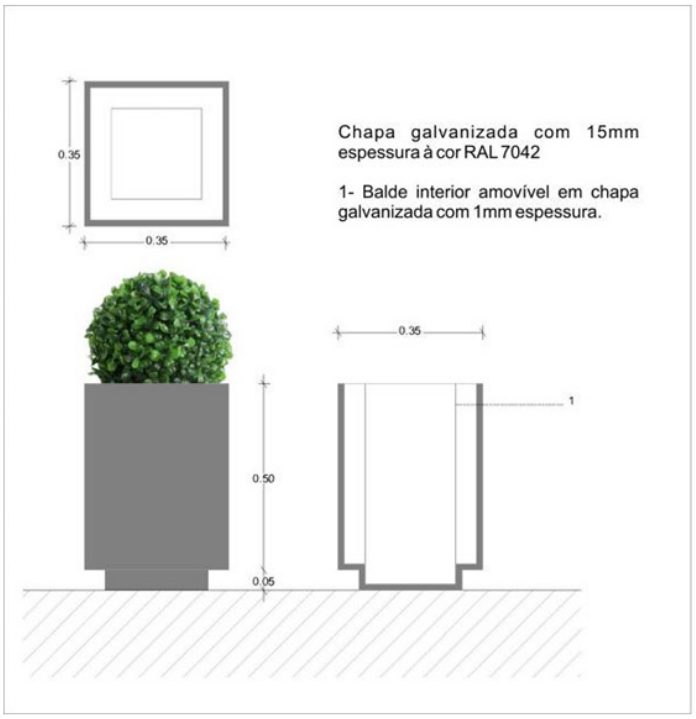

h) Modelo de Direcionador:
Os direcionadores devem ser colocados em suporte coletivo e adotar o modelo tipo (desenho técnico) fornecido pela Câmara Municipal de acordo com as normas técnicas em vigor.
Imagem 9

Imagem 10

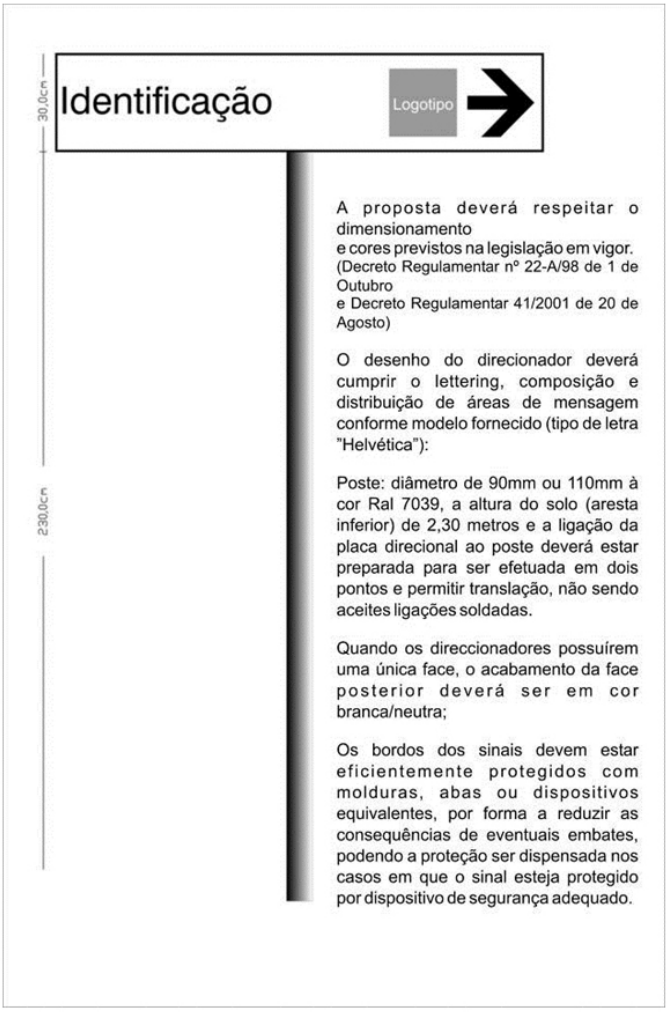

i) Modelo de placa direcional, de acordo com o n.º 4 do artigo 36º:
Imagem 11

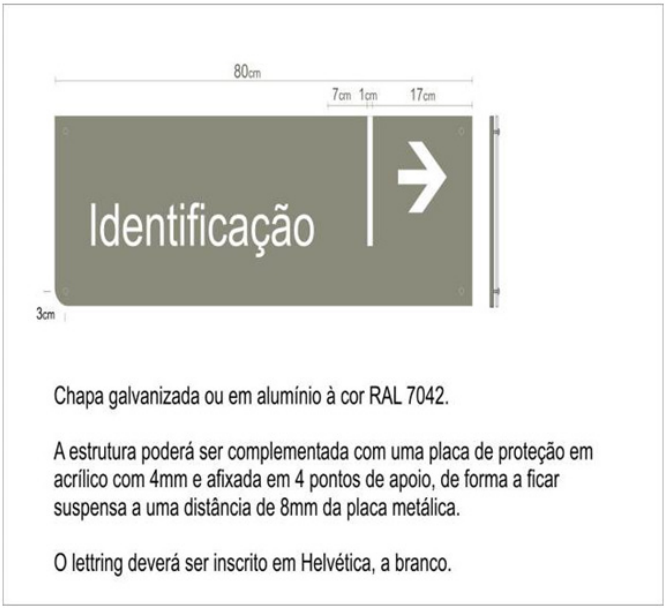

j) Poste de paragem, de acordo com o n.º 4 do artigo 46º:
Imagem 12

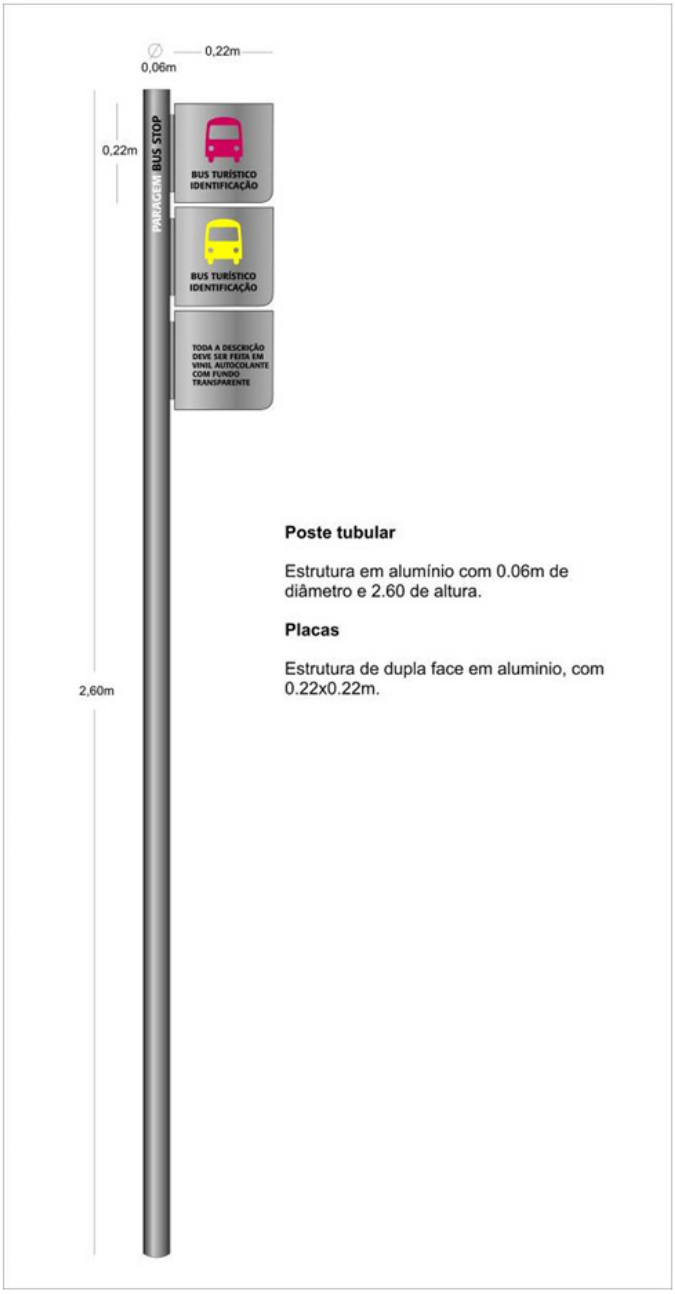

B.2. REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADES DIVERSAS

Preâmbulo

O Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas do Município de Vila Nova de Gaia, até agora em vigor, revela-se desajustado da realidade face às recentes alterações legislativas.
De facto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e com a iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas,

por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu o legislador desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas. Foi assim publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que visa simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da referida iniciativa.
Em 29 de agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, que veio alterar alguns aspetos dos regimes de atividades de serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo, contudo, a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogos.
Tendo em conta as recentes alterações legislativas revela-se necessário proceder a uma revisão geral do atual Regulamento, tendo-se optado por elaborar um novo articulado face à extensão das alterações legais recentemente introduzidas.
O Regulamento visa o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e repõe a conformidade regulamentar com as normas constantes dos novos diplomas.
O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento.
Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I
ÂMBITO

Artigo 1.º
Lei habilitante e âmbito de aplicação

1 – O exercício das atividades a seguir discriminadas rege-se, na área do Município de Vila Nova de Gaia, pelas disposições do presente Regulamento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
2 – O presente regulamento regula o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:
a) Guarda-noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras;

Artigo 2.º
Licenciamento

1 – O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c), d), f) e h) do número anterior carece de licenciamento municipal nos termos do presente Regulamento.
2 – As atividades referidas nas alíneas e) e g) do número anterior são de livre acesso.

Artigo 3.º
Competências

1 – As competências conferidas neste diploma à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 – As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO

SECÇÃO I
Criação e modificação do serviço de guarda-noturno

Artigo 4.º
Criação

1 – A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou da Policia de Segurança Pública (PSP), com competência territorial sobre a área a vigiar.
2 – As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 5.º
Conteúdo da deliberação

1 – Da deliberação de criação do serviço de guarda-

noturno numa determinada localidade devem constar:
a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
2 – A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno, bem como a deliberação de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, serão afixados simultaneamente na Câmara Municipal e na junta ou juntas de freguesia da localidade a que dizem respeito.

SECÇÃO II
Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 6.º
Licença e Cartão de Identificação

1 – O exercício da atividade de guarda-noturno está sujeito a licença municipal, cuja atribuição é da competência do Presidente da Câmara.
2 – A licença municipal para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.
3 – No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é atribuído um cartão de identificação do guarda-noturno, cuja validade é idêntica à da licença para o exercício da atividade.
4 – Aquando da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, o Município comunica à Direção Geral das Autarquias Locais, por via eletrónica, os seguintes elementos:
a) Nome completo do guarda-noturno;
b) Número do seu cartão de identificação;
c) Área que lhe ficou adstrita dentro do Município.

Artigo 7.º
Princípios na seleção

1 – Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definida a respetiva área de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.
2 – A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 8.º
Aviso de abertura

1 – O processo de seleção inicia-se com a publicitação, por edital, nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respetivo aviso de abertura.
2 – Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:
a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.
3 – O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.
4 – Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão publicitando-a através de edital, afixado nos lugares de estilo.

Artigo 9.º
Requisitos de admissão

São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:
a) Ser cidadão português, de um Estado Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Possuir plena capacidade civil;
f) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovado por atestado emitido por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
g) Reunir as condições estabelecidas na lei respetiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo;
h) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
i) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou serviço de segurança.

Artigo 10.º
Requerimento

1 – O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e deverá conter:
a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma

das alíneas do artigo 9.º;
c) Indicação da área ou áreas preferenciais de atuação.
2 – O requerimento, assinado pelo candidato, é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
b) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro pedido e, posteriormente, sempre que for exigido;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Atestado médico a que se refere a alínea f) do artigo 9.º;
e) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
f) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social.

Artigo 11.º
Métodos e critérios de seleção

1 – Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:
a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.
2 – Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
3 – A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12.º
Deferimento

1 – O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados, ou juntos com o requerimento, os elementos ou documentos a que se refere o artigo 10.º.
2 – O pedido de licenciamento deverá ainda ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.
3 – Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
4 – A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.
5 – A licença obedece ao modelo constante do anexo I e deve sempre especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular.

Artigo 13.º
Validade da licença

1 – A licença tem validade trienal, a contar da data da respetiva emissão.
2 – O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido nos termos do artigo 10.º com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade, sob pena de caducidade.
3 – O pedido de renovação é indeferido no prazo de 30 dias, por decisão fundamentada, após a audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.
4 – O guarda-noturno que cessa a sua atividade comunica esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensado de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º
Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno, onde devem constar os seguintes elementos:
a) Data da emissão da licença e ou da sua renovação;
b) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
c) Coimas e sanções acessórias aplicadas.

SECÇÃO III
Do exercício da atividade

Artigo 15.º
Atividade

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo pessoas e bens.

Artigo 16.º
Deveres

São deveres do guarda-noturno:
a) Apresentar-se, pontualmente, no posto ou esquadra no início e termo do serviço, recebendo no início e depositando no termo do serviço os equipamentos;
b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes, o modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e proteção civil;
d) Frequentar, anualmente, um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
e) Usar, em serviço, o uniforme, cartão de identificação e crachá próprios;
f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
h) Fazer anualmente no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
i) Não faltar ao serviço sem motivo sério devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
j) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 17.º
Uniforme e insígnia

1 – Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.
2 – Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação, de acordo com o modelo oficialmente aprovado, e exibi-lo sempre que tal lhe seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 18.º
Modelo

O uniforme e a insígnia constam de modelo oficialmente aprovado, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder aprovar outro modelo.

Artigo 19.º
Equipamento e armamento

1 – O equipamento é composto por:
a) Arma;
b) Cinturão de cabedal preto;
c) Bastão curto e pala de suporte;
d) Um apito; e
e) Algemas.
2 – O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.
3 – Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.
4 – No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar viatura própria, a qual deverá estar identificada nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º
Substituição

1 – Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.
2 – Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-noturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

Artigo 21.º
Remuneração

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 22.º
Licenciamento

1 – O exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa está sujeito a licenciamento municipal, cuja atribuição é da competência da Câmara Municipal.
2 – A licença é pessoal e intransmissível.

Artigo 23.º
Requisitos para atribuição de licença

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias:
a) Ser cidadão português, de um Estado Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade;
c) Possuir plena capacidade civil.

Artigo 24.º
Requerimento

1 – O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e deverá conter:
a) Nome, domicílio, estado civil e número de contri-

buinte do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 23.º.
2 – O requerimento, assinado pelo candidato, é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão:
b) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
c) Duas fotografias;
d) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
e) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social.

Artigo 25.º
Deferimento

1 – A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados da receção do pedido.
2 – O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados ou juntos com o requerimento os elementos ou documentos a que se refere o artigo 24.º.
3 – Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
4 – A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.

Artigo 26.º
Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado, em livro especial, do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos, onde devem constar os seguintes elementos:
a) Os elementos de identificação constantes do requerimento de pedido de licenciamento, tendo anexada uma fotografia do vendedor;
b) Data da emissão da licença e ou da sua renovação;
c) Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

Artigo 27.º
Identificação do vendedor

Cada vendedor ambulante de lotarias será portador de um cartão de identificação, com a fotografia atualizada do seu titular, válido por cinco anos, de acordo com modelo constante do anexo II do presente Regulamento.

Artigo 28.º
Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:
a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.
2 – É proibido aos referidos vendedores:
A) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 29.º
Criação e extinção do serviço

1 – A criação e extinção do serviço de arrumador de automóveis em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada arrumador são da competência da Câmara Municipal.
2 – Da deliberação da criação do serviço de arrumador de automóveis numa determinada localidade deve constar:
a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada arrumador de automóveis;
c) A deliberação de criação ou extinção do serviço de arrumador de automóveis bem como a deliberação de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada arrumador de automóveis serão afixados, por edital, simultaneamente, na Câmara Municipal e na Junta ou Juntas de Freguesia da localidade a que dizem respeito.

Artigo 30.º
Licença

1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis está sujeito a licença municipal cuja emissão é da competência da Câmara Municipal.
2 – A licença é pessoal e intransmissível e é atribuída para o exercício da atividade de arrumador de automóveis numa determinada área.

Artigo 31.º
Requisitos para atribuição de licença

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis:
a) Ser cidadão português, de um Estado Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 18 anos de idade;

c) Possuir plena capacidade civil.

Artigo 32.º
Requerimento

1 – O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e deverá conter:
a) Nome, domicílio, estado civil e número de contribuinte do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 31.º;
c) Indicação da área ou áreas preferenciais de atuação.
2 – O requerimento, assinado pelo candidato, é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;
b) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
c) Duas fotografias;
d) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
e) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros.

Artigo 33.º
Deferimento

1 – A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.
2 – O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados, ou juntos com o requerimento, os elementos ou documentos a que se refere o artigo anterior.
3 – O pedido de licenciamento deverá ainda ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.
4 – Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
5 – A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.
6 – A licença deve sempre especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular.

Artigo 34.º
Validade das licenças

1 – As licenças são válidas por um ano e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes do fim do prazo da sua validade.
2 – A renovação será feita por simples averbamento requerido pelo interessado a efetuar no livro e no cartão de identificação.

Artigo 35.º
Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, onde deve constar os seguintes elementos:
a) Data da emissão da licença e/ ou da sua renovação;
b) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
c) Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

Artigo 36.º
Regras de conduta

1 – Os arrumadores de automóveis são obrigados:
a) A exibir o cartão de identificação conforme o modelo oficialmente aprovado, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado;
c) Zelar pela integridade das viaturas estacionadas na área que lhe esteja atribuída e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.
2 – É proibido aos arrumadores:
a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida da atividade, podendo apenas aceitar contribuições dos automobilistas que, voluntariamente, desejem gratificar os arrumadores;
b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, designadamente, a lavagem dos vidros, jantes dos automóveis estacionados.

Artigo 37.º
Identificação do arrumador

Cada arrumador será portador de um cartão de identificação, pessoal e intransmissível, a emitir pelos serviços municipais, de acordo com o anexo III ao presente regulamento, com a fotografia atualizada do seu titular e com indicação da área a zelar, que é colocado, de forma bem visível, por forma a permitir a sua exibição permanente, obrigatória durante o exercício da atividade.

Artigo 38.º
Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 39.º
Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da Câmara Municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio.

Artigo 40.º
Requerimento

1 - O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias e deverá conter:
a) Nome, domicílio, estado civil e número de contribuinte do requerente;
b) Indicação do local do acampamento.
2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
b) Certificado de registo criminal;
c) Declaração de autorização do proprietário do prédio, com indicação do período concedido.

Artigo 41.º
Parecer

1 – A realização de qualquer acampamento ocasional está sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:
a) Junta de freguesia da respetiva área;
b) Delegado de saúde;
c) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.
2 – O parecer a que se refere o número anterior será solicitado pelos serviços no prazo de três dias.
3 – As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias após a receção do pedido.

Artigo 42.º
Deferimento

1 - O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados ou juntos com o requerimento os elementos ou documentos a que se refere o artigo 40.º.
2 – Obtido o parecer favorável das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, é emitida a licença para a realização do acampamento, da qual constam as condições em que o mesmo se deve realizar.
3 – A decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
4 – A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.

Artigo 43.º
Validade das licenças

A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, e com a duração máxima de 90 dias.

Artigo 44.º
Regras de conduta

1 – Os titulares de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais são obrigados a zelar pela higiene e segurança do prédio ocupado.
2 – A não observação das condições impostas na licença determina a sua cassação e o levantamento imediato do acampamento.

Artigo 45.º
Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI
REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 46.º
Objeto

A exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 47.º
Âmbito

1 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se máquinas de diversão:
a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem, exclusiva ou fundamentalmente, da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.
2 – Excluem-se do âmbito do presente diploma as máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios

dos jogos de fortuna e azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte, que são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

Artigo 48.º
Registo

1 – Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
2 – O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara territorialmente competente em razão do local em que se presume que seja colocada em exploração, através do balcão único eletrónico dos serviços.
3 – O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

Artigo 49.º
Averbamento

As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 50.º
Instrução do pedido de registo

1 – O pedido de registo de cada máquina de diversão é feito através do balcão único eletrónico dos serviços e deve ser dirigido ao Presidente da Câmara da área em que se presume que a máquina irá ser colocada em exploração.
2 – A comunicação de promoção do registo da máquina referido no artigo 48.º identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 51.º
Temas dos jogos

1 – A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.
2 – A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.
3 – A cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo deve acompanhar a máquina.
4 – O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que o mesmo seja previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
5 - A substituição referida no número anterior deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara no balcão único eletrónico de serviços.
6 – A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

Artigo 52.º
Elementos do processo

A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada do qual devem constar os seguintes elementos:
a) Número do registo, que é sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número e ano de fabrico, modelo;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetiva residência.

Artigo 53.º
Condições de exploração

1 – As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.
2 – A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 54.º
Restrições de utilização

A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

Artigo 55.º
Elementos identificativos da máquina em exploração

É obrigatória a afixação na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:
a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;

g) Número de fábrica.

Artigo 56.º
Responsabilidade contraordenacional

1 – Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:
a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.
2 – Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 57.º
Licenciamento

1 – Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal.
2 – Estão dispensadas de licenciamento municipal as atividades que decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral dos Espetáculos.
3 – Às atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 58.º
Comunicação prévia

As festas promovidas por entidades oficiais civis ou militares não carecem de licença municipal, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao Presidente da Câmara.

Artigo 59.º
Espetáculos e atividades ruidosas

1 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
2 – O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a prévia emissão de uma licença especial de ruído.
3 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 60.º
Licença especial de ruído

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
2 – Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 61.º
Festas tradicionais

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades, ou quando circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara permitir o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas proibidas no presente capítulo, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 62.º
Requerimento

1 - O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e deverá conter:
a) Nome ou firma do requerente;
b) Domicílio ou sede do requerente;
c) Número de identificação fiscal;

d) Indicação do local, hora e duração do evento.
2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade do requerente ou do representante legal;
b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
c) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito tendo em vista garantir que a emissão ruidosa respeita os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
d) Apólice de seguro contra terceiros.
3 - Os requisitos exigidos nas alíneas c) e d) do número anterior poderão ser dispensados quando a natureza do espetáculo o justifique.
4 - A autorização para a realização de provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais Municípios, e está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes

Artigo 63.º
Deferimento

1- O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados ou juntos com o requerimento os elementos ou documentos a que se refere o artigo anterior.
2 - Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
3 - A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.

Artigo 64.º
Licença

A licença é concedida por um período de tempo determinado e deverá conter a referência ao seu objeto, local de realização, tipo de evento, fixação dos respetivos limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 65.º
Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 66.º
Medidas cautelares

Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados, ou se não contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente, ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 67.º
Diversões carnavalescas proibidas

1 - Nas diversões carnavalescas é proibido:
a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
2 - A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS PÚBLICOS

Artigo 68.º
Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 69.º
Requisitos

1 – A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem

Artigo 70.º
Restrições

Nas agências e postos de venda é proibido:
a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de

um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FOGUEIRAS

Artigo 71.º
Fogueiras

É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 72.º
Licenciamento

Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 73.º
Requerimento

1 – O pedido de licenciamento a que se refere o artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá conter:
a) Nome, idade e domicílio do requerente;
b) Identificação fiscal do requerente;
c) Local e data proposta para a realização da fogueira;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
b) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respetivo proprietário, no caso de a fogueira ter lugar em prédio privado.

Artigo 74.º
Comunicações

A realização de fogueiras devidamente licenciadas deverá ser comunicada às seguintes entidades:
a) Junta de Freguesia da área respetiva;
b) Comandante dos Bombeiros;
c) Comandante da PSP ou da GNR, com jurisdição na área.

Artigo 75.º
Deferimento

1 - O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido quando não forem indicados ou juntos com o requerimento os elementos ou documentos a que se refere o artigo 73.º.
2 - Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
3 - A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no aviso de pagamento.

Artigo 76.º
Requisitos

1 – As licenças só podem ser concedidas quando se considerar estarem reunidas as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.
2 – Após a realização da fogueira, deve o requerente garantir que o local ocupado se apresenta limpo e sem quaisquer detritos, suscetíveis de constituir um foco de insalubridade.

CAPÍTULO X
PENALIDADES

Artigo 77.º
Contraordenações

1 - De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contraordenações:
a) O exercício da atividade de guarda-noturno sem licença, punida com coima a graduar de € 75 a € 250;
b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c),d), e) e i) do artigo 16.º punida com coima a graduar de € 30 a € 170;
c) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 16.º, punida com coima a graduar de € 15 a € 120 euros;
d) O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 16.º, punida com coima a graduar de € 30 a € 120;
e) A venda ambulante de lotaria sem licença punida com coima a graduar de € 60 a € 120;
f) A violação das regras de conduta previstas no artigo 28.º, punida com coima a graduar de € 80 a € 150;
g) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença, ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade previstas no artigo 36.º, punidos com coima de € 60 a € 300;
h) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima a graduar de € 150 a € 200;
i) A realização, sem licença, das atividades referi-

das no n.º 1 do artigo 57.º, punida com coima a graduar de € 25 a € 200;
j) A realização das atividades referidas no artigo 59.º sem licença especial de ruído, punida com coima a graduar de € 150 a € 220;
k) A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 70.º, punida com coima de € 60 a € 250;
l) A realização sem licença de fogueiras, punida com coima a graduar de € 30 a € 270, sendo o limite máximo agravado para € 1.000 euros se da infração resultar perigo de incêndio;
2 – A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima a graduar de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 78.º
Máquinas de diversão

1 – As infrações do capítulo VI do presente diploma constituem contraordenação punida nos termos seguintes:
a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500, por cada máquina
b) Falsificação de título de registo punida, com coima a graduar de € 1500 a € 2500;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.º 3 do artigo 48.º, artigo 49.º e nos n.ºs 3 e 6 do artigo 51.º, com coima de € 120 a € 200, por cada máquina;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500, por cada máquina;
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750, por cada máquina;
f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;
g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no artigo 55.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100, por cada máquina.
2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 79.º
Casos omissos

A violação de qualquer disposição do presente Regulamento para a qual não se preveja sanção especial é punível com coima graduada de 75 euros a 250 euros.

Artigo 80.º
Sanções acessórias

1 – Sem prejuízo do disposto no regime geral das contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
b) Interdição temporária, até um máximo de dois anos, de exercer a atividade em questão;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se verifique o exercício da atividade bem como o cancelamento de licenças ou alvarás.
2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior só podem ser aplicadas em caso de dolo na prática das correspondentes infrações.

Artigo 81.º
Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

1 – A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.
2 – A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias previstas neste Regulamento pertence ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada.
3 – O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 82.º
Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, sempre que se verifique:
a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;
c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, assim o exigirem.

CAPÍTULO XI
FISCALIZAÇÃO

Artigo 83.º
Entidades com competência de fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente di-

ploma devem elaborar os respetivos autos de notícia que remetem à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no mais curto prazo.
3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º
Desmaterialização de procedimentos

1 – Os procedimentos administrativos previstos no Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, a que se reporta os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 – Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, podem os procedimentos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio na internet do Município e entregue nos respetivos serviços, presencialmente ou através de correio eletrónico ou convencional.

Artigo 85.º
Taxas

1 – Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.
2 – As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente Regulamento, encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 86.º
Interpretação e integração de lacunas

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 87.º
Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 88.º
Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.
2 - Enquanto não entrar em vigor o balcão único eletrónico, a que se reporta o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, aplicam-se, aos procedimentos previstos no Decreto - Lei nº 48/2011, de 1 de abril, as disposições regulamentares em vigor antes da presente alteração.

Artigo 89.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

Anexo I

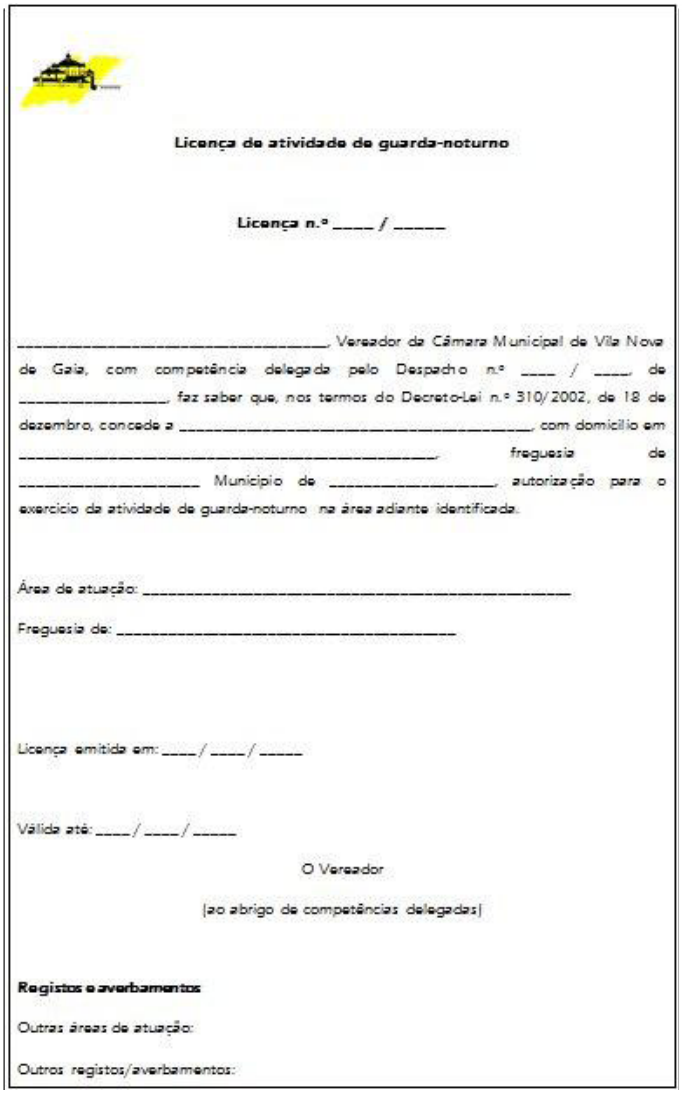

Licença de atividade de guarda-noturno

Licença n.º _____ / _____

_____, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência delegada pelo Despacho n.º _____ / _____, de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, freguesia de _____ Município de _____, autorização para o exercício da atividade de guarda-noturno na área adiante identificada.

Área de atuação: _____

Freguesia de: _____

Licença emitida em: _____ / _____ / _____

Válida até: _____ / _____ / _____

O Vereador

(ao abrigo de competências delegadas)

Registos e averbamentos

Outras áreas de atuação:

Outros registos/averbamentos:

Anexo II
(frente)

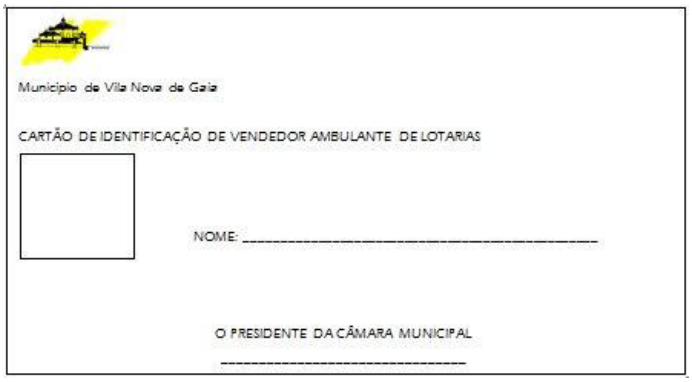

(verso)

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Fundo: cor branca

Anexo III
(frente)

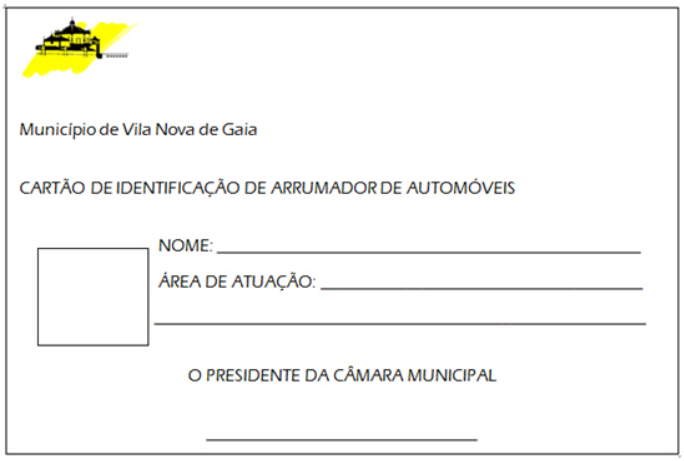

(verso)

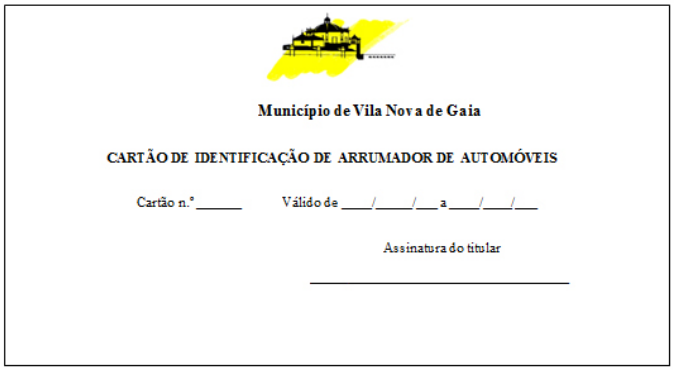

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm
Fundo: cor branca

B.3. REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA GROSSISTA DOS CARVALHOS

Preâmbulo

O Decreto -Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto fez operar uma revogação do Decreto -Lei n.º 259/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 101/98, de 21 de abril, procedendo, à alteração e à estatuição das novas regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, assim como passou a disciplinar as condições de realização de feiras grossistas.

Existe, no Concelho de Vila Nova de Gaia, uma feira grossista – Feira Grossista dos Carvalhos que funciona nas imediações da Rua da Feira Nova, no lugar dos Carvalhos, na freguesia de Pedroso.

O artigo 8º do Decreto-Lei n.º 173/2012 estabelece que cada feira grossista disponha de um regulamento interno.

O recinto da Feira Grossista dos Carvalhos satisfaz todas as condições exigidas pelo artigo 7.º do supracitado diploma.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento interno foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação no Diário da República.

Assim, no uso das competências previstas nos art. os. 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como em cumprimento do preceituado no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 173/12, de 02 de agosto, elaborou -se o presente regulamento interno da feira grossista dos Carvalhos.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto na alí¬nea a), do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 15 da Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto.

Artigo 2.º
Âmbito e organização

1 - O presente regulamento interno visa estabelecer as normas de organização e funcionamento da feira grossista dos Carvalhos.
2 – A feira grossista dos Carvalhos localiza-se nas imediações da Rua da Feira Nova, Lugar de Carvalhos, na freguesia de Pedroso.
3 - A feira grossista dos Carvalhos é organizada pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º
Operações comerciais admitidas

Na feira grossista dos Carvalhos apenas são permitidas operações comerciais por grosso de produtos alimentares, (designadamente, frescos alimentares, cereais, conservas de produtos agrícolas, flores), e/ou produtos não alimentares (designadamente, vestuário, tecidos a granel, louças, calçado) e demais produtos permitidos por lei.

Artigo 4.º
Condições de admissão dos comerciantes e dos compradores

1 – O exercício da atividade de comércio por grosso na feira dos Carvalhos depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:
a) A pessoa singular ou coletiva deve estar habilitada para o exercício do comércio por grosso e serem titulares de cartão de identificação de empresário em nome individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
b) Atribuição de um local de venda pela Câmara, nos termos do artigo 6º do presente regulamento;
c) Obtenção do cartão de vendedor grossista a emitir pela Câmara; e
d) Pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
3 – Para além dos comerciante a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é permitido o exercício da atividade comercial na feira grossista dos seus familiares diretos e colaboradores do comerciante, desde que devidamente autorizados nos termos do regulamento e mediante prévia comunicação ao encarregado da feira.
4— Só podem adquirir os produtos comercializados na feira grossista comerciantes grossistas ou retalhistas, portadores do respetivo cartão de identificação de empresário em nome individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Artigo 5.º
Do pedido de atribuição de lugar de venda

1 - O interessado deve formalizar, por escrito, o pedido de atribuição de lugar de venda, sendo que o acesso ao procedimento de seleção é disponibili¬zado no balcão único eletrónico do Município e no respetivo sítio na Internet.
2 - O requerimento de atribuição de lugar de venda em feira gros¬sista deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar, nomeadamente, os seguintes elementos:
a) A identificação e a residência/sede completas do requerente;
b) O número e a data de emissão do respetivo bilhete de identidade, bem como a identificação da entidade que o emitiu ou do cartão de cidadão;
c) O número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
d) Indicação do código de acesso, para consulta da entidade gestora, da certidão permanente do registo comercial da empresa requerente;
e) Quando aplicável, o número de operador e ou importador de fru¬tas e produtos hortícolas frescos ou, no caso de se tratar de pequenos produtores, uma declaração da respetiva junta da freguesia a atestar essa atividade; e
f) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações e elementos exarados no requerimento.
2 – Ao requerimento devem ser anexados os se--guintes documentos:
a) Nota de liquidação da declaração de IRS ou IRC, consoante o caso, do exercício anterior, ou declaração de início de atividade; e
b) Outra documentação que seja exigida pela natureza e objeto do comércio, nos termos da legislação em vigor.
3 – O requerimento a que refere os números anteriores deve ser submetido entre 15 de outubro e 15 de dezembro, para a atribuição de lugar no ano civil imediatamente seguinte.

Artigo 6.º
Do procedimento de seleção e da atribuição de lugares de venda

1 - Na feira grossista dos Carvalhos a atribuição dos lugares disponíveis para a comercialização de produtos é efetuada por despacho do Vereador do Pelouro, precedida de uma informação dos serviços municipais de análise e seleção das candidaturas apresentadas pelos interessados e de um procedimento de seleção.
2 – O procedimento de seleção de atribuição dos lugares disponíveis é o sorteio.
3 – Tendo em conta as candidaturas apresentadas

e admitidas ao sorteio, é elaborada uma lista com os respetivos nomes, por ordem de entradas das mesmas.
4 – O sorteio, que se realiza em dia, hora e local a designar pelos serviços municipais, é da responsabilidade de uma comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente, dois membros efetivos e um suplente.
5 – A realização do sorteio obedece à seguinte metodologia:
a) São introduzidas bolas ou cartões numa tômbola ou saco, com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos admitidos;
b) Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tômbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 4, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola ou cartão;
c) Os candidatos são, por ordem crescente do número das bolas, chamados a escolher o lugar pretendido.
6 – O dia, hora, local e condições do sorteio são anunciados através de edital, no sítio da internet do Município e publicado num dos jornais com maior circulação no Município.
7 – O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, ou os seus legais representantes.
8 – A cada candidato apenas será atribuído um lugar de venda na feira.
9 – Quando o lugar for atribuído através de sorteio, é lavrado um auto onde constam, além de outras circunstâncias, o número do lugar, a área e os produtos autorizados a comercializar.
10 - A atribuição de lugares de venda é publicitada em edital, no balcão único eletrónico, no sítio na Internet do Município, bem como num dos jornais com maior circulação no Município.
11 - As concessões do direito de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), caducando no último dia do ano, não havendo lugar a quaisquer renovações automáticas.

Artigo 7.º
Horário de Funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a feira grossista dos Carvalhos realiza-se semanalmente à 3ª feira, no horário compreendido entre as 09.00 horas e as 17.00 horas.
2 - Fora do horário previsto no número anterior, os vendedores grossistas apenas podem permanecer nos locais de venda, nos períodos e condições seguintes:
a) 30 minutos antes da abertura, para procederem à descarga, montagem e exposição dos produtos de venda;
b) 30 minutos após o encerramento, para procederem à recolha e ao acondicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos e respetivas viaturas do recinto.
3 - Sempre que o dia da feira coincida com dia feriado, a feira realizar-se á no dia útil imediatamente anterior, salvo decisão da Câmara em contrário.

Artigo 8.º
Estacionamento

No período de funcionamento apenas podem permanecer no recinto da feira os veículos automóveis com características de exposição direta de mercadorias, salvo em situações especiais, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º
Direitos e deveres dos comerciantes grossistas

1 - Aos comerciantes grossistas assiste o direito de utilizarem da forma mais adequada à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem prejuízo das imposições resultantes pelos regulamentos municipais e demais legislação aplicável.
2 - Assiste-lhes, ainda, o direito de apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.
3 - Constituem obrigações dos comerciantes grossistas as seguintes:
a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus familiares e colaboradores as disposições do presente regulamento, bem como as indicações, instruções e ordens dos trabalhadores municipais em serviço na feira grossista;
b) Ser portador de documento, devidamente atualizado, que comprove a autorização para o exercício da sua atividade de vendedor na feira e apresentá-lo às autoridades competentes para a fiscalização e controlo das entradas, quando solicitado;
c) Dispor de anúncio que identifique o titular do local e o ramo de atividade;
d) Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços dos produtos expostos;
e) Tratar com zelo e cuidado todos os bens e equipamentos municipais colocados à sua disposição;
f) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza e conservação, depositando os resíduos nos recipientes próprios, durante e após a realização do mercado, assegurando a limpeza dos espaços onde a atividade é exercida;
g) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis;
h) Certificar-se de que estão a praticar atos de comércio com comerciantes grossistas e retalhistas, não podendo, em qualquer caso ou circunstância, vender quaisquer produtos do seu comércio a consumidores finais.

i) Sempre que for o caso, fazer-se acompanhar das guias de transporte ou fatura de aquisição de bens, conforme o imposto pela legislação aplicável;
j) Cumprir o horário previsto para o funcionamento da feira grossista;
k) Ocupar apenas o espaço que lhe for atribuído respeitando escrupulosamente, o espaço dos demais comerciantes; e
l) Assegurar o cumprimento das normas de segurança nas operações de carga e descarga bem como na circulação dos veículos no interior do recinto da feira grossita.

Artigo 10.°
Proibições

1 - É, expressamente, proibido aos comerciantes grossistas:
a) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à atribuída;
b) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
c) Dificultar a circulação dos utentes nos espaços a eles destinados;
d) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
e) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da auto¬rizada;
f) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
g) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados;
i) A permanência de veículos automóveis, para além dos casos previstos no artigo 8º;
j) Fazer-se acompanhar de cães, ou de quaisquer outros animais, com exceção dos cães de guia.
2 - A violação grave e reiterada do disposto no presente artigo pode constituir legítimo fundamento para que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere revogar a autorização de ocupação do lugar de venda.

Artigo 11°
Direitos dos compradores

1 - As pessoas singulares ou coletivas habilitadas para o exercício do comércio por grosso ou a retalho podem circular livremente no recinto em dias de feira grossista, dentro do horário de funcionamento estabelecido no artigo 7º.
2 - As deficiências, anomalias ou irregularidades detetadas pelos compradores no funcionamento da feira grossista poderão ser levadas ao conhecimento, por escrito, do Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 12.°
Obrigações dos compradores

É obrigação dos compradores dos mercados grossistas:
a) Ser portador de cartão de cartão de identificação de empresário em nome individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e exibi-lo quando for solicitado pelas entidades competentes;
b) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente regulamento;
c) Circular e estacionar as suas viaturas apenas nas áreas permitidas e dentro do horário estabelecido.

Artigo 13.º
Produtos abandonados

Os produtos e géneros abandonados na feira, que estejam em bom estado de conservação e não sejam reclamados dentro de dois dias, são entregues a associações de cariz social, humanitário e de beneficência da área do Município.

Artigo 14.º
Taxas

Pela atribuição dos locais de venda, pela emissão de cartão de comerciante grossista e pela transferência dos locais de venda ou outros averbamentos, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 15.º
Sanções disciplinares

1 - As infrações a disposições deste regulamento, por parte dos comerciantes grossistas, que não constituam contraordenação, são apreciadas, caso a caso, pelos serviços municipais competentes, podendo ser aplicáveis uma das seguintes sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Sanção pecuniária, cujo montante máximo não pode ser superior ao montante mínimo previsto para as contraordenações;
d) Suspensão, até dois anos, do exercício da atividade na feira grossista;
e) Revogação da autorização de ocupação do lugar de venda e do documento que titula a autorização para exercer a atividade de comerciante na feira.
2 - Na aplicação da sanção é levada em conta a gravidade da infração cometida, a reincidência, ao comportamento do faltoso, o grau de culpa e as circunstâncias em que a infração foi cometida.
3 – Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, o comerciante faltoso se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis, sobre a infração que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre.

Artigo 16.°
Interpretação e integração de lacunas

Os casos não previstos no presente Regulamento

são resolvidos pela Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 17.º
Desmaterialização de procedimentos

1 - Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, a que se reporta os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 – Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, podem os procedimentos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio na internet do Município e entregue nos respetivos serviços, presencialmente, ou através de correio eletrónico ou convencional.

Artigo 18.º
Diposição transitória

A atribuição dos lugares de venda para o presente ano civil é válida até 31.12.2013.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

B.4. REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Nota justificativa

No âmbito do Programa Simplex, foi publicado o Decreto – Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada " Licenciamento Zero ".

Este diploma que visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas, destinada a reduzir encargos administrativos sobre empresas e cidadãos, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, aprovou um novo paradigma na administração autárquica, com profundas alterações ao nível da matriz tributária municipal.

Prevê-se agora para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos que não se encontram previstos no decreto-lei nº 48/2011, de 1 de abril, o procedimento de informação de viabilidade, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado " Balcão do Empreendedor ", criado pela Portaria nº 131/2011, de 4 de abril.

Impõe-se, neste sentido, uma alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município e dos seus anexos I e II, criando, alterando ou extinguindo algumas taxas.

Aproveitou-se, de igual forma, a oportunidade para corrigir pequenas imprecisões e alguns ajustamentos, por forma a uma melhor adequação do Regulamento às vicissitudes que foram surgindo.

Destas, destaca-se a eliminação de algumas taxas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros e Proteção Civil dado que com a entrada em vigor do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil poderia haver lugar a dupla tributação.

Dada a amplitude das alterações ora propostas optou-se por republicar na íntegra o Regulamento, com as alterações propostas.

PREÂMBULO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia pretende dar cumprimento às exigências criadas pelo novo regime financeiro das autarquias locais fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e pelo novo regime das taxas das autarquias locais fixado pela Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, assegurando o respeito pelos princípios fundamentais orientadores nela elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da liquidação e, ainda, das garantias dos sujeitos passivos.

Sistematicamente, manteve-se a estrutura formal desde sempre adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas que dele faz parte integrante e introduz-se um novo anexo que apresenta a Fundamentação Económico-Financeira das respetivas taxas.

No plano financeiro, e de acordo com a regra prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, em regra, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia foi apurado com base nos custos médios diretos e indiretos, ficando excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar

certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos previstos em legislação específica, e as taxas obtidas pelo critério do benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo jurídico ou a utilização de um bem público.

O Regulamento, a Fundamentação Económico-Financeira e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Em cumprimento dos artigos 117º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de dezembro de 2009 e da Assembleia Municipal de dezembro de 2009.

TÍTULO I
PARTE GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 112º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do nº 1 do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, da alínea j) do n.º 1, da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º
Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, a aplicar em toda a área do Município de Vila Nova de Gaia, fixando a sua incidência, isenções, liquidação, cobrança e pagamento, bem como fixa os respetivos quantitativos e sua fundamentação económico-financeira.

Artigo 3º
Das taxas

1. As taxas do Município de Vila Nova de Gaia são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município.

2. A concreta previsão das taxas devidas ao Município de Vila Nova de Gaia, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela, a qual faz parte do presente Regulamento como Anexo II e que dele é parte integrante, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4º
Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas

1. O valor das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado segundo os seguintes critérios:

a. Custo da atividade pública local;

b. Benefício auferido pelo particular;

c. Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2. Os proveitos obtidos das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento servem para cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada, designadamente os custos diretos e indiretos, bem como para futuros investimentos a realizar pela autarquia local.
3. O custo da atividade pública local, previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação que englobam, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.
4. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, elaborada de acordo com o artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5º
Incidência objetiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:
a. Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b. Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c. Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d. Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e. Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f. Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g. Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h. Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i. Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6º
Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento é o Município de Vila Nova de Gaia, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais em vigor, está vinculada ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas municipais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sem prejuízo do previsto nos artigos 15º e 16º do presente Regulamento.

Artigo 7º
Atualização das taxas

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela Anexa são atualizados em sede de Orçamento Anual do Município, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.
2. Os serviços municipais da área financeira procedem à respetiva atualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.
3. Sempre que a Câmara Municipal ache justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela Anexa, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
4. Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, e no sítio da internet do Município.
5. Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo, por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e, por defeito, se inferior.
6. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela Anexa que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II
LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS

Artigo 8º
Liquidação

1. A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela Anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. Àqueles valores acresce, quando devido, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, com exceção dos valores relativos a estacionamento, os quais já têm o IVA incluído.

Artigo 9º
Procedimento da liquidação

1. A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respetivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respetivo documento de cobrança.

2. Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:
a. Identificação do sujeito ativo;
b. Identificação do sujeito passivo;
c. Discriminação do ato, fato ou contrato sujeito a liquidação;
d. Enquadramento na Tabela de Taxas;
e. Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas c) e d).
3. Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, resultantes de imposição legal.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto- Lei nº 48/2011, de 1 de abril, é efetuada, automaticamente, no " Balcão do Empreendedor".
5. Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela ocupação do espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo, é liquidada nos seguintes termos:
a. Parcela fixa no ato da submissão do pedido
b. Parcela variável após notificação de deferimento
6. No caso de indeferimento, não há lugar ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão do pedido.

Artigo 10º
Revisão do ato de liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promove-se, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o fato tributário, não houver decorrido o prazo prescricional.
2. O Município notifica o sujeito passivo, por mandado ou carta registada com aviso de receção, ou outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente através do Balcão do Empreendedor, dos fundamentos da liquidação adicional e da diferença, a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.
3. Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não há lugar à respetiva cobrança.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, devem os serviços promover, oficiosamente, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 11º
Notificação da liquidação

1. A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção.
2. Nos casos em que não é legalmente exigível a notificação por carta registada com aviso de receção, designadamente no caso da liquidação efetuada, automaticamente, no " Balcão do Empreendedor e, ainda, quando se trata da renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento, as notificações são efetuadas por carta registada simples.
3. Da liquidação deve constar, além do montante a pagar, acrescido dos valores das taxas que são devidas, a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
4. A notificação considera-se efetuada na data em que é assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi, oportunamente, entregue ao destinatário.
5. No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6. As notificações, por carta registada simples presumem -se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
7. As notificações referidas no número anterior podem ser efetuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar, posteriormente, o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
8. Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume -se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, se incluído no processo, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário.
9. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório por carta ou aviso registados.
10. No caso previsto no número anterior, e sempre que a notificação tenha em vista a prática pelo interessado de ato pessoal, além da notificação ao mandatário, será enviada carta para o domicílio do próprio interessado, indicando a data, o local e o

motivo da comparência.

Artigo 12º
Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou regulamento preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deve o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.
2. O requerente, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita, deve remeter ao Município cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior.
3. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo para a restituição do montante pago em excesso.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E DISPENSAS DE PAGAMENTO

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13º
Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela Anexa resultam da ponderação de um conjunto de fatores, tais como a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar, no âmbito das suas atribuições, e a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 14º
Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 15º
Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas municipais estabelecidas neste Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.
2. Estão, ainda, isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e fatos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
3. A isenção do pagamento de taxas não autoriza os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 16º
Dispensas totais ou parciais

1. Pode a Câmara conceder dispensas totais ou parciais do pagamento das respetivas taxas municipais:
a. Às pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, demonstrada pelo recurso aos critérios previstos na lei sobre o apoio judiciário, e confirmada pela Divisão Municipal de Ação Social, que, para o efeito, instrui processo;
b. Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e fatos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;
c. Às pessoas coletivas, ou singulares, legalmente constituídas, relativamente aos atos e fatos, devidamente fundamentados, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.
2. Pode haver lugar à dispensa total ou parcial do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

SECÇÃO II
DO PROCEDIMENTO

Artigo 17º
Procedimento nas dispensas totais ou parciais

1. O pedido de dispensa total ou parcial das taxas deve ser formalizado aquando do requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita, sem prejuízo do pagamento do valor devido a título de preparo.
2. Previamente à autorização da dispensa total ou parcial, devem os serviços no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.
3. Nos casos em que o pedido de dispensa total ou parcial de taxas municipais respeite a protocolo de

investimento celebrado entre o Município e o particular é, ainda, ouvida uma comissão designada para o efeito que dá parecer não vinculativo sobre a pretensão.
4. Todos os pedidos de dispensa total ou parcial, após deliberação da Câmara Municipal, são enviados aos serviços da área financeira para registo contabilístico.
5. As dispensas totais ou parciais não desobrigam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
6. As dispensas totais ou parciais previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E DO SEU NÃO CUMPRIMENTO

SECÇÃO I
DA COBRANÇA

Artigo 18º
Modalidades de cobrança
A cobrança das taxas devidas pode ocorrer sob as seguintes modalidades:
a. Pagamento voluntário;
b. Cobrança coerciva.

Artigo 19º
Cobrança
1. A cobrança das taxas municipais pode ser efetuada no momento do pedido que lhes dá origem, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2. Nos casos previstos em lei ou regulamento municipal em vigor, é devido, no momento do pedido, um preparo cujo valor é deduzido no ato da liquidação.
3. Sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 € (cinquenta euros), o preparo é de 50% do respetivo valor e de 25% quando superior.
4. Não há lugar à dedução ou à devolução do preparo em caso de caducidade, desistência ou deserção do procedimento por causa imputável ao requerente e, ainda, em caso de indeferimento da pretensão, excetuado o indeferimento liminar.

SECÇÃO II
DO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

Artigo 20º
Do pagamento voluntário
1. Salvo regime especial, as taxas municipais previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento são pagas na tesouraria municipal em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, por multibanco, por transferência interbancária ou via Internet.
2. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-lei nº 48/2011de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no " Balcão de Empreendedor".
3. Fica excecionado do estabelecido no n.º 2 o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público, cujo quantitativo é disponibilizado pelo Município, no balcão do empreendedor, após a comunicação ou o pedido.
4. O pagamento pode ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário.
5. A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.
6. As taxas municipais liquidadas e não pagas que sejam debitadas ao tesoureiro seguem, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.

Artigo 21º
Prazo geral de pagamento
Sempre que não resulte da lei ou regulamento prazo específico, o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 22º
Regra de contagem
Os prazos para pagamento não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23º
Prazos de pagamento das licenças e autorizações renováveis
1. O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou regulamento, nos seguintes prazos:
a. Licenças superiores a um ano – data de emissão da respetiva licença;

b. Licenças anuais - de 2 de Janeiro a 31 de março;
c. Licenças trimestrais - até ao dia 30 do primeiro mês do respetivo trimestre;
d. Licenças mensais - nos primeiros 10 dias de cada mês.
2. A cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea b) do n.º 1 é publicitada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do Município, onde consta o prazo de pagamento e as sanções em que incorrem os sujeitos passivos pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. Pode ser fixado prazo de pagamento diferente para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado municipal, a fixar no respetivo contrato ou documento que a titule.
4. A Câmara, mediante deliberação fundamentada, pode fixar datas diferentes das previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, sendo as mesmas publicitadas através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do Município.

Artigo 24º
Pagamento em prestações

1. Pode a Câmara autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento da totalidade do valor de uma só vez.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não pode ser superior a:
a. 3 prestações, para valores entre 250€ e 2 500€;
b. 4 prestações, para valores entre 2 501€ e 5 000€;
c. 5 prestações, para valores entre 5 001€ e 7 500€;
d. 6 prestações, para valores entre 7 501€ e 10 000€;
e. 10 prestações, para valores superiores a 10 001€.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.
4. O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. A taxa de juros a aplicar é equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559º do Código Civil.
6. O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
7. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.
8. A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida.
9. Em casos manifestamente excecionais, poderá o órgão autárquico competente autorizar o pagamento em prestações de valores diferentes dos previstos no n.º 2.

SECÇÃO III
CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

Artigo 25º
Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
2. Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 26º
Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
2. Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4. As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contêm, sempre que possível os seguintes elementos:
a. Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
b. Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante;
c. Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.
5. A assinatura das certidões de dívida pode ser efetuada por chancela ou outro meio de reprodução devidamente autorizado por quem as emitir, podendo a autenticação ser efetuada por aposição do selo branco.
6. As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
7. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas nos regulamentos

municipais em vigor pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 27º
Outras consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:
a. Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
b. Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
c. Determinação de cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

TÍTULO II
PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I
Procedimento Administrativo

SECÇÃO I
Disposições comuns

Artigo 28º
Iniciativa procedimental

1. Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo Município é precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:
a. A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b. A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do cartão de cidadão, residência e qualidade em que intervém;
c. A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d. A indicação clara e precisa da pretensão;
e. A data e a assinatura do requerente ou de outrem, a seu rogo.
2. O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios disponíveis.
3. Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal devem ser, em regra, feitos nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.
4. Os requerimentos apresentados eletronicamente contêm o formato definido, para cada caso, no sítio da internet do Município.
5. Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido de licenciamento ou autorização, sob pena de poderem ser liminarmente rejeitados.
6. Os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular podem, salvo norma legal ou regulamentar em contrário, ser efetuados verbalmente, operando-se essa renovação, automaticamente, com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Os documentos solicitados pelos interessados podem ser – lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado essa intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 29º
Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Quando a lei não exigir o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, os serviços municipais podem conferir a assinatura através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento ou documento equivalente.

Artigo 30º
Dispensa dos originais dos documentos

1. Sempre que a lei não disponha de forma diferente, é suficiente para a instrução de processos administrativos graciosos a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
2. Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.
4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 31º
Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular são devolvidos, quando dispensáveis.
2. Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conte-

údo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem as fotocópias necessárias e devolvem o original, cobrando o valor correspondente à Tabela Anexa.
3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 32º
Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços municipais, estes providenciam aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Artigo 33º
Emissão

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e mediante pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão da licença respetiva, na qual deve constar:
a. A identificação do titular - nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b. O objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
c. As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d. A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem;
e. A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 34º
Precariedade

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, sem prejuízo da restituição do valor correspondente à taxa no montante proporcional à fração de tempo não utilizada.

Artigo 35º
Validade

1. As licenças e autorizações têm o prazo de validade delas constantes.
2. As licenças e autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
3. As licenças e autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
4. O cômputo do termo dos prazos das licenças e autorizações conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 36º
Renovação

1. As licenças e as autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas inicialmente, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
2. A renovação das licenças que assuma caráter periódico ou regular opera-se, automaticamente, com o pagamento das respetivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.
3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, não há lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até trinta dias antes da data da respetiva renovação.
4. Se, após a renovação, o titular solicitar a cessação da licença ou autorização, há lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido instaurado processo de execução fiscal.
5. Nas renovações automáticas não há lugar à liquidação e cobrança da taxa de apreciação, para a emissão das licenças e das autorizações iniciais, excetuando as situações em que, por iniciativa do requerente, sejam introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.
6. Para efeitos do presente Regulamento, quando o interessado proceda à remessa, por cheque ou vale postal, da importância correspondente à taxa devida pela renovação da licença e autorização, a licença renovada é enviada por correio, caso aquele junte, para o efeito, um envelope devidamente estampilhado.

Artigo 37º
Averbamento

1. O pedido de averbamento do titular da licença ou autorização, deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.
2. O pedido de transferência de titularidade das licenças e autorizações deve ser acompanhado de prova documental, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância, emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.
3. Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autoriza-

ções de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
4. No caso referido no número anterior, o pedido de averbamento deve ser instruído com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.
5. É aceite o pedido de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respetiva.

Artigo 38º
Cessação

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:
a. A solicitação expressa dos respetivos titulares;
b. Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
c. Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d. Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização;
e. Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

SECÇÃO III
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 39º
Prestação de serviços administrativos e concessão de documentos

1. A prestação de serviços administrativos e concessão de documentos está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. No momento do pedido é devido um preparo correspondente a 50% do valor da taxa que é deduzido no ato da liquidação.
3. Sempre que solicitada, será devida uma taxa de urgência pela emissão de certidões, atestados, fotocópias simples ou autenticadas e segundas vias de documentos, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis, após entrada do requerimento.

Artigo 40º
Vistorias

As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do respetivo requerimento, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

Artigo 41º
Arquivo

1. A utilização do serviço leitura do Arquivo Municipal fica sujeita ao pagamento das taxas quando houver lugar à reprodução de documentos.
2. As normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia e os procedimentos para aceder aos diversos serviços existentes encontram-se previstos no Regulamento do Arquivo Municipal do Município.

Artigo 42º
Utilização do auditório da Assembleia Municipal

1. A utilização dos espaços do auditório da Assembleia Municipal para a realização de iniciativas (congressos, conferências, simpósios, encontros e outros), cuja organização seja da responsabilidade de entidades exteriores à autarquia, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. A utilização do Auditório da Assembleia Municipal rege-se pelas normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização previstos no Regulamento Municipal de Cedência do Auditório.

Artigo 43º
Atividades diversas

1. São consideradas atividades diversas as seguintes:
a. Guarda-noturno;
b. Venda ambulante de lotarias;
c. Arrumador de automóveis;
d. Realização de acampamentos ocasionais;
e. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h. Realização de fogueiras;
i. Realização de leilões.
2. O exercício das atividades referidas no número anterior carece, com exceção das previstas nas alíneas e) e g), de licenciamento municipal, sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, regendo-se os respetivos procedimentos pelas disposições do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.

Artigo 44º
Ocupação da via pública por motivo de obras

1. A ocupação de via pública por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. A ocupação de via pública por motivo de obras rege-se pelos regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 45º
Ocupação do espaço público e via pública por estacionamento

1. O estacionamento de duração limitada e o esta-

cionamento privativo estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. O estacionamento de duração limitada rege-se pelo Regulamento de Estacionamento do Município.
3. O estacionamento privativo fica sujeito a licenciamento nos termos e demais condições estabelecidas no Regulamento mencionado no número anterior.

Artigo 46º
Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

1. A ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. Quando da realização de obras que implicam a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, apenas se considera a taxa relativa à ocupação do solo.

Artigo 47º
Ocupação para o exercício da atividade de comércio em feiras e mercados

1. As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações para o exercício da atividade de comércio a retalho exercida, de forma não sedentária, em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo, também designadas por feiras, e relativos ao exercício da atividade de comércio, de forma continuada, em recintos em regra cobertos e fechados, também designados por mercados, estão previstos nos Regulamentos de Feiras e de Mercados do Município, respetivamente.
2. A ocupação de qualquer espaço em Feira ou Mercado está condicionada ao pagamento da respetiva taxa.
3. As regras e procedimentos relativos à ocupação do solo e de instalações para o exercício da atividade de comércio por grosso, também designadas por feiras grossistas, são previstas no Regulamento interno de cada feira grossista, nos termos da legislação em vigor.
4. O exercício da venda ambulante em tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de atos administrativos com ela relacionada, rege-se pelas normas previstas no Regulamento Municipal de Vendedores Ambulantes, e está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48º
Cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal

1. As pessoas coletivas que não prossigam fins lucrativos, e tenham sede no Concelho de Vila Nova de Gaia ou nele desenvolvam a sua atividade podem requisitar viaturas municipais, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, desde que a utilização se destine a apoiar iniciativas socialmente relevantes e de interesse para o concelho.
2. As regras de cedência das viaturas municipais a entidades externas à Câmara Municipal estão previstas no Regulamento de Utilização das Viaturas do Município de Vila Nova de Gaia.
3. Os custos com a alimentação e alojamento do motorista da viatura municipal ficam sempre a cargo da entidade requerente.
4. O não pagamento das taxas previstas no prazo de 10 dias após a realização do serviço dá origem a processo de cobrança coerciva, bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

Artigo 49º
Alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

A alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais bem como o pedido de alargamento de horário de funcionamento estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50º
Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

A instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos estão sujeitos a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 51º
Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, ensaios e medições acústicas

1. O exercício de atividades ruidosas de caráter temporário carece de licenciamento municipal, aplicando-se as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, prevendo-se a regulamentação e disciplina do exercício de tais atividades no Regulamento Municipal de Ruído.
2. A realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
3. No momento do pedido de emissão de licenças especiais de ruído é devido um preparo correspondente a 50% do valor da taxa que é deduzido no ato da liquidação.
4. As taxas devidas pela realização de vistorias previstas no artigo 3º da Tabela Anexa ao presente

Regulamento são pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

Artigo 52º
Limpeza urbana e espaços verdes

Pela prestação de serviços de limpeza urbana e espaços verdes no âmbito do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 53º
Prejuízos em património municipal

Pela prestação de serviços de reparação de danos em bens de património municipal são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54º
Recolha, captura e hospedagem de animais

Pela recolha, captura e hospedagem de animais são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55º
Metrologia

As taxas a aplicar pelos serviços de aferição de pesos e medidas, bem como a taxa de serviço horário e a taxa de deslocação a aplicar pelos Serviços de Metrologia, são definidas anualmente pelo Ministério da Economia.

Artigo 56º
Da prestação de serviços pela Polícia Municipal

1. Os serviços prestados pela Polícia Municipal, no âmbito das suas competências, regem-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia e estão sujeitos às taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. No caso de a Polícia Municipal ter sido requisitada e os serviços não terem sido prestados, por circunstâncias que lhe sejam alheias, e desde que o facto não tenha sido comunicado com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a taxa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

Artigo 57º
Bombeiros e Proteção Civil

Sempre que são solicitados os serviços e/ou material da Companhia de Sapadores Bombeiros, fora de situações de emergência, são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 58º
Registo de cidadãos da União Europeia

Pela emissão dos documentos relativos ao registo de cidadão da União Europeia são devidas as taxas legalmente fixadas, as quais fazem parte da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59º
Comissões Arbitrais Municipais (CAM)

Pelos serviços prestados no âmbito das Comissões Arbitrais Municipais (CAM), são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 60º
Taxas da Publicidade e Ocupação do Espaço Público

1. Pela prática dos atos referidos no Regulamento Municipal de Defesa da Paisagem Publicidade e Ocupação do Espaço Público de Vila Nova de Gaia, bem como pela emissão das respetivas licenças quando aplicável, são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2. No caso de renovação da licença, o recibo do pagamento da taxa constitui documento bastante para comprovar a validade do alvará.
3. No caso de suportes constituídos por letras ou símbolos soltos, a taxa é aplicada em função da área do retângulo que inscreve a mensagem.
4. Os letreiros/ anúncios constituídos por inscrições sobre material transparente são equiparados, para efeitos de aplicação de taxa de publicidade, aos letreiros compostos por letras ou símbolos soltos fixados individualmente.
5. Sendo utilizados os pictogramas ou inscrições como suportes de identificação, são contabilizados, para efeitos de cálculo das taxas, quando aplicável, quer os dizeres quer os desenhos meramente figurativos ou manchas de cor.
6. Como inscrições publicitárias é contabilizada apenas a área dos polígonos que inscreve a mensagem correspondente à publicidade.
7. Sendo utilizadas inscrições em veículos, como suportes publicitários, para efeitos de cálculo do valor da taxa, é contabilizada a área dos polígonos que inscreve a mensagem correspondente à publicidade e ou identificação.
8. Para efeitos da determinação da área dos restantes suportes publicitários, considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária e a saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.
9. Para efeitos de aplicação das taxas considera-se alteração de publicidade e identificação apenas a alteração dos dizeres, mantendo-se as mesmas cores e dimensões do suporte.
10. As mensagens publicitárias de natureza comercial ficam sujeitas ao pagamento da taxa pela afe-

tação ambiental negativa, prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

TÍTULO III
CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 61º
Contraordenações

1. Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2. Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara, determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicar as coimas nos termos da lei.
3. Constituem contraordenações:
a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
b) A inexatidão dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
c) A falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
4. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou autorização, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.
5. No caso previsto na alínea b) do n.º 3, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 150 a 500 euros para as pessoas singulares e de 300 a 1 000 euros para as pessoas coletivas.
6. A infração prevista na alínea c) do n.º 1 é punida com coima de 250 a 2 000 euros para as pessoas singulares e de 2 500 a 5 000 euros para as pessoas coletivas.

Artigo 62º
Apreensão provisória de objetos

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que sejam susceptíveis de servir de prova.
2. Os objetos apreendidos são restituídos quando se tornar desnecessária a sua apreensão, para efeitos de prova, ou logo que a decisão condenatória se torne definitiva, a menos que o Município pretenda declará-los perdidos, a título de sanção acessória.

Artigo 63º
Sanções acessórias

1. Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente título, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
a. Perda de objetos pertencentes ao agente da infração;
b. Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos seus órgãos;
c. Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
d. Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município;
e. Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
f. Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;
g. Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexa.
2. As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV
GARANTIAS FISCAIS

Artigo 64º
Garantias fiscais

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Processo e de Procedimento Tributário.
2. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Processo e de Procedimento Tributário.
3. A reclamação é deduzida perante a Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
4. A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
5. Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
6. A impugnação judicial depende da prévia edu-

ção da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º
Interpretação e integração das lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 66º
Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 67º
Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento e respetivos Anexos fica revogado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas até, então, em vigor e seus Anexos.
2. Ficam, igualmente, revogados todos os Regulamentos, posturas, normas internas e tabelas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.
3. Enquanto não entrar em vigor o balcão único eletrónico dos serviços, a que se reporta o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, aplicam-se, aos procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, as disposições regulamentares em vigor antes da presente alteração.

Artigo 68º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivos anexos entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos da lei.

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

1. Introdução

O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece na alínea c) do nº 2 do artigo 8º a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas pelas Autarquias Locais.
O presente documento, anexo ao Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia, visa cumprir o estipulado naquele articulado.
As taxas das Autarquias Locais são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição nos termos da lei.
Todo o trabalho desenvolvido teve em consideração o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
Deste modo, o valor da generalidade das taxas foi apurado com base nos custos médios diretos e indiretos, tendo ficado excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos previstos em legislação específica, e as taxas obtidas pelo critério do benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público.

2. Metodologia adotada

Não existindo dados da contabilidade analítica havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Para o efeito, e excecionando as taxas que são fixadas por diploma legal, as que são fixadas por unidade e aquelas cujo custo da contrapartida não serve de referencial, procedeu-se ao agrupamento das restantes taxas em três grupos, criaram-se fórmulas de cálculo com uma componente fixa (CD) e uma variável (um custo específico), segundo o tipo/natureza da taxa (CE), e, ainda, definiram -se tempos padrões quer para os itens da tabela de taxas objeto de alteração, quer para os novos itens, de forma a assegurar a necessária uniformização de critérios, por unidade orgânica, para os valores cobrados.

Assim:
Grupos de Taxas:
a. Grupo I – As que resultam de um ato administrativo;

b. Grupo II – As que decorrem de um ato administrativo ao qual estão associados atos operacionais;
c. Grupo III – As que decorrem da gestão de bens e equipamentos de utilização coletiva.

Fórmulas de Cálculo:
- Componente Fixa (CD):
CD é o custo inerente à emissão do documento de receita em que a fórmula de cálculo utilizada é:

$$CD = (CP * n) + (CI * n) + \frac{(CH * T)}{60}$$

Em que CP é o custo unitário da folha de papel A4; n o número de folhas de papel utilizadas; CI o custo unitário dos consumíveis informáticos utilizados para impressão; CH o custo médio hora do grupo profissional administrativo; T o tempo médio (em minutos) gasto no atendimento para emissão do documento de receita.

Com base nestes pressupostos obteve-se o seguinte valor para CD:

$$CD = €1{,}33$$

- Componente variável (custo específico) de cada taxa (CE):

$$CE = DP + CO + MO + RO + DO + OU$$

Em que DP é o valor médio do solo/subsolo ocupado/utilizado; CO o valor dos custos operacionais, ou seja o valor dos materiais, bens, serviços, equipamentos, viaturas, etc., utilizados; MO o custo médio hora da diversa mão-de-obra utilizada; RO o valor pela remoção de obstáculo jurídico ao comportamento do requerente; DO o valor/% do desincentivo à prática de ato/operação e OU outros não enquadráveis nos restantes itens.

No cálculo da componente variável (custo específico) de cada uma das taxas existem fatores comuns e iguais que são:

- Custo/Km - para viatura ligeira foi utilizado o valor fixado na Portaria 30-A/2008, de 10 de Janeiro, para o subsídio de transporte em viatura própria.
- Distância percorrida – foi utilizada a média da distância entre o edifício dos Paços do Concelho e 6 Freguesias (ida e volta=16 km).
- Custo da folha de papel A4 e A3 – obtido com base no custo da resma de papel, para o Município.
- Custo dos consumíveis informáticos – foi calculado com base no custo dos consumíveis de impressora OKY C5250 Type C6 e no nº de impressões que os mesmos permitem.
- Custo das fotocópias e de outros suportes - foi calculado com base no despacho 8617/2002,de 29 de Março, tendo sido os valores atualizados com base no IPC, verificados de 2002 a 2007, e os valores assim obtidos arredondados para a centésima seguinte, se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5, e para a centésima inferior se a 3ª casa decimal for inferior a 5.
- Despesas de correio – consideraram-se os preços praticados pelos CTT e o custo do envelope.
- Custo da mão-de-obra – foi utilizado o valor hora médio por carreira. Este foi obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Custo da Mão-de-Obra} = \frac{\dfrac{\text{Total anual por carreira + Custo anual do Mobiliário e Equipamento utilizado na execução das tarefas}}{\text{Nº funcionários da carreira}}}{\dfrac{\text{Total anual de horas de trabalho efectivo médio da carreira}}{\text{Nº funcionários da carreira}}}$$

Sendo que o total anual por carreira engloba as verbas despendidas com vencimento, subsídio de refeição, despesas com segurança social, remunerações acessórias e outros abonos.
Quanto ao valor médio do solo/subsolo ocupado/utilizado o mesmo foi obtido partindo da homogeneização dos valores de aquisição, alienação e expropriação de terrenos promovidos pelo Departamento do Património, nos últimos 5 anos.
Referenciou-se um período de capitalização de 5 anos que corresponde ao período de amortização de valor do solo. Utilizou-se um período de 5 anos (um período curto) pois entende-se que a utilização de terreno do domínio público para fins diversos dos previstos para o domínio público deve ser uma situação de exceção, pelo que se pretende assim evitar a utilização prolongada e generalizada do solo do domínio público para fins privados.
De forma a respeitar o princípio da igualdade entre Munícipes, optou-se por colocar o valor base do solo do domínio público em todo o concelho e fazer incidir, nas zonas urbanas fatores de desincentivo, como forma de evitar a ocupação intensiva do domínio público em zonas densamente populosas.
Como já foi referido na alínea a) foi imposta a utilização do mesmo valor para todo o concelho pela Equipa de Trabalho da Revisão do Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia.
Quanto à taxa de ocupação do subsolo, foi considerado o valor de custo de construção de caves de 350,00 €/m2, pois é um valor normal de mercado, aceite genericamente pela maioria dos técnicos de avaliação. O valor obtido foi de 0,01€/m2/dia.

3. Taxas propostas

De acordo com a metodologia adotada, foi definido

o valor das taxas que teve em conta o custo da contrapartida, os coeficientes de desincentivo/incentivo e o benefício auferido pelo particular.
De forma a garantir o princípio da proporcionalidade, sempre que o valor da taxa seja fixado recorrendo apenas ao critério do desincentivo, adotou-se como referência o salário mínimo nacional para 2009.
Finalmente, e em respeito pelo princípio da equivalência jurídica, a metodologia adotada permitiu reduzir o número de taxas aplicáveis.

4. Fundamentação de taxas

CAPÍTULO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

Neste capítulo a determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos diretos associados à realização da atividade.
Consideraram-se custos diretos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração de informação técnica e, sempre que necessários, os custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento) e custos de deslocações técnicas.

Emissão e concessão de documentos:

	Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
			Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 1.º	1.		4,19	0,19		4,38	2,16	6,54	1			1,33	7,86
	2.1		8,94	0,19		9,13	0,3	9,43	1			1,33	10,76
	2.2		2,79	0,19		2,98	0,11	3,09	1				3,09
	3.		13,13	6,59		19,72	0,47	20,19	1			1,33	21,51
	4.1.		24,37	2,25		26,62	0,38	27,00	1				27,00
	4.2.		40,94	8,33		49,27	0,73	50,00	1				50,00
	4.2.1.										22%		100,00
	5.1.		4,06	0,19		4,25	0,11	4,36	1			1,33	5,69
	5.2.		4,76	0,23		4,99	0,14	5,13	1			1,33	6,45
	6.1.1.		0,07	0,03		0,1		0,10	1				0,1
	6.1.2.		0,99	0,11		1,1		1,10	1				1,1
	6.2.1.		0,16	0,04		0,2		0,20	1				0,2
	6.2.2.		2,79	0,21		3		3,00	1				3
	7.		5,45	0,19		5,64	0,17	5,81	1			1,33	7,14
	8.		2,79			2,79	0,11	2,90	1			1,33	4,23
	9.		2,79			2,79	0,11	2,90	1			1,33	4,23
	10.		4,19	0,38		4,57	2,16	6,73	1			1,33	8,05
	11.		2,09	0,19		2,28	2,08	4,36	1			1,33	5,69
	12.					0		0,00			2%		10
	13.		3,49	0,38		3,87	2,13	6,00	1			1,33	7,33
	14.		4,19	0,19		4,38	2,16	6,54	1		153%	1,33	17,86
	15.		4,19	0,38		4,57	2,16	6,73	1		149%	1,33	18,05
	16.1.		6,44	0,7		7,14	0,18	7,32	1			1,33	8,65
	16.2.		6,44	0,2		6,64	0,18	6,82	1			1,33	8,15
	17.		4,19	0,19		4,38	2,16	6,54	1			1,33	7,86

Tendo como objetivo a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados, os averbamentos e revalidações correspondem a 50% do valor da respetiva licença e as 2.ªs vias têm um coeficiente de desincentivo correspondente a 20%.
Na definição do valor das taxas de pedidos de urgência foi criado um desincentivo porque estes implicam um importante esforço dos serviços para o fornecimento dos mesmos num curto período de tempo, obrigando, nestes casos, a deixar para segundo lugar os restantes pedidos.
É, pois, uma prática que importa desincentivar, nesse sentido o critério utilizado foi o do desincentivo, tendo como referência o salário mínimo nacional fixado para 2009; o mesmo sucede com os pedidos de confiança de processos dado que esta prática perturba o regular funcionamento dos serviços, nomeadamente nos casos em que há pedidos de informação ou certificação de elementos constantes de processo confiado bem como o risco de perda dos mesmos; por último, aplicamos o desincentivo aos pedidos de Licença de Recintos Itinerantes e Improvisados dado que são atividades que afetam diretamente direitos de terceiros nomeadamente no que diz respeito ao ruído provocado pelas referidas atividades e às perturbações de trânsito, sendo que para estes dois últimos aplicou-se uma taxa de desincentivo de 153% e 149%, respetivamente.

Serviços do Arquivo Municipal:

	Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
			Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 2.º	1.1.		2,79	0,13		2,92		2,92	1				2,92
	1.2.		3,49	0,13		3,62		3,62	1				3,62
	2.1.		6,17	0,13		6,3		6,3	1				6,3
	2.2.		7,71	0,73		8,44		8,44	1				8,44
	2.3.		7,71	0,75		8,46		8,46	1				8,46
	2.4.		7,71	1,91		9,62		9,62	1				9,62
	2.5.		7,71	1,95		9,66		9,66	1				9,66
	3.1.		2,79	0,11		2,9		2,9	1				2,9
	3.2.		2,79	0,18		2,97		2,97	1				2,97
	3.3.		3,49	0,09		3,58		3,58	1				3,58
	3.4.		3,49	0,18		3,67		3,67	1				3,67
	3.5.		3,49	0,21		3,7		3,7	1				3,7
	3.6.		2,79	0,24		3,03		3,03	1				3,03
	3.7.		3,49	0,15		3,64		3,64	1				3,64
	3.8.		3,49	0,24		3,73		3,73	1				3,73
	3.9.		2,79	0,15		2,94		2,94	1				2,94
	3.10.		4,19	0,07		4,25		4,25	1				4,25

Vistorias:

	Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
			Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 3.º	1.		18,34	6,59		24,93	0,39	25,32	1				25,32
	2.		18,34	6,59		24,93	0,39	25,32	1				25,32
	3.		18,34	6,59		24,93	0,39	25,32	1				25,32

As taxas devidas pelas vistorias correspondem todas elas, na íntegra, ao custo da contrapartida.

CAPÍTULO II
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I
Utilização da via pública, subsolo e outros espaços públicos

Na tipologia de taxas previstas nesta secção, e para prever a tributação de factos relacionados com a ocupação de espaço público no âmbito dos procedimentos consignados no "licenciamento zero" aditou-se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as respetivas formalidades mera co-

municação prévia e comunicação prévia com prazo, para além de se manter, para os restantes casos, a fase de apreciação dos processos quando sujeitos a licenciamento. Assim, prevê-se nesta ultima situação uma taxa pela mencionada apreciação, que foi obtida através do custo da contrapartida, e dado tratar-se de uma taxa nova, o Município decidiu assumir um custo social.
Quando por força da realização de obras que impliquem a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo.
A taxa de ocupação da via pública para abertura de vala, em zonas de estacionamento de duração limitada, foi apurada tendo em consideração o custo da contrapartida e a média obtida dos dois horários que são aplicados no Município (12/24 horas) de acordo com os zonamentos estabelecidos para o estacionamento.

Ocupação da via pública por motivos de obras:

	Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 4.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	2.1.									1%		4,5
	2.2.									2%		9
	3.		1,5		1,5		1,5	1				1,5
	4.									0,11%		0,5
	5.									5,31%		23,88
	6.									25,00%		112,5
	7.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%			25
	8.									0,1%		0,5
	9.		6,33		6,33		6,33	1		100%		12,66

Neste artigo, para além da taxa de apreciação supra mencionada, inserem-se as taxas devidas para todas as ocupações da via pública por motivos de obras.
As taxas foram calculadas com base no valor da área do solo do domínio público ocupada que foi obtido tendo em consideração o valor médio/m2 de terreno para um período de capitalização de 5 anos e também de acordo com os custos diretos em mão-de-obra e em consumíveis, à exceção das taxas previstas nos pontos 2.1., 2.2., 4., 5., 6. e 7., relativamente às quais se pretendeu desincentivar, de forma a evitar a permanência, deste tipo de ocupações por longos períodos de tempo, face às áreas de domínio público que costumam ocupar.
No que se refere às ocupação da via pública com abertura de valas, e porque tal atividade para além do espaço que ocupa implicar sempre uma redução na mobilidade de pessoas e viaturas, entendeu-se aplicar uma taxa de desincentivo para que tal atividade seja desenvolvida num curto espaço de tempo de forma a minimizar o impacto que provoca.

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo:

	Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 5.º	1.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	1.2.	24,37	2,25		26,62	0,38	27,00	1			27
	1.3.	40,94	8,33		49,27	0,73	50,00	1			50
	1.4.									1%	4,5
	1.5.									1,50%	6,75
	1.6.1.									1,33%	6
	1.6.2.									1,78%	8
	2.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	2.2.1.									1%	4,5
	2.2.2.									10%	45
	3.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	3.2.									25%	112,5
	4.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	4.1.1.									200%	900
	4.1.2.									25%	112,5
	5.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	5.2.									2%	10
	5.3.		3,65		3,65		3,65	1			3,65
	6.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	6.2.		9,13		9,13		9,13	1	50%		4,56
	7.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	7.2.									5%	22,5
	8.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	8.2.		18,25		18,25		18,25	1	95%		0,91
	9.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%		30
	9.2.1.		18,25		18,25		18,25	1			2, 50
	9.2.2.		3,65		3,65		3,65	1			3,65
	10.		6,33		6,33		6,33	1		100%	12,66

Neste artigo, para além dos valores tributados pelas formalidades mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e da taxa de apreciação supra mencionada, inserem-se as taxas devidas pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo.
No que concerne à ocupação do solo, à semelhança da tipologia anterior, também nesta categoria as taxas foram calculadas com base no valor da área do solo do domínio público ocupada, o qual tem por referência o valor médio/m2 de terreno para um período de capitalização de 5 anos e também de acordo com os custos diretos em mão de obra e em consumíveis.
Relativamente à ocupação do subsolo as taxas foram calculadas com base no valor médio do volume do subsolo do domínio público ocupado que foi obtido tendo como suporte o valor normal de construção de caves e o pé direito das mesmas e uma taxa de capitalização de 10%.
Na fixação do valor de algumas das taxas foi adotado o critério de desincentivo.
Assim:
a. No caso das antenas de operadoras de telecomunicações, é proposto um critério único de desincentivo face à afetação negativa da paisagem urbana em reforço da sustentabilidade local;
b. No caso das ocupações de espaço aéreo mensuráveis por metro quadrado e por ano, é proposto um valor superior, pela maior afetação de domínio público;
c. No caso das ocupações por bombas abastecedoras de carburantes e plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, porquanto a sua instalação está diretamente ligada a uma atividade de impacto ambiental negativo.
De forma a garantir o princípio da proporcionali-

dade adotou-se como referência o salário mínimo nacional para 2009.

Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas:

	Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 6.º	1.1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1	90%			5,46
	1.2.		1,38		1,38		1,38	1				1,38
	2.1.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	2.1.2.									24,33%		109,5
	2.1.3.									40,56%		182,5
	3.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	3.1.1.	24,37	2,25		26,62	0,38	27,00	1				27
	3.1.2.	46,57	8,05		54,62	0,38	55,00	1	0%			55
	3.2.									1,33%		6
	3.2.1.									1,00%		4,5
	3.2.2.									0,67%		3
	3.2.3.									0,89%		4
	4.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	4.1.1.	24,37	2,25		26,62	0,38	27,00	1				27
	4.1.2.	46,57	8,05		54,62	0,38	55,00	1	0%			55
	4.2.									2%		10
	4.2.1.									3%		15
	4.2.3									2%		10
	4.2.4									3%		15
	4.3.1									4%		19
	5.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	5.2.	24,37	2,25		26,62	0,38	27,00	1				27
	5.3.1.									10%		45
	5.3.2.									50%		225
	5.4.1.		1,38		1,38		1,38					1,38
	5.4.2.		0,05		0,05					100%		0,1
	6.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	6.2.									22%		100
	7.1	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30
	7.2.									22%		100
	7.3.									2%		10
	7.4.									0,33%		1,5
	8.									1%		4,5
	9.		6,33		6,33		6,33			100%		12,66

Neste artigo, para além dos valores tributados pelas formalidades mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e da taxa de apreciação supra mencionada, inserem-se as taxas devidas pela ocupação do domínio público. Em algumas das ocupações fez-se incidir taxas de desincentivo a fim de evitar a ocupação intensiva do domínio público.

SECÇÃO II
Feiras e Mercados Municipais

O regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizam feiras, foi alterado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10/03.

A atual legislação vem estabelecer novas formas de atribuição do local de venda bem como na aplicação das respetivas taxas, que deverão ser calculadas por metro quadrado e de acordo com a classificação do recinto da feira.

Por outro lado, a atribuição de cartão de feirante deixou de ser da competência do Município, passando este a ser emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas.

Neste contexto, procedeu-se à revisão das taxas aplicáveis no sector de feiras e mercados, tendo por base o critério dos custos suportados pelo Município na prestação dos respetivos serviços, havendo lugar a alterações pontuais nos valores apurados por aplicação de desincentivos ou incentivos, nos seguintes termos:

Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais:

As taxas foram fixadas tendo em consideração os valores de custo da limpeza, desratização/desinfeção e da mão-de-obra utilizada.

O apuramento do custo de limpeza foi efetuado de acordo com o valor hora médio do pessoal utilizado, o valor dos equipamentos e consumíveis utilizados e os resíduos produzidos.

	Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 7.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31	1			1,33	6,64
	2.1.	0,05	6,6		6,65		6,65	1				6,65
	2.2.	0,05	1,83		1,88		1,88	1				1,88
	3.	0,05	0,95		1		1	1				1

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais são cobrados dois tipos de taxas: a taxa de atribuição do local de venda, de aplicação única referente aos custos de abertura e análise do processo e emissão dos respetivos documentos; e a taxa de ocupação em lojas, bancas e arrecadações, apurada por metro quadrado e por mês.

Relativamente à taxa pela ocupação de lojas e bancas no Mercado da Afurada, foi aplicado um incentivo de 50% sobre o total dos custos apurados, igualando ao valor aplicado no Mercado da Beira Rio.

A opção proposta tem como objetivo dar aos ocupantes do Mercado da Afurada oportunidades financeiras equivalentes aos ocupantes do Mercado da Beira Rio, não onerando aqueles com os custos acrescidos para o Município na manutenção do respetivo espaço.

Por outro lado, considera-se que a proximidade geográfica existente entre ambos os mercados bem como o facto de o Mercado da Afurada se localizar numa freguesia economicamente menos favorecida, de grande tradição na atividade do mercado, justifica, em nosso entender, que o Município assuma um custo social com o seu funcionamento.

Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais:

À semelhança da categoria anterior, também neste artigo as taxas foram fixadas tendo em consideração os valores de custo da limpeza, desratização/desinfeção e da mão-de-obra utilizada.

O apuramento do custo de limpeza foi efetuado de acordo com o valor hora médio do pessoal utilizado, o valor dos equipamentos e consumíveis utilizados e os resíduos produzidos.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 8.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31	1			1,33	6,64
	2.1.	0,05	6,17		6,22		6,22	1	50%			3,11
	2.2.	0,05	6,17		6,22		6,22	1	65%			2,18
	3.	0,05	0,28		0,33		0,33	1		535%		2,1

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais são cobrados dois tipos de taxas: a taxa de atribuição do local de venda, de aplicação única referente aos custos de abertura e análise do processo e emissão dos respetivos documentos, e; a taxa de ocupação em lojas e locais de venda, apurada por metro quadrado e por mês, consoante a sua classificação.
O novo regime jurídico das feiras fixa uma nova fórmula de aplicação das taxas de ocupação do local de venda, estabelecendo que o apuramento da taxa seja efetuado por metro quadrado, contrariamente ao critério até agora praticado, que se reportava ao metro linear.
No contexto dos recintos de feiras deste Município, verifica-se que os locais de venda pré-delimitados não ocupam uma área equivalente entre si, o que, aplicando a nova fórmula de cálculo, conduz a valores de taxas por local de venda consideravelmente mais elevados do que os praticados até agora.
Assim, e sem alterar o método de cálculo das taxas adotado e considerando o elevado peso social associado à aplicação das taxas em análise, propõe-se que o Município assuma o custo da respetiva diferença, aplicando um incentivo de 50% na respetiva taxa.

Emissão de Cartões para o exercício da atividade:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 9.º	1.	6,26	3,4		9,66		9,66	1				9,66
	2.	6,26	2,4		8,66		8,66	1				8,66
	3.	6,26	1,66		7,92		7,92	1		50%		11,88

O critério adotado no cálculo das taxas aplicáveis pela emissão de cartão de agricultor e de vendedor ambulante bem como pela sua renovação é o critério dos custos.
Todavia, a emissão de 2ª via de ambos os cartões é onerada com a aplicação de uma taxa de desincentivo de 50%, agravando assim o valor dos custos apurados, tendo como objetivo penalizar a falta de zelo e de cuidado dos seus detentores, procurando desincentivar esta conduta.

Averbamento:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 10.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31	1		50%	1,33	9,29

À taxa aplicável pelo averbamento de novo titular de um local de venda envolve, para além dos custos administrativos calculados para a atribuição de um local de venda, a pesquisa e alteração das bases documentais arquivadas nos serviços, pelo que se propõe a aplicação de uma taxa de desincentivo de 50%, que reflete o encargo acrescido na prestação deste serviço.

Feiras Grossistas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 11.º	1.1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31				1,33	6,64
	1.2.	0,05	2,13		2,18		2,18		0%			2,18
	2.1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	29%			30

Neste artigo relativo à atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais para venda por grosso são cobrados dois tipos de taxas: uma pela atribuição do local de venda, de aplicação única referente aos custos de abertura e análise do processo e emissão dos respetivos documentos, e outra, pela ocupação em locais de venda, apurada por metro quadrado e por mês, consoante a sua classificação.
À taxa de ocupação do local de venda em feiras semanais em venda por grosso foi aplicada uma taxa de incentivo de 50%, considerando que o apuramento da taxa é atualmente efetuado por metro quadrado, à semelhança do que se aplica à venda a retalho, resultando em valores mais elevados com os praticados até agora, em que o cálculo é apurado por metro linear.
Por outro lado, sendo a venda por grosso cada vez mais escassa, consequência das alterações atuais na atividade económica, procurou-se não penalizar ainda mais as dificuldades sofridas por estes agentes económicos, propondo-se que o Município assuma o custo social da respetiva taxa.
Aditaram-se, ainda, por força do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, duas taxas inerentes à organização de feiras grossistas por entidade gestora privada cuja fundamentação seguiu uma orientação idêntica aos demais tributos já previstos neste artigo.

SECÇÃO III
Trânsito, Estacionamento e Sinalização

Táxis:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 12.º	1.	204,17	7,48		211,65	16,75	228,4	1		100%	1,33	679,73
	2.	26,87	1,08		27,95	12,57	40,52	1			1,33	41,85
	3.	13,44	7,48		20,92	12,26	33,17	1			1,33	34,5

As taxas para licenças de Táxis foram fixadas com base no valor do salário mínimo nacional 2009.

Estacionamento de duração limitada:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 13.º	1.	0,04	0,31		0,35		0,35	1		114%		0,75
	2.	0,04	0,31		0,35		0,35	1		86%		0,65

Na definição do valor das taxas relativas ao estacionamento de duração limitada, foi aplicado um coeficiente de desincentivo face à necessidade de, em alguns casos, limitar o tráfego automóvel nas zonas urbanas mais densas e, noutros, disciplinar e regular o estacionamento.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 14.º	1.1.	15,2	259,9		275,1	12,57	287,66	1		650%	1,33	2.158,80
	1.2.	0,63	10,83		11,46	0,53	11,99	1		650%		89,95
	2.1.	15,2	259,9		275,1	12,57	287,66	1		150%	1,33	720,49
	2.2.	0,63	10,83		11,46	0,53	11,99	1		150%		30,02

Estacionamento privativo em domínio público:
No estacionamento privativo em domínio público foi considerado um desincentivo de 650% e de 150% dado o benefício de que usufrui o particular em detrimento de terceiros.

Emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização:

Designação da Taxa	Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 15.º	8,37	1,43		9,8	12,26	22,06	1			1,33	23,39

Para o valor desta taxa teve-se em consideração o custo associado à prestação de serviços em causa.

Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento:

Nas interrupções de trânsito e impedimento de estacionamento aos custos acrescem coeficientes de desincentivo variáveis em função das zonas em que aquelas ocorram, dado prejudicarem a fluidez de trânsito e conflituarem diretamente com interesses de terceiros.
Optou-se por aplicar uma taxa de desincentivo de 20% no ponto 1.1. e nenhum desincentivo nos pontos 1.2. e 1.3., de forma a desincentivar esta pratica na zona urbana.
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos:
No que concerne ao bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros, bem como de veículos pesados, e ainda ao depósito de veículo, pelo período de 24 horas ou parte, regerão as disposições legais em vigor para a matéria, cobrando-se as devidas taxas.

CAPÍTULO III
AMBIENTE

SECÇÃO I
Ruído

Licenças Especiais de Ruído:
Nas licenças de ruído a aplicação de fatores de desincentivo teve como objetivo acautelar o direito ao descanso de terceiros funcionando como um limitador do horário de funcionamento das atividades.
Assim, foram propostos fatores de desincentivo variáveis em função das horas e dos dias da semana, tendo sendo como referência o salário mínimo nacional.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 18.º	1.	36,56	6,79	0	43,35	2,46	45,81	1			1,33	47,14
	1.1.1.									4,90%		22
	1.1.2.									6,40%		28,6
	1.1.3.1									8,90%		39,6
	1.1.3.2.									9,80%		44
	1.1.3.3.									13,20%		59,4
	2.	27,31	6,79	0	34,1	2,35	36,45	1			1,33	37,78
	2.1.1.									6,70%		30
	2.1.2.									7,80%		35
	3.	27,31	6,79	0	34,1	2,35	36,45	1			1,33	37,78
	3.1.1.									1,60%		7
	3.1.2.									1,80%		8
	4.	27,31	6,79	0	34,1	2,35	36,45	1			1,33	37,78
	4.1.1.											a)
	4.1.2.									26,70%		120
	5.	27,31	6,79	0	34,1	2,35	36,45	1			1,33	37,78
	5.1.									1,60%		7
	6.	27,31	6,79	0	34,1	2,35	36,45	1			1,33	37,78
	6.1.1.									1,60%		7
	6.1.2.1.									2,30%		10,5
	6.1.2.2.									4,70%		21
	6.1.2.3.									7,80%		35

a) Taxa inicial acrescida de 25%

Ensaios e medições acústicas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 19.º	1.	345,35	26,9	31,36	403,61	5,83	409,44	1			1,33	410,77
	2.	396,01	26,9	31,36	454,27	6,31	460,58	1			1,33	461,91
	3.1.	165,19	7,7	97,33	270,22	3,81	274,03	1			1,33	275,36
	3.2.	301,52	7,7	97,33	406,55	5,37	411,92	1			1,33	413,25
	4.	183,69	7,7	31,36	222,75	4,03	226,78	1			1,33	228,11
	5.	220,69	7,7	31,36	259,75	4,47	264,22	1			1,33	265,55
	6.	139,86	7,44	69,84	217,14	3,57	220,71	1			1,33	222,04
	7.1.	578,16	27,16	31,36	636,68	8,17	644,85	1			1,33	646,18
	7.2.	769,99	27,16	31,36	828,51	10,39	838,9	1			1,33	840,23
	8.											b)
	9.											b)
	10.	797,31	27,16	31,36	855,83	10,47	866,3	1			1,33	867,63
	11.											c)

b) Taxa inicial acrescida de 20%
c) 15% do valor definido para o respetivo ensaio

SECÇÃO II
Animais

Recolha, captura e hospedagem de animais:
Para as taxas referentes à recolha e captura de animais foi tido em consideração o peso médio do animal e como custo de transporte o valor cobrado por

kg pelo prestador de serviços da Autarquia.
Nas taxas referentes à hospedagem dos animais o valor dos produtos de limpeza foi obtido através da divisão dos gastos ano por 365 e tendo em conta a média diária de hospedagem de animais. Foram também considerados os custos com os alimentos, medicamentos e instalações utilizadas.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 20.º	1.	1,61	13,76		15,37	0,03	15,4	1	20%		1,33	13,65
	2.1.	6,83	8,93		15,76	6,6	22,36	1	25%		1,33	18,1
	2.2.	8,44	8,55		16,99	6,63	23,62	1			1,33	24,95
	3.	27,32			27,32	7,2	34,52	1		20%	1,33	42,75
	4.	6,34	3,16		9,5	0,1	9,6	1			1,33	10,93

Outros serviços:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 21.º	1.1.							22,5			1,33	23,83
	1.2.							21,25			1,33	22,58
	2.	0,93	6,27	0	7,2	0,01	7,21	100			1,33	8,54
	3.1.1.1							125			1,33	126,33
	3.1.1.2							150			1,33	151,33
	3.1.1.3							175			1,33	176,33
	3.1.2.							125			1,33	126,33
	3.2.1.							112,5			1,33	113,83
	3.2.2.							50			1,33	51,33

Com exceção do ponto 2., para o valor das restantes taxas teve-se em consideração o benefício auferido pelo particular, tendo como ponto de referência a média dos valores cobrada nos estabelecimentos particulares.

SECÇÃO III
Limpeza, espaços verdes e danos no património

Limpeza Urbana:
A desmatação e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio - Os cálculos foram efetuados tendo por base o custo médio/hora das viaturas e dos equipamentos/utensílios e considerando uma área compreendida entre os 250 e os 23.000m2. Foi também aplicada uma taxa de desincentivo de 25% para que o particular não recorra sistematicamente aos serviços da Autarquia, salvaguardando-se deste modo a disponibilidade de meios para atuação nos espaços do domínio público;
Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação - Os cálculos foram efetuados tendo por base os custos médios/hora das viaturas, equipamentos/utensílios utilizados, o custo/tonelada de deposição de sobrantes a destino final e considerando um peso médio de sobrantes de 250kg/500kg. Também aqui foi aplicada uma taxa de desincentivo de 25% para que o particular não recorra sistematicamente aos serviços da Autarquia salvaguardando-se deste modo a disponibilidade de meios para atuação nos espaços do domínio público;
Utilização de equipamento - Tratando-se de equipamentos de que a Autarquia não disponha, os valores apresentados são os praticados pela Empresa que atualmente presta esse tipo de serviço ao Município;
Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e/ou comércio – Aplicou-se uma taxa de desincentivo de 25% como forma de incentivo às Empresas para recurso a prestadores de serviços privados;

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 22.º	1.1.	56,9	7,49		64,39	5,27	69,66	1			1,33	70,99
	1.2.1.	0,83	0,23	0,7	1,76	0,02	1,77	1		25%		2,21
	1.2.2.	27,32	7,48	23,13	57,93	0,79	58,72	1		25%		73,4
	2.1.	56,9	7,49	0	64,39	5,27	69,66	1			1,33	70,99
	2.2.	39,28	5,21	58,23	102,72	6,42	109,14	1		25%		136,43
	2.3.	134,56	10,43	210,24	355,23	32,59	387,82	1		25%		484,78
	3.	13,66	0,04	9,56	23,26	0,63	23,89	1		25%		29,86
	4.	6,83	20,85	15,34	43,02	0,2	43,22	1				43,22
	5.1.			31,91	31,91		31,91	1				31,91
	5.2.			40,01	40,01		40,01	1				40,01
	5.3.			41,14	41,14		41,14	1				41,14
	5.4.			15,28	15,28		15,28	1				15,28
	5.5.			2,75	2,75		2,75	1				2,75
	5.6.			30,25	30,25		30,25	1				30,25
	5.7.			24,14	24,14		24,14	1				24,14
	5.8.			25,35	25,35		25,35	1				25,35
	5.9.	6,83			6,83		6,83	1				6,83
	6.1.	1,28	1,02	0,03	2,33	0,3	2,63	1				2,63
	6.2.	1,71	1,29	0,02	3,02	0,3	3,32	1				3,32
	6.3.	2,56	1,82	0,03	4,41	0,3	4,71	1				4,71
	6.4.	3,42	2,35	0,05	5,82	0,3	6,12	1				6,12
	6.5.	5,12	3,64	0,09	8,85	0,3	9,15	1				9,15
	6.6.	8,54	22,52	0,3	31,36	0,25	31,61	1				31,61
	6.7.	10,25	22,52	0,34	33,11	0,3	33,41	1				33,41
	7.1.		1,23		1,23		1,23	1		20%		1,48
	7.2.		2,45		2,45		2,45	1		20%		2,95
	7.3.		3,68		3,68		3,68	1		20%		4,42
	7.4.		8,18		8,18		8,18	1		20%		9,82
	8.1.	4,79	3,33	0,89	9,01	0,27	9,28	1	100%			0
	8.2.	4,79	3,33	0,89	9,01	0,27	9,28	1		34%	1,33	13,79

Remoção de resíduos de jardins e/ou objetos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares – Aplicou-se uma taxa de incentivo para a recolha pelo primeiro m3 de forma a estimular os munícipes a requerer aos serviços municipais a recolha de uma forma programada de objetos volumosos e evitar a deposição dos mesmos em espaço público a qualquer hora, isto por um lado. Por outro lado a partir do segundo m3 de resíduos desincentivou-se essa prática através da aplicação de uma taxa de 30% para que os munícipes recorram mais frequentemente aos ecopontos para volumes de pequena dimensão.

Serviço de remoção de objetos colocados ilegalmente e trabalhos na via pública:
1. Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública, será cobrado o valor dos materiais, mão-de-obra e deslocações acrescidos de 20%;
2. Pela remoção de barracas, stands, ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição, cobrar-se-á um valor correspondente ao dispêndio pela Câmara em materiais, mão-de-obra

e deslocações acrescidos de 20%;
3. Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações acrescidos de 20%.

Prejuízos em espaços verdes e património municipal:
Aos custos de mão-de-obra e de consumíveis utilizados calculados de acordo com os restantes itens desta tabela acresce o custo médio do material utilizado. Nas taxas referidas nos pontos 1. e 2. ao valor obtido, conforme o aqui expresso, acresce a valoração da árvore ou arbusto calculada de acordo com a Norma de Granada (NG)

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 24.º	1.	52,2	7,42		59,62	13,19	72,81	1				72,81 + NG
	2.	52,2	7,42		59,62	13,19	72,81	1				72,81 + NG
	3.	0,82	13,47		14,29	0,52	14,8	1				14,8
	4.	6,28	25,57		31,85	0,23	32,08	1				32,08
	5.											d)

d) (7,42€ + cm) +(tr x 21,42€)

SECÇÃO IV
Sustentabilidade local

Promoção da qualidade urbanística, territorial e ambiente:
Dispõe a alínea g) do n.º 1 do Art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios, designadamente, pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
Em reforço, o n.º 2 do mesmo artigo, estabelece que as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
O Art.º 6.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais (LFL) determina que o regime financeiro dos Municípios deve contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social e que "a promoção da sustentabilidade local é assegurada, designadamente, pela utilização de instrumentos tributários orientados para a promoção de finalidades sociais e de qualidade urbanística, territorial e ambiental, designadamente taxas".
Face ao que precede, a fixação dos tributos previstos na presente secção tem por sinalagma a promoção e preservação do equilíbrio urbano e ambiental. Assim, é proposto um critério único de desincentivo face à afetação negativa da paisagem urbana em reforço da sustentabilidade local.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 25.º	2.1.									358%		1.609,00
	2.2.									179%		804
	3.1									1111%		5.000,00
	3.2.									556%		2.500,00
	3.3.									333%		1.500,00

CAPÍTULO IV
BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL

Utilização de material:
Nos custos de mão-de-obra e de consumíveis utilizados, calculados de acordo com os restantes itens desta tabela, foi também considerado o custo de manutenção e o combustível gasto nos equipamentos.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 26.º	1.	52,8	120	62,91	235,71		235,71	1			1,33	237,04
	2.1.	88,86		35,31	124,17		124,17	1			1,33	125,5
	2.2.	88,86		11,07	99,93		99,93	1			1,33	101,26
	2.3.	64,82		11,07	75,89		75,89	1			1,33	77,22
	3.1.	64,82		4,36	69,18		69,18	1			1,33	70,51
	3.2.	76,84		4,36	81,2		81,2	1			1,33	82,53
	3.3.	40,78		4,36	45,14		45,14	1			1,33	46,47
	4.	40,78		0,31	41,09		41,09	1			1,33	42,42
	5.	52,8		19,82	72,62		72,62	1			1,33	73,95

Outros Serviços:
Nesta tipologia os serviços de abertura de portas, vedações e semelhantes, sem emergência são imputadas taxas de desincentivos de 50% nos pontos 1.1.2. e 1.2.1., e 100% no ponto 1.2.2. . A taxa de desincentivo é aplicada em função do horário, e em função da deslocação se efetuar com abertura ou sem abertura. Importa ainda referir que nos pontos 4.1. e 6.1., o Município assume o custo a 100%, de forma a tornar gratuitas aquelas prestações de serviços.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 27.º	1.1.1.	40,78		4,36	45,14		45,14	1			1,33	46,47
	1.1.2.	52,8		4,36	57,16		57,16	1		50%	1,33	87,07
	1.2.1.	52,8		4,36	57,16		57,16	1		50%	1,33	87,07
	1.2.2.	52,8		4,36	57,16		57,16	1		100%	1,33	115,65
	2.	40,78			40,78		40,78	1			1,33	42,11
	3.	76,84		35,31	112,15		112,15	1			1,33	113,48
	4.1	40,78		2,55	43,33		43,33	1	100%			0
	4.2.	40,78		2,55	43,33		43,33	1			1,33	44,66
	4.3.	40,78	7	2,55	50,33		50,33	1			1,33	51,66
	5.	40,78		4,36	45,14		45,14	1			1,33	46,47
	5.1.		10		10		10	1				10
	6.1.	52,8		35,31	88,11		88,11	1	100%			0
	6.2	52,8		35,31	88,11		88,11	1			1,33	89,44
	7.	47,26		3,12	50,38		50,38	1			1,33	51,71
	8.1.	1.162,50	450		1.612,50		1.612,50	1			1,33	1.613,83
	8.2.	544,46	330		874,46		874,46	1			1,33	875,79
	8.3.	998,2	750		1.748,20		1.748,20	1			1,33	1.749,53
	8.4.	1.497,30	750		2.247,30		2.247,30	1			1,33	2.248,63
	9.	47,26			47,26		47,26	1			1,33	48,59
	10	52,8		0,31	53,11		53,11	1			1,33	54,44

CAPÍTULO V
POLÍCIA MUNICIPAL

Prestação de serviços pela Policia Municipal:
1. O custo/hora da mão-de-obra foi acrescido de 37,5% nos dias úteis das 8 às 20h e de 100% nos

dias úteis das 20 às 8h, nos feriados e fins de semana. Estes acréscimos verificados no valor/hora prendem-se com a necessidade de utilização de pessoal que não está ao serviço no momento das ocorrências;
2. O valor atribuído à utilização de reboque é o constante da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, para remoção de veículos ligeiros dentro de uma localidade.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 28.º	1.1.1.	14,55			14,55		14,55	1				14,55
	1.2.	18,11			18,11		18,11	1				18,11
	2.1.	8,11			8,11		8,11	1				8,11
	2.2.	10,05			10,05		10,05	1				10,05
	3.1.			2	2		2	1				2
	3.2.			4,12	4,12		4,12	1				4,12
	3.3.			50	50		50	1				50

CAPÍTULO VI
TAXAS DIVERSAS

SECÇÃO I
Atividades Diversas

Atividades previstas no Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:
Nas taxas de exploração de máquinas de diversão foram aplicados valores baseados no critério de desincentivo, porque as mesmas respeitam a atividades que podem ser lesivas dos interesses de terceiros;
As taxas fixadas para a emissão de licenças para a realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, tiveram em consideração os custos diretos associados ao ato administrativo;

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 29.º	1.	13,92	2,2		16,12	0,38	16,5	1		52%		25
	1.1.	13,92	2,2		16,12	0,38	16,5	1		21%		20
	2.	16,74	8,28		25,02	0,58	25,6	1	22%			20
	3.1	16,74	8,28		25,02	0,58	25,6	1		369%		120
	3.2.	12,56	0,64		13,2	0,44	13,63	1		47%		20
	3.3.	12,56	2,97		15,53	0,44	15,96	1		276%		60
	4.1.	29,69	4,17		33,86	0,78	34,64	1		1%		35
	4.2.	27,18	2,43		29,61	0,7	30,31	1		114%		65
	5	13,92	1,92		15,84	0,38	16,22	1		147%		40

SECÇÃO II
Utilização de viaturas e bens do Município

Utilização de viaturas municipais:
Ao cálculo das taxas de utilização de Viaturas Municipais presidiu o respetivo custo/Km, bem como o custo/km do motorista.
Para autocarros o valor foi obtido tendo por referência a média de Km por ano e veículo, custos de manutenção, mão-de-obra, combustível, seguro e valor comercial.
Para viaturas ligeiras de passageiros o valor considerado foi o fixado na Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 30.º	1.1.			0,81	0,81		0,81	1				0,81
	1.2.			0,4	0,4		0,4	1				0,4
	2.1.	6,82			6,83		6,83	1				6,83
	2.2	13,66			13,66		13,66	1				13,66

Utilização de bens municipais:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 31.º	1.1.	13,66	26,08		39,74	0,62	40,36	1				40,36
	1.2.	27,32	52,2		79,52	1,24	80,76	1				80,76
	2.1.	54,64	25,6		80,24	2,48	82,72	1				82,72
	2.2		5,59		5,59		5,59	1				5,59

Ao cálculo das taxas de utilização de Bens Municipais presidiu o respetivo custo que foi obtido tendo por referência os valores dos custos com transporte, mão-de-obra utilizada e, ainda, o valor das amortizações dos bens.

Guarda e depósito de bens:
As taxas foram fixadas, tendo em consideração os valores dos custos com transporte e mão-de-obra utilizada e, ainda, o valor das instalações utilizadas por metro quadrado e dia.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 32.º	1.							1				40
	2.							1				0,2
	3.							1				e)

e) Valor fixado por portaria

Cedência do Auditório da Assembleia Municipal:
Foi introduzido um fator de desincentivo de 30,00€ (0,25€ por lugar – 120 lugares), pela perda de utilização daquele espaço pelos Serviços Municipais.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 33.º	1.1.	27,14	1,01		28,15	0,72	28,87	1		4,29	1,33	34,49
	1.2.	51,49	1,01		52,5	0,72	53,22	1		4,29	1,33	58,84
	2.	51,49	1,01		52,5	0,72	53,22	1		4,29	1,33	58,84

SECÇÃO III
Outras Taxas

Registo de cidadãos da União Europeia:
A Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, conferiu às Câmaras Municipais competências para proceder ao registo que formaliza o direito de residência dos cidadãos da União Europeia, continuando a pertencer ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras o controlo da permanência e de atividade de estrangeiros em território nacional, bem como a gestão e a comunicação de dados relativos à parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados Membros da União Europeia, no âmbito do controlo da circulação de pessoas.

O artigo 29º estabelece que são devidas taxas pela emissão dos vários certificados, documentos e cartões exigidos pela Lei; no que concerne em particular ao certificado de registo o n.º 2 fixa que o produto da respetiva taxa, sempre que efetuado junto da Câmara Municipal, reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
As taxas fixadas dizem respeito apenas à componente municipal de 50 % do montante total devido e fixado pelo n.º 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art. 34.º	1.1.											15
	1.2.											10
	2.											35

Comissão Arbitral Municipal:
A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de atualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de outubro de 1995.
O Decreto-Lei n.º 161/06, de 8 de agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.
Constituem encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio, bem como a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13º e 16º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.
Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afetar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.
As taxas são fixadas em função de unidades de conta (a qual se encontra definida no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de junho e é atualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínimo nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007/2009 é de 96,00€.

CAPÍTULO VII
SUPORTES PUBLICITÁRIOS E INSCRIÇÕES PUBLICITÁRIAS E DE IDENTIFICAÇÃO

De acordo com a metodologia adotada, foi definido o valor das taxas que teve em conta o custo da contrapartida.
Consideraram-se custos diretos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração de informação técnica e, sempre que necessários, os custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento). Os custos das deslocações técnicas, por dificuldade de indexar diretamente ao procedimento foram englobados nos custos indiretos.
A fim de evitar a proliferação e instalação intensiva de alguns suportes contendo mensagens publicitárias, foram introduzidos coeficientes de desincentivo nalgumas taxas, atentos à poluição ambiental sonora e visual, associada a este tipo de atividade. Em oposição, criaram-se fatores de incentivo quando apenas esteja em causa suportes contendo mensagens meramente identificativas.
Em algumas das taxas previstas nesta secção, existe uma fase de apreciação dos processos, que foi obtida pelos custos inerentes à sua apreciação. Taxa essa em que o Município, dado tratar-se de uma taxa nova, decidiu assumir um custo social. No entanto, este custo social, e atentos aos argumentos aduzidos anteriormente, só é assumido pelo Município, quando apenas se trate de meios identificadores e/ou de publicidade com reduzido impacto ambiental, pois se houver possibilidade desses mesmos meios conterem mensagens publicitárias e/ou características tipológicas que provoquem impactos substanciais em termos ambientais, sonoros e/ou visuais, esse custo social deixa de ser suportado pele Município.
O mesmo critério de desincentivo incidiu na taxa relativa à ocupação, a fim de evitar a instalação intensiva no Concelho de suportes contendo publicidade e nos casos em haja ocupação da via pública, de forma a evitar os transtornos que causam na mobilidade de pessoas.

Anúncios/ Letreiros, Letras soltas e frisos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 36.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.1.									3%	12,57
	2.1.2.									2%	8,02
	2.2.1.									9%	40
	2.2.2.									4%	20,05
	3.1.1.									2%	10,84
	3.1.2.									2%	7,48
	3.2.1.									6%	26,45
	3.2.2.									3%	14,96
	4.									11%	50
	5.									2%	7,16
	6.										f)

f) 1/12 do valor

Totens e colunas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 37.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.1.									3%	15,01
	2.1.2.									5%	23,05
	2.2.1.									3%	13,17
	2.2.2.									4%	20,02
	2.3.1.									11%	50
	2.3.2.									18%	80
	3.									11%	50

Chapas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 38.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									3%	12,06
	2.2.									10%	45

Tabuletas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 39.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.									3%	12,57
	3.									2%	10,84
	4.									3%	15
	5									11%	50

Pictogramas/Vinis:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 40.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									2%	10,19
	2.2.									3%	15
	3.									7%	30

Toldos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 41.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									2%	10,17
	2.2.									7%	30

Suportes Eletrónicos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 42.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.	7,9	0,19		8,09	2,08	10,17	1		687%	80,04
	3.									78%	350

Bandeiras, bandeirolas e pendões:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 43.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.1.									2%	9,02
	2.1.2.									6%	27,06
	2.2.1.									7%	32,47
	2.2.2.									9%	42,03

Telas/Lonas:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 44.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.1.										10,59
	2.2.									5%	21,07
	2.2.1.									4%	17,5
	2.3.									3%	12

Painéis:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 45.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.1.1.									8%	34,96
	2.1.2.									11%	50,05
	2.2.1.									16%	70,17
	2.2.2.									22%	100,1
	2.3.1.									4%	20
	2.3.2.									9%	40
	2.4.1.									22%	100,1
	2.4.2.									33%	150,15
	2.5.									1%	5

Painéis monoposte de pequena e médias dimensões:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 46.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.1.									13%	60,07
	2.2.									20%	90,01
	2.3.									6%	25
	3.1.									9%	40,16
	3.2.									13%	60,07
	3.3.									4%	20

MUPI´s:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 47.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.1.									8%	35,02
	2.2.									11%	50

Cartazes e semelhantes:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 48.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.									8%	36,09

Suportes relativos a venda e arrendamento:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 49.º	1.2									1,4%	6,09

Direcionadores:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 50.º	1.	33,7	8,05		41,75	12,88	54,63	1			54,63
	2.1.	47,75	0,19		47,94	2,08	50,02	1			50,02
	2.2.	47,75	0,19		47,94	2,08	50,02	1		56%	78,03
	2.3.	47,75	0,19		47,94	2,08	50,02	1		700%	400
	3.1	47,75	0,19		47,94	2,08	50,02	1			50
	3.2.	47,75	0,19		47,94	2,08	50,02	1		300%	200

Inscrições em veículos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 51.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									6%	28,05
	2.2.									14%	65,06
	2.3.									22%	100,09
	2.4.									12%	53,08
	2.5.									18%	80,07
	3.									16%	70,22
	3.1.									6%	25
	3.2.									33%	150
	4.1.									1,2%	5,51
	4.2.									17%	75

Insufláveis e meios aéreos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 52.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									0,7%	3,03
	2.2.									1,3%	6,06 €

Mensagens sonoras:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 53.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.									4%	19,32

Ações promocionais:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 54.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									23%	105,2
	2.2.									12%	53,03
	2.3.									8%	37,08
	2.4.									1,1%	5,09
	2.5.									8%	35

Outros suportes de identificação e publicidade:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 55.º	1.	33,7	8,05		41,75	0,38	42,13	1	41%		25
	2.1.									0,3%	1,57
	2.2.									1,4%	6,51
	3.1.									0,7%	3,17
	3.2.									4,0%	18
	4.1.									0,3%	1,57
	4.2.									2%	9,02

Alterações e averbamentos:

Designação da Taxa		Custos Diretos				Custos Indiretos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Valor da Taxa
		Mão Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total						
Art. 56.º	1.	8,91	0,19		9,1	2,08	11,18	1			11,18
	2.	5,73	0,19		5,92	2,08	8	1			8
	3.	2,83	0,19		3,02	2,08	5,1	1			5,1

Publicidade e identificação instalada:
Nos casos previstos no artigo 15.º nº 2 do Regulamento de Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do espaço Público, é devida a taxa prevista para cada licenciamento e ou comunicação, acrescida de 25%.
Neste caso pretendeu-se penalizar, através de uma taxa de desincentivo o sujeito passivo incumpridor.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 1º
(Emissão e concessão de documentos)

Pela emissão e concessão de documentos, são devidas as seguintes taxas:	
1. Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos ou termos de qualquer espécie, com exceção dos de posse de funcionários e agentes e outros serviços ou atos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial	€ 7,86
2. Certidões de narrativa ou de teor:	*
2.1. Não excedendo uma lauda	€ 10,76
2.2. Por cada lauda a mais	€ 3,09
3. Certidões que impliquem deslocação	€ 21,51
4. Horário de funcionamento:	*
4.1. Mera Comunicação Prévia	€ 27,00
4.2. Pelo prolongamento para além dos limites do horário de funcionamento	€ 50,00
4.2.1. Por cada hora a mais para além do horário supletivo, acresce	€ 100,00
5. Por cada fotocópia autenticada:	*
5.1. Formato A4	€ 5,69
5.2. Formato A3	€ 6,45
6. Fotocópias simples:	*
6.1. Formato A4:	*
6.1.1. Preto e Branco	€ 0,10
6.1.2. Cores	€ 1,10
6.2. Formato A3:	*
6.2.1. Preto e Branco	€ 0,20
6.2.2. Cores	€ 3,00
7. Fornecimento de segundas vias de documentos	€ 7,14
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas	€ 4,23
9. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	€ 4,23
10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	€ 8,05
11. Pedido de desistência da pretensão	€ 5,69
12. Pedido de urgência	€ 10,00
13. Pedido da exoneração de responsabilidade, de baixa, de licenças e semelhantes	€ 7,33
14. Licença de funcionamento de recintos itinerantes e/ou improvisados	€ 17,86
15. Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizado, por cada período de cinco dias	€ 18,05
16. Fornecimento de cópias ou outras reproduções em suporte digital de armazenamento:	*
16.1. CD, custo por unidade	€ 8,65
16.2. DVD, custo por unidade	€ 8,15
17. Outros serviços	€ 7,86

Artigo 2º
(Serviços do Arquivo Municipal)

Pela reprodução de documentos que se encontrem no Arquivo Municipal, são devidas as seguintes taxas:	
1. Documentos textuais:	*
1.1. Impressão A4 e A3 p&b e cor simples de documento textual	€ 2,92
1.2. Impressão A4 e A3 p&b e cor autenticadas de documento textual	€ 3,62
2. Documentos fotográficos:	*
2.1. Impressão Ink-jet A4 e A3 p&b e cor papel normal	€ 6,30
2.2. Impressão Ink-jet A4 p&b papel fotográfico	€ 8,44
2.3. Impressão Ink-jet A4 cor papel fotográfico	€ 8,46
2.4. Impressão Ink-jet A3 p&b papel fotográfico	€ 9,62
2.5 Impressão Ink-jet A3 cor papel fotográfico	€ 9,66
3. Documentos desenhados e cartográficos:	*
3.1. Fotocópia A4 p&b simples de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 2,90
3.2. Impressão A4 p&b simples de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 2,97
3.3. Fotocópia A4 p&b e cor autenticados de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 3,58
3.4. Impressão A4 p&b e cor autenticados de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 3,67
3.5. Fotocópia A3 p&b simples de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 3,70
3.6. Impressão A3 p&b e cor simples de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 3,03
3.7. Fotocópia A3 p&b e cor autenticada de documentos Desenhados e/ou cartográficos	€ 3,64
3.8. Impressão A3 p&b e cor autenticada de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 3,73
3.9.Fotocópia A3 cor simples de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 2,94
3.10. Fotocópias e impressão superiores a A3 simples e autenticadas de documentos desenhados e/ou cartográficos	€ 4,25

Artigo 3º
(Vistorias)

No que concerne a vistorias a efetuar pelos serviços municipais, são devidas as seguintes taxas:	
1. Vistorias a efetuar em recintos de espetáculos ou de outros divertimentos públicos, em recintos itinerantes e/ou improvisados, cobrar-se-á a seguinte taxa, por cada	€ 25,32
2. Vistorias a unidades móveis de transporte e/ou venda de alimentos, incluindo *roulottes*, auto caravanas e carrinhas bar, por cada	€ 25,32
3. Outras vistorias não previstas nos números anteriores, excluindo as vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização e para receção de obras de urbanização	€ 25,32

CAPÍTULO II
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I
UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA, SUBSOLO E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 4º
(Ocupação da via pública por motivos de obras)

Pela ocupação da via pública, por motivo de obras, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
2. Pela ocupação da via pública delimitada por resguardos, tapumes ou outros, por m² da superfície da via pública e por mês ou fração:	*
2.1. Até 1 metro de largura	€ 4,50
2.2. Com mais de 1 metro de largura	€ 9,00
3. Andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por mês ou fração	€ 1,50
4. Pela ocupação da via pública com abertura de vala, por m² e por dia ou fração	€ 0,50
5. Veículo pesado para carga e descarga de materiais ou auto grua, por veículo e por dia ou fração	€ 23,88
6. Com guindastes, gruas e semelhantes, incluindo a projeção sobre a via pública, por unidade e por mês ou fração	€ 112,50
7. Pela ocupação da via pública por motivo de obras de conservação, por m2 ou fração	€ 25,00
8. Outras ocupações por motivos de obras, por m² e por dia ou fração	€ 0,50
9. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração	€12,66

Artigo 5º
(Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo)

Pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo, são devidas as seguintes taxas:	
1. Toldos, telheiros e palas por metro linear de frente ou fração, e por ano ou fração:	*
1.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado	€ 30,00
1.2. Mera Comunicação Prévia	€ 27,00
1.3. Comunicação prévia com prazo – taxa inicial	€50,00
1.4. Até 1 metro de avanço	€ 4,50
1.5. Com mais de 1 metro de avanço	€ 6,75
1.6. Com estrutura fixa	*
1.6.1. Até 1m de avanço	€ 6,00
1.6.2. Com mais de 1 m de avanço	€8,00
2. Outras ocupações do espaço aéreo:	*
2.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
2.2. Acresce por ano ou fração:	*
2.2.1. Quando mensuráveis por metro linear	€ 4,50
2.2.2. Quando mensurável por metro quadrado	€ 45,00
3. Bombas volantes:	*
3.1. Apreciação do processo	€ 30,00
3.2. Por cada bomba volante que abasteça na via pública	€ 112,50
4. Com plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano ou fração:	*
4.1. Apreciação do processo	€ 30,00
4.1.1. Instalada total ou parcialmente na via pública	€ 900,00
4.1.2. Instalada inteiramente em propriedade particular	€ 112,50
5. Postos de transformação, cabines elétricas, armários ou semelhantes, por m² e por ano ou fração	*
5.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
5.2. Até 3 m²	€10,00
5.3. Acresce por cada m² a mais	€ 3,65
6. Postes e marcos de correio, por unidade e por ano ou fração	*
6.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
6.2. Acresce por unidade e por ano ou fração	€ 4,56
7. Cabine ou posto telefónico	
7.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
7.2. Acresce por unidade e por ano ou fração	€22,50
8. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano ou fração	*
8.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
8.2. Acresce por metro linear e por ano ou fração	€ 0,91
9. Outras Ocupações do solo e subsolo:	*
9.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
9.2. Por m² e por ano	€22,50
9.2.1. Por m² e por mês ou fração	€2,50
9.2.2. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m² e por ano	€ 3,65
10. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração	€ 12,66
Nota: Quando exista a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo.	

Artigo 6º
(Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas)

Pela ocupação do solo e do subsolo, para o exercício de atividades económicas, são devidas as seguintes taxas:	
1. Por motivos culturais, académicos, desportivos, de festejos, festas tradicionais organizadas pelo Município ou outras celebrações:	*
1.1. Pela apreciação do processo	€ 5,46
1.2. Acresce por dia e por m²	€ 1,38
2. Para o exercício de comércio, industria e prestação de serviços:	*
2.1. Com quiosques, *stands* ou similares:	*
2.1.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
2.1.2. De carácter permanente, por m² ou fração, e por ano ou fração	€ 109,50
2.1.3. De carácter temporário, por m² ou fração, e por ano ou fração	€ 182,50
2.1.4 De caráter temporário, por m2 ou fração e por mês ou fração	1/12 dos valores
3. Esplanadas:	*
3.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado de uso público	€ 30,00
3.1.1. Mera comunicação prévia	€ 27,00
3.1.2. Comunicação prévia com prazo – taxa inicial	€55,00
3.2. Fechadas, fixas ou amoviveis, não integradas nos edifícios, por m² ou fração, e por mês ou fração	€ 6,00
3.2.1 Autónomas, por m² ou fração, e por mês ou fração	€ 4,50
3.2.2 Abertas, incluindo cadeiras, mesas e guarda-sóis, com ou sem guarda- ventos por m² ou fração, e por mês ou fração	€ 3,00
3.2.3. Abertas incluindo cadeiras, mesas, guarda-sóis e guarda- ventos com estrado, por mês ou fração	€4,00
3.2.4. Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas serão reduzidas em 2/3 do seu valor	
4. Com Arcas, balanças, caixa de gelados, brinquedos mecânicos, cavaletes, floreiras e equipamentos similares:	*
4.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	€ 30,00
4.1.1 Mera comunicação prévia	€ 27,00
4.1.2 Comunicação prévia com prazo – taxa inicial	€55,00
4.2. Acresce por unidade e por mês (no caso das floreiras a partir da terceira)	€10,00
4.2.1 Expositores, vitrinas por m2 e por mês	€15,00
4.2.2 Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas serão reduzidas em 2/3 do seu valor	
4.2.3. Suportes publicitários, instalados em fachadas com saliência até 0,15 m acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	€10,00
4.2.4. Suportes publicitários instalados em fachadas com saliência igual ou superior a 0,15 m acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	€ 15,00
4.3. Grelhadores, acresce por m2 e por mês	€75,00
4.31. Por m2 e por semana	€ 19,00
5. Por veículo estacionado na via pública para o exercício do comércio industria e prestação de serviços, incluindo *roulottes*, auto caravanas e carrinhas bar	*
5.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	€ 30,00
5.2 Comunicação prévia com prazo	€ 55,00
5.3. Acresce por veículo e por dia:	*
5.3.1. Veículos ligeiros, reboques, semirreboques	€ 45,00
5.3.2. Veículos pesados	€ 225,00
5.4. Por recintos itinerantes e/ou improvisados, por m² e por dia	*
5.4.1. Ocupação até 500 m²	€ 1,38
5.4.2. Ocupação superior a 500 m², por cada m ² a mais	€ 0,10
6. Postes ou placas de paragem de veículos, colocados no âmbito de uma atividade económica	*
6.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
6.2. Por unidade e por ano ou fração	€100,00
7. Outras Ocupações do solo	*
7.1. Pela apreciação do processo	€ 30,00
7.2. Por m2 e por ano ou fração:	100,00
7.3. Por m2 e por mês ou fração:	€10,00
7.4 Por m2 e por dia	€1.50
8. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m² e por ano ou fração	€ 4,50
9. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia	€ 12,66
Nota: 1 - Quando por força da realização de obras que impliquem a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo. 2 – Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário referido em 4.2.3 a 4.2.5. considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. Para efeitos da determinação da saliência à fachada corresponde o afastamento do suporte ao paramento, acrescido da sua espessura.	

SECÇÃO II
Feiras e Mercados Municipais

Artigo 7º
(Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela atribuição do local de venda de lojas, bancas e arrecadações	€ 6,64
2. Pela ocupação em lojas, bancas e arrecadações em mercados municipais, por m² e por mês:	*
2.1. Lojas e bancas	€ 6,65
2.2. Arrecadações	€ 1,88
3. Ocupação ocasional, por m² e por dia	€ 1,00

Artigo 8º
(Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela atribuição do local de venda	€ 6,64
2. Pela ocupação fixa do local de venda, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por m² e por mês, consoante a sua classificação:	*
2.1. Lojas	€ 3,11
2.2. Locais de venda	€ 2,18
3. Ocupação ocasional, por m² e por dia:	€ 2,10

Artigo 9º
(Emissão de cartões para o exercício de atividade)

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de atividades, são devidas as seguintes taxas:	
1. Emissão de cartão de agricultor e vendedor ambulante	€ 9,66
2. Renovação de cartão de agricultor e de vendedor ambulante	€ 8,66
3. 2ª Via de cartão de agricultor e de vendedor ambulante	€ 11,88

Artigo 10º
(Averbamentos)

Transferência de locais de venda e outros averbamentos	€ 9,29

Artigo 11º
(Feiras grossistas)

1. Feiras grossistas organizadas pelo Município:	
1.1. Pela atribuição dos locais de venda:	€ 6,64
1.2.Pela ocupação fixa do local de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por m² e por mês	€ 2,18
2. Feiras grossistas organizadas por entidade gestora privada:	
2.1. Pelo pedido de autorização para a realização de feiras grossistas em locais de domínio público ou privado	€ 30,00
2.2. Pela concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras grossistas acrescem as taxas de ocupação do domínio público previstas no Capítulo II	

SECÇÃO III
TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO

Artigo 12º
(Táxis)

Pelo licenciamento da atividade de táxi, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela emissão da licença	€ 679,73
2. Pelo averbamento da licença	€ 41,85
3. Pela substituição da licença	€ 34,50

Artigo 13º
(Estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada)

Pelo estacionamento efetuado em zonas de estacionamento de duração limitada, são devidas as seguintes taxas:	
1. Utilização dos espaços de estacionamento com parcómetros nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto e respetiva área delimitada pelas mesmas, das 00:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a domingo, com um limite máximo de 4 horas, por hora e por lugar	€ 0,75
2. Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados no número anterior, com parcómetros, com um limite máximo de 4 horas, das 09:00 horas às 19:00 horas, efetuado em dias úteis, por hora e por lugar	€ 0,65
Nota: Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6m, serão cobrados os seguintes valores:	
6 m < L ≤ 12 m – 2 lugares	
12 m < L ≤ 18 m – 3 lugares	

Artigo 14º
(Estacionamento privativo em domínio publico)

Pelo estacionamento privativo em domínio público sujeito a um horário predefinido das 08:00 horas às 20:00 horas (doze horas diárias), serão cobradas as seguintes taxas referentes ao escalão I ou II consoante a respetiva localização:	*
1. Escalão I :	*
1.1. Por ano e por lugar	€ 2158,80
1.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	€ 89,95
2. Escalão II:	*
2.1. Por ano e por lugar	€ 720,49
2.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	€ 30,02

Artigo 15º
(Emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)

Pela emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, é devida a seguinte taxa	€ 23,39

Artigo 16º
(Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento)

Nos casos de interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, à ocupação do domínio público acrescem as seguintes taxas:	
1. Interrupção de trânsito:	*
1.1. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos): Avenida D. João II, VL9, Av. Vasco da Gama (ex- EN 222), Rua de Mariz, Rua do Monte da Virgem, Rua das Carvalheiras, Rua Escultor Alves de Sousa, Rua Heróis do Ultramar, Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), Rua da Serpente, IC2, IC1, por dia ou fração	€ 71,25
1.2. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos e excluindo os arruamentos mencionados no ponto 1): Rua Eng.º José Rocha e Melo, Rua dos Heróis da Pátria (ex- EN 109), Rua Oliva Teles, Rua do Clube de Futebol de S. Félix da Marinha, Rua de São Mamede, Rua Vinte e Cinco de Abril, Avenida Dr.ª Moreira de Sousa (EN1), Rua Cruz de Carrais, Rua de Fofim d' Aquém, Rua de Santa Marinha, Rua de Ponte Pereiro, EN 222, Rua Cinco de Outubro, Rua da Escola Central, Rua Miguel Bombarda, Rua do Paço, por dia ou fração	€ 59,60
1.3. Nos arruamentos não referidos nos pontos 1.1. e 1.2.	€ 43,05
2. Pelo impedimento de estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fração e por hora ou fração	€ 0,70
3. Quando a sinalização for colocada pela Câmara, às taxas previstas para interrupção/condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, acresce por sinal	€ 30,50

Artigo 17º
(Bloqueamento, remoção e depósito de veículos)

O bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros veículos pesados, e ainda o depósito de veículos, pelo período de 24 horas ou parte, regem-se pelas disposições legais em vigor, cobrando-se as taxas aí previstas.

Capítulo III
Ambiente

Secção I
Ruído

Artigo 18º
(Licenças especiais de ruído)

Pelo exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas, são devidas as seguintes taxas:	
1. Pela emissão de licença para obra de construção civil	€ 47,14
1.1. À taxa anterior acresce, por hora ou fração:	*
1.1.1. Das 08:00 horas às 20:00 horas	€ 22,00
1.1.2. Das 20:00 horas às 23:00 horas	€ 28,60
1.1.3. Das 23:00 horas às 08:00 horas:	*
1.1.3.1. Primeira hora	€ 39,60
1.1.3.2. Segunda hora	€ 44,00
1.1.3.3. Terceira hora e seguintes	€ 59,40
2. Pela emissão de licença para o exercício de atividade desportiva	€ 37,78
2.1. À taxa anterior acresce:	*
2.1.1. Por cada dia útil ou fração	€ 30,00
2.1.2. Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração	€ 35,00
3. Pela emissão de licença para a realização de eventos festivos diversos	€ 37,78
3.1. À taxa anterior acresce:	*
3.1.1. Dias úteis, por hora ou fração	€ 7,00
3.1.2. Sábados, domingos e feriados, por hora ou fração	€ 8,00
4. Pela emissão de licença para o lançamento de foguetes e/ou espetáculo de pirotecnia	€ 37,78
4.1. À taxa anterior acresce:	*
4.1.1. No decurso dos eventos a que se refere o ponto 3 do presente artigo	Taxa Inicial acrescida de 25%
4.1.2. Casos isolados, dissociados de outros eventos festivos, por dia ou fração	€ 120,00
5. Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos	€ 37,78
5.1. À taxa anterior acresce, por dia	€ 7,00
6. Pela emissão de licenças para a realização de outros eventos aos quais seja exigível, nos termos da lei, a emissão de licença especial de ruído	€ 37,78
6.1. À taxa anterior acresce, por hora ou fração:	*
6.1.1. Das 08:00 horas às 23:00 horas	€ 7,00
6.1.2. Das 23:00 horas às 08:00 horas	*
6.1.2.1. Primeira hora	€ 10,50
6.1.2.2. Segunda hora	€ 21,00
6.1.2.3. Terceira hora e seguintes	€ 35,00

Artigo 19º
(Ensaios e medições acústicas)

Pela realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, são devidas as seguintes taxas:	
1. Avaliações de incomodidade acústica, em dias úteis, durante o período normal de trabalho	€ 410,77
2. Avaliações de incomodidade acústica, em período noturno e aos sábados, domingos e feriados ou avaliação dos níveis de pressão sonora - critério de exposição máxima	€ 461,91
3. Avaliação dos índices de isolamento sonoro:	*
3.1. Em paredes exteriores ($D_{2m,nT,w}$), ou sons de condução aérea ($D_{nT,w}$) ou sons de percussão ($L'_{nT,w}$)	€ 275,36
3.2. Sons de condução aérea ($D_{nT,w}$) e sons de percussão ($L'_{nT,w}$)	€ 413,25
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	€ 228,11
5. Nível de potência sonora emitida por equipamento	€ 265,55
6. Determinação de tempos de reverberação	€ 222,04
7. Classificações acústicas:	*
7.1. No exterior de um local (determinação de L_{den} e L_n)	€ 646,18
7.2. No exterior de uma zona (determinação de L_{den} e L_n)	€ 840,23
8. Relativamente ao previsto nos antecedentes pontos 1. e 2., quando houver necessidade de medições em locais extra	Taxa inicial prevista acrescida de 20%
9. No que concerne ao previsto no ponto 3, por cada elemento extra	Taxa inicial prevista acrescida de 20%
10. Medições e ensaios acústicos efetuados em estabelecimentos industriais	€ 867,63
11. Pela não realização dos ensaios acústicos, por razões imputáveis aos requerentes	15% do valor definido para o respectivo ensaio

Secção II
Animais

Artigo 20º
(Recolha, captura e hospedagem de animais)

Pela prestação dos serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas, por animal:	
1. Receção de canídeos e felinos entregues pelos munícipes no canil para occisão	€ 13,65
2. Deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares:	*
2.1. Animal já cadáver	€ 18,10
2.2. Animal para occisão	€ 24,95
3. Animais capturados na via pública e quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica	€ 42,75
4. Hospedagem de animais, por dia ou fração	€ 10,93

Artigo 21º
(Outros serviços)

Pela prestação dos serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas:	
1.Vacinação de animais DHPPI+L, exceto antirrábica:	*
1.1. Felino	€ 23,83
1.2. Canídeo	€ 22,58
2. Desparasitação, por animal	€ 8,54
3. Esterilização e castração, por cada animal:	*
3.1. Canídeos:	*
3.1.1. Fêmeas esterilização:	*
3.1.1.1. Até 10 kg	€ 126,33
3.1.1.2. Mais de 10 kg e até 20 kg	€ 151,33
3.1.1.3. Mais de 20 kg	€ 176,33
3.1.2. Machos castração	€ 126,33
3.2. Felinos:	*
3.2.1. Fêmeas esterilização	€ 113,83
3.2.2. Machos castração	€ 51,33

SECÇÃO III
LIMPEZA, ESPAÇOS VERDES E DANOS NO PATRIMÓNIO

Artigo 22º
(Limpeza urbana)

Pela prestação de serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas:	
1. Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio:	*
1.1. Taxa fixa de avaliação	€ 70,99
1.2. Taxa de intervenção:	*
1.2.1. Quando cobrada por m²	€ 2,21
1.2.2. Quando cobrada por hora	€ 73,40
2. Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação em vigor, por unidade:	*
2.1. Taxa fixa de avaliação	€ 70,99
2.2. Arvore até 15 metros de altura (aap)	€ 136,43
2.3. Arvore com mais de 15 metros de altura	€ 484,78
3. Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m² ou fração	€ 29,86
4. Transporte a destino final de resíduos, por tonelada ou fração	€ 43,22
5. Utilização de equipamento e serviços, por unidade e por hora:	*
5.1. Viatura de recolha de resíduos	€ 31,91
5.2. Viatura de lavagem de contentores	€ 40,01
5.3. Viatura de varredura e aspiração	€ 41,14
5.4. Viatura pesada de carga com ou sem grua	€ 15,28
5.5. Viatura ligeira com ou sem grua	€ 2,75
5.6. Máquina retro escavadora	€ 30,25
5.7. Trator agrícola com atrelado	€ 24,14
5.8. Viatura equipada com máquina de limpeza pressurizada, para limpeza de *grafitis*, pavimentos e outros trabalhos similares	€ 25,35
5.9. Assistente Operacional	€ 6,83
6. Utilização de equipamento, por unidade e dia:	*
6.1. Papeleiras	€ 2,63
6.2. Contentor de 120 litros	€ 3,32
6.3. Contentor de 240 litros	€ 4,71
6.4. Contentor de 360 litros	€ 6,12
6.5. Contentor de 750/800 litros	€ 9,15
6.6. Caixa de 15 m²	€ 31,61
6.7. Caixa de 20 m²	€ 33,41
7. Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e/ou comércio, por contentor:	*
7.1. Contentor de 120 litros	€ 1,48
7.2. Contentor de 240 litros	€ 2,95
7.3. Contentor de 360 litros	€ 4,42
7.4. Contentor de 750/800 litros	€ 9,82
8. Remoção de resíduos de jardins e/ou objetos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares:	*
8.1. Pelo primeiro m²	Gratuito
8.2. Por cada m² seguinte ou fração	€ 13,79

Artigo 23º
(Serviço de remoção de objetos colocados ilegalmente e trabalhos na via pública)

1. Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública	Materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%
2. Pela remoção de barracas, *stands*, ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição, cobrar-se-á um valor correspondente ao dispêndio pela Câmara em:	Materiais, mão-de-obra, deslocações, acrescido de 20%
3. Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em:	Materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%

Artigo 24º
(Prejuízos em espaços verdes e património municipal)

Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal:	
1. Por dano provocado em árvore ou arbusto que não implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,81 + VNG
2. Por dano provocado em árvore ou arbusto que implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,81 + VNG
3. Por dano que implique a reparação de relvado, por m²	€ 14,80
4. Por dano que implique a reparação de canteiro, por m²	€ 32,08
5. Por dano que implique a substituição do sistema de tutoragem, por tutor, a reparação em sistemas de rega com a substituição de alguns dos seus componentes e a reparação em parques infantis com a substituição de alguns dos seus componentes	(7,42 € + CM) + (tr x 21,42 €)
Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal:	
6. Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em:	Materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%

SECÇÃO IV
SUSTENTABILIDADE LOCAL
(alínea d) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)

Artigo 25º
(Promoção da qualidade urbanística, territorial e ambiental)

Pelo exercício de atividades a seguir discriminadas, são devidas as seguintes taxas:	
1. Mensagens publicitárias de natureza comercial previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares, por m2 ou fração e por ano	São devidas as taxas inerentes à componente variável contantes no capítulo VII em função do suporte
2. Pela instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios são devidas, anualmente e por unidade:	
2.1. Localizada na Zona I, tal como é definida pelo artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas	€ 1.609,00
2.2. Localizada na Zona II, tal como é definida pelo artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas	€ 804,00
3. Pela instalação de postos de abastecimento de combustíveis são devidas, anualmente:	
3.1. Localizada em Zona A, em função do valor deK1=4,15 nos termos do n.º 3 artigo 58.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas	€ 5.000,00
3.2. Localizada em Zona B, em função do valor de K1=2 nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas	€ 2.500,00
3.3. Localizada em Zona C, em função do valor de K1=1,25 nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas	€ 1.500,00

Capítulo IV
Bombeiros e Protecção Civil

Artigo 26º
(Utilização de material)

Sempre que seja utilizado material da Companhia de Sapadores do Município de Vila Nova de Gaia, fora de situações de emergência, são devidas, por cada hora ou fração, as seguintes taxas:	
1. Veículo com meios elevatórios (V.E.)	€ 237,04
2. Veículo de Socorro e Combate a Incêndios:	*
2.1. V.U.C.I.	€ 125,50
2.2. V.F.C.I.	€ 101,26
2.3. V.L.C.I.	€ 77,22
3. Veículo de Apoio Logístico e Op. Específicas (V.E.T.A. – V.A.M.E. – V.O.P.E)	*
3.1. V.E.T.A	€ 70,51
3.2. V.A.M.E	€ 82,53
3.3. V.O.P.E	€ 46,47
4. Veículo de Apoio Logístico (V.T.T.U.)	€ 42,42
5. Veículos Técnicos de Socorro e Assistência (V.S.A.E.)	€ 73,95

Artigo 27º
(Outros serviços)

1. Abertura de portas, vedações e semelhantes, sem emergência, por hora ou fração:	*
1.1. Deslocação sem abertura:	*
1.1.1. Entre as 08:00 horas e as 24:00 horas	€ 46,47
1.1.2. Entre as 24:00 horas e as 08:00 horas	€ 87,07
1.2. Deslocação com abertura:	*
1.2.1. Entre as 08:00 horas e as 24:00 horas	€ 87,07
1.2.2. Entre as 24:00 horas e as 08:00 horas	€ 115,65
2. Ligação de sistema de deteção de incêndios à Central da CBS, por cada e por mês	€ 42,11
3. Por cada saída do piquete de reconhecimento, em falso alarme	€ 113,48
4. Transporte em ambulância, por hora ou fração:	*
4.1. Transporte de interesse público, de doentes ou feridos, sinistrados na via pública, indigentes, e pessoas singulares, em caso de insuficiência económica demonstrada, ou quando requisitado por qualquer autoridade ou seu agente	Gratuito
4.2. Particular urgente, em situação de doença	€ 44,66
4.3. Companhias de Seguro, Serviços de Saúde e Outras Instituições	€ 51,66
5. Transladação de cadáveres, a pedido de entidade competente, por hora ou fração	€ 46,47
5.1. Saco para transladação de cadáveres	€ 10,00
6. Lavagem de estradas, independentemente da entidade requerente:	*
6.1. Nos casos de interesse público	Gratuito
6.2. Nos restantes casos, por hora ou fração	€ 89,44
7. Prestação de serviços de vistorias, no cumprimento da legislação em vigor, para avaliação da segurança na sequência de reclamações e requerimentos de entidades públicas e privadas, em edifícios de habitação, comerciais, industriais e no âmbito da C.M.D.F.C.I. e outros, por hora ou fração	€ 51,71
8. Ações de formação ministradas a empresas e outras instituições, nas instalações do S.B.P.C.:	*
8.1. Curso de Primeiros Socorros, 21 horas, com o máximo de 12 formandos	€ 1613,83
8.2. Curso de Sensibilização com Extintores e Linhas de Água, 7 horas, com o máximo de 12 formandos	€ 875,79
8.3. Curso de Equipas de Primeira Intervenção, 14 horas, com o máximo de 12 formandos	€ 1749,53
8.4. Curso de Brigadas de Incêndio, 21 horas, com o máximo de 12 formandos	€ 2248,63
9. Licença para a realização de fogueiras e queimadas	€ 48,59
10. Outras prestações de serviços, por hora ou fração	€ 54,44
Nota 1: Quando a taxa é cobrada por hora ou fração contabiliza-se o período que medeia desde a saída do quartel até ao respetivo regresso.	
Nota 2: As taxas previstas para o serviço de lavagem de estradas acrescem as taxas previstas pela utilização de material.	
Nota 3: Caso as ações de formação a que se refere no ponto 10 sejam ministradas fora das instalações do S.B.P.C. a taxa será agravada em 50%.	

Capítulo V
Polícia Municipal

Artigo 28º
(Prestação de serviços pela Polícia Municipal)

Sempre que sejam efetuadas prestações de serviços pela Polícia Municipal, são devidas as seguintes taxas, por hora:	
1. Técnicos Superiores de Polícia e Graduados das Forças de Segurança a prestarem serviço na Polícia Municipal:	*
1.1. Serviço de interesse público	€ 14,55
1.2. Outros Serviços	€ 18,11
2. Agentes:	*
2.1. Serviço de interesse público	€ 8,11
2.2. Outros Serviços	€ 10,05
3. Utilização de viaturas policiais:	*
3.1. Moto, por hora ou fração	€ 2,00
3.2. Viatura ligeira, por hora ou fração	€ 4,12
3.3. Viatura especial reboque, com tripulação, por hora ou fração	€ 50,00

Capítulo VI
Taxas diversas

Secção I
Atividades diversas

Artigo 29º
(Atividades previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro)

Pela realização das atividades previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, são devidas as seguintes taxas:	
1. Licença de guarda-noturno, vendedor ambulante de lotarias e arrumador de automóveis	€ 25
1.1 Emissão de segundas vias ou renovação de cartão de guarda-noturno, vendedor ambulante de lotarias e arrumadores automóveis	€ 20
2. Realização de acampamentos ocasionais, por dia	€ 20
3. Exploração de máquinas automáticas de diversão, mecânicas, elétricas e eletrónicas:	*
3.1. Registo de máquinas, por cada máquina	€ 120
3.2. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	€ 20
3.3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	€ 60
4. Licença para a realização de provas desportivas	*
4.1. De âmbito municipal	€ 35
4.2. De âmbito intermunicipal	€ 65
5. Licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	€ 40

Artigo 30º
(Utilização de viaturas municipais)

Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, são devidas as seguintes taxas:	
1. Por quilómetro:	*
1.1. Autocarros	€ 0,81
1.2. Outras viaturas	€ 0,40
2. Por hora e por motorista:	*
2.1. Em dias úteis	€ 6,83
2.2. Sábados, domingos e feriados	€ 13,66

Artigo 31º
(Utilização de bens municipais)

Pelo transporte, guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do Município, são devidas as seguintes taxas:	
1. Transporte de mobiliário e utensílios, por cada 6 m³ de bens	€ 40,00
2. Guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m² que ocupar e por dia	€ 0,20
3. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fração	Valor fixado por portaria

Artigo 32º
(Guarda e depósito de bens)

Pelo transporte, guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do Município, são devidas as seguintes taxas:	
1. Transporte de mobiliário e utensílios, por cada 6 m³ de bens	€ 40,00
2. Guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m² que ocupar e por dia	€ 0,20
3. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fração	Valor fixado por portaria

Artigo 33º
(Cedência do Auditório da Assembleia Municipal)

Pela cedência do auditório da assembleia municipal, são devidas as seguintes taxas, por hora:	
1. Em dias úteis:	*
1.1. Das 9:00 horas às 17:30 horas	€ 34,49
1.2. Das 17:30 horas às 9:00 horas	€ 58,84
2. Sábados, domingos e feriados	€ 58,84

Secção III
Outras taxas

Artigo 34º
(Registo de cidadãos da União Europeia)

1. Pelo registo de cidadão da União Europeia são devidas as seguintes taxas, previstas na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro:	*
1.1. Emissão de certificado de registo	€ 15,00
1.2. Pela emissão de segundas vias dos documentos referidos no ponto 1	€ 10,00
2. Realização de serviço externo	€35,00
3. Na primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 6 anos, ao abrigo das disposições legais da Portaria nº n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, a taxa aplicável é reduzida em 50%.	*

Artigo 35º
(Comissão Municipal Arbitral)

1. Determinação do coeficiente de conservação	1 UC
2. Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
3. Quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	0,25 UC
4. Submissão de um litígio à CAM	1 UC
Nota: Pela submissão de um litígio a decisão da CAM, é devido o pagamento de 50% do valor da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente, juntamente com o requerimento inicial e pelo requerido, no momento da apresentação da sua defesa.	

CAPÍTULO VII
SUPORTES PUBLICITÁRIOS E INSCRIÇÕES PUBLICITÁRIAS E DE IDENTIFICAÇÃO

Secção I

Artigo 36º
(Anúncios/ Letreiros, Letras soltas e frisos)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto pela identificação e publicidade em letreiros, letras soltas e frisos, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25.00
2. Nos suportes luminosos ou diretamente iluminados, acresce por m² ou fração e por ano:	*
2.1. Quando localizados em fachadas de rés-do-chão, ou em suporte próprio	*
2.1.1. Letreiros com fundo	€ 12,57
2.1.2. Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	€ 8,02
2.2. Quando localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas	*
2.2.1. Letreiros com fundo	€ 40,00
2.2.2. Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	€ 20,05
3. Nos suportes não luminosos acresce m² ou fração e por ano:	
3.1 - Quando localizados nas fachadas do rés-do-chão, ou em suporte próprio:	*
3.1.1. Letreiros com fundo	€ 10,84
3.1.2. Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	€ 7,48
3.2. Quando localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas	*
3.2.1 Letreiros com fundo	€ 26,45
3.2.2 Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	€ 14,96
4. Caso seja prevista publicidade, acresce aos valores definidos nos números anteriores, por m² ou fração e por ano	€50,00
5. Frisos complementares luminosos ou não e que não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	€ 7,16
6. Letreiros colocados em instalações temporárias por m² e por mês	1/12 dos valores

Artigo 37º
(Totens e Colunas)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para totens ou colunas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Acresce por m² ou fração, por ano e por altura medida ao solo:	*
2.1.Para Identificação, se luminosos ou diretamente iluminados:	*
2.1.1. Altura inferior a 3,00m	€ 15,01
2.1.2. Altura superior a 3,00m	€ 23,05
2. 2. Para Identificação, não luminosos:	*
2.2.1. Altura inferior a 5,00m	€ 13,17
2.2.2. Altura superior a 5,00m	€ 20,02
2.3. Ocupando a via pública	*
2.3.1 Altura inferior a 3,00m	€ 50,00
2.3.2. Altura superior a 3,00m	€ 80,00
3. Caso seja prevista publicidade, acresce aos valores definidos nos números anteriores, por m² ou fração e por ano	€ 50,00

Artigo 38º
(Chapas)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para placas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Acresce por ano:	
2.1. Para identificação	€ 12,06
2.2. Para publicidade	€ 45,00

Artigo 39º
(Tabuletas)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para tabuletas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Nos suportes luminosos ou diretamente iluminados, acresce por m² ou fração e por ano:	€ 12,57
3. Nos suportes não luminosos acresce m² ou fração e por ano	€ 10,84
4. Em suporte próprio acresce m² ou fração e por ano	€ 15,00
5. Caso seja prevista publicidade, acresce aos valores definidos nos números anteriores, por m² ou fração e por ano	€ 50,00

Artigo 40º
(Pictogramas /Vinis)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para pictogramas/ vinis/ inscrições, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Por todas as inscrições ou colagens aplicadas em vãos, paredes, vitrinas, montras, expositores e semelhantes em local visível da via pública, para Identificação, com fundos figurativos e manchas de cor, acresce por ano:	*
2.1. A partir de 50% da área do vão acresce por m2	€10,19
2.2. Por m2 em outra superfície que não em vãos	€15,00
3. Por todas as inscrições ou colagens destinadas a Publicidade, acresce por m² e por ano	€30,00

Artigo 41º
(inscrições em Toldos)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para pictogramas/ vinis/ inscrições, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Por todas as inscrições ou colagens aplicadas em vãos, paredes, vitrinas, montras, expositores e semelhantes em local visível da via pública, para Identificação, com fundos figurativos e manchas de cor, acresce por ano:	*
2.1. A partir de 50% da área do vão acresce por m2	€10,19
2.2. Por m2 em outra superfície que não em vãos	€15,00
3. Por todas as inscrições ou colagens destinadas a Publicidade, acresce por m² e por ano	€30,00

Artigo 42º
(Suportes eletrónicos)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para suportes eletrónicos, sistemas de vídeo ou similares, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Quando se trate de publicidade eletrónica computorizada, sistemas de vídeo ou similares, e se instalados no local onde é exercida a atividade, acresce por m² e por ano	€ 80,04
3. Quando se trate de publicidade não relacionada com a sua atividade acresce por m2 e por ano	€ 350,00
Nota: Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês	1/10 dos valores

Artigo 43º
(Bandeiras, bandeirolas e pendões)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para bandeiras e semelhantes, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Acresce por m² e por trimestre:	*
2.1. Para identificação	*
2.1.1. Não ocupando a via pública	€ 9,02
2.1.2. Ocupando a via pública	€ 27,06
2.2. Para publicidade	*
2.2.1. Não ocupando a via pública	€ 32,47
2.2.2. Ocupando a via pública	€ 42,03
Nota: Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês	1/3 dos valores

Artigo 44º
(Telas/ Lonas)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para telas para publicidade e identificação cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Acresce por m² ou fração e por trimestre:	*
2.1. Identificação em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros	€ 10,59
2.2. Mensagens de publicidade em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros, até 50m2	€ 21,07
2.2.1 A partir de 50m²	€17.50
2.3. Lonas em andaime de obra	€ 12,00
Nota: Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês	1/3 dos valores

Artigo 45º
(Painéis)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para publicidade e identificação em painéis, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação do processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Acresce por m² e por trimestre:	*
2.1. Painéis estáticos:	*
2.1.1. Não ocupando a via pública	€ 34,96
2.1.2. Ocupando a via pública	€ 50,05
2.2. Painéis rotativos:	*
2.2.1. Não ocupando a via pública	€ 70,17
2.2.2. Ocupando a via pública	€ 100,10
2.3. Quando instalados no local onde é exercida a atividade	*
2.3.1. Painéis estáticos não ocupando a via pública	€20,00
2.3.2. Painéis rotativos não ocupando a via pública	€40,00
2.4. Painéis eletrónicos:	*
2.4.1. Não ocupando a via pública	€ 100,10
2.4.2. Ocupando a via pública	€ 150,15
2.5. Pela placa identificadora do painel	€ 5,00
Nota: Para painéis temporários com duração igual ou inferior a um mês	1/3 dos valores

Artigo 46º
(Painéis monopostes de pequenas e médias dimensões)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto, para publicidade e identificação efetuada em painéis monoposte de pequenas dimensões, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo de cada painel e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Quando se trate de painéis monopostes inferiores a 5 m²/ por face, acresce por m² e por trimestre:	*
2.1. Não ocupando a via pública	€ 60,07
2.2. Ocupando a via pública	€ 90,01
2.3. No local da atividade	€25,00
3. Quando se trate de painéis monopostes iguais ou superiores a 5 m² até 12 m² , por face, acresce por m²e por trimestre:	*
3.1. Não ocupando a via pública	€ 40,16
3.2. Ocupando a via pública	€ 60,07
3.3 No local da atividade	€20,00

Artigo 47º
(MUPI 's)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para publicidade e identificação efetuada em MUPIs, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Acresce por m² ou fração e por trimestre:	*
2.1. Não ocupando a via pública	€ 35,02
2.2 Ocupando a via pública	€ 50,00
Nota: Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês	1/3 dos valores

Artigo 48º
(Cartazes e semelhantes)

1. Pela apreciação e emissão de licença para cartazes de papel ou tela e projeção de imagens em locais expressamente permitidos	€ 25,00
2. Por cada 100 unidades, ou por m2, e por mês	€ 36,09

Artigo 49º
(Suportes relativos a venda e arrendamento)

1. Se colocados fora dos vãos, o valor da taxa por m2 e da taxa de apreciação e do impacto corresponde ao tipo de suporte que utiliza	
1.1. Se colocados no local e dentro dos vãos até 1 m2	Isento
1.2. Se colocados no local e dentro dos vãos acresce por m2 e por trimestre	€ 6,09

Artigo 50º
(Direcionadores)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para colocação de direcionadores, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 54,63
2. Acrescem, ao número anterior as seguintes taxas:	*
2.1. Quando se trate de direcionadores destinados a atividades de interesse público, enquadráveis no DR 22-A/98, de 1 de outubro e no DR 41/2002, de 20 de agosto, por suporte e por ano	€ 50,02
2.2. Quando se trate de direcionadores com mensagens de publicidade ou contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês	€ 78,03
2.3. Quando se trate de direcionadores destinados a atividade considerada de interesse coletivo relevante de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 36 do RMDPPOEP, por suporte e por ano	€ 400,00
3 Placa direcional por ano de acordo com o ponto 4 do artigo 36 do RMDPPOEP, por suporte e por ano	
3.1. Com indicação direcional no edifício da atividade	€50,00
3.2. Com indicação direcional fora do edifício da atividade	€200,00

Artigo 51º
(Inscrições em veículos)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para inscrições em veículos, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Quando se trate de inscrições de identificação, acresce por veículo e por ano:	*
2.1. Em ciclomotores e motociclos	€ 28,05
2.2. Em veículos ligeiros e mistos	€ 65,06
2.3. Em veículos pesados de passageiros ou mercadorias, reboques e semirreboques	€ 100,09
2.4. Em frota de veículos ligeiros, a partir do quinto veículo	€ 53,08
2.5. Em frota de veículos pesados de passageiros ou mercadorias, reboques e semirreboques, a partir do quinto veículo	€ 80,07
3. Quando se trate de inscrições de publicidade, acresce por veículo, reboque e semirreboque, por m² ou fração e por ano, a seguinte taxa:	€ 70,22
3.1 Se em transportes coletivos, por m2 ou fração e por ano	€ 25,00
3.2. Se a publicidade for efetuada através de um elemento acessório ao veículo, tipo painel, por m2 ou fração e por ano	€150,00
4. Quando se trate de exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou outros, utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, acresce a seguinte taxa:	
4.1. Por dia e por m² ou fração	€ 5,51
4.2. Por mês e por m2 ou fração	€ 75,00

Artigo 52º
(Insufláveis e meios aéreos)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para a publicidade e identificação colocada em insufláveis e em meios aéreos cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Acresce por m² e por dia	*
2.1. Não ocupando a via pública	€ 3,03
2.2. Ocupando a via pública	€ 6,06

Artigo 53º
(Mensagens sonoras)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para divulgação de mensagens sonoras, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Quando se trate de publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões diretas, na ou para a via pública, acresce por dia ou fração	€ 19,32

Artigo 54º
(Ações promocionais)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para ações promocionais, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Acrescem as seguintes taxas:	*
2.1. Distribuição de panfletos, por dia	€ 105,20
2.2. Distribuição de produtos, por dia	€ 53,03
2.3. Promotores com ou sem exibição de mensagens publicitárias por unidade e por dia	€ 5,09
2.4. Banca promocional ou similar, por dia e por m²	€ 37,08
2.5. Outras ações promocionais por dia e m²	€ 35,00

Artigo 55º
(Outros suportes de identificação e publicidade)

Pela emissão de licença quando devida e pelo impacto para outros suportes de identificação e publicidade, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Pela apreciação de processo e/ou pedido de informação de viabilidade	€ 25,00
2. Quando se trate de guarda-sóis, guarda-ventos ou de outros suportes não previstos nos quadros anteriores e destinados exclusivamente a atividades de identificação, quando mensurável em superfície, acresce por m² ou fração:	*
2.1 Por mês	€ 1,57
2.2. Por ano	€ 6,51
3.Quando se trate de guarda-sóis, guarda-ventos ou de outros suportes não previstos nos quadros anteriores e destinados exclusivamente a atividades publicitárias, quando mensurável em superfície, acresce por m² ou fração:	*
3.1 Por mês	€ 3,17
3.2. Por ano	€ 18,00
4. Quando se trate de inscrições de publicidade em peças de mobiliário que integram uma esplanada, acresce por unidade:	*
4.1. Por mês	€ 1,57
4.2 Por ano	€ 9,02

Artigo 56º
(Alterações e averbamentos)

1. Pela alteração da mensagem publicitária, por cada suporte	€ 11,18
2. Pelo averbamento de substituição de titular da licença de publicidade ou de viatura	€ 8,00
3. Pela alteração da denominação social	€ 5,10
Nota: O valor da taxa mencionado nos pontos 2 e 3 não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento	

Artigo 57º
(Publicidade e Identificação Instalada)

Nos casos previstos no artigo 15º, nº 2, do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e da Ocupação do Espaço Público é devida a taxa prevista, acrescida de 25%

B.5. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DE VILA NOVA DE GAIA

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 27.º, 28.º, 29.º, 42.º, 43.º, 44.º, 50.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 58.º, 70.º e 100º; é aditado o artigo 60.º-A; e são alterados os artigos 1.º, 2.º,5.º, 6.º, 7.º, 8.º; 9.º, 10.º, 18º, 19º, 22.º, 24.º da Tabela constante do Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e respetiva fundamentação económico-financeira prevista no Anexo III:

Artigo 4.º

Isenções e dispensas totais ou parciais das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas sin-

gulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar e as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

2 — A Câmara pode dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, localizadas em Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU;

b) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;

c) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;

e) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);

f) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.

3 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respetivos critérios
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, localizadas em territórios classificados como ARU.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).	A conceder através da restituição do valor de 15% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado comprovativo da obtenção da classificação requerida.
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito dos sistemas *LEED – Leadership In Energy and Environmental Design Green Building Rating System* ™ ou *BREEAM – BRE Environmental Assessment Method*, ou outros sistemas de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído, desde que aprovada previamente a sua elegibilidade pelos serviços municipais.	A conceder através da restituição de até 70% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido pelas organizações e agentes competentes para o efeito.

4- Com exceção das "taxas de apreciação" constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento, a Câmara pode ainda conceder dispensa total ou parcial das restantes taxas municipais:

a) Às pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, confirmada pelo serviço municipal com atribuições em matéria de ação social que instrui processo para o efeito;

b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;

c) Às pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

Artigo 5º

Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respetivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.

2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.
3 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.
4 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respetivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
5 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 27.º
Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido nos serviços municipais.
4 – Os pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, bem como o reparcelamento destinado à constituição de lotes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.
3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, bem como o reparcelamento destinado à constituição de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42.º
Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, devendo previamente ser requerido o licenciamento respetivo.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 43.º
Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, admissões de comunicações prévias para obras de edificação, operações de loteamento e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.
3 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.
4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º
Incidência

A TMU é devida:
a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;
b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;
c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas;
d) No caso de pedido de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

Artigo 50.º
Licenciamento Industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas é efetuado por autoliquidação.
3 — Os valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento contemplam os montantes estipulados na legislação relativa ao Sistema de Indústria Responsável, destinados a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria.

Artigo 52.º
Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo de GPL

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 54.º
Taxas de atribuição de número de polícia

1 — Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.
3 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:
a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;
b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números ímpares pela esquerda e a dos pares pela direita;
c) Nos arruamentos com a direção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direção Poente/Nascente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;
d) A cada porta ou portão, será atribuído o número correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respetivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do início da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma, desde que se trate de prédio urbano com edificação legal ou utilização do solo devidamente autorizada, ou isenta de autorização;
e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;
f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;
g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;
h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos;

i) No caso de arruamentos com numeração consolidada, será seguida a lógica da numeração existente.
4 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.
5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.
6 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

Artigo 55.º
Áreas de apoio coletivo
(espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos)
Os projetos de loteamentos, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 68.º do presente Regulamento, e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, devem ser dotados de áreas de apoio coletivo (Aac), destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

Artigo 56.º
Cedências e previsão de áreas de apoio coletivo
1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio coletivo que, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.
2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.
3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afetar aos mesmos fins de apoio coletivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 68.º deste Regulamento, bem como ao licenciamento ou autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.
5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á mediante celebração de escritura, exceto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

Artigo 58.º
Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações urbanísticas de impacte relevante
1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
Compensação (euro) = [K1 × K2 × Aac (m²) × C (euro/m²)] / K3
em que:
K1 - é um fator variável em função da localização, nos seguintes termos:
- em parcelas localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º, K1=1,5
- em parcelas localizadas em zona II nos termos do artigo 6º, K1=1
K2 - é um fator variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, e que será determinado segundo a seguinte fórmula:
K2 = 1,5 × v Iu
Índice de utilização (Iu) corresponde ao quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela sujeita à operação urbanística;
K3 – é um fator variável em função da Aac, nos seguintes termos:
- K3 = 20 se Aac menor ou igual a 5000 m2;
- K3 = 35 se Aac maior que 5000 m2.
(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio coletivo (Aac), destinados à implantação de infra -estruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
C – é valor correspondente a 85% do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).
2 - O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante,

conforme descritas no artigo 68.º do presente Regulamento.
3 - Em operações urbanísticas que integrem o uso de posto de abastecimento de combustíveis, será adicionado ao valor resultante do cálculo descrito no ponto 1, um valor de compensação adicional determinado de acordo com a mesma fórmula, em que:
- K1 terá o valor de 4,15 em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho; o valor de 2 quando localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º; o valor de 1,25 quando localizadas em zona II nos termos do artigo 6.º;
- Para o cálculo de K2, o Índice de utilização (Iu) corresponde ao número de ilhas (unidades de abastecimento com capacidade funcional para abastecer em simultâneo até duas viaturas), com exceção dos pontos de abastecimento de veículos elétricos;
- Aac terá o valor de 1000
- K3 terá o valor de 20
4 - Em alterações às licenças de loteamento o valor de K2 será sempre de 1 e o valor de Aac referenciar-se-á à área sujeita à alteração.
5 – No caso de obras de alteração, reconstrução ou ampliação em edificações licenciadas e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68º do presente Regulamento, o valor da compensação a pagar ao Município resulta da diferença entre o cálculo do valor da compensação da solução original e o valor da compensação da solução final, tendo ambas por base a fórmula de cálculo descrita no n.º 1.

Artigo 70.º
Alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.
3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 15, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido prevista no artigo 12.º do RJUE.
4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 100.º
Instalação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL

1 - Pela instalação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL, são devidas, anualmente, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, devendo o pagamento ser efetuado até ao dia 31 de março do ano a que respeite.
2 – Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no número anterior, os postos de abastecimento licenciados ao abrigo do presente Regulamento, por um período de 10 anos.”

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

Art.º 1º
(Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas)

Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Averbamentos:	
1.1. De processos ou alvarás em nome de novo titular/ alteração de denominação social	38,00 €
2 . Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
2 .1 Formato A4 (planta avulsa)	5,00 €
2 .1.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
2.2. Formato A3 (planta avulsa):	7,00 €
2.3.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00 €
2.3 Formato A4/A3 (conjunto de plantas para processo):	25,00 €
2.3.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
2.4. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
3. Fornecimento de plantas, em digital, cada:	
3.1. Formato A4 (planta avulsa) (*)	5,00 €
3.2. Formato A4 (conjunto de plantas) (*)	25,00 €
3.2.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
3.3. Formato A3 (planta avulsa)	5,00 €
3.3.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
3.4. Formato A3 (conjunto de plantas para processo)	25,00 €
3.4.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
3.5.Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
4. Documentos escritos, por cada página	0,60 €
5. Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digital:	
5.1. Formato A4	6,00 €
5.2. Formato A3	8,00 €
5.3. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
5.4. Suporte digital	6,00 €
6. Aquisição de suporte digital físico para arquivo de plantas	6,00 €
7. Fornecimento de plantas produzidas à medida, cada	
7.1. Planta A4/A3 elaboradas à medida (Cartografia Base + 1 tema)	
7.1.1.Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.1.2. Tema extra, cada	6,00 €
7.2. Plantas A3/A4 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico PT-TM06/ETS89	
7.2.1. Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.2.2. Ponto extra, cada	0,50 €
7.3. Plantas A4/A3 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) num sistema cartográfico diferente do sistema cartográfico oficial e em vigor no município	
7.3.1. Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	20,00 €
7.3.2. Ponto extra, cada	0,50 €
7.4. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
Nota: As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente. (*) A emissão de plantas A4 em digital apenas para consulta é gratuita quando emitida via web no portal de emissão de planta online. A taxa de apreciação dos processos, contemplará um acréscimo de 25,00€ ou 5,00€ consoante os procedimentos e sempre que estes integrem plantas topográficas requeridas via web.	

Art.º 2º
(Serviços diversos)

1- Declaração de propriedade horizontal:	
1.1- Por fração habitacional, cada 50 m2 ou fração	37,00 €
1.2- Por cada lugar de aparcamento, garagem, anexo, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, cada 15 m2 ou fração	29,00 €
1.3- Por fração destinada ao exercício da atividade comercial, industrial, armazenagem ou de serviços, cada 50 m2 ou fração	29,00 €
2- Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €
3- Substituição de Técnico (autor, coordenador, diretor)/Industrial de Construção Civil	34,00 €
4- Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196,00 €

Artº 5º
(De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização, e licenciamento ou autorização de reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)

1- Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes:	
1.1- Em área inferior a 5000 m2	505,00 €
1.2- Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	676,00 €
1.3 – Em área superior a 1 há, por cada 5000m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00 €
2 – Obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado a parcelas para urbanização:	
2.1 – Em área inferior a 5000 m2	242,00 €
2.2 – Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	336,00 €
2.3 – Em área superior a 1 ha, por cada 5000 m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00 €
3- Alteração de operação de loteamento	220,00 €
3.1 – Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00 €
4 – Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia, num valor numa inferior a 50,00 €.	50% do valor inicial da taxa de apreciação
5 – Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €

Art.º 6º
(De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração)

1 – Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações,	52,00 €
2 – Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 – Edifícios de habitação:	•
3.1 – Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 €*
3.2 – Multifamiliar	328,00 €*
3.2.1 – Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16,00 €
3.3 – Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 – Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
4 – Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 – Até 500 m2 de área bruta de construção	202,00 €
4.2 – De 500 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	284,00 €
4.3 – Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	328,00 €
4.4 – Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
5 – Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 – Até 300 m2 de área bruta de construção	202,00 €
5.2 – De 300 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	486,00 €
5.3 – Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	854,00 €
5.4- Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
6- Empreendimento turístico	676,00 €
6.1 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
7 – Estabelecimentos de alojamento local	336,00 €
7.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
8- Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €
9- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, num valor nunca inferior a 50,00€	50% do valor da taxa de apreciação
10- Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00€
*No caso de obras de alteração de fachada sem ampliação de área o montante é reduzido em 20%.	

Art.º 7º
(Outras taxas de apreciação)

1- Autorização de utilização:	
1.1- Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2- Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00 €
1.3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.4- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	35,00 €
1.5- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35,00 €
2- Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
2.1- Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	184,00 €
2.4- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
3 – Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
4 – Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
5 – Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
6 – Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo D.L 48/2011, de 1 de abril	85,00 €
7 – Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	85,00 €
8 – Comunicação Prévia Com Prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	150,00 €
9 – Comunicação Prévia Com Prazo de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo D.L. 48/2011, de 1 de abril, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	150,00 €
10- Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
11- Constituição de propriedade horizontal, por fração	14,00 €
12 – Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
13- Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
14 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20,00 €
15 – Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
16 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	51,00 €
17- Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
18- Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
19- Pedido de atribuição de número de polícia	20,00 €
20 – Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50% do valor inicial da taxa de apreciação
21 — Registo de estabelecimento de alojamento local:	85,00 €
21.1 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
22 – Pedido de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259,00 €

Artº 8º
(Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	368,00 €
2- Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras	177,00 €
3- Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1- Por lote	11,00 €
3.2- Por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
4- Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1- Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,10 €
4.2- Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €
4.3- Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €

Artº 9º
(Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição para urbanização)

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	290,00 €
2- Por cada 50 m2 da área de intervenção	10,00 €
3- Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	120,00 €
Nota: Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:	
* Área de intervenção inferior a 200m2: mínimo 1 mês / máximo 3 meses;	
* Área de intervenção superior a 200m2: mínimo 3 meses / máximo 24 meses;	

Art.º 10º
(Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

1- Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	290,00 €
2- Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 – Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado	1,10 €
2.2- Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,70 €
2.3- Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do DL 21/2009, de 19 de janeiro:	3,00 €
3- Acresce aos valores anteriores o fator de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4- Piscinas (no exterior das construções), por metro quadrado de construção.	5,00 €
5- Fecho de varandas com estruturas amoviveis ou não, por metro quadrado	5,00 €
6- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76,00 €
7 – Outras ocupações, por m2 e por mês:	
7.1. Estaleiros	0,25 €
7.2. Stands de vendas	1,50 €
7.3. Outras	0,50 €
8 - Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0,50 €
9 – Estufas destinadas a fins agrícolas e similares	Isentas
Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:	
* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses / máximo 6 meses;	
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses / máximo 36 meses;	
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses / máximo 36 meses;	
* Comércio e serviços: mínimo12 meses / máximo 24 meses;	
* Indústria e armazéns: mínimo 18 meses / máximo 36 meses.	
Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.	

Art.º 18º
(Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial)

1- Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1- Por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2- Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 – Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro:	
1.2.1.1- Comércio por grosso	
1.2.1.1.1 – Até 5000 m2	275,00 €
1.2.1.1.2 – Com mais de 5000 m2	500,00 €
1.2.1.2- Comércio a retalho	
1.2.1.2.1 – Até 750 m2	175,00 €
1.2.1.2.2 – De 750 m2 até 5000 m2	800,00 €
1.2.1.2.3 – Mais de 5000 m2	2.000,00 €
1.2.1.3- Armazém	275,00 €
1.2.2- Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1- Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1- Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2- Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 – Pousadas	400,00 €
1.2.2.2- Parques de campismo	500,00 €
1.2.2.3 – Conjuntos turísticos / Aldeamentos Turísticos / Apartamentos Turísticos	700,00 €
1.2.2.4- Turismo no espaço rural / Turismo de habitação	275,00 €
1.2.2.5- Turismo de Natureza	75,00 €
1.2.3- Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	75,00 €
1.2.4 – Estabelecimentos de alojamento local	100,00 €
1.2.5. Utilização do solo para fins não exclusivamente agrícola, pecuário, florestal ou mineiro	0,40 €

Artº 19º
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)

1- Concessão de autorização de alteração de utilização	58,00 €
2- Para habitação, por fogo	50,00 €
3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00 €
4- Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	250,00 €
5- Para indústria e armazéns	250,00 €
6- Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00 €

Artº 22º
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3)

1- Estabelecimentos Industriais Tipo 3	
1.1 – Receção do registo, entregue on-line	98,00€
1.2 – Receção do registo, entregue no canal presencial	196,00 €
1.3.1 – Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial	258,00 €
1.3.2.– Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformado ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração	337,00 €
1.4 – Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00 €
1.5 – Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00 €
1.6- Vistorias de conformidade ao industrial das condições impostas ao estabelecimento industrial	258,00 €
1.7- Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

Artº 24º
(Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização)

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1- Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	104,00 €
2- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	55,00 €
2.1- Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 – Habitação unifamiliar	63,00 €
2.1.2 – Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	25,00 €
2.1.3- Anexos e garagens	
2.1.3.1- Com área até 100 m2	16,00 €
2.1.3.2- Com área de 100 m2 a 200 m2	20,00 €
2.1.3.3- Com área de 200 m2 a 500 m2	25,00 €
2.1.3.4- Com área superior a 500 m2	44,00 €
2.2- Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	20,00 €
2.3- Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m2	25,00 €
2.4- Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, com as seguintes áreas:	
2.4.1- Até 100 m2	49,00 €
2.4.2 – De 100 m2 até 300 m2	100,00 €
2.4.3 – De 300 m2 até 1000 m2	269,00 €
2.4.4 – Mais de 1000 m2	457,00 €
2.5- Empreendimento turístico	251,00 €
2.5.1- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.6- Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	100,00 €
2.7- Turismo no espaço rural / Turismo de habitação / Turismo de natureza	53,00 €
2.8 – Outros usos não previstos anteriormente	81,00 €
Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Art.º 1º
(Fornecimento de impressos averbamentos e plantas)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
1	1	1	1	17	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38,00 €
	2.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	2.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	2.2				7	7,00	0		0	7,00	1	1	1	7,00 €
	2.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17,00 €
	2.3				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	2.3.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	2.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	3.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.2				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.2.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.3				5		0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.3.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	3.4				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.4.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.5				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	4				0,6	0,60	0		0	0,60	1	1	1	0,60 €
	5.1				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	5.2				8	8,00	0		0	8,00	1	1	1	8,00 €
	5.3				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5.4				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	6				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.1.2				6		0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.2.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.2.2				0,5		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.3.1		0,50	5,67	7	12,67	3.725	3,94	7,665	20,33	1	1	1	20,00 €
	7.3.2				0,50		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €

Art.º 2º
(Serviços diversos)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €
	4	3,5	7	99,26	15,12	114,38	78,23	3,94	82,17	196,55	1,00	1,00	1,00	196,00 €

Art.º 5º
(De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00 €
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00 €
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00 €
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00 €
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00 €
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	4.													50% (*)
	5.	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €
	* Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50€, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.													

Art.º 6º
(Licença ou comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00 €
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00 €
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00 €
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00 €
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	6	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	6.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	7	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	8	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00 €
	9													50% (*)
	10	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €
	*Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50€, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.													

Artº 7º
(Outras taxas de apreciação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.3	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.4	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	1.5	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00 €
	2.4	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	3	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00 €
	4	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00 €
	5	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00 €
	6	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00€
	7	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00€
	8	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150,00 €
	9	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150,00 €
	10	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00 €
	11	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00 €
	12	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00 €
	13	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00 €
	14	0,50	0,40	7,38	2,92	10,30	6,71	3,94	10,65	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	15	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	16	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	17	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	18	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	19	1,75	0,5	15,64	2,92	18,56	16,76	3,94	20,70	39,26	1	0,5	1	20,00 €
	20													50% (*)
	21	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	21.1	0	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	22	4	10	136,10	15,12	151,22	104,30	3,94	108,24	259,46	1,00	1,00	1,00	259,00 €
	*Do valor inicial da taxa de apreciação.													

Art.º 8º
(Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368,00 €
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177,00 €
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €

Art.º 9º
(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
9	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120,00 €

Art.º 10º
(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
10	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2.1									1	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	2.2									1,55	1,00	1,00	1,00	1,70 €
	2.3									3	1,00	1,00	1,00	3,00 €
	4									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	5									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	6	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €
	7.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25 €
	7.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50 €
	7.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	8									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €

Art.º 18º
(Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500,00 €
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175,00 €
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800 €
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2.000,00 €
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400,00 €
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500,00 €
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75,00 €
	1.2.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75,00 €
	1.2.4									100,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	1.2.5									0,40	1,00	1,00	1,00	0,40 €

Art.º 19º
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50,00 €
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200,00 €
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250,00 €
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250,00 €
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €

Art.º 22º
(Licenciamento Industrial)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
22	1.1									98	1	1	1	98,00 €
	1.2	1,5	2,75	39,71	2,92	42,63	31,66	3,94	35,60	78,23	2,5	1	1	196,00 €
	1.3.1	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.3.2	8	9	147,57	59,02	206,59	126,65	3,94	190,59	337,18	1	1	1	337,00 €
	1.4	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.5	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.6	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.7	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €

Art.º 24º
(Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104,00 €
	2.	0	0,6	6,8	2,92	9,72	4,47	3,94	8,41	18,13	1	1	3	55,00 €
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63,00 €
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44,00 €
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	2.4.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49,00 €
	2.4.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269,00 €
	2.4.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457,00 €
	2.5	2	12,0	144,51	2,92	147,43	100,6	3,94	104,52	251,95	1,00	1,00	1,00	251,00 €
	2.5.1	0	0,3	2,83	2,92	5,75	1,863	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	2.6	2	3,5	51,63	2,92	54,55	41,72	3,94	45,66	100,21	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	2.7	1	1,8	26,09	2,92	29,01	20,86	3,94	24,80	53,81	1,00	1,00	1,00	53,00 €
	2.8	1	3,0	41,97	2,92	44,89	32,78	3,94	36,72	81,61	1,00	1,00	1,00	81,00 €

Artigo 2.º
Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia

É aditado o artigo 60º-A ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia, com a seguinte redação:

"Artigo 60.º- A
Garantia pela não realização

1 – A realização de operação urbanística de impacto relevante pode implicar a prestação de caução, destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que este se encontrava antes do início dos trabalhos, bem como a realizar os que se mostrem necessários, por conta da suspensão ou abandono da obra com vista a garantir a segurança e saúde das pessoas.
2 – A caução será determinada por decisão fundamentada dos serviços, com audição dos interessados.
3 – A caução é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bem imóvel, propriedade do requerente, livre de quaisquer ónus ou encargos, ou depósito em dinheiro, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à conclusão definitiva das obras em causa.
4 – Só se admitirá a hipoteca, como forma de garantia, quando a mesma incida sobre o bem imóvel, objeto da operação urbanística, ou sobre qualquer outro bem imóvel propriedade do requerente
5 — O montante da caução será de 10% do valor constante dos orçamentos para execução da operação urbanística em causa, podendo os respetivos serviços propor valor diverso, desde que devidamente fundamentado nos trabalhos a realizar por conta da concreta operação urbanística."

Artigo 3.º
Disposições Transitórias

1 – Até 31 de março de 2013, ou até à disponibilização dos serviços necessários à execução do disposto nos artigos 33º e 34º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, mantém-se em vigor a redação do artigo 22º da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, conferida pelo Aviso n.º 14751/2011, de 22 de julho, publicado na II Série do Diário da República.
2 – Após a mencionada data ou até à disponibilização dos serviços necessários à execução do disposto nos artigos 33º e 34º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, entra em vigor a redação ora conferida ao artigo 22º da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.
3 – Até 2 de maio de 2013 ou até à disponibilização dos serviços necessários à execução do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a instalação e modificação de estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, serão aplicadas as taxas previstas no n.3 do artigo 7º da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, conferida pelo Aviso n.º 14751/2011, de 22 de julho, publicado na II Série do Diário da República.
4 – Após a data mencionada no número anterior, ou até à disponibilização dos serviços necessários à execução do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor as taxas previstas nos n.º 6, 8 e 9 do artigo 7º da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, ora aditadas.

Artigo 4.º
Revogação

É revogado o artigo 25º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 5.º
Entrada em Vigor

Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações e aditamentos ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 6º
Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DE VILA NOVA DE GAIA

PARTE I
Taxas e compensações

TÍTULO I
Âmbito e objeto

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares direta ou indiretamente conexas

com as operações urbanísticas, como sejam os procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, a autorização da instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Base de incidência objetiva das taxas

1 — A emissão de alvará de licença e de admissão de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de atos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo, são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva das taxas

Estão sujeitas às taxas previstas neste Regulamento e fixadas na respetiva Tabela Anexa, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

Artigo 4.º

Isenções e dispensas totais ou parciais das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar e as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

2 — A Câmara pode dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, localizadas em Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU;

b) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;

c) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) Às pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;

e) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);

f) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.

3 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respetivos critérios
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, localizadas em territórios classificados como ARU.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitetónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).	A conceder através da restituição do valor de 15% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado comprovativo da obtenção da classificação requerida.
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito dos sistemas *LEED – Leadership In Energy and Environmental Design Green Building Rating System* ™ ou *BREEAM – BRE Environmental Assessment Method*, ou outros sistemas de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído, desde que aprovada previamente a sua elegibilidade pelos serviços municipais.	A conceder através da restituição de até 70% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido pelas organizações e agentes competentes para o efeito.

4- Com exceção das "taxas de apreciação" constantes da Tabela Anexa ao presente Regulamento, a Câmara pode ainda conceder dispensa total ou parcial das restantes taxas municipais:
a) Às pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, confirmada pelo serviço municipal com atribuições em matéria de ação social que instrui processo para o efeito;
b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;
c) Às pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

Artigo 5º
Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respetivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.
2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.
3 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.
4 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respetivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
5 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 6.º
Áreas do Concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:
Zona I — área do concelho abrangida pela cidade (delimitação conforme deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 22 de junho e 24 de outubro de 1988 e que integra as seguintes freguesias: Mafamude, Santa Marinha, Afurada, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Oliveira do Douro, Valadares, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso, todas na sua total extensão), pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, adiante designado por POOC e pela área de intervenção do programa Polis;
Zona II — restante área do concelho.

TÍTULO II
Disposições gerais

CAPÍTULO I
Disposições genéricas

Artigo 7.º
Âmbito

1 — A liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas à realização de operações urbanísticas, urbanização ou edificação, à ocupação do solo e à defesa do ordenamento do território e do meio ambiente, rege-se pelas normas do presente Capítulo.
2 — A previsão das taxas referidas no número anterior, com determinação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
3 — Em tudo o que não se encontrar regulado no

presente Capítulo, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º
Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data de autuação.

Artigo 9.º
Atualização

1 — A alteração dos valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento efetua-se mediante alteração do mesmo, acompanhada da fundamentação económico-financeira dos novos valores.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento poderão ser atualizados de acordo com a taxa de inflação, mediante determinação expressa nos sucessivos orçamentos anuais do Município.
3 — A Direção Municipal de Gestão Financeira procederá à respetiva atualização no mês de novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.
4 — Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.
5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

CAPÍTULO II
Liquidação

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua Tabela Anexa.

Artigo 11.º
Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.
2 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º
Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.
3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.
5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.
6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º
Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto

material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II
Liquidação pelo Município

Artigo 14.º
Procedimento de liquidação
1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:
a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.
2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 15.º
Notificação da liquidação
1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização requerida.
3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.
6 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

SECÇÃO III
Autoliquidação

Artigo 16.º
Conceito
A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 17.º
Termos da autoliquidação
1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 14.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.
5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 18.º
Prazo para a autoliquidação
A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

CAPÍTULO III
Pagamento e cobrança

Artigo 19.º
Momento do pagamento
1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.
2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos e os preparos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 20.º
Formas de pagamento
1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.
2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.
3 — O pagamento pode também ser efetuado através das caixas ATM ou via Internet.
4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 21.º
Pagamento em prestações
1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.
2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.
3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.
6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.
7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 22.º
Garantias
1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

TÍTULO III
Disposições específicas

CAPÍTULO I
Taxas pela prática de atos

SECÇÃO I
Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 23.º
Fórmula de cálculo
1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:
Custo = (MOD × h) + (CD) + (MOI × h) + (TOD × h)

Em que,
Taxa = Custo × B × I × D
Sendo que,
h corresponde às horas de mão-de-obra direta necessária à prática do ato ou facto gerador de taxas;
MOD corresponde à Mão-de-Obra Direta necessária à prática do ato ou facto gerador de taxas; CD corresponde ao Custo Direto que abrange materiais consumíveis e despesas postais;
MOI corresponde à Mão-de-Obra Indireta necessária à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os atos e serviços prestados;
TOD, ou Taxa de Overhead que corresponde a "outros custos indiretos", estabelecendo-se assim uma relação entre custos operacionais e o total de horas que estão disponíveis para mão-de-obra direta.
B, I e D, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respetivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 24.º
Fundamentação económico-financeira do valor das taxas
A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo III ao presente Regulamento.

SECÇÃO II
Assuntos gerais

Artigo 25.º
Inscrição de técnicos
Revogado.

Artigo 26.º
Assuntos administrativos
Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º
Taxas pela apreciação do pedido
1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido nos serviços municipais.
4 – Os pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade com os efeitos destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III
Taxas de emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia

Artigo 28.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização
1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, bem como o reparcelamento destinado à constituição de lotes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.
3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização
1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, bem como o reparcelamento destinado à constituição de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º
Receção de obras de urbanização

Os pedidos de vistoria para receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º
Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afetas a estacionamento automóvel, e o respetivo prazo de execução.

§ Para efeitos de cálculo de valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia a área bruta de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com inclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), terraços, varandas, alpendres, platibandas, telheiros, palas e das demais edificações, contíguas ou não ao edifício principal.

Artigo 33.º
Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, e respetiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º
Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.
2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

Artigo 35.º
Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º
Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:
a) Se encontre aprovado o projeto de arquitetura;
b) Tenham sido entregues os projetos de especialidades;
c) Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.
2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º
Licença ou admissão de comunicação prévia relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º
Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respetivo ato expresso.
2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento e anexos à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.
3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.
4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação das taxas em causa.

Artigo 39.º
Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará, ou da admissão da comunicação prévia.
3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respetiva operação urbanística.

Artigo 40.º
Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º s 3 e 4, e 58.º, n.º s 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º
Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efetuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do início das obras respetivas.
4 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o estatuído nos artigos 28.º, 29.º e 32.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respetiva fase.

Artigo 42.º
Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, devendo previamente ser requerido o licenciamento respetivo.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

CAPÍTULO II
Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

Artigo 43.º
Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, admissões de comunicações prévias para obras de edificação, operações de loteamento e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas
2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística.
3 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.
4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no

presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º
Incidência

A TMU é devida:
a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;
b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;
c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas;
d) No caso de pedido de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.

Artigo 45.º
Fórmula de cálculo

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:
TMU = S × C × I × Y × W
em que:
TMU (euro) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;
S (m2) — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;
C (euro/m2) — valor correspondente a 85% do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI);
I — coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a TMU;
Y — é um fator dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 6.º do presente Regulamento; W — é um fator que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.
2 — O coeficiente e fatores previstos no número anterior terão os seguintes valores:
I:
0,025 — Quando se trate de operações de loteamento;
0,045 — Quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos.
Y:
Zona — valor de Y;
I — 1,0;
II — 0,8.
W:
Tipo de utilização — valor de W;
Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m2 — 0,5;
Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;
Restantes casos — 0,65.

Artigo 46.º
Tabela de aplicação da TMU

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal disponibilizará no seu sítio eletrónico uma aplicação informática especificamente desenvolvida para esse efeito
2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção proposta (S) pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.
3 — Quando for dada à fração ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.
4 — Quando a ampliação respeitar a edifícios existentes com três pisos ou mais (excluindo caves), correspondendo essa ampliação ao aumento do número de pisos, o montante da taxa a cobrar calculado nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá ser agravado pela aplicação do fator corretivo 2,0.

Artigo 47.º
Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia

Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 45.º, introduzindo por essa via outros fatores de política municipal.

Artigo 48.º
Disposições complementares
O plano anual de atividade da Câmara Municipal fixará a percentagem do valor da cobrança da TMU que será destinado às juntas de freguesia para obras de urbanização a seu cargo, não sendo esse valor inferior ao dobro da percentagem estabelecida para as transferências automáticas do orçamento municipal para as freguesias.

CAPÍTULO III
Outras taxas

Artigo 49.º
Licenciamento de publicidade e identificação
O processo de licenciamento de publicidade e de identificação, bem como as taxas devidas regem-se pela regulamentação municipal em vigor.

Artigo 50.º
Licenciamento Industrial
1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas é efetuado por autoliquidação.
3 — Os valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento contemplam os montantes estipulados na legislação relativa ao Sistema de Indústria Responsável, destinados a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria.

Artigo 51.º
Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações
1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — No momento da apresentação do pedido há lugar ao pagamento de um preparo correspondente a 25% do valor da taxa devida, o qual será deduzido no ato de liquidação.
3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações é efetuado após a emissão de guia respetiva.

Artigo 52.º
Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo de GPL
1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 53.º
Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes
1 — Nos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

Artigo 54.º
Taxas de atribuição de número de polícia
1 — Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.
3 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:
a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;
b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números ímpares pela esquerda e a dos pares pela direita;
c) Nos arruamentos com a direção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direção Poente/Nascente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;
d) A cada porta ou portão, será atribuído o número correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respetivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do início da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma, desde que se trate de prédio urbano com

edificação legal ou utilização do solo devidamente autorizada, ou isenta de autorização;
e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;
f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;
g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;
h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos;
i) No caso de arruamentos com numeração consolidada, será seguida a lógica da numeração existente.
4 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.
5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.
6 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

CAPÍTULO IV
Compensações

Artigo 55.º
Áreas de apoio coletivo (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos)

Os projetos de loteamentos, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 68.º do presente Regulamento, e pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, devem ser dotados de áreas de apoio coletivo (Aac), destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

Artigo 56.º
Cedências e previsão de áreas de apoio coletivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio coletivo que, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.
2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.
3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afetar aos mesmos fins de apoio coletivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 68.º deste Regulamento, bem como ao licenciamento ou autorização de reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização.
5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á mediante celebração de escritura, exceto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

Artigo 57.º
Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de apoio coletivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 1 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio coletivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio coletivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município em numerário ou espécie, ou ainda através da combinação destas duas modalidades, nos termos do n.º 2 do Artigo

145.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.
3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:
a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;
b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afetação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.
4 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 59.º do presente Regulamento.
5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 58.º
Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações urbanísticas de impacte relevante

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
Compensação (euro) = [K1 × K2 × Aac (m²) × C (euro/m²)] / K3
em que:
K1 - é um fator variável em função da localização, nos seguintes termos:
- em parcelas localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º, K1=1,5
- em parcelas localizadas em zona II nos termos do artigo 6º, K1=1
K2 - é um fator variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, e que será determinado segundo a seguinte fórmula:
K2 = 1,5 × v Iu
Índice de utilização (Iu) corresponde ao quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela sujeita à operação urbanística;
K3 – é um fator variável em função da Aac, nos seguintes termos:
- K3 = 20 se Aac menor ou igual a 5000 m2;
- K3 = 35 se Aac maior que 5000 m2.
(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio coletivo (Aac), destinados à implantação de infra -estruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
C – é valor correspondente a 85% do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).
2 - O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante, conforme descritas no artigo 68.º do presente Regulamento.
3 - Em operações urbanísticas que integrem o uso de posto de abastecimento de combustíveis, será adicionado ao valor resultante do cálculo descrito no ponto 1, um valor de compensação adicional determinado de acordo com a mesma fórmula, em que:
- K1 terá o valor de 4,15 em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho; o valor de 2 quando localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º; o valor de 1,25 quando localizadas em zona II nos termos do artigo 6.º;
- Para o cálculo de K2, o Índice de utilização (Iu) corresponde ao número de ilhas (unidades de abastecimento com capacidade funcional para abastecer em simultâneo até duas viaturas), com exceção dos pontos de abastecimento de veículos elétricos;
- Aac terá o valor de 1000
- K3 terá o valor de 20
4 - Em alterações às licenças de loteamento o valor de K2 será sempre de 1 e o valor de Aac referenciar-se-á à área sujeita à alteração.
5 – No caso de obras de alteração, reconstrução ou ampliação em edificações licenciadas e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68º do presente Regulamento, o valor da compensação a pagar ao Município resulta da diferença entre o cálculo do valor da compensação da solução original e o valor da compensação da solução final, tendo ambas por base a fórmula de cálculo descrita no n.º 1.

Artigo 59.º
Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:
a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio atualizado, e, existindo, em suporte digital.
2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:
a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.
3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:
a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.
5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.
6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.
8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 68.º do presente Regulamento.

TITULO IV
Cauções

Artigo 60.º
Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.
2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.
4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.
5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.
6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 60.º- A
Garantia pela não realização

1 – A realização de operação urbanística de impacto relevante pode implicar a prestação de caução, destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que este se encontrava antes do início dos trabalhos, bem como a realizar os que se mostrem necessários, por conta da suspensão ou abandono da obra com vista a garantir a segurança e saúde das pessoas.
2 – A caução será determinada por decisão fundamentada dos serviços, com audição dos interessados.
3 – A caução é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bem imóvel, propriedade do requerente, livre de quaisquer ónus ou encargos, ou depósito em dinheiro, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à conclusão definitiva das obras em causa.
4 – Só se admitirá a hipoteca, como forma de garantia, quando a mesma incida sobre o bem imóvel, objeto da operação urbanística, ou sobre qualquer outro bem imóvel propriedade do requerente
5 — O montante da caução será de 10% do valor constante dos orçamentos para execução da operação urbanística em causa, podendo os respetivos serviços propor valor diverso, desde que devidamente fundamentado nos trabalhos a realizar por conta da concreta operação urbanística.

Artigo 61.º
Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo I e II ao presente Regulamento.
2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.
3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.
4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

Artigo 62.º
Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:
valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor, em que:
a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

Artigo 63.º
Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:
valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor: em que:
a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica
v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

Artigo 64.º
Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 65.º
Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.
2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do

número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.
3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

PARTE II
Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 66.º
Princípios e regras gerais de urbanização e edificação
1 — Qualquer operação de urbanização ou edificação no Município do Gaia deverá pautar-se pelos seguintes princípios:
a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interação harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;
b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinarão, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efetivas necessidades urbanas dos munícipes.
d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia elétrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infraestruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.
2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respetiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.
3 - As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:
a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a conceção arquitetónica a adotar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos;
c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;
d) A instalação de geradores eólicos ou similares, associados a edificação principal, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, bem como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

Artigo 67.º
Obras de escassa relevância urbanística
1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:
a) (revogado)
b) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;
c) As vedações interiores à propriedade desde que, quando realizadas por muros, não tenham altura superior a 1,80m;
d) (revogado);
e) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;
f) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m2 que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;
g) Toldos, estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público, e

devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
h) Equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;
i) Pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;
j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
k) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;
l) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitetónica do edifício.
2 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública e desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.
3 — O disposto no presente artigo não se aplica às áreas de qualquer servidão, com proteção a edifícios classificados ou em vias de classificação, domínio hídrico, reservas ecológica ou agrícola, nem dispensa o cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.
4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 68.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte relevante:
a) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação com mais de 50 fogos;
b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 10 000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso direto do espaço exterior, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares.
O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;
f) Postos de abastecimentos de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
g) Todas aquelas obras de construção, obras de alteração ou alterações de utilização que a Câmara considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento ou ruído;
h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação (com ou sem alteração da utilização principal) de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo;
i) Nos casos descritos na alínea anterior, em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar;
j) Nos casos descritos na alínea h), em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 69.º

Consulta pública dos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo. 22.º do RJUE é anunciada através de aviso na comunicação social e na respetiva página da Internet.
2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.
3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores

ao Município.
4 — A Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:
a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjetivos.
5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento direto dos interessados, em substituição à resposta por escrito.
6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 70.º
Alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.
3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 15, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido prevista no artigo 12.º do RJUE.
4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 71.º
Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação atualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Capítulo V do presente Título deste Regulamento.

CAPÍTULO II
Operações de alteração do solo

Artigo 72.º
Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.
2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.
3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à proteção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 73.º
Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.
2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50m adjacente ao limite da propriedade.
3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.
4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

CAPÍTULO III
Urbanização

Artigo 74.º
Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Diretor Municipal.
2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático-geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.
3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 75.º
Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Diretor Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.
3 — Nos acessos automóvel a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.
4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos n.os anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.
5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.
6 — Nos loteamentos urbanos com obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 76.º
Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.
2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.
3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:
a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;
b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;
c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;
d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.
4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.
5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.
6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão pré-fabricado.
7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projetos de intervenção no espaço público de responsabilidade do Município ou em projetos privados, em ambos os casos desde que o Município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 77.º
Condições de instalação de redes de infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.
2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.
3 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.
4 — As redes de telecomunicações são

obrigatoriamente ligadas à rede pública.

Artigo 77.º-A
Receção de obras de urbanização — infraestruturas de eletricidade
Para efeito de receção de obras de urbanização, as infraestruturas de eletricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara caso o representante da entidade responsável por essa infraestrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de receção das infraestruturas elétricas por aquela entidade.

CAPÍTULO IV
Edificação

Artigo 78.º
Afastamento entre fachadas de edifícios
1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.
2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:
a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 10,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;
b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;
c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.
3 — Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:
a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objeto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;
b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas pré-existentes não seja superior a 20 %;
c) Os casos em que a edificação proposta dentro da faixa de 3,00 m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo e caso se implante no limite do terreno, formando empena, esta não possua altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente;
d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e que constitua uma mais-valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;
e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais-valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adoção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.
4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas.
5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.

Artigo 79.º
Empenas laterais
1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.
2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cércea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.
3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.
4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:
a) A reparação das patologias patentes e adoção

das necessárias medidas de correção e prevenção;
b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;
c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;
d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.
5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitetónicas, com o objetivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitetura do próprio edifício.

Artigo 80.º
Saliências, corpos balançados e varandas
1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.
2 — Excetuam-se do número anterior os edifícios localizados em área urbana consolidada ou em consolidação, onde dominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projetados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitetónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço.

Artigo 81.º
Fecho das varandas
1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma unidade de ocupação sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo Município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.
2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 82.º
Áreas comuns em edifícios
1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais frações que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.
2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:
a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;
b) Possuir arejamento e iluminação naturais;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento para sanita;
d) Possuir uma área mínima de 10 m2, acrescida de 1 m2 por fração autónoma que não seja de garagem quando exceder 10 frações.
3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais.
4 — A largura livre do átrio de entrada no edifico será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 83.º
Acessos pedonais
1 — Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.
2 — Nas novas construções não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações.
3 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.
4 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as frações destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 84.º
Anexos e construções secundárias
1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.
2 — As coberturas dos anexos não podem constituir terraços acessíveis, de carácter permanente, exceto quando a topografia o permita, designadamente pela existência de terreno natural à cota superior da edificação e desde que a área acessível diste mais de 1,50 m do limite do lote.
3 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.
4 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m2, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

Artigo 85.º
Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.
2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.
3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de atividade económica exercida no edifício, não pode:
a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas;
b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
c) Interferir no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;
d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.
4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com carácter provisório.

Artigo 86.º
Vedações

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:
a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,80 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;
b) Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea a);
c) Em troços de arruamento com pendente superior a 5 %, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as pré existências;
d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.
2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:
a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;
b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;
c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificado;
d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.
3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.
4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.
5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

CAPÍTULO V
Execução de obras

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 87.º
Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o diretor de fiscalização, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:
Início de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e início de terraplenagens;
Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
Betonagem da laje de piso de Rés-do-chão;
Conclusão de estrutura;

Inicio das obras no domínio público;
Conclusão da obra.
2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação, pelo promotor da data de início dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra apresentando o respetivo alvará, bem como do diretor técnico da obra.

Artigo 88.º
Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:
a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.
3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.
4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 89.º
Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, excetuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efetuado em simultâneo.
2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições relevantes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Vila Nova de Gaia e da legislação aplicável, observando, ainda, as seguintes condições:
a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;
b) Deverá proceder-se à rega das superfícies suscetíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 90.º
Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública, podendo a Câmara Municipal, em casos excecionais e devidamente justificados, aceitar outras soluções.
2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:
a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;
b) Ser dotadas de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.
3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 91.º
Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.
2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem Urbana do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 92.º
Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

SECÇÃO II
Ocupação do espaço público

Artigo 93.º
Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, no âmbito das obras urbanísticas de urbanização e edificação.

Artigo 94.º
Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:
a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso publico a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;
d) Cumprimento de normas de segurança;
e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 95.º
Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão construídos obrigatoriamente corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m largura e 2,20 m pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.
2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.
3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverá o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.
4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou autorizações relativas às obras.
5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 96.º
Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 97.º
Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:
a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00m em relação ao veículo estacionado.
2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 98.º
Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados e desde que sejam adotadas as medidas previstas nesta Secção.

PARTE III
Atividades geradoras de impacto ambiental negativo

Artigo 99.º
Instalação de infraestruturas de suporte de

estação de radiocomunicações e respetivos acessórios

Pela instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios são devidas, anualmente e por unidade, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, devendo o pagamento ser efetuado até ao dia 31 de março do ano a que respeite.

Artigo 100.º

Instalação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL

1 - Pela instalação de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo GPL, são devidas, anualmente, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, devendo o pagamento ser efetuado até ao dia 31 de março do ano a que respeite.

2 – Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no número anterior, os postos de abastecimento licenciados ao abrigo do presente Regulamento, por um período de 10 anos."

PARTE IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 101.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

1 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respetivos.

2 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios em formato digital, bem como a organização de ficheiros, de levantamentos topográficos e respetivos requisitos, deve igualmente respeitar as normas técnicas disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 102.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 103.º

Revogações

1 — O presente Regulamento revoga:

a) O Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia publicado na 2.ª série do Diário da República de 29 de janeiro de 2007;

b) Os artigos 6.º a 30.º, 77.º e 86.º da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do Diário da República de 29 de janeiro de 2007.

2 – Os artigos 99.º e 100.º do presente Regulamento, bem como os artigos 28.º e 29.º da Tabela Anexa mantêm a sua vigência até à publicação e entrada em vigor do Regulamento Municipal de Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público de Vila Nova de Gaia.

Artigo 104.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

2 — O Regulamento, no que diz respeito às taxas, aplica-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data.

3 — Aos procedimentos em curso, as taxas aplicáveis serão as que vigorarem à data da respetiva liquidação.

4 — O Regulamento, no que diz respeito às regras de urbanização e edificação, não se aplicará aos pedidos em curso, quando se demonstre inequivocamente que as novas regras são mais gravosas que as anteriormente vigentes.

§ As disposições previstas na Parte II do presente Regulamento, considerar-se-ão revogadas com a entrada em vigor do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I

Art.º 1º
(Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas)

Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Averbamentos:	
1.1. De processos ou alvarás em nome de novo titular/ alteração de denominação social	38,00 €
2 . Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
2 .1 Formato A4 (planta avulsa)	5,00 €
2 .1.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
2.2. Formato A3 (planta avulsa):	7,00 €
2.3.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00 €
2.3 Formato A4/A3 (conjunto de plantas para processo):	25,00 €
2.3.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
2.4. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
3. Fornecimento de plantas, em digital, cada:	
3.1. Formato A4 (planta avulsa) (*)	5,00 €
3.2. Formato A4 (conjunto de plantas) (*)	25,00 €
3.2.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
3.3. Formato A3 (planta avulsa)	5,00 €
3.3.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
3.4. Formato A3 (conjunto de plantas para processo)	25,00 €
3.4.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40,00 €
3.5.Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
4. Documentos escritos, por cada página	0,60 €
5. Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digital:	
5.1. Formato A4	6,00 €
5.2. Formato A3	8,00 €
5.3. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
5.4. Suporte digital	6,00 €
6. Aquisição de suporte digital físico para arquivo de plantas	6,00 €
7. Fornecimento de plantas produzidas à medida, cada	
7.1. Planta A4/A3 elaboradas à medida (Cartografia Base + 1 tema)	
7.1.1.Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.1.2. Tema extra, cada	6,00 €
7.2. Plantas A3/A4 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico PT-TM06/ETS89	
7.2.1. Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	15,00 €
7.2.2. Ponto extra, cada	0,50 €
7.3. Plantas A4/A3 Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) num sistema cartográfico diferente do sistema cartográfico oficial e em vigor no município	
7.3.1. Em papel e formato digital, pdf, dwg, jpg, tiff	20,00 €
7.3.2. Ponto extra, cada	0,50 €
7.4. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fração	0,70 €
Nota: As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente. (*) A emissão de plantas A4 em digital apenas para consulta é gratuita quando emitida via web no portal de emissão de planta online. A taxa de apreciação dos processos, contemplará um acréscimo de 25,00€ ou 5,00€ consoante os procedimentos e sempre que estes integrem plantas topográficas requeridas via web.	

CAPÍTULO II
Planeamento e Gestão Urbanística

SECÇÃO I
Serviços diversos

Art.º 2º
(Serviços diversos)

1- Declaração de propriedade horizontal:	
1.1- Por fração habitacional, cada 50 m2 ou fração	37,00 €
1.2- Por cada lugar de aparcamento, garagem, anexo, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, cada 15 m2 ou fração	29,00 €
1.3- Por fração destinada ao exercício da atividade comercial, industrial, armazenagem ou de serviços, cada 50 m2 ou fração	29,00 €
2- Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €
3- Substituição de Técnico (autor, coordenador, diretor)/Industrial de Construção Civil	34,00 €
4- Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196,00 €

SECÇÃO II
Taxas de apreciação

Artº 3º
(De pedidos de informação)

Por cada pedido de informação, incluindo pedido de informação simples	35,00 €

Artº 4º
(De pedidos de informação prévia)

1- Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1- Em área inferior a 5000 m2	204,00 €
1.2- Em área entre 5000 m2 e 10000 m2	312,00 €
1.3- Em área superior a 1 ha, por cada 5000m2 ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00 €
2- Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	
2.1 – Até 2.500m2 de área de construção	187,00 €
2.2 – Com área superior a 2.500m2 de construção	288,00 €
3 – Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício	
3.1 – Até 500 m2 de área de construção	65,00 €
3.2 – Mais de 500 m2 de área de construção	120,00 €
4 – Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do Art.17º do RJUE	50% do valor inicial da taxa de apreciação
5- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20% do valor inicial da taxa de apreciação

Artº 5º
(De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização, e licenciamento ou autorização de reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)

1- Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes:	
1.1- Em área inferior a 5000 m2	505,00 €
1.2- Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	676,00 €
1.3 – Em área superior a 1 há, por cada 5000m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00 €
2 – Obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado a parcelas para urbanização:	
2.1 – Em área inferior a 5000 m2	242,00 €
2.2 – Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	336,00 €
2.3 – Em área superior a 1 ha, por cada 5000 m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00 €
3- Alteração de operação de loteamento	220,00 €
3.1 – Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00 €
4 – Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia, num valor numa inferior a 50,00 €.	50% do valor inicial da taxa de apreciação
5 – Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €

Art.º 6º
(De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração)

1 – Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações,	52,00 €
2 – Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 – Edifícios de habitação:	-
3.1 – Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 €*
3.2 – Multifamiliar	328,00 €*
3.2.1 – Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16,00 €
3.3 – Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 – Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
4 – Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 – Até 500 m2 de área bruta de construção	202,00 €
4.2 – De 500 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	284,00 €
4.3 – Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	328,00 €
4.4 – Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
5 – Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 – Até 300 m2 de área bruta de construção	202,00 €
5.2 – De 300 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	486,00 €
5.3 – Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	854,00 €
5.4- Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
6- Empreendimento turístico	676,00 €
6.1 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
7 – Estabelecimentos de alojamento local	336,00 €
7.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
8- Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €
9- Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, num valor nunca inferior a 50,00€	50% do valor da taxa de apreciação
10- Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00€
*No caso de obras de alteração de fachada sem ampliação de área o montante é reduzido em 20%.	

Art.º 7º
(Outras taxas de apreciação)

1- Autorização de utilização:	
1.1- Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2- Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00 €
1.3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.4- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	35,00 €
1.5- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35,00 €
2- Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
2.1- Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	184,00 €
2.4- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
3 – Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
4 – Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
5 – Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
6 – Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo D.L. 48/2011, de 1 de abril	85,00 €
7 – Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	85,00 €
8 – Comunicação Prévia Com Prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	150,00 €
9 – Comunicação Prévia Com Prazo de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, estabelecido pelo D.L. 48/2011, de 1 de abril, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	150,00 €
10- Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
11- Constituição de propriedade horizontal, por fração	14,00 €
12 – Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
13- Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
14 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20,00 €
15 – Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
16 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	51,00 €
17- Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
18- Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
19- Pedido de atribuição de número de polícia	20,00 €
20 – Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50% do valor inicial da taxa de apreciação
21 — Registo de estabelecimento de alojamento local:	85,00 €
21.1 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
22 – Pedido de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259,00 €

SECÇÃO III
Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I
Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artº 8º
(Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	368,00 €
2- Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras	177,00 €
3- Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1- Por lote	11,00 €
3.2- Por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
4- Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1- Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,10 €
4.2- Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €
4.3- Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60 €

Artº 9º
(Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição para urbanização)

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	290,00 €
2- Por cada 50 m2 da área de intervenção	10,00 €
3- Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	120,00 €
Nota: Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:	
* Área de intervenção inferior a 200m2: mínimo 1 mês / máximo 3 meses;	
* Área de intervenção superior a 200m2: mínimo 3 meses / máximo 24 meses;	

Art.º 10º
(Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

1- Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	290,00 €
2- Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 – Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado	1,10 €
2.2- Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,70 €
2.3- Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do DL 21/2009, de 19 de janeiro:	3,00 €
3- Acresce aos valores anteriores o fator de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4- Piscinas (no exterior das construções), por metro quadrado de construção.	5,00 €
5- Fecho de varandas com estruturas amoviveis ou não, por metro quadrado	5,00 €
6- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76,00 €
7 – Outras ocupações, por m2 e por mês:	
7.1. Estaleiros	0,25 €
7.2. Stands de vendas	1,50 €
7.3. Outras	0,50 €
8 - Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0,50 €
9 – Estufas destinadas a fins agrícolas e similares	Isentas
Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:	
* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses / máximo 6 meses;	
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses / máximo 36 meses;	
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses / máximo 36 meses;	
* Comércio e serviços: mínimo12 meses / máximo 24 meses;	
* Indústria e armazéns: mínimo 18 meses / máximo 36 meses.	
Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 6 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.	

Artº 11º
(Prorrogações)

1- Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1- Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	132,00 €
1.2- Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	84,00 €
1.3- Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2- Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE):	
2.1- Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	144,00 €
2.2- Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	92,00 €
2.3- Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	

Artº 12º
(Licença parcial para construção de estrutura)

1- Emissão de alvará de licença parcial	58,00 €
1.1- Para habitação:	
1.1.1- Por cada piso até 150 m2 de área	40 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.1.2- Por cada piso com área superior a 150 m2	60 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2- Para outros usos:	
1.2.1- Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2.2- Outros	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
2- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76,00 €

Artº 13º
(Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada)

1 – Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	92,00 €
Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fração, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou admissão de comunicação prévia incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas. Nota 2: Caso existam obras de ampliação acresce o valor da licença ou de admissão da comunicação prévia correspondente à ampliação. Nota 3: As taxas devidas pelas prorrogações de prazo de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada regem-se pelo disposto no artigo 11º.	

Artº 14º
(Licença para a realização de obras de demolição)

1- Emissão de alvará de licença	58,00 €
2- Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1- Até 200 m2	100,00 €
2.2- De 200 m2 até 500 m2	200,00 €
2.3- Mais de 500 m2	400,00 €
3 – Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	76,00 €

Artº 15º
(Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	58,00 €
2- Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fração	76,00 €

Artº 16º
(Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica)

1 – Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1. Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	1,00 €
1.2. Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,50 €
2- Prazo de execução da obra, por cada mês	76,00 €

SUBSECÇÃO II
Autorização de utilização de edifícios/instalações ou suas frações

Artº 17º
(Autorização de utilização)

1- Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1- Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2- Acresce, para comércios e ou serviços, por cada 20m2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 32º do regulamento de taxas	15,00 €
1.3- Acresce, para armazéns e ou industrias, por cada 100m2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 32º do regulamento de taxas	50,00 €
1.4- Acresce, para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	10,00 €
1.5- Acresce, para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150m2 de área descoberta	10,00 €
1.6- Acresce, para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20m2 de área descoberta	75,00 €
1.7- Acresce, para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso publico, por cada 20m2 de área descoberta:	
1.7.1- Localizados em Zona I, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho:	120,00 €
1.7.2- Localizados em Zona II, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho:	75,00 €

Art.º 18º
(Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial)

1- Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1- Por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2- Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 – Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro:	
1.2.1.1- Comércio por grosso	
1.2.1.1.1 – Até 5000 m2	275,00 €
1.2.1.1.2 – Com mais de 5000 m2	500,00 €
1.2.1.2- Comércio a retalho	
1.2.1.2.1 – Até 750 m2	175,00 €
1.2.1.2.2 – De 750 m2 até 5000 m2	800,00 €
1.2.1.2.3 – Mais de 5000 m2	2.000,00 €
1.2.1.3- Armazém	275,00 €
1.2.2- Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1- Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1- Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2- Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 – Pousadas	400,00 €
1.2.2.2- Parques de campismo	500,00 €
1.2.2.3 – Conjuntos turísticos / Aldeamentos Turísticos / Apartamentos Turísticos	700,00 €
1.2.2.4- Turismo no espaço rural / Turismo de habitação	275,00 €
1.2.2.5- Turismo de Natureza	75,00 €
1.2.3- Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	75,00 €
1.2.4 – Estabelecimentos de alojamento local	100,00 €
1.2.5. Utilização do solo para fins não exclusivamente agrícola, pecuário, florestal ou mineiro	0,40 €

Artº 19º
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)

1- Concessão de autorização de alteração de utilização	58,00 €
2- Para habitação, por fogo	50,00 €
3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00 €
4- Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação	250,00 €
5- Para indústria e armazéns	250,00 €
6- Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00 €

Artº 20º
(Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)

1- Pedido de inspeção periódica	77,00 €
2- Pedido de reinspeção	49,00 €
3- Pedido de inspeção extraordinária	77,00 €
4- Pedido de selagem	36,00 €

Artº 21º
(Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

1- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:	*
1.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m3	3350 €, acrescido de 35 € por cada 100 m3 (ou fração) acima de 5000 m3
1.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3 e inferior a 5000 m3	1030 €, acrescido de 5 € por cada 10 m3 (ou fração) acima de 500 m3
1.3- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515 €, acrescido de 5 € por cada 10 m3 (ou fração) acima de 50 m3
1.4- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
1.5- Projetos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m3)	260,00 €
1.6 – Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200,00 €
1.7 – Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100,00 €
2- Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade)	
2.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
2.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
2.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
2.4 – Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m3.)	260,00 €
3- Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
3.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
3.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
4 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
4.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
4.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
5 – Vistorias Periódicas	55,00 €
5.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m3	1550,00 €
5.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3 e inferior a 5000 m3	770,00 €
5.3- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
5.4- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
6-Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
6.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	1030,00 €
6.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515,00 €
6.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	400,00 €
7- Averbamentos	55,00 €
8-Emissão de alvará de licença de exploração	150,00 €

Artº 22º
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3)

1- Estabelecimentos Industriais Tipo 3	
1.1 – Receção do registo, entregue on-line	98,00€
1.2 – Receção do registo, entregue no canal presencial	196,00 €
1.3.1 – Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial	258,00 €
1.3.2.– Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformado ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração	337,00 €
1.4 – Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00 €
1.5 – Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00 €
1.6- Vistorias de conformidade ao industrial das condições impostas ao estabelecimento industrial	258,00 €
1.7- Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

Artº 23º
(Autorização de Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)

1- Registo do pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade:	Preparo de 25% de1.1 ou 1.2
1.1 Localizada em Zona I, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho	€ 4 609
1.2 Localizada em Zona II, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho	€ 2 304

Artº 24º
(Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização)

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1- Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	104,00 €
2- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	55,00 €
2.1- Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 – Habitação unifamiliar	63,00 €
2.1.2 – Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	25,00 €
2.1.3- Anexos e garagens	
2.1.3.1- Com área até 100 m2	16,00 €
2.1.3.2- Com área de 100 m2 a 200 m2	20,00 €
2.1.3.3- Com área de 200 m2 a 500 m2	25,00 €
2.1.3.4- Com área superior a 500 m2	44,00 €
2.2- Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	20,00 €
2.3- Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m2	25,00 €
2.4- Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, com as seguintes áreas:	
2.4.1- Até 100 m2	49,00 €
2.4.2 – De 100 m2 até 300 m2	100,00 €
2.4.3 – De 300 m2 até 1000 m2	269,00 €
2.4.4 – Mais de 1000 m2	457,00 €
2.5- Empreendimento turístico	251,00 €
2.5.1- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.6- Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	100,00 €
2.7- Turismo no espaço rural / Turismo de habitação / Turismo de natureza	53,00 €
2.8 – Outros usos não previstos anteriormente	81,00 €
Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	

Artº 25º
(Outras vistorias)

No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
1- Para constituição de propriedade horizontal	79,00 €
2- Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	79,00 €
3- Para demolição de edifícios ou de outras construções	50,00 €
4- Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	79,00 €
5- Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	79,00 €
6- Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fração	79,00 €
7- Pela realização de outras vistorias	79,00 €

Artº 26º
(Números de polícia)

Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:	
Atribuição de número de polícia, por cada entrada	10,00 €

Artº 27º
(Depósito de Ficha Técnica de Habitação)

Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
Por cada ficha	7,00 €

Art.º 28º
(Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)

1.1 – Localizada em Zona I, nos termos do artigo 6.º - Áreas do Concelho	1.609,00 €
1.2 – Localizada em Zona II, nos termos do artigo 6.º - Áreas do Concelho	804,00 €

Art.º 29º
(Instalação de Postos de Combustíveis, incluindo GPL)

Instalação de postos de combustíveis, incluindo GPL, por ano:	
1.1 Localizada em Zona A, em função do valor de K1=4,15 nos termos do n.º 3 artigo 58º	5.000,00€
1.2 Localizada em Zona B, em função do valor de K1=2 nos termos do n.º 3 do artigo 58º	2.500,00€
1.3 Localizada em Zona C, em função do valor de K1=1,25 nos termos do n.º 3 do artigo 58º	1.500,00€

ANEXO II

Condições particulares das Garantias bancárias

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V.N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA Nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.) / firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

Nos termos da presente garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, até à homologação da receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS APÓLICES DE SEGURO-CAUÇÃO

A (companhia de seguros), com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a _____/_____/_____, sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

ANEXO III
Fundamentação Económico-Financeira

Art.º 1º
(Fornecimento de impressos averbamentos e plantas)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
1	1	1	1	17	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38,00 €
	2.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	2.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	2.2				7	7,00	0		0	7,00	1	1	1	7,00 €
	2.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17,00 €
	2.3				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	2.3.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	2.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	3.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.2				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.2.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.3				5		0		0	5,00	1	1	1	5,00 €
	3.3.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	3.4				25		0		0	25,00	1	1	1	25,00 €
	3.4.1				40		0		0	40,00	1	1	1	40,00 €
	3.5				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	4				0,6	0,60	0		0	0,60	1	1	1	0,60 €
	5.1				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	5.2				8	8,00	0		0	8,00	1	1	1	8,00 €
	5.3				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5.4				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	6				6	6,00	0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.1.2				6		0		0	6,00	1	1	1	6,00 €
	7.2.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15,00 €
	7.2.2				0,5		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.3.1		0,50	5,67	7	12,67	3.725	3,94	7,665	20,33	1	1	1	20,00 €
	7.3.2				0,50		0		0	0,50	1	1	1	0,50 €
	7.4				0,7	0,70	0		0	0,70	1	1	1	0,70 €

Art.º 2º
(Serviços diversos)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €
	4	3,5	7	99,26	15,12	114,38	78,23	3,94	82,17	196,55	1,00	1,00	1,00	196,00 €

Art.º 3º
(De pedidos de informação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
3		0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €

Art.º 4º
(De pedidos de informação prévia)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
4	1.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,20	204,00 €
	1.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,30	312,00 €
	1.3	1	5	62,35	9,02	71,37	44,70	3,94	48,64	120,01	1,00	1,00	1,30	156,00 €
	2.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,10	187,00 €
	2.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,20	288,00 €
	3.1	1,15	2,00	29,22	9,02	38,24	23,47	3,94	27,41	65,64	1,00	1,00	1,00	65,00 €
	3.2	1,15	4,90	62,07	9,02	71,09	45,07	3,94	49,01	120,10	1,00	1,00	1,00	120,00 €
	4													50% (*)
	5													20% (*)
	* Do valor inicial da taxa de apreciação.													

Art.º 5º
(De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00 €
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00 €
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00 €
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00 €
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00 €
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	4.													50% (*)
	5.	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €
	* Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50€, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.													

Art.º 6º
(Licença ou comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00 €
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00 €
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00 € (*)
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 € (*)
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00 €
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	6	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	6.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	7	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	8	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00 €
	9													50% (*)
	10	0,15	0,25			3,69		3,94	6,92	10,61	1	1	1	10,00 €

* No caso de obras de alteração de fachada sem ampliação de área o montante é reduzido em 20%.
**Do valor inicial da taxa de apreciação, nunca inferior a 50€, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.

Artº 7º
(Outras taxas de apreciação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.3	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.4	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	1.5	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00 €
	2.4	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	3	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00 €
	4	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00 €
	5	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00 €
	6	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00€
	7	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00€
	8	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150,00 €
	9	3	5,5	79,42	2,92	82,34	63,33	3,94	67,27	149,6	1,00	1,00	1,00	150,00 €
	10	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00 €
	11	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00 €
	12	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00 €
	13	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00 €
	14	0,50	0,40	7,38	2,92	10,30	6,71	3,94	10,65	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	15	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	16	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	17	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	18	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	19	1,75	0,5	15,64	2,92	18,56	16,76	3,94	20,70	39,26	1	0,5	1	20,00 €
	20													50% (*)
	21	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	18,84	37,47	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	21.1	0	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	22	4	10	136,10	15,12	151,22	104,30	3,94	108,24	259,46	1,00	1,00	1,00	259,00 €

*Do valor inicial da taxa de apreciação.

Art.º 8º
(Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368,00 €
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177,00 €
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €

Art.º 9º
(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
9	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120,00 €

Art.º 10º
(Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
10	1	7	10,2	155,47	2,92	158,39	128,14	3,94	132,08	290,47	1,00	1,00	1,00	290,00 €
	2.1									1	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	2.2									1,55	1,00	1,00	1,00	1,70 €
	2.3									3	1,00	1,00	1,00	3,00 €
	4									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	5									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	6	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €
	7.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25 €
	7.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50 €
	7.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	8									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €

Art.º 11º
(Prorrogações)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
11	1.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,10	1,00	1,00	132,00 €
	1.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,10	1,00	1,00	84,00 €
	1.3													10% (*)
	2.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,20	1,00	1,00	144,00 €
	2.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92,00 €
	2.3													10% (*)

*Do valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.

Art.º 12º
(Licença parcial para construção de estrutura)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
12	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	1.1.1													40%
	1.1.2													60%
	1.2.1													50%
	1.2.2													50%
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €

*Do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.

Art.º 13º
(Licença especial relativa a obra inacabada)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
13	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92,00 €

Art.º 14º
(Licença para a realização de obras de demolição)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
14	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	2.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	2.2									100,00	1,00	1,00	2,00	200,00 €
	2.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400,00 €
	3	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €

Art.º 15º
(Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
15	1	1	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	2	2	2	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €

Art.º 16º
(Autorização de obras de escavação e contenção periférica)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
16	1.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	1.2									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76,00 €

Art.º 17º
(Autorização de utilização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
17	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	1.1									15,00	1,00	1,00	1,00	15,00 €
	1.2									10,00	1,00	1,00	1,50	15,00 €
	1.3									10,00	1,00	1,00	5,00	50,00 €
	1.4									10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	1.5									10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	1.6									10,00	5,00	1,00	1,50	75,00 €
	1.7.1									10,00	8,00	1,00	1,50	120,00 €
	1.7.2									10,00	5,00	1,00	1,50	75,00€

Art.º 18º
(Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500,00 €
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175,00 €
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800 €
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2.000,00 €
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400,00 €
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500,00 €
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700,00 €
	1.2.2.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275,00 €
	1.2.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75,00 €
	1.2.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75,00 €
	1.2.4									100,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	1.2.5									0,40	1,00	1,00	1,00	0,40 €

Art.º 19º
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58,00 €
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50,00 €
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200,00 €
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250,00 €
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250,00 €
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €

Art.º 20º
(Inspeção de ascensores , monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
20	1	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77,00 €
	2	0,50	1,00	14,18	29,02	43,20	11,18	3,94	15,12	58,32	1,00	0,85	1,00	49,00 €
	3	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77,00 €
	4	0,50	2,00	25,51	24,02	49,53	18,63	3,94	22,57	72,10	1,00	0,50	1,00	36,00 €

Art.º 21º
(Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
21	1.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	35,22	3.350,00 € (*)
	1.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030,00 € (**)
	1.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515,00 € (***)
	1.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	1.5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	1.6	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,10	200,00 €
	1.7	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	1,05	100,00 €
	2.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515,00 €
	2.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410,00 €
	2.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	2.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	3.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515,00 €
	3.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410,00 €
	3.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	4.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515,00 €
	4.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410,00 €
	4.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	0,58	55,00 €
	5.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	16,30	1.550,00 €
	5.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	8,09	770,00 €
	5.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410,00 €
	5.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260,00 €
	6.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030,00 €
	6.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515,00 €
	6.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400,00 €
	7	0,75	1,25	18,44	2,92	21,36	14,90	3,94	18,84	40,20	1,00	1,00	1,37	55,00 €
	8	1,00	4,25	53,85	2,92	56,77	39,11	3,94	43,05	99,83	1,00	1,00	1,50	150,00 €

*Acrescido de 35 € por cada 100 m3 (ou fração) acima de 5.000 m3
**Acrescido de 5€ por cada 10 m3 (ou fração) acima de 500 m3
*** Acrescido de 5€ por cada 10 m3 (ou fração) acima de 50 m3

Art.º 22º
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
22	1.1									98	1	1	1	98,00 €
	1.2	1,5	2,75	39,71	2,92	42,63	31,66	3,94	35,60	78,23	2,5	1	1	196,00 €
	1.3.1	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.3.2	8	9	147,57	59,02	206,59	126,65	3,94	190,59	337,18	1,00	1,00	1,00	337,00 €
	1.4	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.5	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.6	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €
	1.7	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258,00 €

Art.º 23º
(Autorização de Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
23	1.1	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	2,50	1,00	10,00	4.609,00 €
	1.2	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,25	1,00	10,00	2.304,00 €

Art.º 24º
(Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104,00 €
	2.	0	0,6	6,8	2,92	9,72	4,47	3,94	8,41	18,13	1	1	3	55,00 €
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63,00 €
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44,00 €
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	2.4.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49,00 €
	2.4.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269,00 €
	2.4.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457,00 €
	2.5	2	12,0	144,51	2,92	147,43	100,6	3,94	104,52	251,95	1,00	1,00	1,00	251,00 €
	2.5.1	0	0,3	2,83	2,92	5,75	1,863	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	2.6	2	3,5	51,63	2,92	54,55	41,72	3,94	45,66	100,21	1,00	1,00	1,00	100,00 €
	2.7	1	1,8	26,09	2,92	29,01	20,86	3,94	24,80	53,81	1,00	1,00	1,00	53,00 €
	2.8	1	3,0	41,97	2,92	44,89	32,78	3,94	36,72	81,61	1,00	1,00	1,00	81,00 €

Art.º 25º
(Outras vistorias)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
25	1	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €
	2	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €
	3	0,75	1,5	21,27	9,02	30,29	16,76	3,94	20,70	50,99	1,00	1,00	1,00	50,00 €
	4	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €
	5	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €
	6	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €
	7	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79,00 €

Art.º 26º
(Atribuição do número de polícia)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
26	1	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1	0,50	1	10,00 €

Art.º 27º
(Ficha técnica da habitação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Diretos	Total Dir.	MOI	C. indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
27	1	0,25		1,43	2,92	4,35	1,8625	3,94	5,8025	10,15	1	0,74	1	7,00 €

Art.º 28º
(Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
28	1.1	8,0	21,0	283,53	140	423,53	216,05	3,94	219,99	643,52	2,50	1,00	1,00	1.609,00 €
	1.2	8,0	21,0	283,53	140	423,53	216,05	3,94	219,99	643,52	1,25	1,00	1,00	804,00 €

Art.º 29º
(Instalação de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, incluindo GPL)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. diretos	Total Dir.	MOI	C. Indiretos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
29	1.1*									50,00	10,00	1,00	10,00	5.000,00 €
	1.2*									50,00	5,00	1,00	10,00	2.500,00 €
	1.3*									50,00	3,00	1,00	10,00	1.500,00 €

B.6. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Preâmbulo

A Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2a Série do Diário da República, de 22 de julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
Em face dessa Recomendação a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que correspondesse à realidade das necessidades específicas da autarquia e que fosse exequível no curto e médio prazo, o qual veio a ser aprovado por deliberação de Câmara em 6 de janeiro de 2010.
O Plano centra-se nas áreas de contratação pública e da atribuição de benefícios públicos, áreas privilegiadas pelo Conselho para a Prevenção da Corrupção, sem prejuízo de se elaborar um novo Plano que abranja outras áreas com um âmbito de aplicação mais abrangente, caso se verifique a necessidade de se intervir noutras áreas sensíveis a atos de corrupção ou conexos a estes.
Os objetivos da elaboração do Plano são, essencialmente, a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município, no âmbito supra indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato conexo e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.
Na prossecução desses objetivos são identificados quatro riscos quanto à concessão de benefícios públicos, a saber: a inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos; inexistência de normas e procedimentos internos que permitam prevenir e tratar de forma adequada as situações de corrupção de funcionários e/ou titulares de órgãos envolvidos no processo de concessão; inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado funcionário; e não publicitação do ato de verificação e aprovação do relatório da entidade fiscalizadora.
Nesse sentido, o Plano define no seu ponto 2.2.3. como medida preventiva na concessão de benefícios públicos a criação de um regulamento onde se defina e objetive as regras que operacionalizem os princípios que devem estar subjacentes á atribuição de apoios, o âmbito objetivo e subjetivo de aplicação, as prioridades e critérios de seleção, as consequências do incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, bem como a deteção de conflito de interesses.
Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência é da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de benefícios a entidades que se proponham concretizar projetos ou desenvolver atividades de interesse municipal, com o presente Regulamento pretende-se criar um conjunto de regras e princípios que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição desses benefícios.
Assim, ao abrigo dos artigos 112.° n.º 8 e 241.° da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53° e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64° da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13° da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, precedido, nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.°, n.º 8 e 241.°, da Constituição da República Portuguesa da alínea a) do n.º 2, do artigo 53°, e da alínea a) do n.º 6, do artigo 64°, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11.01, e do artigo 13° da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2º
Objeto

1 - O Presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações e Instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal, no âmbito da cultura, ocupação dos tempos livres, cidadania educação, ensino, saúde, ambiente e solidariedade social e ainda Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
2 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os apoios na área do desporto, os quais são disciplinados pelo Regulamento de Apoios ao Desporto em vigor no Município.

Artigo 3°
Tipo de benefícios

1 - Os benefícios, objeto do presente Regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2 - Os apoios financeiros concretizam-se através

de:
a) Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos;
b) Apoio destinado à aquisição de equipamentos sociais, culturais, recreativos ou outros, que sejam essenciais para o desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
c) Apoio à realização de obras de construção, reconstrução ou beneficiação das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas; e
d) Dispensa, total ou parcial, do pagamento de taxa municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.
3 -Os apoios não financeiros concretizam-se através de:
a) Cedência do gozo ou fruição de bens imóveis, por valor inferior ao respetivo valor venal;
b) Cedência de bens móveis, designadamente infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares;
c) Prestação de apoio técnico ou logístico, designadamente mão-de-obra.

Artigo 4º
Contratualização

1 - A atribuição de benefícios a que se refere o artigo 3º depende de formalização do pedido e de celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária.
2 - Do contrato para atribuição de benefícios deve constar: os direitos e deveres das partes outorgantes, os objetivos a atingir, o prazo de execução das ações a desenvolver, a quantificação e qualificação do benefício, os instrumentos de verificação da aplicação dos recursos, o modo de acompanhamento da execução e as sanções em caso de incumprimento.
3 - A entidade beneficiária tem de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Ter sede na área do Município de Vila Nova de Gaia ou, caso assim não aconteça, aí promova ou desenvolva atividades de interesse municipal;
b) Encontrar-se legalmente constituída, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções; e
c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o Fisco e a Segurança Social.
4 - Do contrato devem fazer parte, entre outros elementos, que a Câmara Municipal entenda convenientes, a identificação completa da entidade ou organismo, cópia da escritura de constituição e sua publicação em diário da república e cópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico do ano anterior e respetiva ata de aprovação, bem como I.E.S do referido exercício, quando aplicável.

Artigo 5º
Competência para a avaliação e atribuição

1 - O pelouro da ação social elabora uma proposta fundamentada, de acordo com os princípios e critérios estabelecidos no presente Regulamento, devidamente ponderados, a submeter à Câmara Municipal para apreciação e votação.
2 - Da proposta a apresentar à Câmara Municipal consta a informação relativa à atribuição de outros benefícios à mesma entidade/organismo e respetivas datas.

Artigo 6º
Princípios gerais

Na apreciação e atribuição de pedidos de benefícios por parte da Câmara Municipal a entidades legalmente constituídas, deve se ter em conta os seguintes princípios:
a) Isenção - o processo de atribuição dos benefícios assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;
b) Necessidade do pedido - aferida, designadamente pela verificação da existência de outros apoios concedidos pelo Município ou por outro organismo público ou privado, para o mesmo objetivo;
c) Proporcionalidade entre o benefício a conceder e as necessidades da entidade beneficiária;
d) Comparticipação - os benefícios a atribuir devem representar apenas uma parte dos custos do objetivo a atingir, de forma a evitar que as entidades dependam exclusivamente do apoio do Município; e
e) Avaliação - a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependem da avaliação regular dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas e a desenvolver.

Artigo 7º
Critérios norteadores da atribuição dos benefícios

Na apreciação e atribuição de pedidos de benefícios por parte da Câmara Municipal a entidades legalmente constituídas, e na ausência de outros critérios especialmente previstos, deve-se ter em conta os seguintes critérios:
a) Qualidade, interesse e criatividade do projeto/atividade a apoiar;
b) Número de beneficiários abrangidos pelo apoio; e
c) Contributo do projeto/atividade para a promoção do Município.

Artigo 8º
Cedência de bens imóveis

1 - A cedência da utilização de bens imóveis é, em regra, onerosa.
2 - Em casos excecionais e em que esteja demons-

trado o interesse público municipal, a cedência pode ser gratuita, sendo sempre da responsabilidade do cessionário as respetivas despesas e encargos.
3 - A cedência de bens imóveis é feita por um período de tempo determinado, a definir caso a caso e de forma fundamentada, mediante o pagamento de um valor ao qual acrescem os encargos decorrentes da normal fruição do bem, designadamente o consumo de eletricidade, água, gás, telecomunicações e condomínio.
4 - São ainda da responsabilidade do cessionário os encargos com a realização de obras de manutenção e conservação do imóvel cedido, salvo no caso de cedência para realização de eventos pontuais.
5 - As entidades beneficiárias do gozo ou fruição dos bens referidos no presente artigo são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

Artigo 9º
Cedência de bens móveis

1 - A cedência de bens móveis é, em regra, onerosa.
2 - Em casos excecionais e em que esteja demonstrado o interesse público municipal, a cedência pode ser gratuita, sendo sempre da responsabilidade do cessionário as respetivas despesas e encargos.
3 - A cedência de bens móveis, designadamente infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares é temporária, preferencialmente por períodos não superiores a sete dias, passíveis de renovação, implicando o pagamento de uma verba, cujo montante é fixado, caso a caso, consoante o bem a utilizar, o número de dias de utilização e o seu desgaste.
3 - Por iniciativa municipal, podem ser cedidos, a título definitivo e gratuito, bens móveis que não sejam essenciais para a prossecução das atribuições municipais, mediante anúncio público a publicitar em edital e no portal do Município.
4 - Do anúncio a que se refere o número anterior devem constar, designadamente:
a) O prazo para apresentação das candidaturas dos interessados;
b) O valor atribuído ao bem a ceder;
c) Os critérios gerais e/ou especiais de atribuição do bem; e
d) As sanções pelo incumprimento da afetação dada ao bem.
5 - Da candidatura, a apresentar nos termos do número anterior, constam, designadamente:
a) A afetação a dar ao bem;
b) O número de beneficiários que utilizarão o bem; e
A fundamentação da necessidade do bem.
6 - Os encargos ou despesas com a utilização dos bens cedidos, tais como transporte, combustível, seguros e licenças, são da responsabilidade da entidade beneficiária, a qual fica responsável pelas multas, coimas ou contraordenações que, eventualmente, ocorram durante a cedência.
7 - As entidades beneficiárias dos bens móveis são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

Artigo 10°
Benefícios financeiros

1 - A atribuição de prestações pecuniárias está sujeita às regras estabelecidas no presente Regulamento e á prévia cabimentação orçamental
2 - A atribuição de benefícios financeiros é efetuada a título excecional, apenas quando não seja possível outra forma de apoio e deve ser sempre dirigida á comparticipação de despesas concretas, as quais devem ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentação justificativa da aplicação dos correspondentes recursos.
3 - A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com a periodicidade definida no contrato, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira das atividades desenvolvidas, acompanhado da respetiva documentação justificativa.
4 - Das verbas recebidas a entidade beneficiária emitirá o respetivo recibo de quitação.

Artigo 11º
Dispensas

A Câmara Municipal pode conceder dispensas totais ou parciais dos montantes a pagar pelo gozo ou fruição de bens cedidos, a pedido das entidades beneficiárias, relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.

Artigo 12°
Imparcialidade

A imparcialidade na atribuição dos benefícios a que se refere o artigo 3º do presente Regulamento é garantida através da aplicação a todos os intervenientes nos respetivos procedimentos do estabelecido nos artigos 44° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13°
Fiscalização

A atribuição de benefícios públicos obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização por parte do Município, nomeadamente a realização de vistorias ao local e a análise dos relatórios de execução, destinados a controlar a correta aplicação daqueles benefícios.

Artigo 14°
Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos relatórios de execução financeira e física, o Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de, a todo o tempo, realizar auditorias aos projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente regulamento, devendo as entidades beneficiárias disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

Artigo 15°
Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas e das normas e princípios previstos no presente Regulamento constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos benefícios atribuídos ou, sendo caso disso, a reversão imediata dos bens, cuja fruição ou gozo haja sido cedido, para a posse do Município, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2 - O incumprimento a que se refere o número anterior obsta, ainda, à atribuição ao beneficiário, de novos benefícios, por período a estabelecer pela Câmara Municipal.
3 - A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário tem as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 16°
Publicidade e divulgação

1 - Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são, em cumprimento do estabelecido do Decreto-Lei 26/94, de 19 de agosto (ou de diploma que lhe suceda), objeto de publicação com indicação da entidade decisora, do beneficiário, do valor patrimonial estimado do benefício e do seu fundamento, em publicação semestral no Diário da República e no boletim municipal.
2 - Na divulgação, por qualquer meio ou suporte, das iniciativas ou atividades apoiadas pelo Município ao abrigo do presente Regulamento, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a fazer referência ao apoio atribuído, nela incluindo o logótipo do Município.

Artigo 17°
Direito subsidiário, interpretação e integração das lacunas

1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento e/ou no contrato para atribuição de benefício público, aplica-se a lei geral, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, por recurso aos critérios gerais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16°
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

DESPACHO Nº 53/DMECS/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pela Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado, pelo despacho n° 42/GVAT/2013, de 13 de junho de 2013;
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, com poderes de subdelegação, na Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações de Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora do Pelouro da Ação Social, Saúde e Emprego, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedita, com destino a quaisquer entidades e organismos púbicos ou particulares;
2. Autorizar ações de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência através da realização de peditórios de rua, no âmbito territorial do Município, nos termos legais;
3. Participar na coordenação das parcerias e do relacionamento institucional com as IPSS, as paróquias, os Centros de Saúde, entre outros; bem como com os organismos da Administração Central e Regional, tais como a ARS e Centro Hospitalar de Gaia, prestando apoio, aos referidos organismos, pelos meios adequados e nas condições constantes do Regulamento Municipal;
4. A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais integrados na Divisão Municipal, decidir quanto às seguintes matérias:
4.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
4.2 Justificar ou injustificar faltas;
4.3 Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
4.4 Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.
Paços do Concelho, 02 de Julho de 2013
A Diretora Municipal de Educação e Coesão Social, (Vera Pacheco, Engª)

DESPACHO Nº 54/DMUA/2013

Considerando,
A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora, Eng.ª Mercês Ferreira, pelo Despacho n.º 41/VMMF/2013, de 18 de junho.
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Senhor Arq. Nelson Pinto, Director do Departamento Municipal de Urbanismo, a competência para:
- As competências próprias do cargo de Director de Departamento Municipal de Urbanismo;
- Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos de licenciamento, comunicação prévia, autorização de operações urbanísticas ou pedidos de informação prévia, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao licenciamento, admissão de comunicação prévia ou autorização administrativa, bem como qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.9 26/2010, de 30 de Março, proferir despacho de rejeição liminar, bem como despacho de aperfeiçoamento do pedido;
- Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos tramitados na Direcção Municipal de Urbanismo;
- Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque para efeitos de registo predial;
- Admitir ou rejeitar a comunicação prévia, nos termos do artigo 59 n.º 2 do RJUE;
- Propor, o licenciamento das alterações às operações urbanísticas ou o seu indeferimento, bem como propor o deferimento ou indeferimento dos pedidos de alteração ao projeto de arquitetura, dos pedidos de prorrogação de prazo, dos pedidos de isenção de especialidades e do arquivamento de processos, nos termos do artigo 71^ da Lei 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.9 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- No âmbito dos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pelo D.L. 267/2002, de 26 de Novembro, com a redação conferida pelo DL n.º 195/2008, de 6 de Outubro, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumentai, necessários à apreciação dos pedidos de licenciamento e emissão de licença de exploração;
- Decidir e praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários à apreciação dos pedidos de registo de instalação e exploração de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3 regulados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, submetendo a despacho final do Director Municipal de Urbanismo;
- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, e efetuar os respetivos averbamentos;
- Aceitação de Telas Finais desde que, em concor-

dância com o projeto anteriormente licenciado, ou que tenham sido alvo apenas de alterações isentas de licença ou comunicação prévia;
- Determinar a comunicação da intenção de ser declarada a caducidade da aprovação ou de licenças, apenas na fase de audiência prévia;
- Elaborar alinhamentos sobre implantação de obras no domínio público, de muros de vedação e edifícios;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como das que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Autenticar, certificar e autorizar a emissão de cópias simples de documentos constantes de processos administrativos;
- Deferir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;
- Estabelecer a numeração dos edifícios /atribuição do número de polícia;
- A competência para decidir da autorização de substituição dos donos da obra;
- Autorizar o primeiro pedido de prorrogação de prazo de licença de construção;
- Nomear Técnicos para efeitos de vistoria prévia;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente focada;
- Promover a homologação da classificação de serviço dos funcionários, no caso em que o delegado não tenha sido notador;
Este despacho produz efeitos a 6 de junho de 2013.
Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Carlos Alexandre Bogas)

DESPACHO N.º 55/DMUA/2013

Considerando,
A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora, Eng.ª Mercês Ferreira, pelo Despacho n.º 41/VMMF/2013, de 18 de junho.
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, na Senhora Dra. Idalina Alves, Chefe de Divisão Municipal de Contraordenações, a competência para:
- As competências próprias do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contraordenações;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- Praticar todos atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de contraordenação e submissão a despacho final do Vereador;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos de contraordenação ou documentos constantes de processos de contraordenação arquivados, bem como das que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Autenticar, certificar e autorizar a emissão de cópias simples de documentos constantes de processos de contraordenação;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Carlos Alexandre Bogas)

DESPACHO N.º 56/VMMF/2013

(Retificação ao Despacho nº 40/VMMF/2013)
Considerando,
Que o meu despacho n.º 40/VMMF/2013, de 18 de junho, foi redigido com um lapso de escrita no tocante à numeração do despacho de subdelegação de competências no Diretor Municipal da Presidência e Sustentabilidade Ambiental, Dr. Artur Jorge Basto, lapso esse que se impõe retificar;
Assim, determino o seguinte:
1. Onde se lê "(...) Despacho nº 116/VMMF/2013 (...)", deve ler-se "Despacho nº 60/VMMF/2011, de 26 de julho",
2. Mantém-se, assim, válida a subdelegação de competências no Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, Artur Jorge Basto, proferidas no meu Despacho nº 60/VMMF/2011. de 26 de julho de 2011.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2013
A Vereadora, (Mercês Ferreira)

DESPACHO Nº 57/VMMF/2013

(Aditamento ao Despacho nº 30/VMMF/2013)
Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delgadas, do Presidente da Câmara;
A delegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, através do Despacho n.º 71/PCM/2009, de 6 de Novembro de 2009
As competências atribuídas à Direção Municipal de Obras e Gestão do Espaço Público através do Despacho nº 7076/2013, de 30 maio, correspondente à Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de

Vila Nova de Gaia;
As competências já delegadas e subdelegadas no meu despacho n.º 30/VMMF/2013;
Que se mostra necessário tornar mais céleres os procedimentos dos serviços da Direcção Municipal Gestão e Obras no Espaço Público;
Assim,
Ao abrigo do n.º 2 do art.º 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelos nºs 1, 2 e 3 do art.º 70º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Lei nº 97/88, de 17 de agosto e do nº 6 do art.º 122 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril,
Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Engenheira Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa as seguintes competências:
1. Despachar todos os assuntos inerentes ao Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, integrado na Direção Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente de Câmara e Vereador com competência delegada para o efeito, bem como assinar correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2. No âmbito da gestão de Recursos Humanos do referido Departamento Municipal:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b) Justificar ou injustificar faltas;
c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente focada.
d) Promover a homologação da classificação de serviço dos funcionários, no caso em que o delegado não tenha sido notador.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2013
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2013
A Vereadora, (Mercês Ferreira)

DESPACHO N.º58/DMUA/2013

Considerando,
A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora, Eng.ª Mercês Ferreira, pelo Despacho n.º 41/VMMF/2013, de 18 de junho.
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, no Senhor Dr. José Figueiredo, Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, a competência para:
- As competências próprias do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização;
- Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de fiscalização municipal e submissão a despacho final do Vereador, ou caso aplicável, do Diretor Municipal cuja competência tenha sido subdelegada;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos de fiscalização municipal ou documentos constantes de processos de fiscalização municipal, bem como das que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Autenticar, certificar e autorizar a emissão de cópias simples de documentos constantes de processos de fiscalização municipal;
- Decidir, no âmbito da gestão de recursos humanos afetos à sua divisão municipal, quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Carlos Alexandre Bogas)

DESPACHO N.º 59/DMUA/2013

Considerando,
A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora, Enga. Mercês Ferreira, pelo Despacho n.º41/VMMF/2013, de 18 de junho.
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, na Senhora Dra. Fátima Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal Projeto da Avenida da República até ao Mar, a competência para:
- As competências próprias do cargo de Chefe de Divisão Municipal Projeto da Avenida da República até ao Mar;
- Despachar todos os assuntos relativos ao serviço, executar as deliberações de Câmara, os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador com competência delegada para o efeito, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
- Subscrever pedidos de parecer a entidades externas sobre estudos e projetos desenvolvidos nesta divisão municipal.
- Decidir, no âmbito da gestão de recursos humanos afetos à sua divisão municipal, quanto às se-

guintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Carlos Alexandre Bogas)

DESPACHO N.º 60/DMUA/2013

Considerando,
A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora, Enga. Mercês Ferreira, pelo Despacho n.º 41/VMMF/2013, de 18 de junho.
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, na Senhora Arq.ª. Dina Henriques, Chefe de Divisão Municipal Projeto Encostas do Douro, a competência para:
- As competências próprias do cargo de Chefe de Divisão Municipal Projeto Encostas do Douro;
- Despachar todos os assuntos relativos ao serviço, executar as deliberações de Câmara, os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador com competência delegada para o efeito, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
- Subscrever pedidos de parecer a entidades externas sobre estudos e projetos desenvolvidos nesta divisão municipal.
- Decidir, no âmbito da gestão de recursos humanos afetos à sua divisão municipal, quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Carlos Alexandre Bogas)

DESPACHO Nº 61/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de empreitadas, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Ana Gabriela Campos Maia**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas a licenciada em Direito Ana Gabriela Campos Maia, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 62/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;

III. A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de recursos humanos e segurança e saúde no trabalho, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Maria de Fátima Pinto da Costa**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho a licenciada em Direito Maria de Fátima Pinto da Costa, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 63/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de arquivo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2o grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local
pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Alda Maria Pereira Padrão Temudo**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo a licenciada em História, Alda Maria Pereira Padrão Temudo, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 64/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contabilidade nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de contabilidade, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2o grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à adminis-

tração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contabilidade, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Ana João Simões Ribeiro**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
VI. Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contabilidade a licenciada em economia Ana João Simões Ribeiro, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, i6 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 65/P/2013
Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Informática de Redes e Equipamentos nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de informática de redes e equipamentos, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2o grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Informática de Redes e Equipamentos que se encontra vago;
VI. O licenciado **Carlos Alberto Ribeiro de Sousa**, vinculado à Administração Pública é técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Informática de Redes e Equipamentos o licenciado em Engenharia Eletrónica e Informática Carlos Alberto Ribeiro de Sousa, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 66/P/2013
Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Policial Operacional nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de gestão policial operacional, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Policial Operacional, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Elisabete Marina Vidal da Mota Santos**, vinculada à Administração Pública é téc-

nica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Policial Operacional a licenciada em História Elisabete Marina Vidal da Mota Santos, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 67/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de espaço público e publicidade, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.° 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Cristina Maria Figueiredo Duarte**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade a licenciada em Arquitetura Cristina Maria Figueiredo Duarte, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 67/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de espaço público e publicidade, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Cristina Maria Figueiredo Duarte**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade a licenciada em Arquitetura Cristina Maria Figueiredo Duarte, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 68/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão Financeira nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal da gestão financeira, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão Financeira, que se encontra vago;
VI. A licenciada Ana Paula Amorim Moreira Guedes, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição peio período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão Financeira a licenciada em economia Ana Paula Amorim Moreira Guedes, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 69/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Controlo Financeiro nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de planeamento e controlo financeiro, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2o grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Controlo Financeiro, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Daniela Sofia Vieira Mendes**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Controlo Financeiro a licenciada em Economia Daniela Sofia Vieira Mendes, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de

Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 70/P/2013
Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de execuções fiscais, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais, que se encontra vago;
VI. A licenciada **Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local peia Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais a licenciada em Direito, Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 71/P/2013
Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão do Património nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,° 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal da gestão do património, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão do Património, que se encontra vago;
VI. O licenciado **Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva**, vinculado à Administração Pública é técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Gestão do Património o licenciado em Engenharia Civil Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
O Presidente da Câmara, (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO Nº 72/DMEM/2013
Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pela Senhora Diretora Municipal, Eng.ª Vera

Pacheco, pelo despacho n.º 39/2013, de 11 de junho de 2013;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, com poderes de subdelegação, no Chefe de Divisão Municipal de Manutenção de Equipamentos Municipais, Eng.º Claro Costa, no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Decidir sobre todos os atos inerentes à manutenção de equipamentos educativos, equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
3. Aprovar autos de medição de trabalhos normais e a mais em empreitadas até ao montante da adjudicação e respetivas revisões de preços;
4. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal, bem como definir as suas funções, competências e recursos;
5. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais integrados na Divisão Municipal, quanto às seguintes matérias:
5.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
5.2 Justificar ou injustificar faltas.
Paços do Concelho, 16 de julho de 2013
A Diretora de Departamento, (Eng.ª Dora Maia)

DESPACHO N.º 73/DMEM/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pela Senhora Diretora Municipal, Eng.ª Vera Pacheco, pelo despacho n.º 39/2013, de 11 de junho de 2013;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego, com poderes de subdelegação, no Chefe de Divisão Municipal de Conceção e Construção de Equipamentos Municipais, Eng.º Rui Ramos, no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Decidir sobre todos os atos inerentes à conceção e construção de equipamentos educativos, equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
3. Aprovar autos de medição de trabalhos normais e a mais em empreitadas até ao montante da adjudicação e respetivas revisões de preços;
4. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal, bem como definir as suas funções, competências e recursos;
5. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais integrados na Divisão Municipal, quanto às seguintes matérias:
5.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
5.2. Justificar ou injustificar faltas.
Paços do Concelho, 16 de julho de 2013
A Diretora de Departamento, (Eng.ª Dora Maia)

DESPACHO N°74/DMAF/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe Menezes e pelos senhores vereadores, Dra. Veneranda Carneiro e Eng.º Rui Cardoso, pelos despachos n.ºs 46/PCM/20H; 45/VC/20H e 48/RC/2011, respetivamente;
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação. Assim,
1. Subdelego nas Senhores Diretoras de Departamento, Chefe de Divisão e Coordenadora Técnica a seguir identificadas, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:
1.1. Na Senhora Diretora do Departamento Municipal de Administração Geral, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva, que me substituirá nas minhas ausências e impedimentos:
1.1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva cor-

respondência;
1.1.3. Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Munícipe e do Gabinete de Fundos Estruturais e articulação funcional com os serviços extemos à Direcção Municipal de Administração e Finanças;
1.1.4. Rececionar e encaminhar para os diferentes Serviços Municipais, toda a correspondência, exposições, mails e requerimentos entrados na Câmara Municipal;
1.1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas e remessa aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
1.1.6. Autenticar e certificar os documentos referidos em 1.1.5.
1.1.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
1.1.8. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.1.9. Assinatura de documentos para enviar a outras entidades;
1.1.10. Autorizar passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
1.1.11. Conceder autorização genérica a funcionários e agentes municipais (que não possuam a categoria de motorista) para condução de automóveis da frota municipal e autorização para condução fora do Município;
1.1.12. Gerir o "Serviço de Táxi";
1.1.13. Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a frota municipal;
1.1.14. Assistir às reuniões de Câmara, redigir e subscrever as atas de reunião de Câmara, nas minhas ausências e impedimentos;
1.1.15. Remeter à Assembleia Municipal os assuntos para aprovação e reencaminha- los para os respetivos serviços, depois de aprovado;
1.1.16. Gerir as telecomunicações móveis;
1.1.17. Nas ausências e impedimentos da senhora Diretora de Departamento, as competências subdelegadas nos pontos 1.1.5 e 1.1.6 serão exercidas por quem esta me indicar;
1.1.18. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da LAL;
1.1.19. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões de Câmara, logo que aprovadas.
1.1.20. A competência para a emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos previstos no artigo 14.° da Lei 36/2006, de 9 de Agosto.
1.1.21. Assinatura de contratos de assistência técnica;
1.1.22. Proceder à eliminação de documentos nos termos legais e assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de eliminação com destino às entidades públicas competentes;
1.1.23. Autorizar a utilização dos espaços do Arquivo Municipal Sophia Mello Breyner a pedido de entidades externas para atividades culturais desde que as mesmas tenham a ver com a missão do serviço;
1.1.24. Para, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos, dirigir, coordenar e controlar todas as fases processuais relativas aos concursos para admissão e promoção dos funcionários e de acordo com as orientações estabelecidas;
1.1.25. Para, no âmbito do item anterior, praticar, designadamente, os seguintes atos:
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Justificar as faltas por doença e por acidente de serviço dos funcionários do Município.
1.1.26. Processar as senhas de presença dos eleitos locais ou outras decorrentes da Lei;
1.1.27. Organizar, acompanhar e articular com a Caixa Geral de Aposentações, os pedidos de aposentação dos funcionários do Município;
1.1.28. No âmbito da Direcção Municipal de Administração e Finanças praticar, designadamente, os seguintes atos:
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- Exonerar os funcionários do quadro, a pedido dos interessados;
- Assinar contratos de estágio curricular (PEPAL).
1.1.29. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;

1.2. Na Senhora Diretora do Departamento Municipal de Finanças e Património, Dra. Maria José da Cunha Baganha:

1.2.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.2.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.2.3.Promover a comunicação anual e no prazo le-

gal e às entidades competentes para a cobrança, o valor fixado da taxa de IMI, TMDP e participação no IRS e Derrama;
1.2.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
1.2.5. Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro, quando debitados em duplicado;
1.2.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED´s/VREC´s) até ao montante de 25.000,00 €;
1.2.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;
1.2.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;
1.2.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.2.10. Assinatura de certidões;
1.2.11. Estorno de remanescentes de verbas não utilizadas;
1.2.12. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
1.2.13. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
1.2.14. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município ou outros e assinar o que para tal for necessário;
1.2.15. Homologar os autos de abate ao inventário dos bens móveis incapazes ou inúteis para os serviços;
1.2.16. Arquivar processos de ocorrência de sinistros na via pública e assinatura da correspondência expedida aos interessados;
1.2.17. Assinar pedidos de registo de imóveis na Conservatória de Registo Predial;
1.2.18. Gerir a carteira de seguros da Câmara em articulação com os respetivos serviços e a assinatura do que se revelar necessário para o efeito;
1.2.19. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.

1.3. Na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas, Dr.ª Ana Gabriela Campos Maia:
1.3.1. Assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de contratação pública, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
1.3.2. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.3.3. Encaminhar diretamente para os serviços da Direcção Municipal ou para os serviços requisitantes, todos os pedidos de junção de documentos, de esclarecimento, pareceres ou outros, necessários à elaboração/tramitação de procedimentos ou à elaboração de proposta de despacho final;
1.3.4. Introduzir na Plataforma de Contratação Pública adotada pelo Município, após o respetivo despacho autorizador, todos os despachos de autorização ou aprovação que se mostrem necessários à tramitação eletrónica dos respetivos procedimentos;
1.3.5. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.

1.4. Na Coordenadora Técnica Maria Manuela S. Porfírio Teixeira, no âmbito do Notariado:
1.4.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final neste serviço;
1.4.2. Autenticar fotocópias de documentos arquivados no Serviço de Notariado, independentemente de requerimento de pedido;
1.4.3. Solicitar a pessoas singulares ou entidades, públicas ou privadas, o envio de documentação para outorga de contratos ou escrituras a celebrar no Notariado;
1.4.4. Oficiar à Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, ao Instituto Nacional de Estatística, à Conservatória dos Registos Centrais, ou outras, a relação de escrituras celebradas por este Notariado;
1.4.5. Assinar pedidos de registo de Imóveis na Conservatória de Registo Predial, pedidos de certidão e, ainda, quaisquer requerimentos para as repartições de Finanças;
1.4.6. No âmbito do Serviço de Notariado e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.

2. Nas ausências ou impedimentos das Senhoras Diretoras, Chefe de Divisão e Coordenadora Técnica referidas em 1, as competências agora subdelegadas serão exercidas, depois de por mim aceites, por dirigente ou funcionário do respetivo serviço.
3. Ratifico os atos anteriormente praticados pelos dirigentes referidos no Ponto nº 1, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de Julho de 2013
O Director Municipal de Administração e Finanças,

(A. Carlos Sousa Pinto)

DESPACHO N.º75/DMFP/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto, pelo despacho n.º 74/DMAF/2013;
Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, me foi expressamente concedida a faculdade de subdelegação. Assim:
1. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Gestão Financeira, **Dr.ª. Ana Paula Amorim Moreira Guedes** as seguintes competências:
a) Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área da Divisão;
b) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
c) Promover a comunicação anual e no prazo legal e às entidades competentes para a cobrança, o valor fixado da taxa de IMI, TMDP e participação no IRS e Derrama;
d) Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro, quando debitados em duplicado;
e) Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;
f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
g) No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
2. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Contabilidade, **Dr.ª Ana João Simões Ribeiro** as seguintes competências:
a) Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área da Divisão;
b) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
c) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
d) Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;
e) Assinar recibos para enviar a outras entidades;
f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
g) Assinatura de certidões;
h) Estorno de remanescentes de verbas não utilizadas;
i) No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas
3. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Controlo Financeiro, **Dr.ª Daniela Sofia Vieira Mendes** as seguintes competências:
a) Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área da Divisão;
b) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
d) No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas
4. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais, **Dra. Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes** as seguintes competências:
a) Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área da Divisão;
b) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
d) No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas
5. Subdelego no Senhor Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Património, **Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva** as seguintes competências:
a) Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de do-

cumentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área da Divisão;
b) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
d) Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
e) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município ou outros e assinar o que para tal for necessário;
f) Homologar os autos de abate ao inventário dos bens móveis incapazes ou inúteis para os serviços;
g) Arquivar processos de ocorrência de sinistros na via pública e assinatura da correspondência expedida aos interessados;
h) Assinar pedidos de registo de imóveis na Conservatória de Registo Predial;
i) Gerir a carteira de seguros da Câmara em articulação com os respetivos serviços e a assinatura do que se revelar necessário para o efeito;
j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
k) No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de Julho de 2013
A Diretora de Departamento Municipal de Finanças e Património, (Maria José da Cunha Baganha)

DESPACHO N° 76/DMAG/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pelo Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Pinto, pelo Despacho n.º 74/DMAF/2013, de 16 de Julho;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me concedida a faculdade de subdelegação. Assim,
1. Subdelego nos Senhores Chefes de Divisão a seguir identificadas, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:
1.1. Na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho, Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa
1.1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.1.3. Para, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos, dirigir, coordenar e controlar todas as fases processuais relativas aos concursos para admissão e promoção dos trabalhadores e de acordo com as orientações estabelecidas;
1.1.4. Para, no âmbito do item anterior, praticar, designadamente, os seguintes atos:
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Justificar as faltas por doença e por acidente de serviço dos trabalhadores do Município.
1.1.5. Processar as senhas de presença dos eleitos locais ou outras decorrentes da Lei;
1.1.6. Organizar, acompanhar e articular com a Caixa Geral de Aposentações, os pedidos de aposentação dos trabalhadores do Município;
1.1.7. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.1.8. Nas ausências e impedimentos da Chefe de Divisão Municipal Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho as competências ora subdelegadas serão exercidas pela Técnica Superior, Dr.ª Carla Sofia Barbosa Soares Martins.
1.2. Na Senhora Chefe de Divisão Municipal de Arquivo, Dr.ª Alda Maria Pereira Padrão Temudo
1.2.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.2.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.2.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas e remessa aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
1.2.4. Autenticar e certificar os documentos referidos em 1.2.3.
1.2.5. Proceder à eliminação de documentos nos termos legais e assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de eliminação com destino às entidades públicas competentes;
1.2.6. Autorizar a utilização dos espaços do Arquivo Municipal Sophia Mello Breyner a pedido de entida-

des externas para atividades culturais desde que as mesmas tenham a ver com a missão do serviço;
1.2.7. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.2.8. Nas ausências e impedimentos da Chefe de Divisão Municipal de Arquivo as competências ora subdelegadas serão exercidas pela Técnica Superior, Dr.ª Maria do Carmo Ribeiro Soares.
1.3. No Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais, Dr.º José António Moreira de Melo
1.3.1. Gerir o "Serviço de Táxi";
1.3.2. Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a frota municipal;
1.3.3.Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91ºdaLAL;
1.3.4. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.4. Nos trabalhadores Anabela Moita, Maria de Lurdes Parente de Barros Vilaça da Costa, Rosa Maria Oliveira Machado, Paula Maria Fonseca e Hélia Fernandes Duarte Rodrigues, no âmbito das suas funções, no serviço de atendimento geral do Município na Loja do Cidadão do Arrábida Shopping
1.4.1. Autorizar a passagem de fotocópias autenticadas e remessa aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
1.4.2. Autenticar os documentos referidos em 1.4.1.
2. Nas minhas ausências ou impedimentos determino que a Senhora Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho, Dr.ª. Maria de Fátima Pinto da Costa me substitua, atribuindo-lhe as minhas competências, com exceção dos pontos 1.1.3 a 1.1.8 e 1.1.20 do despacho 74/DMAF/2013 que serão asseguradas pelo Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais, Dr.º José António Moreira de Melo.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de Julho de 2013
A Diretora do Departamento Municipal de Administração Geral, (Hermenegilda Cunha e Silva)

DESPACHO N.º 77/VMMF/2013

Considerando que,
Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as competências dos Vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
É necessário desconcentrar o exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito das sobreditas competências, bem assim da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, me delegou e subdelegou as constantes do Despacho n.º 71/PCM/2009, de 6 de Novembro;
Nos termos daquele Despacho, o Senhor Presidente da Câmara me conferiu poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril,
Delego e subdelego, com a faculdade de subdelegar, na Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Despachar todos os assuntos relativos à direção municipal, no âmbito das competências da tutela, executar as deliberações da Câmara e os Despachos e orientações do Presidente da Câmara, do Vice-presidente da Câmara e da Vereadora do Pelouro, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
- Organizar os serviços da direção municipal definindo as funções e as competências dos seus recursos;
- Emitir os alvarás relativos a publicidade e efetuar os respetivos averbamentos;
- Decidir, no âmbito da gestão de recursos humanos das subunidades orgânicas da direção municipal que carreiam aquelas competências, quanto às seguintes matérias:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b) Justificar ou injustificar faltas;
c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente focada.
O presente despacho revoga o Despacho n.º 30/VMMF/2013 e o Despacho n.º 57/VMMF/2013.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2013
A Vereadora, (Mercês Ferreira)

DESPACHO N.º 78/DMFP/2013

Considerando,
Que a proposta de substituição por mim apresentada obteve a concordância do Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto,
Determino que sou substituída nas minhas faltas e impedimentos:
1. Por cada um dos Senhores Chefes de Divisão, na respetiva área de atuação ou seja, pela Dr.ª. Ana Paula Amorim Moreira Guedes na Divisão Municipal de Gestão Financeira, pela Dr.ª. Ana João Simões Ribeiro na Divisão Municipal de Contabilidade, pela Dr.ª. Daniela Sofia Vieira Mendes na Divisão Municipal de Planeamento e Controlo Financeiro, pela, Dra. Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes na Divisão Municipal de Execuções Fiscais e pelo Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva na Divisão Municipal de Gestão do Património.
2. Pela Senhora Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo Financeiro, Dr.ª. Daniela Sofia Vieira Mendes, nas competências do Departamento Municipal de Finanças e Património, que não estão expressamente atribuídas/subdelegadas às diversas Divisões.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de Julho de 2013
A Diretora de Departamento Municipal de Finanças e Património, (Maria José da Cunha Baganha)

DESPACHO N.º 79/DMGOEP/2013

Considerando que,
O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Firmino Pereira, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 28A/P/2013, de 3 de Junho, incumbindo-me de tarefas específicas;
A Senhora Vereadora Maria Mercês Ferreira me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 77/VMMF/2013, de 11 de julho, incumbindo-me das tarefas aí descritas;
De acordo com os sobreditos despachos me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo presente os normativos constantes nos n.ºs 1 a 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
A. Subdelego, com poderes de subdelegação,
1. Na Senhora Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, Eng.ª Ana Rita Diogo, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1. Despachar todos os assuntos relativos ao Departamento Municipal, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, no âmbito das competências da sua unidade orgânica, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
1.2. Aprovar os autos de medição dos trabalhos normais e a mais em empreitadas, até ao montante da adjudicação e respetivas revisões de preços;
1.3. Organizar todos os serviços do Departamento Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
1.4. Certificar a boa execução das obras municipais sob a sua responsabilidade;
1.5. Emitir os alvarás relativos a publicidade e efetuar os respetivos averbamentos;
1.6. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
1.6.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
1.6.2. Justificar ou injustificar faltas;
2. No Senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público, Eng.º Jorge Conde, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1. Despachar todos os assuntos relativos ao Departamento Municipal, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, no âmbito das competências da sua unidade orgânica, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2.2. Aprovar os autos de medição dos trabalhos normais e a mais em empreitadas, até ao montante da adjudicação e respetivas revisões de preços;
2.3. Certificar a boa execução das obras municipais;
2.4. Organizar todos os serviços do Departamento Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
2.5. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
2.5.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
2.5.2. Justificar ou injustificar faltas;
B. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, Eng.ª Rita Diogo e pelo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público, Eng.º Jorge Conde.
C. Determino que,
1. A Senhora Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, Eng.ª Ana Rita Diogo, me substitua em todas as minhas ausências e im-

pedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
2. Na concomitância de ausência ou impedimento de ambas, me substitua o Senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público, Eng.º Jorge Conde.
Paços do Concelho, 19 de julho de 2013.
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Eng.ª Maria Teresa Barbosa)

DESPACHO N.º 80 /DMGOEP/2013

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 79/DMGOEP/2013, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito despacho de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
A. Subdelego,
1. No Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Eng.º Jorge Pereira, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1. Despachar todos os assuntos relativos à Divisão Municipal, exceto assinar qualquer correspondência expedida;
1.2. Certificar a boa execução das obras municipais;
1.3. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
1.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
1.4.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
1.4.2. Justificar ou injustificar faltas;
2. Na Chefe da Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade, Arq.ª Cristina Duarte, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1. Despachar todos os assuntos relativos à Divisão Municipal, exceto assinar qualquer correspondência expedida;
2.2. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
2.3. Emitir os alvarás relativos a publicidade e efetuar os respetivos averbamentos;
2.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:

2.4.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
2.4.2. Justificar ou injustificar faltas;
B. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos(as) os(as) Senhores(as) Chefes de Divisão.
C. Determino que,
1. O Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Eng.º Jorge Pereira, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
Paços do Concelho, 22 de Julho de 2013.
A Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, (Eng.ª Rita Diogo)

DESPACHO N.º 81/DMGOEP/2013

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 79/DMGOEP/2013, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito despacho de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
A. Subdelego,
1. Na Chefe da Divisão Municipal de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1. Despachar todos os assuntos relativos à Divisão Municipal, exceto assinar qualquer correspondência expedida;
1.2. Certificar a boa execução das obras municipais;
1.3. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
1.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
1.4.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
1.4.2. Justificar ou injustificar faltas;
2. No Chefe da Divisão Municipal de Oficinas, Eng.º Joaquim Ribeiro, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:

2.1. Despachar todos os assuntos relativos à Divisão Municipal, exceto assinar qualquer correspondência expedida;
2.2. Certificar a boa execução das obras municipais;
2.3. Organizar todos os serviços da Divisão Municipal definindo as funções e competências dos seus recursos;
2.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
2.4.1. Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
2.4.2. Justificar ou injustificar faltas;
B. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos(as) os(as) Senhores(as) Chefes de Divisão.
C. Determino que,
1. A Chefe da Divisão Municipal de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
2. Na concomitância de ausência ou impedimento de ambos, me substitua o Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, Eng.º Joaquim Ribeiro.
Paços do Concelho, 22 de julho de 2013.
O Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público, (Eng.º Jorge Conde)

DESPACHO Nº 82/P/2013

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Administração e Fiscalização Urbanística nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n,-104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de administração e fiscalização urbanística, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
III. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
IV. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Administração e Fiscalização Urbanística, que se encontra vago;
V. A licenciada **Susana Cristina Geada e Paulino Silva**, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Administração e Fiscalização Urbanística a licenciada em Engenharia Civil Susana Cristina Geada e Paulino Silva, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2013
O Presidente da Câmara (Luis Filipe Menezes)

DESPACHO N. 83/DMAF/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelos senhores Vereadores, Dra. Veneranda Carneiro e Dr. Rui Cardoso, através dos seus despachos nº s 46/PCM/2011; 45/VC/2011 e 48/RC/2011, respetivamente;
Que de acordo com o estabelecido em tais despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Que pelo meu despacho nº 74/DMAF/2013, de 16 de Julho, subdeleguei nas senhoras Diretoras de Departamento, Chefe de Divisão e coordenadora Técnica, diversas competências que assim me haviam sido subdelegadas.
Assim.
E em aditamento àquele meu despacho nº 74/DMAF/2013, de 16 de Julho, subdelegação na Senhora Chefe da Divisão Municipal de Empreitadas, **Dra. Ana Gabriela Campos Maia** a competência para, em representação do Município, assinar os autos de consignação de obras previstos no nº 2 do artigo 359º do Código dos Contratos Públicos.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2013
O Diretor Municipal de Administração e Finanças, (A. Carlos Sousa Pinto)

D. EDITAIS, AVISOS E ANÚNCIOS

DESPACHO Nº 84/DMA/2013

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Pinto, pelo Despacho 74/DMAF/2013, de 16.07;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado Despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação:
Determino, de acordo com a aprovação superior, que:
A técnica superior Dr.ª Isabel Moura me substitua na minha ausência durante o período de férias (26 de julho a 16 de agosto) atribuindo-lhe as minhas competências.
A Coordenadora Técnica (Maria Manuela Teixeira)

D.1. AVISOS

AVISO Nº 332/2013

Nos termos do Art.º 27.º do D.L.. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L.. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 30 março de 2012, é emitido a JOSÉ AUGUSTO RANGEL DA SILVA, BI. n.º 3555498, contribuinte n.º 119521610, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/95, que incide sobre o lote n.º 27 sito na Rua Ville de Langon, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo n.º 4236-P urbano e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º4009/20120912, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações:
Lote alterado: Lote n.º 27
Área do lote: 754,00m2
Área de implantação: 115,40m2
Área de construção: 235,90m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º02/95 de 25 de janeiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2013
Por subdelegação, A Vereadora (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 08/07/2013

AVISO Nº 335/2013

Nos termos do Art.º 27.º do D.L.. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L.. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 11 junho de 2013, é emitido a ISABEL MARIA DOS SANTOS COSTA, CC n.º 11697389, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/97 que incide sobre o lote n.º 41 sito na Lugar da Marinha, freguesia de Valadares, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3081 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1199/19980720, desanexado do n.º 1158/200798, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações: Lote alterado: Lote 41
Área do lote: 600,00m2
Área máxima de implantação: 134,70m2
Área máxima de construção: 402,39m2

Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área máxima de implantação e de construção: 26,70m2
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 18 de Junho de 2013.
Por subdelegação, A Vereadora, (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 08/07/2013

AVISO Nº 336/2013

Nos termos do Art.º 27.º do D.L.. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L.. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 30 março de 2012, é emitido a PALMIRA ROSA MARTINS DA ROCHA FERREIRA DA SILVA, CC. n.º 01935853, 163588244, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/88, que incide sobre o lote n.º 2, sito na Rua D. João de Castro, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3300 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º360/19861006, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações: Lote alterado: Lote n.º 2
Área do lote: 632,50m2
Área de implantação: 135,00m2
Área de construção: 270,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção: 64,00m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 12/88 de 17 de fevereiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis, que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
Por subdelegação, A Vereadora (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 08/07/2013

AVISO Nº 339/2013

Vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/91, promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, visando proceder à desafetação de uma parcela de terreno com 1.103,00 m2, sita na Vereda Um da Avenida da Junqueira, em Gulpilhares, cedida ao domínio público no âmbito do alvará de loteamento n.º 16/91 para a edificação de uma escola pré-primária, tendo em vista a sua incorporação no domínio privado municipal, afetando a mesma para a construção de uma habitação unifamiliar isolada, com a cércea de rés-do-chão e andar com uma área de construção máxima de 450,00 m2.
Durante o período de consulta pública, o processo n.º 2024/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2013.
A Vereadora do Urbanismo (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 09/07/2013

AVISO Nº 360/2013

Para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L 26/10, de 30 de Março, e do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 15/97, promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, visando a alteração do uso de uma parcela de terreno com 1.144,00 m2, afetando o mesmo de escola primária para parcela de terreno destinado à ampliação da propriedade confinante a nascente, prédio este destinado a construção em observância com as regras de edificabilidades definidas nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis para o local, nomeadamente as contidas no Plano Diretor Municipal.
Durante o período de consulta pública, o processo n.º 2124/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 5 de Julho de 2013.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 15/07/2013

AVISO Nº 366/2013

Nos termos do Art.º 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 30 março de 2012, é emitido a POTENCIAL RELEVO – Investimentos Imobiliários, Lda., contribuinte n.º 510304192, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 11/98, que incide sobre o lote n.º 18 sito no Lugar da Jaca, freguesia de Pedroso, inscrito na matriz sob o artigo n.º 7413 urbano e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5657/19980716, desa-

nexado do n.º02835/090290, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações:
Lote alterado: Lote 18
Área do lote: 2.164,00m2 (A atualização da área do lote de 2.580,00m2 para 2.164,00m2 resulta da incorporação de para da sua área no domínio público, nomeadamente de 213,50m2 para passeio e de 202,50m2 para de baia de estacionamento)
Área de implantação: 946,50m2
Área de construção: 1.518,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 1 Piso
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 Piso
Ocupação: Prestação de serviços/comércio
De acordo com o disposto no artigo 44.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º26/2010, de 30 de março, as áreas de cedência ao domínio público municipal são as seguintes:
- Passeios e estacionamento: 213,50m2
- Baia de estacionamento: 202,50m2
Atendendo que a nova ocupação associada para o lote objeto da presente alteração da licença de loteamento implica a realização de um conjunto de infraestruturas de apoio, constitui condição para admissão da comunicação prévia da respetiva obra de edificação, a antecedente apresentação e admissão da comunicação prévia das obras de urbanização.
Verificando-se a intervenção na via pública para a instalação de infraestruturas em arruamento em existente, constitui responsabilidade do titular do alvará a pavimentação integral dos mesmos nas zonas intervencionadas.
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º11/98 de 26 de junho.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 8 de julho de 2013
Por subdelegação, A Vereadora, (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 18/07/2013

AVISO Nº 376/2013

Nos termos do Art.º 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 25 de junho de 2012, é emitido a PK75 – Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 508750334, e a MOMENTO RADIANTE – Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 509033156 o aditamento ao alvará de loteamento n.º 22/91, que incide sobre o lote n.º 3 sito na Rua das Lages, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3823 urbano e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1512/19920302, desanexado do n.º 00145/151185 da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações:
Lote alterado: Lote n.º 3
Área do lote: 864,50m2
Área de implantação: 864,50m2
Área de construção: 908,20m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Armazém e/ou indústria não poluente e/ou estabelecimento de restauração e bebidas (fração "A") e armazém e/ou indústria não poluente (fração "B")
Número de unidades: 2 (fração "A" e "B")
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º22/91 de 6 de junho.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
Por subdelegação, A Vereadora (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 23/07/2013

AVISO Nº 378/2013

Para cumprimento do disposto no artigo 22.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, e do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, vai proceder-se à consulta pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento para parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00026 e sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de gaia sob n.º 01681, sito na freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, requerido em nome de BRANCASTILHO, Construções, Lda., que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.
Durante o período de consulta pública, o processo n.º 98/06, estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M.M, nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 15 de julho de 2013.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 22/07/2013

AVISO Nº 399/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela Lei 30/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª Mer-

cês Ferreira de 2012/11/09, é emitido a CARLOS MANUEL DE QUEIRÓS PINTO, B.I. n.º 10879350, contribuinte n.º 207052620, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 01/93, que incide sobre o lote n.º1, sito na Rua de Ramos, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3649 urbano e descrito na 2ªConservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º2753/19990325. Desanexado do n.º 00898/140988, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
- O presente aditamento titula as seguintes alterações:
a) Lote alterado: Lote 1
b) Área do lote: 410,00m2
c) Área de implantação: 113,70m2
d) Área de construção: 407,46m2
e) Número de pisos acima da cota de soleira: 3
f) Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
g) Ocupação: Habitação unifamiliar
Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que define o primitivo alvará de loteamento n.º 01/93 de 2 de Fevereiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Julho de 2013
Por subdelegação, A Vereadora, (Mercês Ferreira)
Data de Publicitação: 18/07/2013

D.2. EDITAIS

EDITAL Nº 323/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 14 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 1 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 02/07/2013

EDITAL Nº 324/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 26 de junho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 2 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 02/07/2013

EDITAL Nº 325/2013

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS
Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com Competências Delegadas do Presidente da Câmara por Despacho Nº39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que as alterações ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, aprovadas na reunião de Câmara realizada em 06.05.2013, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26.06.2013.
Vila Nova de Gaia, 28 de Junho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 02/07/2013

EDITAL Nº 326/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 39/PCM/2011 de 28 de Junho de 2011.
TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 24 de julho de 2013, quarta-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 6 de Novembro de 2009, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da quinta-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 24.07.2013.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 01 de julho de 2013.
A vereadora, Veneranda Carneiro.
Data de Publicitação: 02/07/2013

EDITAL Nº 329/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,

FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 13 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 5 de junho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 2 de Julho de 2013.

A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.

Data de Publicitação: 04/07/2013

EDITAL Nº 331/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º09/00 para o lote n.º6, requerido em nome de PINHEIRO & PINTO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, que tem como objetivo a divisão do lote 6 em dois lotes, o lote 6A e lote 6B, alteração da área do lote de 5816,00m2 para 5737,50m2 resultante da cedência da área de 78,50m2 para um posto de transformação, alteração da área de implantação de 1874,80m2 para 1740,00m2; alteração da área de construção de habitação de 9733,00m2 para 9730,00m2 e alteração da área de construção de aparcamento/arrumos de 5101,80m2 para 5500,00m2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º1645/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

Data de Publicitação: 05/07/2013

EDITAL Nº 333/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NAS RUAS DOS FUNCHEIROS E RODELO - FREGUESIA DE CANIDELO

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de Maio de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Remoção da Sinalização de Proibição do trânsito a veículos pesados "Exceto a Transportes Públicos e Veículos de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos".

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2013

A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)

Data de Publicitação: 08/07/2013

EDITAL Nº 334/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CASALDEITA. - FREGUESIA DE GRIJÓ

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de Maio de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de sentido único de trânsito (sentido Poente>→Nascente), na Rua Casaldeita, troço compreendido entre a Travessa de Casaldeita e a Rua Dr. Manuel Ramos.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 14 de Junho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa).
Data de Publicitação: 08/07/2013

EDITAL Nº 337/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 21/86 para o lote n.º 29, requerido em nome de Tobias José Dias Ferreira, que tem como objetivo alteração da cércea proposta para a construção principal de 2 pisos para um único piso, com alteração da mancha de implantação e de construção relativamente a construção principal, alpendre e anexos, sem contudo aumentar a área de construção total prevista no alvará de loteamento em vigor. Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1743/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 340/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 19 de junho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de março, que este Município está promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 16/91, que tem como objetivo proceder à desafetação de uma parcela de terreno com 1.103,00 m2, sita na Vereda Um da Avenida da Junqueira, em Gulpilhares, cedida ao domínio público no âmbito do alvará de loteamento n.º 16/91 para a edificação de uma escola pré-primária, tendo em vista a sua incorporação no domínio privado municipal, afetando a mesma para a construção de uma habitação unifamiliar isolada, com a cércea de rés-do-chão e andar com uma área de construção máxima de 450,00 m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2024/13 estará disponível para

consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

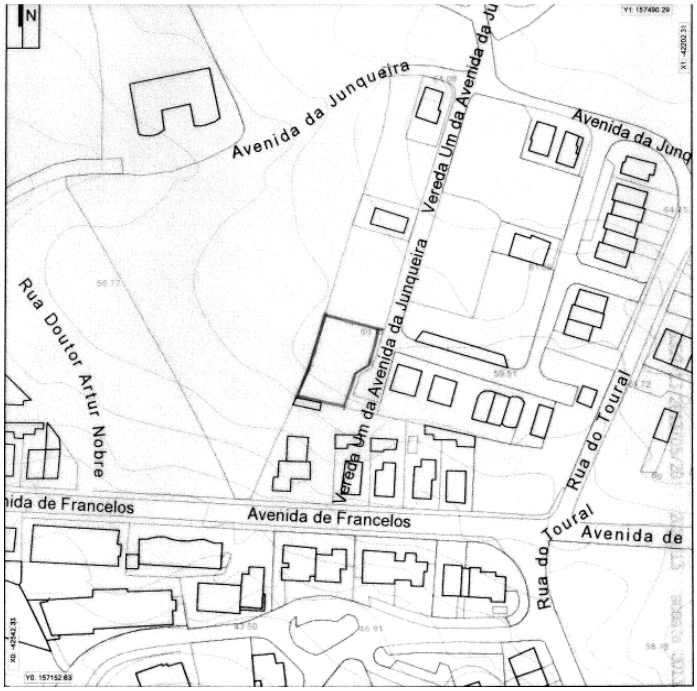

Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 343/2013

REGULAMENTO MUNICIPAL DA DEFESA DA PAISAGEM, PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com competências delegadas do Presidente da Câmara por despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que as alterações ao Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, aprovadas na reunião de Câmara realizada em 26.06.2013, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 03.07.2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 344/2013

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DE VILA NOVA DE GAIA

Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com competências delegadas do Presidente da Câmara por despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que as alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia aprovadas na reunião de Câmara realizada em 26.06.2013, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 03.07.2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 345/2013

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com competências delegadas do Presidente da Câmara por despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia aprovadas na reunião de Câmara realizada em 26.06.2013, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 03.07.2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 346/2013

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADES DIVERSAS

Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com competências delegadas do Presidente da Câmara por despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que as alterações ao Regulamento do Licenciamento Municipal das Atividades Diversas aprovadas na reunião de Câmara realizada em 26.06.2013, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 03.07.2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 347/2013

REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA GROSSISTA DOS CARVALHOS

Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro, Vereadora, com competências delegadas do Presidente da Câmara por despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho.
TORNA PÚBLICO que o Regulamento Interno da Feira Grossista dos Carvalhos aprovado na reunião de Câmara realizada em 26.06.2013, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 03.07.2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 09/07/2013

EDITAL Nº 348/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 16 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 3 de julho de 2013, aprovada nos

termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 8 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 10/07/2013

EDITAL Nº 349/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 26 de junho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 01/02, para os lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, na frente Poente do loteamento, e lotes n.º s 13 e 14 na frente Nascente, requerido em nome de FUNDES-FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO, que tem como objetivo a redução da área de construção total, com alteração da volumetria, nas suas áreas e usos, prevendo ainda relocalizar parte das áreas de cedência ao domínio privado municipal, nomeadamente as parcelas A1 – ténis, e B - Piscina, que se transferem para a frente Nascente do Loteamento.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 7490/07 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

Data de Publicitação: 10/07/2013

EDITAL Nº 350/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NAS RUAS GENERAL TORRES E LUÍS DE CAMÕES - FREGUESIA DE SANTA MARINHA
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de maio de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
Rua General Torres, troço compreendido entre a Av. Diogo Leite e a Rua Luís de Camões:
- Implementação de dois sentidos de circulação.
- Implementação de sinalização de perda de prioridade, nas transversais, que confluem, de acordo com o esquema em anexo
Rua Luís de Camões:
- Implementação de um sinal de Stop na transversal Rua de Jau, de acordo com o esquema em anexo.
- Implementação de um sinal de Stop, sentido poente→nascente, no cruzamento com a Rua General Torres, de acordo com o esquema em anexo.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)

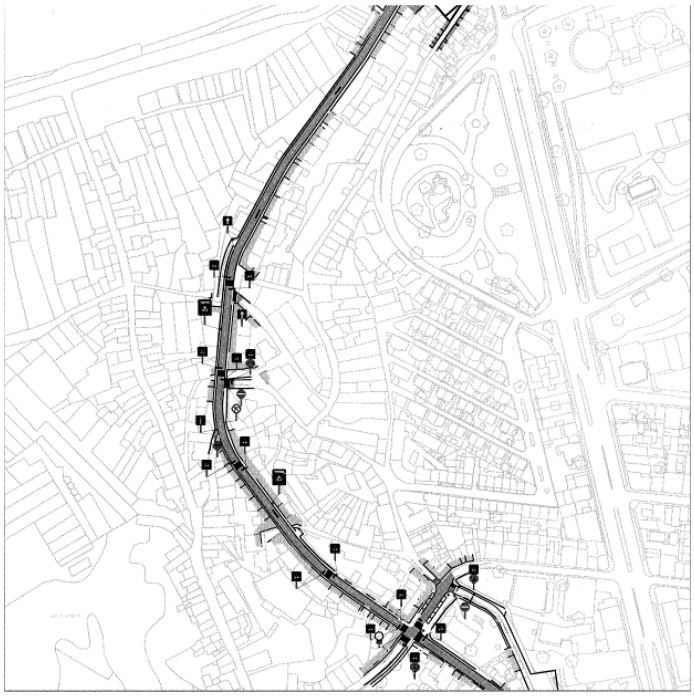

Data de Publicitação: 11/07/2013

EDITAL Nº 351/2013

DRA. VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, Vereadora Adjunta do Presidente deste Município, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n.º 39/PCM/2011 de 28 de Junho

Faz saber, que fica por este meio notificada a firma "PADRÕES POSITIVOS UNIPESSOAL, LDA," com última sede conhecida na Rua Pinto de Aguiar, n.º 8, Mafamude, na qualidade de proprietário conforme consta no registo da Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 06/05/2013, ao abrigo do art.º 163°, n.º 1 alínea f) do Código da Estrada, da Rua António Rodrigues da Rocha, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Stilo, com a matrícula 36-96-TF

Dispõe a firma notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo

Vila Nova de Gaia, 18 de Junho de 2013

PROC. VA020/13

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, a Vereadora com competência delegada, (Dra. Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro)

Data de Publicitação: 11/07/2013

EDITAL Nº 352/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA FÁBRICA DA LÃ - FREGUESIA DE CANIDELO

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de Maio de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Remoção do Sinal de Cedência de Passagem B2-STOP na Rua Fábrica da Lã.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 14 de Junho de 2013

A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)

Data de Publicitação: 11/07/2013

EDITAL Nº 353/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA PRACETA ESCULTOR ALVES DE SOUSA - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de Maio de 2013, foi aprovada as seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Colocação de 2 sinais de trânsito de Via pública sem saída (H4), no início da Praceta Escultor Alves de Sousa;
- Colocação de sinal de trânsito de Aproximação de travessia de crianças (I8), no início da Praceta;
- Colocação de sinal de trânsito de Estacionamento proibido (C15), do lado da escola que se situa na Praceta.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 28 de Junho de 2013

A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)

Data de Publicitação: 11/07/2013

EDITAL Nº 359/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada

em 6 de Novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 5 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de março, que este Município está promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 15/97, visando a alteração do uso de uma parcela de terreno com 1.144,00 m2, afetando o mesmo de escola primária para parcela de terreno destinado à ampliação da propriedade confinante a nascente, prédio este destinado a construção em observância com as regras de edificabilidades definidas nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis para o local, nomeadamente as contidas no Plano Diretor Municipal.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2124/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E .E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

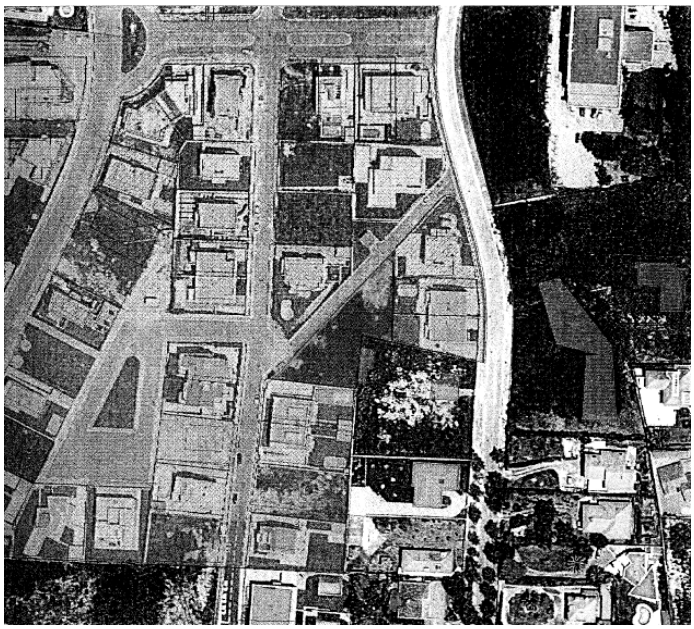

Data de Publicitação: 15/07/2013

EDITAL Nº 373/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 8 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 13/93 para o lote n.ºs 6, 7, 8 e 15, requerido em nome de PAULICAR - INSPEÇÕES AUTO, LDA, que tem como objetivo na proposta de fusão dos lotes n.ºs 6, 7, 8 e 15 num único lote a denominar como lote A, para o uso de prestação de serviços e/ou comércio já compatível com uso definido como oficina previsto no alvará em vigor mantendo inalterados os restantes pressupostos ocupacionais totais para os referidos lotes.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1520/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

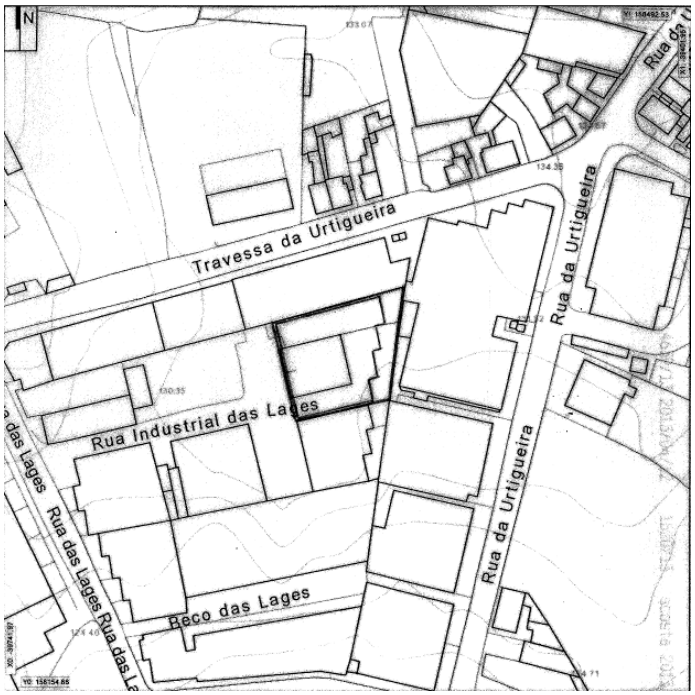

Data de Publicitação: 22/07/2013

EDITAL Nº 374/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do

Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 12 de Julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º67/87 para o lote n.º6, requerido em nome de José Luis Castro Fernandes, que tem como objetivo a alteração da tipologia, de habitação unifamiliar para bifamiliar.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º624/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

Data de Publicitação: 22/07/2013

EDITAL Nº 375/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 8 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 26/77 para os lotes n.ºs 102, 103 e 104, requerido em nome de JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, que tem como objetivo a fusão dos lotes acima referidos, passando a constituir um único lote, com consequente alteração nas áreas de implantação e de construção tituladas no alvará de loteamento em vigor.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2395/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

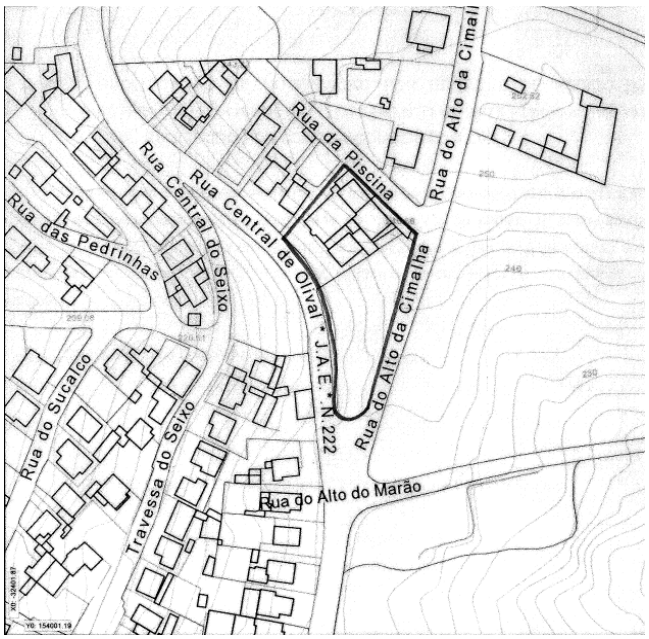

Data de Publicitação: 22/07/2013

EDITAL Nº 377/2013
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumpri-

mento do seu despacho proferido em 11 de julho de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 13/00 para o lote n.º 17, requerido em nome de PETRIN, PETRÓLEOS E INVESTIMENTOS, S.A, que tem como objetivo a proposta de flexibilização da implantação proposta para a construção prevista, não vinculando qualquer polígono de implantação prevendo unicamente uma área máxima de construção de 150,00m2, prevendo acerto no desenho do espaço público envolvente ao lote, promovidas quer em consequência da solução desenvolvida pelo requerente para a zona da VL8, quer motivadas pela intervenção de requalificação urbana da Rua José Falcão (obra em curso promovida pelo Município).
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2015/12 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, (Mercês Ferreira)

Data de Publicitação: 22/07/2013

EDITAL Nº 380/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA IGREJA DESFEITA - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Colocação de um sinal B1 - cedência de passagem na Rua da Igreja Desfeita, no entroncamento com a Estrada de Brito (ex. - E.N.109).
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)
Data de Publicitação: 23/07/2013

EDITAL Nº 383/2013
(PROC.º N° 0460/2010- DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009.
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Rua de Figueiredo, entre os n.ºs 598 e 578, freguesia de Pedroso, deste concelho, através de Edital nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (2010/11/11), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33° e na alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do n° 2 do artigo 157° do Código do Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa de que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 19 de julho de 2013 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contraordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (n° 1 do artigo 155°) e do Código do Processo Tributário.

Informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)

Despacho

Por meu despacho de 2010/10/26, como Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, localizado na Rua de Figueiredo, entre os n.ºs 598 e 578, freguesia de Pedroso, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n° 2 do artigo 157° do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 19 de julho de 2013, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2013
A Vereadora com competência delegada, (despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara n° 71 de 06/11/2009), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 384/2013
(PROC.º Nº 0599/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que constatou-se que o lote de terreno nº 35 do alvará de loteamento nº 34/94 localizado com uma frente para a Rua Fernão Magalhães, ao lado direito do nº 93 e outra frente para a Vereda da Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 385/2013
(PROC.º Nº 0613/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo

70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno a mato e pinhal localizado na Vereda da Rua Circular da Alheira de Aquém, alinhado com as traseiras do nº 98 da Rua Circular da Alheira de Aquém, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Prevê o n.º 1 da alínea A) do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo."
Prevê o n.º 1 da alínea B) do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 385/2013
(PROC.º Nº 0910/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Avenida Padre Marçal em especial na parte confrontante com as traseiras das habitações existentes na Rua José Oliveira Rodrigues, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação,

e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 387/2013
(PROC.º Nº 0558/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, constatou-se que o terreno localizado na Rua de Montemar, junto ao nº 332, da freguesia de Mafamude, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens, nomeadamente para as habitações localizadas na Tv. De Belo Horizonte, nº 480, da referida freguesia e concelho.
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 388/2013
(PROC.º Nº 0024/2013 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno localizado na Rua de Nazarães, frente ao nº 48, freguesia da Madalena, deste concelho, se encontra revestido com diversa vegetação e árvores a propender sobre o domínio público, causando incómodos e risco para pessoas e bens, este estado viola o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º e alínea n) do artigo 48º do Regulamento Municipal

de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Alínea n) do artigo 48º
"Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana, é passível de coima graduada de um décimo até um máximo de metade a cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza do terreno em questão, assim como o abate e/ou poda das árvores que se encontram a propender sobre o domínio público, não podendo dessa intervenção ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais e outro tipo de resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 389/2013
(PROC.º Nº 0028/2013 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que os dois lotes de terreno, (lote 53 e lote 54), localizados no gaveto da Rua Quinta do Sardoal com a Rua Nossa Senhora do Livramento, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontram revestidos de arbustos, silvados e árvores de médio/grande porte, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha os lotes de terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 390/2013
(PROC.º Nº 0086/2013 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno localizado ao lado esquerdo das habitações sitas no nº 44 (e traseiras do nº 44), da Rua do Carregal, freguesia de Canelas, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo risco de incêndio e/ou saúde pública e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 17 de junho de 2013

A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)

Data de Publicitação: 24/07/2013

EDITAL Nº 392/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho n° 39/PCM/2011 de 28 de Junho de 2011.

TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 28 de agosto de 2013, quarta-feira, pelas 17,00 horas.

Nos termos do disposto no artigo 7.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 6 de Novembro de 2009, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da quinta-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 28.08.2013.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2013.

A vereadora, Veneranda Carneiro.

Data de Publicitação: 26/07/2013

EDITAL Nº 393/2013
(PROC.° N° 0489/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Tv. da Herdade, traseiras do n.º 83, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 17/2009 de Í4 de janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15° do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

- Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros2
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal, numa faixa de gestão de combustível com cerca de 50 metros de largura, relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, assim como numa largura não inferior a 10 metros relativamente à rede viária, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
Decorrido o período de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário (Artigo 21° do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho).
A infração ao disposto no n° 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, constitui contra ordenação punível pelo n° 1 do artigo 38° do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00 € a 5.000,00 €, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00 € a 60.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 394/2013
(PROC.° N° 0349/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCES DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Rua dos Consortes, frente ao n.º 130, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 17/2009 de 14 de janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no n° 2 do artigo 15° do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
Decorrido o período de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Pro-

cedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário (Artigo 21° do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho).
A infração ao disposto no n° 2 do artigo 15° do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, constitui contra ordenação punível pelo n° 1 do artigo 38° do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00 € a 5.000,00 €, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00 € a 60.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 395/2013
(PROC.° N° 0675/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno localizado na Rua do Marco da Poça, ponto de referência - próximo {sensivelmente em frente) do n.º 230 da Rua das Gândaras - Santa Maria da Feira), freguesia de Sandim, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 17/2009 de 14 de janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no n° 2 do artigo 15° do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros, incluindo o abate e/ou poda das árvores existentes no terreno que não cumprem os critérios 1-A e 1-B do Anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
- Prevê o critério 1-A do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo."
- Prevê o critério 1-B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
Decorrido o período estipulado de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário (Artigo 21° do Decreto-Lei n° 124/2006 de.28 de junho).
A infração ao disposto no n° 2 do artigo 15° do Decreto-Lei n° 124/2006 de 28 de junho, constitui contra ordenação punível pelo n° 1 do artigo 38° do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00 € a 5.000,00 €, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00 € a 60.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ra-

mos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 396/2013
(PROC. N° 0920/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Rua do Carregal, junto ao n.º 283, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí Jugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá fugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 397/2013
(PROC. N° 1042/2012- DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno localizado ao lado esquerdo do n.º 292 da Rua dos Prazeres, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos cus-

tos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 398/2013
(PROC. N° 1204/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n°1 do artigo 70° do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha 0 terreno que confronta a poente com a Av. da República e a nascente com a Av. Sacadura Cabral (a norte do n° 3054), freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar 0 disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 400/2013
(PROC. N° 0862/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno localizado na Tv. de Bicheiros e que confina com o n.º 290 da Rua de Bicheiros, freguesia de Valadares, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33.° e alínea b) do artigo 49.° e também a alínea n) do artigo 48.° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de

uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Alínea n) do artigo 48°
"Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional".
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal existente, incluindo a realização de poda e/ou abate dos ramos de árvores que se encontram a propender sobre a edificação confinante, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 401/2013
(PROC. N° 0569/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho h° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno localizado na Rua Arco do Sameiro, contíguo ao n° 94, freguesia de Valadares, deste concelho, através de Edital nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (2013/04/22), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33° e na alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal! de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do n° 2 do artigo 157° do Código do Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa de que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 30 de julho de 2013 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contraordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (n° 1 do artigo 155°) e do Código do Processo informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h,
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos focais de estilo.
Despacho
Por meu despacho de 2013/03/04, como Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, localizado na Rua Arco do Sameiro, contíguo ao n° 94, freguesia de Valadares, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n° 2 do artigo 157° do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 30 de julho de 2013, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2013
A Vereadora com competência delegada, (despacho

do Exmo. Senhor Presidente da Câmara n° 71 de 06/11/2009)
(Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)

EDITAL Nº 402/2013
(PROC.° N° 1099/2012 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado na Rua Chão do Vale, em frente ao Lar dos TLP'S, freguesia de Valadares, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais dai resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h,
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 405/2013
(PROC. N° 0026/2013 - DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho n° 71 de 06/11/2009
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n° 1 do artigo 70° do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno localizado entre as instalações dos Bombeiros Voluntários de Valadares e o Edifício Sidney, freguesia de Valadares, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado de VINTE DIAS, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito,- a Câmara, Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a),

usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2013
A Vereadora do Pelouro, (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 29/07/2013

EDITAL Nº 407/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA 5 DE OUTUBRO (ENTRONCAMENTO COM A RUA 1º DE MAIO) - FREGUESIA DE AVINTES
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Colocação de painel adicional "Exceto Veículos Pesados de Passageiros", tipo modelo 10a, do Quadro XXXV do Decreto Regulamentar 22-A/98, na sinalização vertical existente (sinal C11b, Proibição de virar à esquerda), na Rua 5 de Outubro, nomeadamente no entroncamento com a Rua 1ºde Maio.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 15 de julho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)
Data de Publicitação: 30/07/2013

EDITAL Nº 409/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 17 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 31 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 31/07/2013

EDITAL Nº 410/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO LOUREIRO. - FREGUESIA DA MADALENA.
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Remoção do sinal de cedência de passagem B9d - entroncamento com via sem prioridade na Rua do Loureiro.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público (Maria Teresa Barbosa)
Data de Publicitação: 31/07/2013

EDITAL Nº 411/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NAS RUAS FONTE DA CASTINHA, NOVA DA RAINHA E PEDRINHAS BRANCAS - FREGUESIA DE ARCOZELO
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Colocação de sinalização de proibição C1 - sentido proibido "a veículos pesados, exceto transportes públicos e veículos de recolha de R.S.U." nas Ruas Fonte da Castinha e Nova da Rainha, no entroncamento com a Rua Boavista da Estrada (ex. E.N.1-15).
- Colocação de sinalização de proibição C11b - proibição de voltar à esquerda "a veículos pesados" na Rua das Pedrinhas Brancas no entroncamento com a Rua Estrada de Cima.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 16 de julho de 2013
A Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, (Maria Teresa Barbosa)
Data de Publicitação: 31/07/2013

EDITAL Nº 412/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO,

VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 14 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 31 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 31/07/2013

EDITAL Nº 413/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 26 de junho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 31 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 31/07/2013

EDITAL Nº 415/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO,
FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 18 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 24 de julho de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 31 de Julho de 2013.
A Vereadora, Veneranda Carneiro, Dr.ª.
Data de Publicitação: 31/07/2013

D.3. ANÚNCIOS

ANÚNCIO Nº 381/2013

Abertura de novo procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 27 de junho de 2013, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, após proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, que mereceu a minha concordância, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
2 — A decisão de abertura do novo procedimento de classificação em causa teve por fundamento a urgência em acautelar o património remanescente da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, elemento representativo de uma memória coletiva fundamental à história da indústria portuguesa, em geral, e à história de Vila Nova de Gaia, em particular, num contexto mais amplo pelo facto de ter sido palco de um florescimento de outras indústrias congéneres, entretanto todas elas já desaparecidas. O complexo da fábrica é, também, testemunho de um tipo de indústria promovida por uma estirpe de empreendedores "humanitários", associados à Revolução Industrial da viragem do século XIX para o século XX, que estendia as suas preocupações ao bem-estar dos seus operários e funcionários. No Norte do país ao contrário do Sul perduram poucos destes exemplos, essa será sem dúvida uma das principais razões para reabrir o processo de classificação.
3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Complexo da Fábrica de Cerâmica e de Fundição das Devesas, sito no Lugar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor,

designadamente, os artigos 32.°, 34.°, 36.°, 37.°, 42.°, 43.° e 45.° da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.° e o artigo 51° do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.
5 — Nos termos do artigo 11.° do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura- -norte.pt
b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
c) Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, www.cm-gaia.pt
6 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.° do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais -, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1,4149-011 Porto.
2 de julho de 2013. — A Diretora -Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro
Data de Publicitação: 24/07/2013

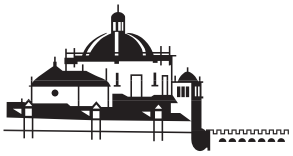

Município de V. N. Gaia

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia.pt/gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direcção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia